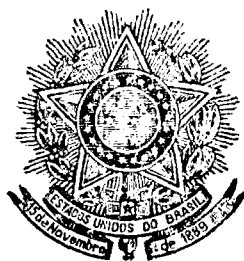


G-2a

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado lá o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura (até 4, até 31 de dezembro ou até 30 de junho). As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas depois dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais de "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções de "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	No interior.....	80\$000
	No exterior.....	90\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 2.628, de 26 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.629, de 26 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.630, de 26 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.631, de 26 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.632, de 26 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.633, de 26 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.634, de 26 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.264, de 11 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.348, de 26 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.349, de 26 de setembro de 1940.
 Presidência da República — Circular n. 7-40.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 26 de setembro de 1940.
 Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 31 de agosto de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 31 de agosto de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 26 de setembro de 1940.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 26 de setembro de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, e do Serviço do Pessoal.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Saúde, e do Serviço Nacional do Teatro.
 Ministério das Relações Exteriores — Acordo do Japão.
 Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço Pessoal, do Conselho Superior do Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Segundo Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Fundos do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento de Aeronáutica Civil.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento de Administração, do Expediente do Sr. ministro, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Serviço de Informação Agrícola e do Serviço de Economia Rural.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da Junta de Conciliação e Julgamento, do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
 Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$7 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.628 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Retifica o Decreto-lei n. 2.204, de 17 de maio do corrente ano, e abre o crédito especial de 23:000\$0 para pagamento de subvenções.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na relação que acompanha o Decreto-lei n. 2.204, de 17 de maio do corrente ano, onde se lê: "224 — Externato São José", leia-se: "224 — Externato São João".

Art. 2.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 23:000\$0 (vinte e três contos de réis) para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) de subvenções relativas a 1939 às seguintes instituições:

1. Instituto Pestalozzi, de Canoas, Rio Grande do Sul..	20:000\$0
2. Associação das Irmãs Clarissas, de Santarém, Pará (diferença)	2:000\$0
3. Associação Feminina Beneficente e Instrutiva, do Rio de Janeiro, Distrito Federal (diferença)	1:000\$0
	<u>23:000\$0</u>

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.629 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 3:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de três contos de réis (3:000\$0) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 8, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas despesas

S/c. n. 21 — Iluminação, força motriz, etc.
 09) Escola Nacional de Belas Artes..... 3:000\$0

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.630 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo n. 7 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939) as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

S/c. n. 2 — Automóveis, auto-caminhões, etc.

b) Auto-caminhões, embarcações, etc.

07) Serviço de Meteorologia

Passa de: 32:000\$0

Para: \$

S/c. n. 4 — Máquinas e instalações em geral, etc.

07) Serviço de Meteorologia

Passa de: 150:000\$0

Para: 120:000\$0

§ 6.º n. 6 — Material elétrico de telefonia e de refrigeração, etc.

11) Serviço de Meteorologia

Passa de: 10:000\$0
Para: 72:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.631 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 25:600\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 25:600\$0 (vinte e cinco contos e seiscentos mil réis), para reforço da subconsignação n. 17, item 04), Consignação III, da Verba 2 — Material, do orçamento daquele Ministério (Anexo n. 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.632 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de 250:000\$0, para ocorrer às despesas (pessoal e material) com a visita do Chefe do Estado Maior do Exército e sua comitiva aos Estados Unidos da América.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$0), para atender às despesas (pessoal e material) com a visita do Chefe do Estado Maior do Exército e sua comitiva aos Estados Unidos da América.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.633 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União, em vigor, na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações, sem aumento de despesa, no Anexo n. 13 — Ministério das Relações Exteriores — do Orçamento Geral da União, em vigor:

Verba 4 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis
Consignação I — Obras

Subconsignação 1 — Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações.

Passa de 1.000:000\$0
Para 5:240\$0

Consignação II — Desapropriações e

Aquisições de Imóveis

acrescenta-se:

02) — Para desapropriações e aquisições de imóveis. 994:760\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.634 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Retifica o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 931, de 6 de dezembro de 1938.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica assim retificado o texto do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n. 931, de 6 de dezembro de 1938:

"O acréscimo de que trata este artigo, adquirido no serviço alivo, não poderá exceder de 30 % do soldo, e prevalecerá na reforma, reduzindo-se, neste caso, o computo de outros benefícios legais à soma dos proventos percebidos na atividade".

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 6.264 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Cardoso da Silva a fazer a lavra da jazida de água mineral rádio ativa emergente no lugar denominado "Padre Manoel", situado no distrito da sede do município de Passa Quatro, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Cardoso da Silva a fazer a lavra da jazida de água mineral rádio ativa emergente no lugar denominado "Padre Manoel", situado no distrito da sede do município de Passa Quatro, do Estado de Minas Gerais, numa área de doze (12) hectares, em terrenos de sua propriedade e de Francisco Azevedo, delimitada por um polígono de que um vértice é definido por uma estaca situada à margem esquerda da estrada que dá acesso à fonte, à saída da Cidade, no fim da rua Major Antonio Tiburcio e os seus lados têm, respectivamente, os comprimentos e rumos seguintes: sessenta (60) metros, 31º N-W.; trinta e dois (32) metros, 16º N-E.; trinta e sete (37) metros, 41º N-W.; cento e quarenta e quatro (140) metros, 71º N-W.; quarenta e oito (48) metros, 5º 30' S-W.; vinte e quatro (24) metros, 25º S-W.; cinquenta e seis (56) metros, 39º S-W.; trinta (30) metros, 59º 30' S-W.; duzentos (200) metros, 81º S-W.; cento e oitenta e cinco (185) metros, 4º 30' S-W.; trinta e cinco (35) metros, 49º 10' N-E.; cinquenta (50) metros, 51º N-E.; cento e seis (106) metros, 75º S-E.; quarenta e três (43) metros, 0º 30' S-W.; setenta e oito (78) metros, 84º N-E.; sessenta e nove (69) metros, 7º 20' S-W.; oitenta e um (81) metros, 83º 40' N-E.; noventa (90) metros, 56º 30' N-E.; oitenta (80) metros, 42º N-E.; cento e oito (108) metros, 22º 10' N-E.; e setenta e nove (79) metros, 56º 10' N-W.; correspondendo o caminhar assim feito às seguintes divisas: na encosta do morro até a caixa d'água — com Francisco Azevedo e a Prefeitura Municipal de Passa Quatro; no espigão secundário à esquerda — com o próprio autorizado até encontrar o rio Passa Quatro; depois por uma cerca — que acompanha a margem esquerda do mesmo rio Passa Quatro ganha a rua Rodolfo Hess e, a seguir, a rua São Geraldo, depois a estrada do rodagem Cruzeiro — Passa Quatro até a ponte sobre o rio Passa Quatro; e deste ponto em linha reta ao ponto de partida; mediante a obrigação de respeitar as seguintes condições, além das demais, que constam do Código de Minas:

I — Dar início à lavra dentro do prazo de um ano, contado do decreto de autorização, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

II — Lavrar a jazida de acordo com o plano aprovado pelo Ministério da Agricultura;

III — Executar os trabalhos de mineração conforme as regras da arte, e de acordo com as normas de polícia constante dos regulamentos;

IV — Confiar os trabalhos de lavra e de tratamento do minério a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão;

V — Tomar as providências indicadas pela fiscalização federal, no prazo em que for marcado, quando a mina ameaça ruína, quer pela má direção dos trabalhos, quer por qualquer outra circunstância;

VI — Não dificultar ou impossibilitar, por lavra ambiciosa, o aproveitamento ulterior da jazida;

VII — Não suspender o trabalho da mina sem dar antes parte ao Governo e deixá-la em bom estado;

VIII — Dar as providências necessárias para segurança e salubridade das habitações dos operários;

IX — Dar as providências necessárias para evitar o extravio das águas e das regras ou para secar as acumuladas nos trabalhos e que possam ocasionar danos e prejuízos aos veículos;

X — Tomar as providências necessárias para evitar a poluição e a intoxicação das águas e do ar, que possam resultar dos trabalhos de mineração e tratamento do minério;

XI — Não extrair senão as substâncias úteis indicadas no presente decreto e os que se acharem com elas associadas no mesmo depósito;

XII — Proteger e conservar as fontes, utilizar as águas segundo os preceitos técnicos aprovados pelo D.N.P.M., ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública;

XIII — Enviar ao D.N.P.M. relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior;

XIV — Permitir, no campo da autorização de lavra, trabalhos de pesquisa de outras substâncias minerais úteis, quando o Governo os autorizar; se esses trabalhos prejudicarem a lavra, caberá recurso, de efeito suspensivo para o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Agricultura;

XV — Responder por todos os danos e prejuízos de terceiros que resultem direta ou indiretamente da lavra;

XVI — A autorização só poderá transmitir-se por atos legais, válidos somente depois de averbados à margem do registro da autorização ainda que no caso de herdeiro necessário ou de cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, desde que ao sucessor não falte capacidade legal para o seu exercício; quando o sucessor não tiver capacidade legal para o exercício do direito de lavra, será válida a cessão que ele fizer desse direito a pessoa física ou jurídica capaz.

Art. 2.º Fica o autorizado obrigado a recolher aos cofres federais na forma da lei, anualmente, e em duas prestações semestrais vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, a contribuição correspondente a 3 % do valor da produção efetiva da mina em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Si o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a presente autorização será declarada caduca, na forma do art. 37 e seu parágrafo único, do Código de Minas.

Art. 4.º A presente autorização fica sujeita às condições de nulidade reguladas pelo art. 38 do Código de Minas.

Art. 5.º Ao autorizado serão concedidos os seguintes favores, de acordo com as leis e regulamentos em vigor:

I — Isenção de direitos de importação para máquinas, aparelhos, ferramentas, modelos e material de consumo, que não existir no país em igualdade de condições;

II — Tarifas mínimas nas estradas de ferro, nas companhias de navegação e nos serviços de cais e baldeação dos portos, custeados ou garantidos pelo Governo, não só para o transporte dos trabalhadores, como do material, minério, combustível e produtos manufaturados;

III — Direito de servidão, para fins de lavra, dos terrenos do Francisco Azevedo compreendidos na área definida no art. 1.º do presente decreto, terrenos aqueles que quadram cerca de novecentos metros quadrados.

Art. 6.º O título da autorização de lavra, que será uma via autêntica do presente decreto, pagará de selo a quantia de duzentos e quarenta mil réis (240\$00) e só será válido depois de transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 9.373 — 26/9/1940 — 15781)

DECRETO N. 6.318 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Concede à Associação Comercial do Rio de Janeiro a prerrogativa do art. 3.º, alínea e, do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

O Presidente da República, atendendo ao que propôs o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio na exposição de motivos número SCM-235, de 4 de setembro de 1940;

Considerando que militam razões de utilidade pública em favor da pretensão, a que a aludida exposição se reporta, formulada pela Associação Comercial do Rio de Janeiro, corporação constituída para a defesa e coordenação de interesses econômicos e profissionais e não obrigada ao registro a que se refere o art. 48 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e

Usando da faculdade que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei n. 2.363, de 3 de julho de 1940,

Decreta:

Artigo único. É concedida à Associação Comercial do Rio de Janeiro, com sede na Capital da República, a prerrogativa da alínea e do art. 3.º do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, para o fim de colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as profissões por ela representadas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 6.349 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova o plano e as plantas das obras de ligação da estação de Cabo Frio à de Rio Dourado e desapropria terras para a sua execução

O Presidente da República, de acordo com o artigo 8.º do Regulamento expedido com o Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, e tendo em vista o que consta do processo n. 14.558-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o plano de obras, as plantas e orçamento na importância de 9.342.400\$00 (nove mil trezentos e quarenta e dois contos e quatrocentos mil réis), que com esto baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a ligação da estação de Cabo Frio, da Estrada de Ferro Maricá, à de Rio Dourado, de "The Leopoldina Railway Company, Limited", e consequentemente desapropriadas as terras e benfeitorias necessárias à execução do referido prolongamento ferroviário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Circular n. 7-40 — Em 26 de setembro de 1940 — Senhor Ministro — Tendo o Ministério da Marinha submetido à deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o processo em que um ex-lente da Escola Naval, que com esse cargo acumulava outro, de professor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, apresentava recurso contra despacho do Senhor Ministro da Marinha, que não lhe reconheceu o direito do perceber a gratificação adicional a que fizera jus no cargo da Escola Naval, por haver optado pelo outro, em virtude de lei, houve por bem Sua Excelência negar provimento ao aludido recurso e determinar que fossem revistos os casos semelhantes já julgados, observando-se a seguinte regra:

"Quando se verificar perda de emprego, todos os direitos, vantagens e regalias com ele relacionados a acompanhar, quer se originem do provimento e exercício do cargo, quer derivem, como prêmio, do tempo do serviço".

2. Nesse sentido, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência.

(Expedidas a todos os Ministérios).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPUBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 40/16.818 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a Luiz Dumont da Fonseca, do cargo da classe F, da carreira de Polícia Especial, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "P", da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado José Abelardo Cruz Maldonado já cumpriu mais de 2 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri do Estado de São Paulo, o referido sentenciado, do resto da mencionada pena;

Atendendo a que o sentenciado Arnaldo Janini já cumpriu 5 meses e 19 dias da pena de 2 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 336, § 1º da Consolidação das Leis Penais, em relação com os arts. 169, ns. 3 e 5, e 171, n. 6, do Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo;

Atendendo a que o Conselho Penitenciário do aludido Estado opinou, por votação unânime, pela concessão do indulto, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil a:

Alfredo Fehrmann, natural da Rússia, nascido a 2 de março de 1908, filho de Wilhelm Eduard Michael Fehrmann e de Hedwig Ingeborg Fehrmann, casado, residente no Estado de São Paulo;

Lucien Wolff, natural da França, nascido a 4 de junho de 1897, filho de David Wolf e de Henriette Schmidt, casado, residente nesta Capital;

Robert Fried, natural da Austria, nascido a 6 de setembro de 1888, filho de Hermann Fried e de Amalia Fried, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil a:

Antônio José, natural de Portugal, nascido a 28 de outubro de 1885, filho de João José e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

Agostinho de Almeida, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1894, filho de José Martins de Almeida e de Emília Camacho, casado, residente no Estado de São Paulo;

Agostinho Grilli, natural da Itália, nascido a 2 de agosto de 1884, filho de Lucca Grilli e de Antonia Dorazzi, casado, residente no Estado de São Paulo;

Adelino da Silva Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1886, filho de Filipe José da Silva Ribeiro e de Filomena Ferreira da Silva, casado, residente no Estado do Pará;

Francisco Hernandez, natural da Espanha, nascido a 15 de junho de 1901, filho de Joaquim Hernandez e de Angela Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo;

Horácio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 19 de agosto de 1906, filho de Serafim José Pussacos e de Candida Amélia Diniz, casado, residente no Estado de São Paulo;

Honorato Garcia, natural da Espanha, nascido a 18 de maio de 1900, filho de José Garcia e de Luzia Manha, casado, residente no Estado de São Paulo;

João Mernechue, natural da Austria, nascido a 8 de setembro de 1916, filho de Alexandre Mernechue, e de Maria Chicovia, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

João da Costa Junior, natural de Portugal, nascido a 13 de julho de 1902, filho de João da Costa e de Maria do Nascimento, solteiro, residente nesta Capital;

José Rogoski Filho, natural da Polónia, nascido a 2 de janeiro de 1887, filho de José Rogoski e de Maria Rogoski, casado, residente no Estado do Paraná.

José Pereira, natural de Portugal, nascido a 3 de setembro de 1897, filho de Joaquim Pereira e de Rosa da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Pavin, natural da Itália, nascido a 18 de janeiro de 1884, filho de Cesar Pavin e de Antonia Modolon Tereza, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manuel da Costa Rios, natural de Portugal, nascido a 21 de novembro de 1903, filho de Joaquim da Costa Rios e de Margarida Alves Valente, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manuel Barradas, natural de Portugal, nascido a 14 de setembro de 1900, filho de Joaquim Barradas e de Josefina Amélia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Antunes, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1899, filho de Francisco Antunes e de Maria Fernandes Bispo, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 14 de julho de 1890, filho de Manoel Ferreira e de Maria Rodrigues da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Avelãs, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1912, filho de Miguel Avelãs e de Maria de Nazareth, casado, residente no Estado de São Paulo.

Maximiliano Batista, natural de Portugal, nascido a 27 de janeiro de 1894, filho de José Batista e de Eliza de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Mario Fulinhotti, natural da Itália, nascido a 1 de setembro de 1901, filho de Angelo Fulinhotti e de Angela Fulinhotti, casado, residente no Estado de São Paulo.

Marino Garcia Pintor, natural da Espanha, nascido a 10 de abril de 1890, filho de Antonio Garcia Ubida e de Augusta Pintor, casado, residente no Estado de São Paulo.

Milton Cavani, natural da Itália, nascido a 15 de abril de 1911, filho de Nelo Cavani e de Assunta Cavani, casado, residente no Estado de São Paulo.

Menotti Bonventi, natural da Itália, nascido a 1 de fevereiro de 1911, filho de Henrique Bonventi e de Josefina Bonventi, casado, residente no Estado de São Paulo.

Martinho da Cruz Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 29 de junho de 1893, filho de Antonio Maria da Cruz e de Maria Augusta de Figueiredo, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ramon Reche Garcia, natural da Espanha, nascido a 23 de junho de 1915, filho de Ramon Reche e de Izidora Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Timoteo Garcia Lamas, natural da Espanha, nascido a 10 de junho de 1902, filho de Luciano Garcia Riesco e de Thomazia Lamas Cinoura, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saude

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto n. 1.713 de 28 de outubro de 1939:

Alipio Sales Pessoa, do cargo da classe "H" da carreira de médico psiquiatra do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude de promoção de Ivar da Costa Rodrigues.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jaime Rodrigues Cucelo, do cargo da classe G, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

João Batista de Sá, do cargo da classe G, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Ariston Americo da Cunha, do cargo da classe G, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Antonio da Costa, do cargo da classe G, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Virgilio Coelho da Frota, do cargo da classe G, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Armando de Araujo Silva, do cargo da classe F, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Jaime Rodrigues Cucelo.

João Batista Barifouse, do cargo da classe F, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ariston Americo da Cunha.

João José do Amaral, do cargo da classe F, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Virgilio Coelho da Frota.

Carlos da Silva Pereira, do cargo da classe E, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Armando de Araujo Silva.

José de Sena e Silva, do cargo da classe E, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Batista Barifouse.

Acidalino de Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João José do Amaral.

Luiz Pereira Rodrigues, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Osmar Laureano Bezerra, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

José de Angelis, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Assis.

Manoel Roberto Martins, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Amadeu dos Reis Lopes.

Afonso Felipe Courseuil, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Antonio Pereira de Castro Pinto Junior, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Milton Siqueira Ramos, do cargo da classe A, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Ernesto Ferreira Tenorio, do cargo da classe A, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Leocádio Pereira de Vasconcelos.

Silvino Batista dos Santos, do cargo da classe A, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Jorge Hering.

Odington Ramos, do cargo da classe A, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Domingos Alves da Silva.

Alceu Lucas Pereira, do cargo da classe C, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Adelino Silva, do cargo da classe C, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Artur Marcilio da Costa.

Clementino Dias Barbosa, do cargo da classe C, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Benjamin Gonçalves de Paula.

Domingos Alves da Silva, do cargo da classe E, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alceu Lucas Pereira.

Leocádio Pereira de Vasconcelos, do cargo da classe B, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Clementino Dias Barbosa.

Jorge Hering, do cargo da classe B, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Adelino Silva.

Calixto Teodoro de Lima, do cargo da classe C, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Benjamin Gonçalves de Paula, do cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Artur Marcilio da Costa, do cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Faustino Antonio dos Santos, do cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Sebastião Ferreira do Nascimento.

Balbino Ferrão Castello Branco, do cargo da classe F, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Clarindo Estevão da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eduardo Marinho Teixeira Pinto, do cargo da classe F, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Batista de Sá.

Alberto Cabral de Melo, do cargo da classe F, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio da Costa.

Policarpo Peres de Oliveira, do cargo da classe F, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Jose de Assis, do cargo da classe E, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Eduardo Marinho Teixeira Pinto.

Amadeu dos Reis Lopes, do cargo da classe E, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alberto Cabral de Melo.

Arapoan Lobo, do cargo da classe E, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Policarpo Peres de Oliveira.

Erson de Souza Meireles, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Carlos da Silva Pereira.

Francisco Cavalcanti de Rezende, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José de Sena e Silva.

Nieia Santos Cataldi, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Acidalino de Oliveira.

Luiz Felipe Ramos Melo, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Roberto Oswaldo da Silva Azevedo, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Maria da Gloria Neves, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Sebastião Frederico Teixeira, do cargo da classe D, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Francisco Lucio Severino, do cargo da classe A, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo

da classe B, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Jorge Canindé.

José Felipe da Silva, do cargo da classe A, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Matias de Almeida.

José Vargas, do cargo da classe A, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Cancio da Silva.

Guilomar Garcia, do cargo da classe A, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe B, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Carlos Martins.

Teodoro Rodrigues da Rosa, do cargo da classe C, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Emiliano José Cardoso.

Alberto Francisco Jovita, do cargo da classe C, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Raimundo Barroso Virgolino.

Tomaz Adolfo da Gama, do cargo da classe C, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Paulino de Souza.

Francisco Jorge Canindé, do cargo da classe B, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Tomaz Adolfo da Gama.

Antonio Matias de Almeida, do cargo da classe B, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alberto Francisco Jovita.

João Cancio da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Teodoro Rodrigues da Rosa.

Carlos Martins, do cargo da classe B, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Antonio de Castro.

José Antonio de Castro, do cargo da classe C, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

José Antonio Clementino Monteiro, do cargo da classe C, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Faustino Antonio dos Santos.

José Paulino de Souza, do cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Raimundo Barroso Virgolino, do cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Emiliano José Cardoso, do cargo da classe D, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

O estatístico-auxiliar, classe II, do Quadro único do Ministério da Agricultura, Francisco Rodrigues de Alencar, para exercer o cargo da classe I, da carreira de estatístico do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção, por merecimento, de Urbino Viana, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.019-39, do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Mario Soares Pinto no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.516 — Em 18 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a Exposição de Motivos, sem número e sem data, do Ministério da Educação e Saúde, atinente à

"... abertura de um crédito especial, na importância de um conto novecentos e vinte mil réis (1:920\$0), para pagamento, no corrente exercício, da gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, correspondente a quinze anos de efetivo exercício no magistério",

a que tem direito o Doutor Francisco Cassiano Gomes, professor, padrão L, da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

2. Esclarece a aludida exposição

a) que o Doutor Francisco Cassiano Gomes era professor em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, quando foi aproveitado naquele cargo;

b) que percebia ele, na disponibilidade, a referida gratificação adicional (item 1), tendo-lhe sido suspenso o respectivo pagamento, desde que assumiu o exercício do cargo que ocupa; e

c) que lhe assiste direito a continuar no gozo dessa vantagem.

3. De fato, segundo tem sido, uniformemente, resolvido (Parer 128/39, de 14-2; Exposições ns. 1.242, de 19-7, 1.547 e 1.548, de 28-8-39; Despacho de 12-6 e Exposição n. 1.317, de 21-8-940),

"a gratificação adicional faz parte, integrante do patrimônio do funcionário" (D.O. de 13-6-940, págs. 11.270),

que a

"... adquiriu completamente, não em relação ao cargo propriamente, mas sim em relação ao tempo de serviço julgado distinto" (D.O. de 26-8-940, págs. 16.346).

4. Nestes termos, por haver sido aproveitado em outro e não no cargo de que estava em disponibilidade, não perde o funcionário.

"... o seu direito a esse benefício, uma vez que a gratificação adicional está vinculada ao tempo de serviço e não ao cargo" (D.O. de 26-8-40, págs. 16.346, cit.).

5. Em verdade, abolida pelos Decretos ns. 19.565 e 19.582, de 6 e 12 de janeiro de 1931, foi a gratificação adicional mantida pelo artigo 23, das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, em referência aos funcionários que, ao tempo dos aludidos decretos, estavam em gozo dessa vantagem, isto é, aqueles

"... que, embora não estivessem efetivamente percebendo, já haviam, contudo, completado o tempo de serviço que lhes dava direito a percebê-la". (Par. Consultoria Geral da República — D.O. 4-9-939, págs. 21.275).

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do decreto que o acompanha, encaminhando-se, para os devidos fins, o mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Lutz Simões Lopes, Presidente.

Arquive-se — Em 26-9-40 — G. VARGAS.

1.559 — Em 24 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita autorização para despendar nas instalações do Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, quasi concluído, a importância de 500:000\$0, por conta do crédito aberto àquele Ministério pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano.

2. Pondera o diretor do Serviço de Assistência a Psicopatas a necessidade de ser o novo hospital instalado com a possível urgência, afim de que possam para ali ser removidas as crianças atualmente internadas no Pavilhão Bourneville, do Hospital Psiquiátrico, o qual não apresenta condições normais para o tratamento de retardados, solicitando, por isso, para evitar as delongas processuais, que o material seja adquirido independente de concorrência.

3. Este Departamento, ao examinar a relação do material e aparelhos necessários à instalação do referido hospital, apresentada pelo diretor do Serviço de Assistência a Psicopatas, no total de 874:953\$5, verificou que os preços são exagerados em determinados materiais.

4. Além disso, estão incluídos móveis (bureau, por 2:600\$0), cuja aquisição não é permitida, porquanto há modelo padronizado de mesa de chefe de serviço.

5. A relação que se segue, compara o custo de parte do material, segundo o orçamento anexo, com os preços vigentes, de acordo com as concorrências feitas pelo Departamento Federal de Compras:

Material padronizado que consta da relação do Hospital Psiquiátrico	Orçamento do Hospital Psiquiátrico	Preço provável	Último preço obtido
Mesa M-1	950\$0	650\$0	
Mesa M-2	800\$0	500\$0 s/vid.	
		600\$0 c/v.	592\$0
Mesa MM-1	450\$0	320\$0	309\$0
Mesa MR-1	800\$0	750\$0	
Cadeira C-1	160\$0	130\$0	124\$0
Cadeira C-2	140\$0	100\$0	91\$999
Cadeira C-3	48\$0	40\$0	38\$399
Cadeira C-4	100\$0	90\$0	84\$0
Armário A-1	600\$0	450\$0	430\$0
Caixa para exped. CF	18\$0	12\$0	
Caixa para papeis usados C.P.	30\$0	25\$0	20\$0
Sofá S-1	350\$0	220\$0	
Porta telefone P-t	150\$0	60\$0	60\$0
Leitos para adulto LF-5	270\$0	175\$0	
Leitos tipo Fowler	600\$0	370\$0	
Máquina de escrever	2:900\$0	2:000\$0	

6. As despesas com a instalação do novo hospital podem correr à conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano, destinado que foi à execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

7. Dentro do princípio estabelecido pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último, a importância a ser destacada para as despesas com a referida instalação poderá ser posta à disposição da Divisão do Material daquele Ministério, sendo as aquisições efetuadas por concorrência administrativa ou coleta de preços, dispensada, assim, a concorrência pública, segundo dispõe o art. 38, letra "a", do citado decreto-lei.

8. Portanto, a autorização porventura concedida por Vossa Excelência deve ser condicional, isto é, deve ficar entendido que não poderá ser adquirido material que não atenda às exigências contidas nas instruções deste Departamento sobre padronização e especificação e, ainda, que os preços devem ser os mais baixos, não podendo, em caso algum, exceder os preços médios obtidos nas últimas concorrências.

9. Nessas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, manifesta-se favoravelmente à concessão do destaque do crédito solicitado pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, sugerindo que o mesmo fique à disposição da Divisão do Material do Ministério e que seja dispensada a concorrência pública, fazendo-se as aquisições por meio da concorrência administrativa ou coleta de preços, na forma estabelecida no art. 37, letras "a" e "b", do citado Decreto-lei n. 2.206.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 25-9-40 — G. VARGAS

1.563 — Em 25 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Frequentemente, diretores deste Departamento e funcionários ou extranumerários que nele têm exercício são designados para viagens aos Estados, tanto para executar ou fiscalizar concursos como para estudo das organizações dos serviços administrativos locais, acrescendo que tais viagens são, na maioria dos casos, de caráter urgente e devem ser feitas pela forma a mais rápida.

2. Por esse motivo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam elas realizadas, quando neces-

sário, por via aérea, desde que a despesa correspondente esteja nos limites das verbas orçamentárias para esse fim consignadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Autorizado — Em 25-9-40. — A. VARGAS.

1.564 — Em 25 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Diretor da Divisão do Extranumerário deste Departamento, Engenheiro Mário Bittencourt Sampaio, preside a comissão encarregada de proceder à reorganização da Casa da Moeda. Para melhor orientar esse trabalho, seria de toda conveniência conhecer-se o mecanismo a que obedecem os estabelecimentos similares dos países vizinhos, de vez que a atual situação mundial não permite fazê-lo em outros, do continente europeu.

2. Tenho, assim, a honra de solicitar a Vossa Excelência a designação, de acordo com o art. 124 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, do referido Diretor para realizar uma rápida viagem de estudos às repúblicas do Prata, sendo-lhe arbitrada, nos termos do art. 144 do mesmo decreto-lei, uma ajuda de custo que, si Vossa Excelência concordar, poderá ser de quatro contos de réis (4:000\$0), correndo a despesa pela verba própria, do atual orçamento, cujo saldo é de cerca de 27:000\$0.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Autorizado — Em 25-9-40. — A. VARGAS.

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

Com as portarias ns. 762 a 766, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Heraldo de Sousa Matos, Milton Freitas de Sousa e Eudoro Lincoln Berlinck para, sob a presidência do primeiro, substituído eventualmente pelo segundo, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material do mesmo Departamento Técnico de Administração (Material).

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.601-40 — Manuel Henrique Figueira, Condutor de trem, classe E, do Quadro II do Ministério da Viação, solicita transferência para a carreira de Escriutário, do Quadro Permanente da Fazenda.

Despacho:

Restituo ao S.P.F., para que se tenha em vista o Decreto número 6.222, de 4 de setembro de 1940, e seja examinado o tempo de serviço no cargo de que é ocupante o interessado, que ainda está sujeito a estágio probatório.

D.F., 26 de setembro de 1940. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 5.181-40 — Fernando Bessa de Almeida, Escriutário, classe F, do Quadro único do Ministério da Agricultura, solicita transferência para a carreira de Arquivista do Ministério da Fazenda.

Despacho:

Restituo ao S.P.F., para que se tenha em vista, no processamento da transferência, o Decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

D.F., 26 de setembro de 1940. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 6.034-40 — Maria Auxiliadora Aroeira Neves reclama contra a nomeação de Luiz Galo para o cargo de Adjunto do Tesoureiro, servindo na Delegacia Fiscal de Minas Gerais, por ter sido para o mesmo indicada pelo respectivo Tesoureiro.

Despacho:

Pego a audiência do S.P.F., com urgência, afim de que se esclareça o pedido e a solução que teve a indicação do tesoureiro.

D.F., 27 de setembro de 1940. — *Paulo Lira*, D.D.

Circular DF/193 — Em 27 de setembro de 1940

Senhor Diretor:

Após a vigência do Estatuto dos Funcionários, este Departamento verificou a frequência com que têm sido anuladas aposentadorias de funcionários de diversos Ministérios, portadores de moléstias contagiosas, sob a alegação de que, aos aposentados, não foi, em tempo, concedida licença, na forma do artigo 19 do Decreto número 14.663, de 1921, ou da Lei n. 79, de 1935.

2. A anulação desses atos tem como único objetivo atribuir melhoria do provento aos aposentados nestas condições, sobrecarregando os cofres públicos.

3. Além disso, não encontra amparo legal, pois não se justifica que se anulem atos perfeitos e acabados, contra os quais não houve recurso, na devida oportunidade, invocando-se disposições de lei já revogada.

4. Assim sendo e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 1.469, de 16 do corrente, publicada no *Diário Oficial* do dia 20, página 18.002, este Departamento solicita as providências de Vossa Senhoria no sentido de não serem mais atendidos pedidos de anulação de aposentadoria, sob este fundamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão do Funcionário Público.

Ao senhor doutor Valdemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

Nos mesmos termos aos diretores e chefes dos Serviços de Pessoal dos demais Ministérios.

OFÍCIOS

N. 2.173 — Ao senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — sobre substituição do professor catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 2.174 — Ao senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura — sobre afastamento de funcionários lotados nesse órgão.

N. 2.186 — Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça — re reiteração de ofício DF/1.650, de julho último, referente à folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário, a funcionários da Imprensa Nacional.

N. 2.187 — Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça — sobre reiteração do ofício DF/1.506, de julho último, referente à folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário, a funcionários da Secretaria de Estado desse Ministério.

N. 2.189 — Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça — reiterando o ofício DF/1.447, de julho último, referente à folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 5.383-40 — Consta o presente processo da prova de habilitação para as funções de auxiliar de Escritório realizada por delegação desta Divisão pela Contadoria Geral da República em Porto Alegre.

Parecer: A Divisão examinou o processo e opina pela homologação da prova na qual foram habilitados os seguintes candidatos: Pedro Landeiro de Castro Lisboa, Hilário Giacob Zortéa, Carlos Teixeira Torres, Nilo Plínio Kirsch, Augusto Hansen, João Felix Júnior, Dirceu Anahis Ferreira, Paulo Gravina de Oliveira, Vicente Passos Maia Filho. — D.S. do DASP, em 25-9-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 25-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.490-39 — Antônio Mourão, servente, classe D, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe da carreira de escriturário do Quadro XII do mesmo Ministério.

Parecer: Não tendo o requerente conseguido o mínimo fixado para habilitação na prova de Português, conforme se vê da ponderação lançada pela Banca Examinadora no original competente, o pedido de t.s. fica prejudicado, em face do caráter eliminatório da prova realizada. Nestas condições, esta Divisão, homologando o julgamento da Banca, opina pelo indeferimento da petição inicial e consequente restituição deste processo ao S.P.V. para aí ser arquivado. D.S. do DASP, em 25-9-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 25-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.926-40 — Lupércio Soares da Silva, polícia fiscal, classe G, do Quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Alameda de Santos, havendo requerido transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo quadro e Ministério, pleiteia na petição inicial do presente processo que se lhe permita prestar o conjunto de provas fixado por esta Divisão ao apreciar seu pedido anterior, originário do processo n. 7.732-39, perante a Comissão Executiva incumbida de realizar, na capital do Estado de São Paulo, as provas do concurso para Escriturário de qualquer Ministério.

Parecer: Efetivamente, a D.S. fixou as condições de habilitação previstas na alínea b do art. 65 do Estatuto dos Funcionários, mas, em face da reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, combinado com o Regulamento de Transferências, expedido com o Decreto n. 6.222, de 4 do corrente, teve de retomar o exame do assunto, encaminhando o referido processo n. 7.732-39, em diligência, ao S. P. V., para que opine a respeito, baseada na nova legislação. Mesmo que essa formalidade não se impusesse, para perfeita instrução do pedido inicialmente formulado, convém esclarecer que à data do requerimento originário do presente processo, as provas do concurso para Escriturário já se haviam realizado. Nestas condições, esta Divisão entende nada haver a deferir e propõe o arquivamento do processo no S.P.V. — D.S. do DASP, em 25-9-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 25-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.834-40 — Em requerimento dirigido ao Sr. Presidente deste Departamento, Ofélia Guimarães, candidata ao concurso para acesso à classe I da carreira de Técnico de Educação, recorre do parecer da Banca Examinadora e do despacho exarado pelo diretor da D.S., mantendo os graus atribuídos, à vista da informação prestada pela referida Banca.

2. A peticionária, em seu requerimento diz que não se conforma

"com as razões que levaram o Sr. diretor da Divisão de Seleção desse Departamento, a indeferir o recurso que interpus contra o julgamento atribuído aos títulos." (O grifo é meu.)

e recorre pelas seguintes razões:

"a) ao apreciar as notas atribuídas ao grupo B, não foi considerado o título de *inspetora regional*, exercido pela requerente, função no entanto *"prevista em lei na composição estrutural do Ministério"* (Dec. 21.241 — art. 73 e seguintes), função de direção, conforme se depreende do Regulamento anexo ao Dec. 24.734, de 14-7-934 (art. 17), e não simples "assistência técnica". Sobre este título, absteve-se a comissão examinadora de qualquer explicação quanto à não atribuição de valor, apesar de ter a abaixo-assinada explicitamente a ele aludido em seu primeiro recurso." (O grifo é da recorrente.)

b) as conferências referidas pela recorrente constam da certidão fornecida pela Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, que extraviou as folhas do *Jornal do Comércio* em que foram as mesmas publicadas, como prova com as que junta ao presente. Aliás, estranha a recorrente que não lhe tivesse sido reclamada a exibição dos originais, quando, pública e repetidamente, o Sr. presidente da Banca Examinadora empenhou-se em conseguir prova da colaboração da candidata Maria de Lourdes Sá Pereira no livro *"Ensino de Francês"*, que a mesma apresentara sem qualquer assinatura. As próprias instruções reguladoras do concurso previam a hipótese de serem pedidos aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos apresentados (art. 2.º, item 3 — § 2.º), e dessa faculdade, inexplicavelmente, não usou a comissão em favor da recorrente."

2. A candidata diz, ainda, que

"reafirma a sua convicção do *critério muito mais benevolente* usado em relação à candidata Maria de Lourdes Sá Pereira, considerando ainda que, do primeiro recurso da abaixo-assinada, omitiu também a comissão examinadora a referência que faz quanto à estranha desproporção das notas atribuídas aos trabalhos daquela candidata e aos da candidata Lúcia Magalhães." (O grifo é da recorrente.)

4. Antes de entrar na mérito do recurso, esta Divisão tem a honra de ponderar a Vossa Excelência que não cabe à recorrente defender ou discutir as notas de um candidato em relação a terceiro. Se qualquer candidato se julgasse preterido em seus direitos, ou injustificado em suas notas, deveria ter reclamado nos termos das Instruções, convindo salientar-se ainda que a peticionária não se apresenta com procuração para defender aqueles direitos.

5. Foi por esse motivo que a Banca deixou de tomar conhecimento da referência feita pela candidata, em sua reclamação e agora renovada em seu recurso, por isso que se tratava de reclamação contra as notas que foram atribuídas aos seus títulos e não de discussão de notas atribuídas a terceiros.

Ademais, a candidata Lúcia Magalhães obteve a nota máxima, e a linguagem em que está vasada a reclamação da recorrente é equivocada, por isso que a expressão *critério muito mais benevolente* pressupõe uma graduação, como seja, *critério justo, benevolente, muito mais benevolente e, até, muitíssimo mais benevolente*.

6. Pelas razões expostas, esta Divisão tem a honra de propor que se não tome conhecimento desta parte da reclamação da candidata.

Isso posto, passemos a examinar o recurso no que diz respeito aos itens a e b, anteriormente citados.

7. Sobre o assunto, a Banca Examinadora emite o seguinte parecer, cuja transcrição se impõe:

"Atendendo à solicitação feita, cabe à Comissão Examinadora do concurso de promoção de Técnicos de Educação à letra I, prestar os informes que se seguem, relativamente ao recurso interposto pela candidata Ofélia Guimarães.

"O primeiro argumento do recurso é o da presumida injustiça na atribuição do mesmo número de pontos (vinte e oito) à recorrente e à candidata Maria de Lourdes Sá Pereira, quanto ao grupo B de títulos (atividades administrativas).

Antes de tudo é preciso salientar que as notas conferidas aos títulos dos grupos A e B seguiram um critério definido, após prolongado e metuciloso exame da questão, permitindo fixar uma tabela de valores e por ela foram atribuídas as notas dos títulos, conforme a natureza delas e unifor-

memente, para todos os candidatos. A mencionada tabela foi reunida às atas que a Vossa Senhoria remeteu a Comissão, quando do resultado final do concurso.

Por ela se verifica que, dentre os títulos de cada grupo e para cada um dos candidatos, foi atribuído um valor básico para o título reputado mais importante, acrescido, depois, de notas complementares relativas aos demais títulos, menos valiosos que o primeiro, não podendo a soma exceder jamais a 30 (grupo A) e a 40 (grupo B), em obediência às instruções reguladoras do concurso.

Ora, o título mais importante do grupo B, apresentado pela recorrente, foi a habilitação em concurso para inspetora de ensino secundário em 1933. A tabela que regeu a valorização dos títulos confere a tal caso a nota "20". Não 25, porque esse valor foi reservado à habilitação em concurso para técnico de educação, promovido pelo D.A.S.P., e que a Comissão entendeu de mais alta importância. Esse concurso, por sua vez, não mereceu na tabela valor superior a 25 para deixar margem às notas complementares de outros títulos, desde que não seria possível, no total, exceder a quarenta.

Teve, assim, a candidata Ofélia Guimarães, como nota básica de seus títulos pertencentes ao grupo B: vinte.

A esse número foram somadas as seguintes notas complementares, segundo o tabelamento aplicado a todos os concorrentes:

Atividade de inspeção escolar (notas de 1 a 3) 3 (máximo)
Concurso de títulos promovido pelo C. F. S. P.

C. (notas de 1 a 3) 3 (máximo)
Assistência técnica (1 a 2) 2 (máximo)

Em todas as notas complementares, como se vê, a candidata alcançou o grau máximo da tabela.

O exercício da chefia da Seção Técnica da Divisão do Ensino Secundário foi considerado pela comissão como assistência técnica, para todos os candidatos que apresentaram prova do mesmo, de vez que direção de serviços, oficiais, de educação, como indicam as instruções, só pode ser aquela que é prevista em lei, na composição estrutural do Ministério ou das administrações de ensino estadual e municipal.

A recorrente julga injusta a nota total que lhe foi conferida (28) por ser igual à da candidata Maria de Lourdes Sá Pereira. Vejamos como essa última fez jus à mesma nota:

Seu título mais importante no grupo B foi a habilitação em concurso para Técnico de educação promovido pelo D.A.S.P., ao qual, como já foi dito, a tabela de valores conferiu o grau 25. Portanto:

Nota básica 25
Uma única nota complementar por atividades de inspeção escolar 3
28

Nada mais claro e objetivo. Títulos que são facilmente classificáveis pela sua natureza, exame da nota prevista na tabela quanto à categoria respectiva, atribuição dessa nota ao título em apreço. Tanto para um como para qualquer outro candidato, o mesmo método, à mesma classificação de títulos, as mesmas notas para cada modalidade deles, o mesmo processo de nota básica para o título mais importante e complementar para os demais, a mesma soma de graus para ser encontrada a nota final.

Pelo exposto se verifica que ambas as candidatas chegaram com muita justiça a nota vinte e oito, apenas doze pontos aquém do máximo possível em títulos do grupo B, e o critério ao serem conferidos tais graus foi tão uniforme para todos os concorrentes que, no caso vertente, se a nota 28 fosse injusta quanto a um e tivesse que ser retificada em ascensão ou decréscimo, seria indispensável subir ou baixar, em igual deslocamento, a nota do outro.

Se a recorrente tem títulos mais numerosos do que os de sua concorrente Maria de Lourdes Sá Pereira, vale lembrar que a Comissão aprecia valores qualitativos, não só quantidades, e o que assegurou à segunda grau idêntico ao da primeira, apesar de menor número de títulos foi o possuir habilitação em um concurso que a Comissão avalia como de mais alta significação, consoante já foi esclarecido atrás. E essa preeminência não foi dada só ao caso da candidata Maria de Lourdes Sá Pereira, como é evidente compreender-se, mas a todos aqueles em que a habilitação em tal concurso apareceu provada.

O segundo argumento da recorrente é outra vez um confronto entre a nota que lhe foi conferida quanto aos títulos do grupo C (14) e a correspondente à candidata Maria de Lourdes Sá Pereira (22). A diferença de oito pontos se lhe afigura injusta pois que esta última apresentou cinco traduções de artigos pedagógicos e um livro didático, em colaboração, relativo ao ensino de francês pelo método direto, enquanto ela, Ophélia Guimarães, ofereceu um trabalho de muito maior fôlego (A matemática no ensino secundário). Houve engano, porém, no mencionar o título de seu próprio trabalho. Ele está publicado sob a denominação "O ensino da

Matemática" e constitui um capítulo de quarenta páginas do livro "Teoria e prática do ensino secundário". Foi a única produção publicada que a recorrente apresentou. A Comissão julgou-a boa e só por isso classificou a recorrente, a esse respeito, acima de cinco outros candidatos que também apresentaram publicações interessantes e, alguns deles, mais numerosas.

As três conferências referidas pela recorrente não chegaram a ser apreciadas, por não terem sido impressas e a Comissão fixou, como critério preliminar, que só os trabalhos impressos fossem aceitos como publicados, conforme o texto das instruções. Foi assim que o trabalho da candidata Maria de Lourdes Sá Pereira acerca da educação no México também não foi computado, pelo mesmo motivo.

O recurso sugere, entretanto, uma outra questão que merece ser analisada.

Acetemos, momentaneamente, como alega a recorrente, que não houvesse margem para a diferença de oito pontos entre ela e a candidata Maria de Lourdes Sá Pereira e que também a signatária do recurso tivesse alcançado grau 22 no grupo C de títulos. Acetemos, mais, por argumentar, que, nos títulos do grupo B a candidata Ophélia Guimarães tivesse superado a sua mencionada concorrente, como presume, e, em vez de 28, tivesse alcançado 30 ou 32 ou 34 ou, até mesmo 36. Em que lhe aproveitariam tais notas? Feita a soma desses graus (22 + 36 = 58) e multiplicada a soma por 2 (pêso previsto), teria a recorrente 116 pontos a serem adicionados a 100 da 1ª prova escrita e a 195 da 2ª prova escrita, resultando um total de 411 pontos os quais, divididos por seis, dariam menos de sessenta, continuando a mesma a sua situação de candidata inhabilitada.

Donde se vê que o recurso em apreço, além de improcedente, é falho de objetivo. Si fossem aceitas como válidas as alegações da recorrente, a sua posição no concurso não seria alterada. A petição não tem, pois, finalidade.

E já que o concurso seleciona, para promover, técnicos de educação, não será de mais lembrar a palavra magistral de John Dewey: "agir com um objetivo é o mesmo que agir inteligentemente".

8. Quando ao "título" de inspetora regional, de que trata a candidata, afirmando não ter sido o mesmo tomado em consideração pela Banca Examinadora, não é exato. O título foi considerado e recebeu nota.

9. Quanto às conferências referidas pela candidata, deve ser esclarecido que elas são apenas mencionadas em uma certidão da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

10. Em abono do que afirma, a candidata junta, em sua nova petição, um recorte, sem data, e atribuído ao "Jornal do Comércio". Esse recorte, se é que contém uma das conferências, para que pudesse ser considerado, deveria ter sido juntado em época própria, de acordo com os editais do concurso, salientando-se, ainda, que, no referido recorte, não há qualquer alusão que indique tratar-se de conferência ou comunicação. Apenas se diz que Ophélia Guimarães

"estudando o assunto da "ordem do dia": programa de matemática, leu o seguinte trabalho que publicamos para conhecimento dos interessados e, particularmente, dos professores inscritos nesse Círculo de Estudos, que não puderam comparecer e que, sobre a matéria, terão de deliberar".

11. Finalmente, a candidata ao juntar apenas a certidão que se refere às conferências de modo vago, e deixando de anexar os impressos contendo as mesmas, admitiu como fato consumado o extravio, e, portanto, à Banca não cabia chamar a reclamante para que apresentasse tais conferências, consideradas extraviadas pela candidata ao juntar apenas a certidão.

12. A candidata, porém, em sua reclamação, ao tratar das conferências extraviadas, diz que o Presidente da Banca Examinadora empenhou-se em conseguir provas da colaboração da candidata Maria de Lourdes Sá Pereira no livro "Ensino de Francês", que a mesma candidata apresentara sem qualquer assinatura; e que, inexplicavelmente, deixou aquele Presidente de convocar a reclamante para que explicasse o caso das conferências extraviadas.

13. Em primeiro lugar, o que o Presidente da Banca Examinadora exigiu da candidata Maria de Lourdes Sá Pereira foi que comprovasse a autenticidade de um título apresentado, não que apresentasse título dado como extraviado. São fatos absolutamente diversos e que exigiram diferentes tratamentos. Não teria finalidade que o Presidente da Banca convocasse um candidato para apresentar documentos que ele próprio admitia como extraviados. Teria, porém, objetivo a Banca Examinadora usar da faculdade, que lhe conferiram as Instruções, de convocar um candidato para que provasse a autenticidade de qualquer título.

14. Examinados esses pontos, repitamos, posto que desnecessário, o exame da situação da candidata reclamante:

Primeira prova escrita — nota conseguida: 50 pontos.
A candidata não reclamou. 50 vezes 2 (pêso) = 100.

Segunda prova escrita — nota conseguida: 65 pontos.
A candidata não reclamou. 65 vezes 3 (pêso) = 195.

Títulos — nota conseguida: 42 pontos. A candidata reclamou.

Grupo A (nota máxima: 30 pontos) — a candidata não reclamou o grau zero que lhe foi atribuído;

Grupo B (nota máxima: 40 pontos): a candidata obteve 28 pontos, sendo 20 para o título fundamental, e três máximos de 3, 3 e 2. Em um desses máximos está incluído o valor do título de inspetora regional. Admitamos que a Banca alterasse o critério e lhe atribuisse a nota máxima. Isso, aliás, seria um ato injusto e aplicação de um critério não "muito mais benevolente" mas, apenas, injusto.

Grupo C (nota máxima: 30 pontos). A candidata obteve 14 pontos para um único trabalho de 40 páginas e que é um capítulo de um livro sobre "Teoria e Prática do Ensino Secundário". Admitamos que, por absurdo, ao trabalho e às conferências extraviadas fossem atribuídos vinte pontos, isto é, 66 % do número total de pontos do grupo C!

Teríamos, então, para os títulos uma nota 60 (sessenta), que não traduziria o valor dos títulos realmente apresentados.

15. Não obstante, vejamos se isso teria finalidade, isto é, se beneficiaria a reclamante, deslocando-a do grupo dos inhabilitados para situá-la entre os habilitados. Teríamos assim:

Nota da 1.^a prova: 50×2 (pêso) = 100
 Nota da 2.^a prova: 63×3 (pêso) = 195
 Nota dos títulos: 60×2 (pêso) = 120

Total 415

Dividindo 415 por 7, soma dos pesos, teremos 59,28 para nota final que ainda reprovava a reclamante.

16. A vista do exposto, verifica esta Divisão que o recurso não trouxe argumentos novos para que se verificasse a possibilidade de modificar o julgamento primitivo. Por isso opina pelo arquivamento da petição.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

Arquive-se. Em 25-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro:

José de Jesus Breves, soldado tambor-corneteiro do Corpo de Bombeiros (Proc. n. 16.985-40). — Deferido.

Alfredo Rotái, 1.^o sargento-amanuense da Polícia Militar (Processo n. 17.252-40). — Deferido.

Serviço do Pessoal

PATRONATO "WENCESLAU BRAZ"

Caxambu — Minas

Exercício de 1940

Folha de pagamento de diárias referentes ao mês de maio de 1940, organizada de acordo com as normas do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939:

Categoria — Nome — Vencimentos — Número de diárias — Valor da diária — Importância total

Categoria	Nome	Vencimentos	Número de diárias	Valor da diária	Importância total
Diretor "I"	Adamastor de Moura Pimenta	1:300\$0	5	22\$0	110\$0

Importa a presente folha na importância total de cento e dez mil réis (110\$0).

Observações — Natureza do serviço — Interesse da repartição junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na Capital Federal.

Secção Financeira do Serviço do Pessoal, 27 de setembro de 1940. — *Fabio Senna*, chefe da Secção.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de setembro de 1940

Despacho:

Maria de Almeida Silva. — Sele devidamente a petição e documentos. (30.952-40).

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1940

Processo despachado:

Boanerges Raposo — Pedido de licenciamento para exercer profissão de dentista prático. — Indeferido, em face do parecer.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Humberto Miranda. — Determine os Estados e cidades constantes da excursão a que pretende levar a efeito. (P. 111/40-SNT).

Ministério das Relações Exteriores

Acordo sobre assistência judiciária entre o Brasil e o Japão, concluído por troca de notas no Rio de Janeiro a 23 de setembro de 1940.

1

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À EMBAIXADA DO JAPÃO NO RIO DE JANEIRO

Em 23 de setembro de 1940:

Senhor embaixador:

NP/44/000.(42).(56). — Tenho a honra de acusar recebimento da nota n. 41, datada de hoje, pela qual Vossa Excelência traz ao meu conhecimento que, desejoso de assegurar entre o Brasil e o Japão a assistência judiciária mútua em matéria civil, o seu Governo o autorizou a concluir com o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil um acordo do teor seguinte:

"O Governo do Japão e o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil concordam em estabelecer entre os tribunais dos dois países mútua assistência judiciária em matéria civil, na base de reciprocidade e no quadro das disposições legais internas respectivas, para efeito da notificação de atos judiciais e da execução das cartas rogatórias que se referem à obtenção de provas;

A assistência judiciária mútua nas bases acima indicadas será estabelecida a partir de 1 de novembro de 1940;

Fica entendido que as despesas resultantes da execução das notificações ou cartas rogatórias serão custeadas pelo país ao qual pertencer o tribunal requerente. Além disso, os pedidos de notificação e as cartas rogatórias, assim como os documentos a eles referentes, serão transmitidos por via diplomática e acompanhados de uma tradução na língua oficial do país do tribunal requerido;

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso de seis meses".

2. Em resposta, apraz-me comunicar-lhe que o Governo brasileiro aceita a proposta transmitida por Vossa Excelência e considera concluído o acordo nas bases acima referidas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração — *Oswaldo Aranha*.

A Sua Excelência o Sr. Kazuo Kuwajima, embaixador de Sua Majestade o Imperador do Japão.

II

NOTA DA EMBAIXADA DO JAPÃO NO RIO DE JANEIRO AO GOVERNO BRASILEIRO

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940:

Senhor ministro:

N. 41 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no intuito de assegurar entre o Japão e o Brasil a assistência judiciária mútua em matéria civil, o meu Governo me autorizou a concluir com o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil um acordo do teor seguinte:

“O Governo do Japão e o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil concordam em estabelecer entre os tribunais dos dois países mútua assistência judiciária em matéria civil, na base de reciprocidade e no quadro das disposições legais internas respectivas, para efeito da notificação de atos judiciais e da execução das cartas rogatórias que se referem à obtenção de provas.

A assistência judiciária mútua nas bases acima indicadas será estabelecida a partir de 1 de novembro de 1940.

Fica entendido que as despesas resultantes da execução das notificações ou cartas rogatórias serão custeadas pelo país ao qual pertencer o tribunal requerente. Além disso, os pedidos de notificação e as cartas rogatórias, assim como os documentos a eles referentes, serão transmitidos por via diplomática e acompanhados de uma tradução na língua oficial do país do tribunal requerido.

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso de seis meses”.

Ao submeter a proposta do meu Governo peço a Vossa Excelência informar-me se o seu Governo a poderá aceitar.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Kazuo Kuwajima*.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 72.454-40 — Sociedade Domus Ltda. — Intime-se a Sociedade a provar a propriedade do prédio e dos terrenos, que correspondem, respectivamente, ao primeiro, segundo e terceiro prêmios do plano cuja aprovação é requerida. — D. Geral da Fazenda Nacional, em 27-9-1940. — *Romero Estellita*.

Ofícios expedidos

Dia 26 de setembro de 1940

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 8 — Remessa do processo n. 15.879, de 1940, referente à carta-patente expedida em favor da “Favorita Paraibana”, de João Pessoa, Estado da Paraíba, para os efeitos do despacho:

“A vista dos pareceres emitidos pela Superintendência dos Clubes de Mercadorias e pela Fiscalização Geral das Loterias, intime-se a requerente a modificar os planos, que devem ser simples e de fácil mecanismo, conforme está expresso na Circular n. 19, de 30 do derradeiro agosto, desta Diretoria Geral, e até porque o sorteio diário está proibido pelo art. 1.º do Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho de 1940.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 25 de setembro de 1940. *Romero Estellita*.”

O parecer do Sr. fiscal geral de loterias é o seguinte:

“Rio, 19 de setembro de 1940.

Esta Fiscalização se manifesta de inteiro acordo com o parecer expedido pela Superintendência da Fiscalização dos Clubes de Mercadorias e Sorteios de Prêmios.

O art. 12 do plano aprovado pela Delegacia Fiscal na Paraíba encerra uma condição que não se condiz com o sistema estabelecido pelo Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917. Realmente, o pagamento das mensalidades devidas pelos prestamistas deve ser feito em quantidade fixa (no caso, 30\$0), indivisível, afim de que não se adultere o objetivo da lei. É sabido que a venda mediante sorteio se presta a diversas modalidades de fraude, praticadas à sombra de planos adrede preparados. Esse, de que se trata o processo, pode servir a abusos de tal espécie, dos quais a única vítima é a economia particular.

Convém, pois que se determine a modificação do referido artigo e a exata observância da circular n. 19, de 30 de agosto último, da Diretoria Geral, cuja finalidade é a de se adotarem planos claramente redigidos, sem possibilidade de embustes aos preceitos legais. — *René Mostardeiro*, fiscal geral de Loterias”.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 20 — Remessa do processo n. 58.100, de 1939, referente ao Clube de Mercadorias “Banco de Ouro”, de Recife, Estado de Pernambuco, para os efeitos do despacho:

“Serviu este processo de fundamento para a expedição de duas cartas-patentes em favor do Clube de Mercadorias denominado “Banco de Ouro”, em Recife, no Estado de Pernambuco, de propriedade da firma Ambrósio Lima & Cia.

A vista do que consta do mesmo, resolvo, de logo, suspender em definitivo a execução do plano para a distribuição de *coupons* sorteados, por isso que dito plano, admitido dois sorteios diários, está em contradição com o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho de 1940.

Quanto ao plano para o funcionamento do Clube de Mercadorias, intime-se a interessada a modificá-lo, conforme propõem os pareceres emitidos pela Superintendência dos Clubes de Mercadorias e pela Fiscalização Geral das Loterias, tendo em vista, principalmente, que, o plano deve ser simples e de fácil mecanismo, conforme está expresso na circular n. 19, de 30 do derradeiro agosto, desta Diretoria Geral.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 25 de setembro de 1940. *Romero Estellita*.”

O parecer do Sr. fiscal geral de loterias é o seguinte:

“Rio, 19 de setembro de 1940.

Os planos apresentados pelo “Clube Banco de Ouro”, de Adolfo Lima & Cia., de Recife, e que mereceram a aprovação da delegacia fiscal em Pernambuco, tem cláusula que se prestam a interpretações várias, mediante as quais fácil seria deturpar os dispositivos legais.

Assim acontece com a condição estipulada sobre o pagamento de mensalidade em parcelas, cujo valor fica ao arbitrio do Clube e dos prestamistas. Essa indeterminação de quantia não deve ser tolerada, pois dela talvez provirão abusos ou fraudes ao sistema do Decreto n. 12.475, de 28 de maio de 1917.

Também não parece regular no “Plano para distribuição de *coupons*” que num só *coupon* se emitam tantos números quantos o prestamista solicitar, de vez que essa circunstância beneficiará a alguns em detrimento de outros, e, portanto, foge à boa aplicação da lei.

Tais condições poderão ser modificadas, de maneira a que os planos não sirvam à prática de irregularidades.

Além, de modo geral, os planos devem ser revistos para simplificação dos seus dizeres e esclarecimentos do texto, na conformidade da circular n. 19, de 30 de agosto último, expedida pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, cujo escopo é justamente o de evitar desvirtuações aos preceitos legais e regulamentares. — *René Mostardeiro*, fiscal geral de Loterias.

N. 21 — Remessa do processo n. 58.094, de 1939, referente à carta-patente expedida em favor do “Club Indiana”, de Recife, Estado de Pernambuco, para os efeitos do despacho:

“Serviu este processo de fundamento para a expedição de duas cartas-patentes em favor do Club de Mercadorias denominado “Club Indiana”, em Recife, no Estado de Pernambuco, de propriedade da firma Pedro Langone & Cia.

A vista do que consta do mesmo, resolvo, de logo, suspender em definitivo a execução do plano para a distribuição de *coupons* sorteados, por isso que dito plano, admitindo dois sorteios diários, está em colisão com o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho de 1940.

Quanto ao plano para o funcionamento do Club de Mercadorias, intime-se a interessada a modificá-lo conforme propõem os pareceres emitidos pela Superintendência dos Clubes de Mercadorias e pela Fiscalização Geral das Loterias, tendo em vista, principalmente, que o plano deve ser simples e de fácil mecanismo, conforme está expresso na circular n. 19, de 30 do derradeiro agosto, desta Diretoria Geral.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25-9-40. — *Romero Estellita*.”

O parecer do Sr. Fiscal Geral de Loterias é o seguinte:

“Rio, 19 de setembro de 1940.

Os planos a que se refere o presente processo devem ser modificados, porque:

1º — Não estão redigidos com a necessária simplicidade, nem se afiguram de fácil mecanismo, prestando-se a desvirtuações;

2º — A distribuição dos prêmios-brindes não poderá ser feita diariamente, em face do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho deste ano;

3º — Não convém permitir-se o pagamento de mensalidades em parcelas (art. 12 do Plano Indiana) de valor variável, ao arbitrio da empresa;

4º — A permissão de mais de um número em cada *coupon*-brinde (art. 6º do Plano Indiana de sorteio dos *coupons*) foge à exata aplicação da lei, estabelecendo desigualdade de condições entre os concorrentes.

Esta Fiscalização opina, assim, que se providencie no sentido de intimar-se a empresa a alterar os seus planos, sem o que não se poderá permitir o seu funcionamento. — *René Mostardeiro*, Fiscal Geral de Loterias.”

N. 22 — Remessa do processo n. 58.096, de 1939, referente a carta-patente expedida em favor do "Bazar Pernambucano", de Recife, Estado de Pernambuco, para os efeitos do despacho:

Serviu este processo de fundamento para a expedição de duas cartas-patentes em favor do Club de Mercadorias denominado "Bazar Pernambucano", de Recife, no Estado de Pernambuco, e de propriedade da firma J. A. Nogueira.

A vista do que consta do mesmo, resolvo, de logo, suspender em definitivo a execução do plano para a distribuição de coupons sorteáveis, por isso que dito plano, admitindo dois sorteios diários, está em colisão com o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho de 1940.

Quanto ao plano para o funcionamento do Club de Mercadorias, intimou-se a interessada a modificá-lo conforme propõem os pareceres emitidos pela Superintendência dos Clubs de Mercadorias e pela Fiscalização Geral das Loterias, tendo em vista, principalmente, que o plano deve ser simples e de fácil mecanismo, conforme está expresso na circular n. 19, de 30 de derradeiro agosto, desta Diretoria Geral.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25-9-40. — *Romero Estellita.*

O parecer do Sr. Fiscal Geral de Loterias é o seguinte:

"Rio, 19 de setembro de 1940.

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional houve por bem de avocar o processo relativo às cartas-patentes expedidas pela Delegacia Fiscal de Pernambuco ao "Bazar Pernambucano", de J. A. Nogueira, para venda de mercadorias mediante sorteios e sorteio de coupons-brindes.

Os planos aprovados resentem-se de irregularidades que convem sanar desde logo.

Está nestas condições o art. 12 do "Plano Pernambucano" para sorteio de mercadorias, permitindo o pagamento de mensalidades em parcelas de valor variável (quotas) entre 1\$0 e 50\$0. A mensalidade deve ser fixa e paga de uma vez, isto é, não repartida em quotas. Esse princípio é essencial nos planos dessa natureza, afim de evitar-se a completa desfiguração do sistema e a consequente prática de abusos contra a economia popular.

No plano para sorteio de coupons-brindes, além do art. 3.º, que deve ser eliminado pela razão acima exposta, verifica-se, no art. 5.º a impossibilidade da efetuação diária dos sorteios em face do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho do ano corrente, que determina sua realização quinzenal ou em prazos maiores.

A correção dessas irregularidades não impede, antes facilita, a observância da circular n. 19, de 30 de agosto último, em boa hora expedida pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

É o que parece a esta Fiscalização. — *René Mostardeiro, Fiscal Geral de Loterias.*

N. 23 — Remessa do processo n. 58.098, de 1939, referente a carta-patente expedida em favor de "A Soberana", de Recife, Estado de Pernambuco, para os efeitos do despacho:

Serviu este processo de fundamento para a expedição de duas cartas-patentes em favor do Club de Mercadorias denominado "A Soberana", de Recife, no Estado de Pernambuco, e de propriedade da firma Henrique da Costa Lima.

A vista do que consta do mesmo, resolvo, de logo, suspender em definitivo a execução do plano para a distribuição de coupons sorteáveis, por isso que dito plano, admitindo dois sorteios diários, está em colisão com o disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho de 1940.

Quanto ao plano para o funcionamento do Club de Mercadorias, intimou-se a interessada a modificá-lo, conforme propõem os pareceres emitidos pela Superintendência dos Clubs de Mercadorias e pela Fiscalização Geral das Loterias, tendo em vista, principalmente, que o plano deve ser simples e de fácil mecanismo, conforme está expresso na circular n. 19, de 30 de derradeiro agosto, desta Diretoria Geral.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 25 de setembro de 1940. — *Romero Estellita.*

O parecer do Sr. fiscal geral de Loterias é o seguinte:

"Rio, 19 de setembro de 1940.

Os planos apresentados pela empresa "A Soberana", de Henrique da Costa Lima, de Recife, já aprovados pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, não satisfazem às condições exigíveis de sociedade dessa natureza.

Assim é que:

1.º No plano "Soberano", o pagamento parcelado das mensalidades, em quantias variáveis (art. 12), não se deve permitir, por ser prática pouco recomendável e atribuir ao proprietário do club de mercadorias um arbitrio inconveniente e inadequado à finalidade visada pela lei;

2.º O sorteio diário de coupons brindes art. 5.º do plano respectivo) contravem ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho próximo findo;

3.º Em cada coupon apenas deverá ser emitido um único número, e não tantos quantos o prestamista desejar (art. 12), afim de evitar-se a confusão que disso fatalmente decorreria e o beneficiamento de alguns associados em prejuízo de outros menos favorecidos.

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional, sempre atenta aos variados e complexos aspectos de que se revestem as sociedades dessa

espécie, adotou há bem poucos dias com a circular n. 19, de 30 de agosto de 1940, uma providência salutar em relação aos planos para a distribuição de coupons sorteáveis: — somente admitir o funcionamento dos redigidos com simplicidade de modo que a clareza das condições seja de pronto apreendida pela população, única interessada na sua aplicação exata.

Assim, as combinações difíceis e tortuosas, em geral adrede preparadas para a prática de fraudes e contravenções à lei, ficam automaticamente eliminadas dos planos oferecidos à aprovação. Não é escusado insistir na excelência e acerto de tal medida, da qual o povo é o beneficiado, evitando-se-lhe as surpresas e ataques a sua natural boa fé.

A esta Fiscalização não parece demasiado que, além das exigências já referidas, se recomende devam os planos, de que se ora cogita, acomodar-se aos precisos termos da mencionada circular. — *René Mostardeiro, fiscal geral de Loterias.*

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 40 — Remessa do processo n. 71.433, de 1940, da Fábrica de Fósforos Dominó — Reis & Comp. Ltda., referente ao pedido de carta-patente para a distribuição gratuita de coupons, para os efeitos do despacho. — Deferido, à vista dos pareceres.

Restitua-se à Delegacia Fiscal em São Paulo, afim de expedir a carta-patente e providenciar sobre o cumprimento das demais formalidades legais.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 25 de setembro de 1940. — *Romero Estellita.*

N. 41 — Remessa do processo n. 77.337, de 1940, da Sociedade de Sorteios do Brasil Limitada referente ao pedido de aprovação de novo plano de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto n. 12.495, de 23 de maio de 1917, para os efeitos do despacho:

"Devolva-se à Delegacia Fiscal em São Paulo, para o fim indicado.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 25-9-1940."

Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

"Com o presente officio é encaminhado este processo no qual a Sociedade de Sorteios do Brasil Limitada, com sede em São Paulo e detentora da carta-patente n. 99, expedida pela Delegacia Fiscal naquele Estado, autorizando a venda de mercadorias e imóveis mediante sorteios, pede aprovação de novos planos.

Para isso, de acordo com exigência do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 12.475, de 25-5-917, a requerente junta os documentos de fls. e fls., fazendo a prova de quitação dos respectivos impostos da qual não consta, porém, a relativa ao selo penitenciário.

Além disso, tratando-se de aprovação de novos planos, o que pelo citado Regulamento é permitido, sem prejuízo dos prestamistas anteriormente inseridos, parece-me que seria conveniente a anexação do presente, do processo de habilitação do requerente, do qual constam os primitivos planos.

S. F. Clubes e Sorteios, 25 de setembro de 1940. — *A. Brasso Corrêa, Inspetor Superintendente.*

Concordo com o parecer. — À consideração superior. — D. R. I., em 25-9-940. — *Abelardo A. Araujo, Diretor.*

Dia 27

Ao Senhor Delegado Fiscal em Aracaju:

N. 8 — Remessa do processo n. 61.431, de 1939, referente a Cassação do plano para distribuição de coupons da Caixa Beneficente Popular de Aracaju, no Estado de Sergipe, para os efeitos do despacho:

"A transferência de uma carta-patente, expedida com fundamento no Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, só se pode operar quando o estabelecimento comercial que está em gozo da mesma carta for transferido a outrem (parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública no Processo n. 70.080, de 1939).

Não consta, no entanto, deste processo, que o Clube de Mercadorias "Caixa Beneficente Popular", de Aracaju, tenha sido transferido à firma Fontes & Comp., que obteve, por despacho de 21 de novembro de 1935, da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, a transferência da carta-patente n. 10, de 28 de agosto anterior, expedida em favor daquela Caixa.

Mas, à vista do parecer emitido pela Fiscalização Geral das Loterias, resolvo, de logo, suspender, em definitivo, a execução do plano para a distribuição de coupons sorteáveis de que trata este processo, até porque, em face do que expressamente dispõe o artigo 41, parágrafo único, do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, está proibida a emissão de bilhetes, coupons ou vales ao portador para o sorteio de clubes de mercadorias.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 25-9-1940. — *Romero Estellita.*

O parecer do Sr. Fiscal Geral de Loterias é o seguinte:

"Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1940.

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional, no exercício de suas atribuições, fez requisitar da delegacia fiscal em Sergipe o processo anexo, que deu lugar à expedição de uma carta-patente a Fontes & Companhia, para venda de mercadorias mediante sorteio.

Em boa hora assim agiu aquela Diretoria Geral, sempre zelosa e atenta aos casos de sua competência legal. A "Caixa Beneficente Popular", de Fontes & Companhia, tem todos os característicos de uma loteria. Para prova dessa assertiva encontra-se no processo n.º 2, um bilhete de que consta, no anverso:

- a) a denominação da loteria (Caixa Beneficente Popular);
- b) o número com que concorrerá ao sorteio (32.499);
- c) o preço do bilhete inteiro (5\$0) e o de cada quinto (1\$0) — não havendo menção, naturalmente, ao imposto de 5 %;
- d) a declaração de tratar-se de um quinto.

E no verso:

- a) autorização do Governo Federal em carta-patente sob n.º 10;
- b) o plano da loteria;
- c) a indicação do lugar, dia e hora do sorteio;
- d) a firma impressa do concessionário.

"Ora, são justamente estas as condições exigidas para um bilhete de loteria pelos artigos 25 e 26 do Decreto-lei n.º 854, de 12 de novembro de 1938. Trata-se pois, com toda a evidência, de uma audaciosa contrafação de loteria, sob a capa de venda de mercadorias mediante sorteio. É verdade que o bilhete promete o pagamento dos prêmios em móveis. Mas nem por isto perde ele as características de bilhete lotérico, com preço de venda a quantos o queiram adquirir.

Decerto, essa estranha modalidade de loteria não pode ser tolerada. Os clubs de sorteio de mercadorias funcionam tendo por base planos em que se prevê a inserção de associados, obrigando-se estas a uma mensalidade fixa em prazo determinado, durante o qual concorrem a sorteios periódicos.

A venda pública e indeterminada de bilhetes a quem quer que os queira comprar, sob promessa de pagamento de prêmios extraídos mediante sorteio em data e lugar certos é loteria. Se dúvidas houvesse a tal propósito, bastaria a leitura do art. 40, parágrafo único, do citado Decreto-lei n.º 854, para que se verificasse a existência de uma loteria clandestina na que é extraída por Fontes & Companhia, sob a tutela da delegacia fiscal de Sergipe.

Pena é que em data mais remota não se houvesse adotado a medida centralizadora consignada no art. 44 do Decreto-lei n.º 854, pois, se assim fora, a Diretoria Geral da Fazenda Nacional teria fulminado sem demora a pretensão do contrafeitor. Em vez disso, esse alto departamento administrativo tem de rebuscar, aqui e ali, onde reponem as irregularidades de que as delegacias fiscais não se dão conta, para restabelecer o domínio das leis.

O caso sugere a necessidade de uma revisão nas cartas-patentes expedidas antes do Decreto-lei n.º 854, pelas mesmas delegacias, para clubs de mercadorias mediante sorteio, certo de que ainda alguns haverão, a semelhança do que ora nos ocupa, passíveis de imediata cessação, quando não exijam radicais modificações nos seus planos. Pelo exposto, e em referência à carta-patente obtida por Fontes & Companhia, sou de opinião que deve ser cancelada, de acordo com o disposto no art. 44, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 854, de 1938. — René Mostardeiros, fiscal geral de loterias."

Serviço do Pessoal

Delegado fiscal Rio Grande Sul — Porto Alegre:

Circular 3.402, 25/9/1940 — Conformidade artigo quarto Decreto-lei n.º 2.609 vinte corrente estão dispensados todos agentes fiscais se achavam comissionados nesse Estado. Assim e tendo em vista resolvido Sr. diretor geral acordo citado artigo solicito providências máxima urgência sentindo serem desligados funcionários aí se encontram situação indicada. Saudações. — Lauro Boamorte, diretor Serviço Pessoal Fazenda.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n.º 1.817, de 7 de dezembro de 1939 e organizada de acordo com as circulares DF 152, de 8 de maio, e DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D.A.S.P. — Período apurado: 1-1-37 a 31-12-39.

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Classe básica	Monte-térto
1.	Randolfo de Bretas Bhering..	1.095	1	5.483
2.	Cáio Marques de Sousa.....	1.095	1	2.450
3.	Valter Eisenlohr	1.095	1	1.990
4.	Daly Jornada Barbosa.....	1.095	2	
5.	Renato Vieira Wellington.....	1.093		
6.	Isabel da Oliva Gomes Guimarães..	1.091		
7.	Leonor de Barros.....	1.072		
8.	Roberto Harbmann Cavalcanti.....	1.003		
9.	Aristides Calmon de Andrade.....	975		
10.	Júlia Pereira	683		
11.	Miguel Menezes Barreto Viana.....	301		

Retificação feita de acordo com a decisão proferida nos processos 67.846-40 77.827-40.

Seção Administrativa, 27 de setembro de 1940. — Fernando Medeiros, Of. Adm. 19 — Q.S. — Visto, Waldemiro Ferreira Mendes, chefe.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n.º 1.817, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 162, de 8 de maio, e DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D.A.S.P. — Período apurado: de 1-1-37 a 31-12-39 — Publicado no "Diário Oficial" de 27 de junho de 1940.

Retificação

QUADRO — PERMANENTE

CARREIRA — TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Classe — I

Onde se lê:

7. Antônio Carlos Navarro Martins.... 981

Leia-se:

7. Antônio Carlos Navarro Martins.... 1.011

Seção Administrativa, em 27 de setembro de 1940. — Fernando Medeiros, Of. Adm. 19 — Q.S. — Visto, Waldemiro Ferreira Mendes, chefe.

Atendendo às solicitações contidas nos ofícios ns. 180-S.C., 181-S.C., 193-S.C. e 213-S.C. do Sr. Coronel Chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, convido, de ordem do Senhor Diretor do Serviço do Pessoal, os funcionários deste Ministério abaixo enumerados, a comparecerem naquela Circunscrição, com a máxima urgência, acompanhados dos documentos de quitação com o Serviço Militar:

Jaziel Leite Pinto.
Paulo Eurico Viveiros de Lima e Cirne
Mário Fonseca
Vlademiro Bogdanoff.
Aristides Ferreira Botelho.
Astrogildo José Wanderley.
Ismael Gomes de Carvalho.
Otacilio Lopes de Farias.
João Paulo Carneiro Filho.
Flávio Gasparini.
Fausto Padrão.
Enock Alves Pedrosa.
Luiz Gonzaga da Silva.
José Belisandro de Meireles.
Sebastião Luiz do Nascimento.
Valter Henrique Natal.
Armando Teófilo Carneiro da Cunha.
José Antônio Toscano Barreto.
Francisco Bernardo.
Evaristo Fonseca.
Lourival Idiano de Albuquerque.
Fernando José Correia de Araújo.
João Domingues de Oliveira (Dr.).
Mozart de Castro.
Armando Carneiro da Cunha.
Antônio Barreiros.
Oscar Gonzaga Coelho.
Archilau Lopes Filho.
Aureo Muniz Cerqueira.
Valdemar Duarte de Barros.

S. A., em 26 de setembro de 1940. — Waldemiro Ferreira Mendes, chefe da S. A.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Folha de pagamento de gratificação, por serviço prestado fora do expediente normal, no período de 1 a 31 de julho de 1940, autorizado pelas portarias números 109 e 150, respectivamente de 22 de maio e 28 de junho de 1940, do Sr. diretor da Caixa de Amortização.

Número de ordem — Nome — Cargo — Antecipação ou prerrogativa — Período atual — Período anterior — Vencimento — Importância a ser paga:

1.	José Armando Lins de Azevedo, oficial administrativo L — 1-7 a 31-7-40 — 27 dias — 1-1 a 31-1 e 3-6 a 30-6, 59 dias.....	2:309\$0	318\$1
2.	Luiz de Menezes Machado, of. adm. K — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 3-6-40 a 30-6-40, 28 dias	1:900\$0	171\$2
3.	Xisto Menezes, of. adm. J — 1-7 a 31-7-40 — 27 dias — 3-6-40 a 30-6-40, 28 dias...	1:500\$0	171\$2
4.	Vicente Guida, of. adm. I — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1 e 3-6 a 30-6, 59 dias	1:300\$0	171\$2
5.	José Guedes Correia Gondim, of. adm. I — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1, 31 dias	1:300\$0	171\$2
6.	Maurício Martins Fontes, of. adm. II — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1 e 3-6 a 30-6, 59 dias	1:100\$0	171\$2

7. Júlio Jorge de Magalhães, escrit. E — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 15-2 a 20-3 e 3-6 a 30-6, 58 dias	600\$0	174\$2
8. Ernesto Adolfo de Melo Vaz, escrit. E — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1 e 3-6 a 30-6, 59 dias	600\$0	174\$2
9. Perolina Neto Ribeiro, escrit. E — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 3-6-40 a 30-6-40, 28 dias	600\$0	174\$2
10. Idila Medeiros Maia, escrit. E — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 3-6-40 a 30-6-40, 28 dias	600\$0	174\$2
11. Emílio Delfino dos Santos, tes. DP. L — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-40, 31 dias	2:300\$0	348\$4
12. Lourenço Afonso Alves, aj. tes. J — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1-40, 31 dias	1:500\$0	174\$2
13. Amair Cirne Maia dos Santos, aj. tes. J — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1-40, 31 dias	1:500\$0	174\$2
14. Artur Gonçalves Valença, aj. tes. J — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1-40 31 dias	1:500\$0	174\$2
15. Abílio Alves de Castro, aj. tes. J — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1-40 31 dias	1:500\$0	174\$2
16. Ivelo Delfino dos Santos, aj. tes. J — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1-40 31 dias	1:500\$0	174\$2
17. Arlindo Pimentel Pereira, aj. tes. J — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1-40 31 dias	1:500\$0	174\$2
18. Ilo Mariante dos Santos, aj. tes. J — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1-40 31 dias	1:500\$0	174\$2
19. Charles Reed Costa, ajudante tesoureiro J — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1-40 31 dias	1:500\$0	174\$2
20. Ney Marques de Souza Zielinsky, aj. tes. J — 1-7- a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1-40 31 dias	1:500\$0	174\$2
21. Argemiro da Mota e Silva, ch. por. H — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1, 15-2 a 20-3, 3-6 a 30-6. 89 dias.....	1:100\$0	130\$3
22. Procópio Antônio de Miranda, contin. F — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — Não houve prorrogação anterior	700\$0	87\$1
23. José Seixas Barreiros, serven. E — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1 e 3-6 a 30-6, 59 dias	600\$0	87\$1
24. Olímpio João Teixeira, serven. E — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 21-1 e 3-6 a 30-6, 59 dias	600\$0	87\$1
25. João Antônio da Costa, serven. E — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 1-1 a 31-1-40, 31 dias		
26. José Galdino Filho, serven. B — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 3-6-40 a 30-6-40, 28 dias	300\$0	87\$1
27. Paulo Rabelo, serven. B — 1-7 a 31-7-40, 27 dias — 3-6-40 a 30-6-40, 28 dias....	300\$0	87\$1
Total.....		4:475\$5

Importa e confere a presente folha na quantia de quatro contos setecentos e cinco mil e seiscentos réis (4:475\$6).

Primeira Secção da Caixa de Amortização, em 2 de agosto de 1940. — *Júlio Jorge de Magalhães*, escriturário E. Visto. — *J. A. de Macedo*, chefe da 1ª Secção.

Observações — Os funcionários de ns. 1 a 10, encarregaram-se do serviço de baixa de *coupons* de apólices ao portador; de ns. 11 a 20 nos serviços de recebimentos, conferências dos *coupons* de apólices ao portador relativos ao 1.º semestre de 1940 e os de ns. 21 a 27 auxiliaram os serviços mencionados.

Os serviços de que trata a presente folha foram integralmente prestados pelos funcionários nela indicados, que estiveram em efetivo exercício de seus cargos e funções.

Primeira Secção, 2 de agosto de 1940. — *Vicente Guida*, of. adm. Visto. — *J. A. de Macedo*, chefe de secção.

Serviço do Pessoal, S. Financeira, 25-9-40. — *A. de Souza Jordani*, chefe.

DIRETORIA DO IMPOSTO DE RENDA

Folha de pagamento do serviço extraordinário durante 30 dias, a partir de 17 de julho de 1940 — Portaria n. 252, de 17 de julho de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 19 de julho de 1940 — Natureza do serviço: Lançamento de declarações do imposto.

Número — Nome — Cargo — Vencimento mensal — Gratificação diária — Número de dias — Importâncias: bruta e líquida

1. Santuzza Antão, oficial adm. 21 Q. S.	2:500\$0	27\$8	30	833\$0	833\$0
2. Alice Miranda Freitas Fonseca, oficial adm. 19 Q. S.	2:100\$0	23\$4	12	280\$8	280\$8
3. Ana Pinheiro Couto, of. adm. 19 Q. S. .	2:100\$0	23\$4	30	700\$0	700\$0
4. Araci Tinoco Caldas, of. adm. 19 Q. S. .	2:100\$0	23\$4	30	700\$0	700\$0
5. Aulisia Melo de Castro, of. adm. 19 Q. S. .	2:100\$0	23\$4	30	700\$0	700\$0
6. Cornélia de Vilhena Leite Oliveira, of. adm. 19 Q. S. ...	2:100\$0	23\$4	30	700\$0	700\$0
7. Dora Campista, oficial adm. 19 Q. S.	2:100\$0	23\$4	26	608\$4	608\$4
8. Ermelinda Branco Cardia, of. adm. Q. S. .	2:100\$0	23\$4	30	700\$0	700\$0
9. Paulina Coelho, oficial adm. 19 Q. S. ...	2:100\$0	23\$4	30	700\$0	700\$0
10. Sara Marinho, oficial adm. 19 Q. S.	2:100\$0	23\$4	28	655\$2	655\$2
11. Maria Genoveva Nogueira, of. adm. 19 Q. S. .	2:100\$0	23\$4	29	678\$6	678\$6
12. Lília Sales Silva Antão, of. adm. 19 Q. S. .	2:100\$0	23\$4	30	700\$0	700\$0
13. Zaira Pernambuco de Campos, of. adm. 19 Q. S.	2:100\$0	23\$4	30	700\$0	700\$0
14. Dima Nunes Robin, of. adm. 14 Q. S.	1:600\$0	17\$8	30	533\$3	533\$3
15. Flora Cesar, of. adm. 14 Q. S.	1:600\$0	17\$8	26	462\$8	462\$8
16. Maria Luiza Paecke Coelho, of. adm. 14 Q. S.	1:600\$0	17\$8	27	480\$6	480\$6
17. Sílvia Carrera, oficial adm. 14 Q. S. .	1:600\$0	17\$8	25	445\$0	445\$0
18. Calipso do Castro Menezes, of. adm. 14 Q. S. .	1:600\$0	17\$8	26	462\$8	462\$8
19. Maria Helena Duque Estrada de Barros, of. adm. 14 Q. S. .	1:600\$0	17\$8	29	516\$2	516\$2
20. Juraci Coelho Bruzzi, escrit. 11 Q. S. .	1:300\$0	14\$4	26	374\$4	374\$4
21. Maria Barreiros, escriturário 11 Q. S. ...	1:300\$0	14\$4	13	230\$4	230\$4
22. Lígia Neri, escrit. 9 Q. S. .	1:100\$0	12\$2	29	353\$8	353\$8
23. Maria Benedita Cúrio de Carvalho, escriturário 9 Q. S. ...	1:100\$0	12\$2	27	329\$4	329\$4
24. Maria José Cintra Lima, escrit. 9 Q. S. .	1:100\$0	12\$2	27	329\$4	329\$4
25. Maria Teresa Duarte Torres, escrit. 9 Q. S. .	1:100\$0	12\$2	30	366\$0	366\$0
26. Zélia de Almeida Gomes, escrit. 9 Q. S. .	1:100\$0	12\$2	25	305\$0	305\$0
27. Madalena A. Bittencourt, escrit. 9 Q. S. .	1:100\$0	12\$2	12	146\$4	146\$4
28. Darcí Pena, escrit. 9 Q. S. .	1:100\$0	12\$2	29	353\$8	353\$8
29. Mariá Ornelas, escriturário 9 Q. S.	1:100\$0	12\$2	25	305\$0	305\$0
30. Francisca de Lima Leite, escrit. 9 Q. S. .	1:100\$0	12\$2	27	329\$4	329\$4

31. Vinicius Vilela Falcão, escrit. 9 Q. S.	1:100\$0	12\$2	20	244\$0	244\$0
32. Amaziles Neumann da Silva, escrit. 6 Q. S.	800\$0	8\$8	27	237\$6	237\$6
33. Edite Lobo, escrit. E Q. P.	600\$0	6\$6	20	132\$0	132\$0
34. Nelson Costa Leite es- criturário E. Q. P.	600\$0	6\$6	28	184\$8	184\$8
35. Irene Cavalcanti, aux. esc. IX	500\$0	5\$6	23	128\$8	128\$8
36. Evaldo Reis e Silva, esc. VIII	450\$0	5\$0	28	140\$0	140\$0
37. Dulce de Oliveira, aux. esc. VII	400\$0	4\$4	27	118\$8	118\$8
38. Mário Fontes da Costa Barbosa, aux. esc. VII	400\$0	4\$4	30	132\$0	132\$0
39. Nair Brown, aux. esc. VII	400\$0	4\$4	30	132\$0	132\$0
40. Rejane Robin, auxiliar do esc. VII	400\$0	4\$4	26	114\$4	114\$4
41. Valdivia Coelho, aux. esc. VII	400\$0	4\$4	13	57\$2	57\$2
42. Maria Temudo Lessa, aux. esc. VII	400\$0	4\$4	29	127\$6	127\$6
43. Maria Talita Galvão Marinho, auxiliar esc. VII	400\$0	4\$4	28	123\$2	123\$2
44. Heloisa Gomes de Cas- tro, prat. VI	350\$0	3\$8	30	114\$0	114\$0
45. Ivaldo Ferreira Leite, prat. VI	350\$0	3\$8	25	95\$0	95\$0
46. Iracema Pereira de Vasconcelos, pra- ticante VI	350\$0	3\$8	30	114\$0	114\$0
				17:175\$1	17:175\$1

Observações:

Na organização desta folha foi cumprido o art. 122, alínea "b", § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Os funcionários que fazem parte da presente folha estão fazendo o primeiro serviço extraordinário de 1940, pois não tomaram parte em nenhuma das outras prorrogações.

A presente prorrogação começou em 17 de julho de 1940 e durou até 26 de agosto de 1940 — Aloisio de Paul. Fonseca, esc. classe "E".

Visto — Serviço do Pessoal — S. Financeira, 26-9-40. — A. de Souza Jardim, chefe.

Importa a presente folha de pagamento relativa aos serviços extraordinários prestados durante 30 dias, a partir de 17 de julho de 1940, em 17:175\$1 (dezessete contos cent e setenta e cinco mil e cem réis).

Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 5 de setembro de 1940. — Aloisio de Paula Fonseca, esc. classe "E".

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Rio, 5 de setembro de 1940. — (Assinatura ilegível), assistente do diretor.

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1º, e seus parágrafos do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao funcionário abaixo indicado, de vinte nove diárias (29), à razão de 8\$0, cada uma, correspondentes ao período de 1 a 29 de agosto último, arbitrada por despacho de 15 de julho do corrente ano, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal no processo n. 58.406-40.

Nome — Local de afastamento e natureza do serviço — Vencimentos
Número de diárias — Importância total

Maurício Pais Barreto, es- criturário clas- se C, Q. P. — S. Paulo — Designa- do pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para orientar e organizar o assentamento individual dos funcio- nários deste Ministério.	400\$0	29	232\$0
--	--------	----	--------

Importa em duzentos e trinta e dois mil réis (232\$0).

S. F., em 23 de setembro de 1940. — Manoel L. Guimarães,
guarda-livros G — Q. P.

O funcionário a quem se refere a presente folha esteve no de-
sempenho da comissão indicada.

S. A., em 23 de setembro de 1940. — Valdemiro Ferreira Men-
des, chefe.

Visto. — A. de Souza Jardim, chefe.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Verba 1 — Pessoal — V Indenizações — 9 — Diárias — 01) —
Serviço do Pessoal — Tribunal de Contas.

Nome	Cargo	Vencimento	Importância
Mário Sayão de Carvalho Araújo, oficial admi- nistrativo, classe "1" — 1:300\$0 — Vinte (20) diárias, a razão de 22\$0, arbitradas de conformidade com os arts. 130 e 131 do De- creto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, por ter sido de- signado para assistir a tomada de contas do ano de 1939, da Companhia Docas de Santos, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.			440\$0

Confere e importa esta folha, em 440\$0 (quatrocentos e qua-
renta mil réis). — Offício n. 4.292, de 12 de setembro de 1940.

Secretaria do Tribunal de Contas, 11 de setembro de 1940. Visto.
— R. Paiva Júnior, diretor. Paquillo S. Paiva, of. adm. "J".
Visto. Serviço do Pessoal — Secção Financeira, 23 de setembro de
1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

Folha de pagamento de 78 diárias, ao guarda-livros, abaixo, de-
signado para inspecionar o Serviço da Contadoria Seccional, na Es-
trada de Ferro São Luiz a Teresina, no Estado do Maranhão, con-
forme portaria n. 353, de 8 de junho de 1940, do Sr. contador geral,
e relativa ao período de 15-6-40 a 31-8-1940.

Nome	Cargo	Diária	Número de diárias	Total
José Gonçalves de Melo — Guarda- livros, classe "F", d. Quadro Per- manente do Ministério da Fa- zenda. Contador seccional na Es- trada de Ferro Petrolina à Tere- sina — 700\$0 — S. Luiz do Ma- ranhão — Inspeção da escritura- ção da Contadoria Seccional na Estrada de Ferro S. Luiz a Te- resina.		12\$0	78	936\$0

Importa a presente folha, em 936\$0 (novecentos e trinta e seis
mil réis).

Contadoria Geral da República, em 9 de setembro de 1940.

Foram prestados os serviços de que trata a presente folha. Visto
Maria Jotta, pelo secretário. M. Marques de Oliveira, contador geral.
Visto. Serviço do Pessoal — Secção Financeira, A. de Souza Jardim,
chefe.

Folha de pagamento de 22 diárias, aos funcionários abaixo,
designados para inspecionar os Serviços das Contadorias Sec-
cionais, no Estado de Sergipe, conforme portarias ns. 461 e 464,
de 2 e 5 de agosto de 1940, do Sr. contador geral e relativa ao pe-
ríodo de 10-8-1940 a 31-8-1940.

Nome	Cargo	Diária	Número de diárias	Total
Selene Espínola Correia — Contador 18, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, servindo na Contadoria Geral da República — 1:800\$0 — Aracaju — Ins- peção da escrituração das Conta- doria Seccional.		18\$0	22	396\$0
Luzia Grieco Leite Pinto — Contador, classe "H", do Quadro Perma- nente do Ministério da Fazenda, servindo na Contadoria Seccional, na Diretoria Regional, nesta Ca- pital — 1:100\$0 — Aracaju — Inspeção da escrituração das Con- tadorias Seccionais.		18\$0	22	396\$0
				792\$0

Importa a presente folha, em 792\$0 (setecentos e noventa e
dois mil réis).

Contadoria Geral da República, em 10 de setembro de 1940.
— Maria Jotta, pelo secretário. M. Marques, contador geral. Ser-
vício do Pessoal — Secção Financeira, 19-9-1940. — A. de Souza
Jardim, chefe.

Folha de pagamento de 22 diárias, aos funcionários abaixo, designados para inspecionar os serviços das Contadorias Seccionais no Estado do Amazonas, conforme portarias 465 e 466, de 6 de agosto de 1940, do senhor contador geral e relativa ao período de 10 de agosto de 1940 a 31 de agosto de 1940.

Nome — Cargo	Diária	Número de diárias	Total
Dalcídio Jardim da Fonseca — Contador 23 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, servindo na C. G. da República — Vencimento: 2:700\$0 — Manaus — Inspeção da escrituração das Contadorias Seccionais	32\$0	22	704\$0
Osvaldo Calmon Eppinghaus — Guarda-Livros da classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, servindo na C. G. República — Vencimento: 900\$0 — Manaus — Inspeção da escrituração das Contadorias Seccionais	15\$0	22	330\$0
			1:034\$0

Importa a presente folha em um conto, trinta e quatro mil réis (1:034\$0).

Contadoria Geral da República, em 9 de setembro de 1940. — Maria Jotta, pelo secretário.

Visto: Foram prestados os serviços de que trata a presente folha. — M. Marques de Oliveira, contador geral. — Visto — Serviço do Pessoal — S. Financeira, 19 de setembro de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

TESOURO NACIONAL

SERVICO DO PESSOAL

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo pessoal da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, no período de 15 de julho a 5 de setembro de 1940, e devidamente autorizados por portaria n. 447, de 11 de julho do corrente ano, do senhor contador geral da República.

Nome — Cargo	Importância a pagar
Tobias Diogenes Travessa — Contador 23 — Vencimento 1:500\$0 — Regularização de serviços atrasados, em consequência da ulitimação do exercício de 1939 — De 15 de julho a 5 de setembro de 1940	750\$000
Iza da Silva Ramalho Novo — Contador J — Vencimento: 1:500\$0 — Regularização de serviços atrasados, em consequência da ulitimação do exercício de 1939 — De 15 de julho a 5 de setembro de 1940	750\$000
Moaçir Cavalcante da Silva — Contador H — Vencimento: 1:100\$0 — Regularização de serviços atrasados, em consequência da ulitimação do exercício de 1939 — De 15 de julho a 5 de setembro de 1940	519\$000
Dorgival Jeová de Azevedo — Guarda-Livros G — Vencimento: 900\$0 — Regularização de serviços atrasados, em consequência da ulitimação do exercício de 1939 — De 15 de julho a 5 de setembro de 1940	450\$000
Irma Pena Firme — Auxiliar do Escritório XI — Vencimento: 600\$0 — Regularização de serviços atrasados, em consequência da ulitimação do exercício de 1939 — De 15 de julho a 5 de setembro de 1940	300\$000
João Evangelista Devilaqua — Auxiliar do Escritório XI — Vencimento: 600\$0 — Regularização de serviços atrasados, em consequência da ulitimação do exercício de 1939 — De 15 de julho a 5 de setembro de 1940	300\$0
Carlos Ferreira Serpa — Chefe de Portaria II — Vencimento: 1:100\$0 — Regularização de serviços atrasados, em consequência da ulitimação do exercício de 1939 — De 15 de julho a 5 de setembro de 1940	549\$000
Total	3:648\$000

Importa a presente folha em três contos seiscentos e quarenta e oito mil réis (3:648\$0).

Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Niterói, 5 de setembro de 1940. — Visto — Declaro que foram prestados os serviços de que trata a presente folha, fora das horas de expediente normal, no qual compareceram os funcionários constantes da mesma. — Em 5 de setembro de 1940. — Alia Ribeiro Moss, contador seccional. — Visto — Serviço do Pessoal. — S. Financeira, 19 de setembro de 1940 — A. de Souza Jardim, chefe.

Folha de pagamento de 48 diárias, ao contador abaixo, designado para inspecionar os serviços das Contadorias Seccionais no Estado de Santa Catarina, conforme portaria 445, de 9 de julho de 1940, do senhor contador geral e relativa ao período de 15 de julho a 31 de agosto de 1940.

Nome — Cargo	Diária	Número de diárias	Total
Américo Wenegorowis Brasil — Contador J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Contadoria Seccional, na Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Vencimento: 1:500\$0 — Florianópolis — Inspeção da escrituração das Contadorias Seccionaes	25\$0	18	1:200\$0

Importa a presente folha em um conto e duzentos mil réis (1:200\$0).

Contadoria Geral da República, em 10 de setembro de 1940. — Maria Jotta, pelo secretário. — Visto: Foram prestados os serviços de que trata a presente folha. — M. Marques de Oliveira, contador geral. — Visto — Serviço do Pessoal. — S. Financeira, 19 de setembro de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

CASA DA MOEDA

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários (Verba 1 — Título Pessoal — Subconsignação n. 6 — Gratificações por serviços extraordinários — 01 — Serviço do Pessoal):

Exercício de 1940

Número de ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorrogação	Import. da gratificação	Import. a pagar
1.	João Batista de Resende Costa, oficial administrativo "L" (2:300\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	35 1/2	25\$6	908\$8
2.	José Leite Pereira, oficial administrativo K (1:900\$0). Idem	14 1/2	21\$2	307\$4
3.	Eurides Bem Dias de Moura, oficial administrativo K. (1:900\$0). Idem	10 1/7	21\$2	222\$6
4.	Olávio de Brito Guimarães, oficial administrativo J (1:500\$0). Idem	51	16\$6	816\$6
5.	Ismar de Oliveira Lima, oficial administ. I (1:300\$0). Idem	31	16\$6	846\$6
6.	Gilberto Ruffier dos Santos, of. administ. II (1:100\$0). Idem	51	14\$4	622\$2
7.	Manuel Domingos Filho, of. administ. II (1:100\$0). Idem	51	12\$2	622\$2
8.	Joaquim de Sousa, escriturário G (900\$0). Idem	51	10\$0	510\$0
9.	Alcino da Silva Pereira Ramos, escriturário G (900\$0). Idem	26	10\$0	260\$0
10.	Jose Fernandes Rolim Júnior, escriturário G (900\$000). Idem	51	10\$0	510\$0
11.	Jurandir Godinho Drummond, escriturário G. (900\$000). Idem	32 1/2	10\$0	325\$0
12.	Plínio Marcenal Samão, escriturário G (900\$0). Idem..	38	10\$0	380\$0
13.	João Batista Brandão, escriturário G (900\$0). Idem...	34 1/2	10\$0	345\$0
14.	Luiz Emídio Correia, escriturário G (900\$0). Idem...	16 1/2	10\$0	165\$0
15.	José da Veiga Pessoa, escriturário G (900\$0). Idem...	9 1/2	10\$0	95\$0
16.	Horácio de Alcântara Cruz, escriturário G (900\$0). Idem	23	10\$0	230\$0
17.	Adolfo Muniz Pereira, escriturário F (700\$0). Idem.	15	7\$8	117\$0
18.	Júlio da Costa Braga, escriturário F (700\$0). Idem.	40	7\$8	312\$0
19.	Norival Barbosa da Silva, escriturário F (700\$0). Idem	17 1/2	7\$8	136\$5
20.	Avelino Teixeira Reis, escriturário E (600\$0). Idem...	50	6\$6	330\$0
21.	Carivaldo Sales, escriturário E (600\$0). Idem.....	4	6\$6	26\$4

Número de ordem	Nomes — Categorias	Dias de pror- rogação	Import. da gra- tificação	Import. a pagar	Número de ordem	Nomes — Categorias	Dias de pror- rogação	Import. da gra- tificação	Import. a pagar
22.	Palmerino Lima, escriturário G (900\$0). Idem.....	36	10\$0	360\$0	54.	Joaquim Ricardo Lopes, chefe portaria "H" (1:100\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	51	10\$4	530\$4
23.	Mário Martins Ferreira, escriturário E (600\$0). Idem.....	8	6\$6	52\$8	55.	Nelson Ferreira de Araujo, continuo "F" (700\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	33	6\$6	217\$8
24.	Josalb Figueira da Rocha Batista, escriturário E (600\$0). Idem	2	6\$6	13\$2	56.	Fernando Leal, continuo "F" (700\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	42	6\$6	277\$2
25.	Clayton Teixeira de Carvalho, extr.-mensalista (350\$0). Idem	4 1/2	3\$8	17\$1	57.	Artur Luiz Lemos, extran. mensalista (350\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	28	3\$4	95\$2
26.	João Bení Dias de Moura Filho, extr.-mensal. (300\$0). Idem	3 1/2	3\$2	11\$2	58.	Lourival Barbosa da Silva, servente "D" (500\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	51	4\$8	244\$8
27.	Amado Teixeira Bastos, ext.-mensalista (300\$0). Idem.....	1 1/2	3\$2	4\$8	59.	Oscar Gonçalves da Cunha, servente "D" (500\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	38	4\$8	182\$4
28.	José Duarte Lisboa, continuo G (900\$0). Idem.....	51	8\$6	438\$6	60.	Eurico Torres, confer. "G" (900\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	22 1/2	10\$0	225\$0
29.	Daniel Monteiro Gomes Martins, continuo F (700\$0). Idem	51	6\$6	336\$6	61.	Sebastião Maximiano de Brito, confer. "G" (900\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	4	10\$0	40\$0
30.	Horácio Mota da Silva, servente D (500\$0). Idem.....	51	4\$8	244\$8	62.	Polcarpo Peres de Oliveira, confer. "F" (700\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	1	7\$8	7\$8
31.	Antônio Joaquim da Silva, servente D (500\$0). Idem.....	51	4\$8	244\$8	63.	Eduardo Marinho Teixeira Pinto, conferente el. "F" (700\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	1	7\$8	7\$8
32.	Armando Monteiro, servente D (500\$0). Idem.....	42 1/2	4\$8	204\$0	64.	João Batista Barifouse, conferente "F" (700\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	1	7\$8	7\$8
33.	Geraldo Francisco Bernardes, servente C (400\$0). Idem.....	19	3\$8	72\$2	65.	Joaquim Carvalho de Oliveira, confer. "F" (700\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	5 1/2	7\$8	42\$9
34.	Pio Soares de Araujo, servente D (500\$0). Idem.....	23 1/2	4\$8	112\$8	66.	Diogenes Guilherme da Silva, confer. "F" (700\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	4 1/2	7\$8	35\$1
35.	Arnaldo dos Santos Marinho, servente D (500\$0). Idem.....	11 1/2	4\$8	55\$2	67.	Francisco Nunes da Costa, confer. "F" (700\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	4 1/2	7\$8	35\$1
36.	Otaviano Oscar de Carvalho, conferente F (700\$0). Idem.....	51	7\$8	397\$8	68.	Antônio Fernandes, confer. "F" (700\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	2 1/2	7\$8	19\$5
37.	Antônio Correia da Costa, conferente E (600\$0). Idem.....	51	6\$6	336\$6	69.	Gentil Felipe Neri, confer. "F" (700\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	2 1/2	7\$8	19\$5
38.	Arí Nazário Pereira, conferente E (600\$0). Idem.....	51	6\$6	336\$6	70.	Salvador Aluizio, conferente "E" (600\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	26	6\$6	171\$6
39.	Miguel Luiz dos Santos, escriturário G (900\$0). Idem.....	7	10\$0	70\$0	71.	Silvio Marconal Samão, conferente "E" (600\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	4 1/2	6\$6	29\$7
40.	José Marques Guimarães Sobrinho, escriturário G (900\$0). Idem	9 1/2	10\$0	95\$0	72.	Adalberto Libanio da Cruz, conferente "E" (600\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	4 1/2	6\$6	29\$7
41.	Jair Bastos de Pinho e Silva, escriturário F (700\$0)....	19 1/2	7\$8	152\$1	73.	Lorival Barbosa, conferente, "E" (600\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	3 1/2	6\$6	23\$1
42.	Edmundo Cardoso Lemos, escriturário F (700\$0). Idem.....	20	7\$8	156\$0	74.	João Bastos, conferente "E" (600\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	1	6\$6	6\$6
43.	Mário Jansen de Faria (Dr.), médico H (1:100\$000). Idem	24	12\$2	292\$8	75.	Luiz Pereira Rodrigues, conferente "D" (500\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	5 1/2	5\$4	29\$7
44.	João Batista Ribeiro de Almeida, escriturário F (700\$0). Idem.....	26 1/2	7\$8	206\$7	76.	Rubem Maia, extr. diarista (12\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	17 1/2	3\$4	59\$5
45.	Paulo Cesário, servente C (400\$0). Idem.....	51	3\$8	193\$8	77.	Odilon Manes, ap. artefice "B" (300\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	1	2\$8	2\$8
46.	Renato Vieira Willington, léc. laboral. "J" (1:500\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	1/2	16\$6	8\$3					
47.	Norival Botelho Chaves, técnico. labor. "I" (1:300\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	23	14\$4	331\$2					
48.	Archibaldo de Melo Campbell, técn. laboratório "I". (1:300\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	23	14\$4	331\$2					
49.	João Soares de Sousa, conferente "G" (900\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	6	10\$0	60\$0					
50.	Valdemar Fernandes Rolim, conferente "E" (600\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	4	6\$6	26\$4					
51.	Oscar Paiva, conferente "E" (600\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	35	6\$6	231\$0					
52.	Alvaro Nogueira, serv. "C" (400\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	3	3\$8	7\$6					
53.	Moisés José Lapa e Silva, servente "B" (300\$0). Período de 16 de abril a 30 de junho	1	2\$8	16\$8					

Número de ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorrogação	Import. da gratificação	Import. a pagar	Número de ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorrogação	Import. da gratificação	Import. a pagar
78.	Francisco de Paula Lobo, tesoureiro. Selo "L" — Vencimento: 2:300\$ — Período de prorrogação: 16-4 a 30 de junho.	29	25\$6	712\$4	97.	Otávio de Almeida e Silva, servente "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	30 1/2	4\$8	146\$4
79.	Antonelli de Abreu Coutinho aj. tesoureiro "I" — Vencimento: 1:300\$ — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	51	14\$4	734\$4	98.	Antônio da Silva, servente "C" — Vencimento: 400\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	31	3\$8	117\$8
80.	Ganganelli de Abreu Coutinho aj. tesoureiro "I" — Vencimento: 1:300\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	31	14\$4	416\$4	99.	Osmar Pinheiro de Melo, servente "B" — Vencimento: 300\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	5	2\$8	14\$0
81.	Plínio de Abreu Coutinho, aj. tesoureiro "I" — Vencimento: 1:300\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	51	14\$4	734\$1	100.	Pedro Soraggi Junior, chefe oficina "J" — Vencimento: 1:500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	45	11\$2	639\$0
82.	José de Moura Vallim, aj. tesoureiro "I" — Vencimento: 1:300\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	51	14\$4	734\$4	101.	Nestor de Oliveira Rodrigues, oficial administrativo "I" — Vencimento: 1:300\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	51	11\$4	734\$4
83.	José Guerra Pardini, servente "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	7	4\$8	33\$6	102.	Adalberto Saroldi, art. L. Monet. "H" — Vencimento: 1:100 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	51	10\$1	734\$4
84.	Jeremias Augusto dos Santos, servente "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	3	4\$8	14\$1	103.	Aristeu Barreto, art. L. Monet. "F" — Vencimento: 700\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	51	6\$6	336\$6
85.	Roberto Garcia da Rosa Filho, servente "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	51	4\$8	244\$8	104.	Antônio da Silva Alves — Art. L. Monet. "F" — Vencimento: 700\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	51	6\$6	336\$6
86.	José do Rego, artifice "B" — Vencimento 300\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	18	2\$8	60\$4	105.	Francisco Pereira de Magalhães, art. L. Monet. "F" — Vencimento: 700\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	26	6\$6	171\$6
87.	Alvaro Dias da Costa, almoxarife "I" — Vencimento: 1:300\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	42 1/2	14\$1	612\$0	106.	José Prior, art. L. Monet. "F" — Vencimento: 700\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	45	6\$6	297\$0
88.	José Ancians, almoxarife "I" — Vencimento: 600\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	5	6\$6	33\$0	107.	Ataide da Silva Santos, art. L. Monet. "F" — Vencimento: 700\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	49	6\$6	323\$4
89.	Joaquim Gonçalves Prata, conferente "E" — Vencimento 600\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	15	6\$6	99\$0	108.	Pedro Celestino, art. Monet. "F" — Vencimento: reis 700\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	51	6\$6	336\$6
90.	José de Angelis, conferente "D" — Vencimento: reis 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	23	5\$1	124\$2	109.	João Antônio Leite, art. L. Monet. "F" — Vencimento: 700\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	28	6\$6	181\$8
91.	Valdemiro Pereira da Silva, impressor "E" — Vencimento: 600\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	28	5\$8	162\$4	110.	Leocádio Ferreira Junior, art. L. Monet. "F" — Vencimento: 700\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	10	6\$6	60\$0
92.	Jorge Pereira da Silveira, impressor "D" — Vencimento: 500\$0. Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	18	4\$8	86\$4	111.	Simpliciano de Oliveira Rosa, art. L. Monet. "E" — Vencimento: 600\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6 de junho.	18	5\$8	104\$4
93.	José Soares Pereira, servente "C" — Venc. 400\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	17	3\$8	64\$6	112.	Licínio Martins Ferreira, art. L. Monet. "E" — Vencimento: 600\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	42	5\$8	243\$6
94.	Rodrigo de Oliveira, servente "C" — Vencimento: reis 400\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	15	3\$8	57\$0	113.	Francisco Bonifácio, art. L. Monet. "E" — Vencimento: 600\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	31	5\$8	178\$8
95.	Ext. mensalista — Vencimento Sales, ext mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	30	3\$8	114\$0	114.	Otacílio Pinheiro, art. L. Monet. "E" — Vencimento: 600\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	44	5\$8	255\$2
96.	João Martins do Sousa Junior, ext diarista — Vencimento: 10\$0 — Período de prorrogação 16-4 a 30-6.	18	2\$8	50\$4	115.	Hernane Cabral, art. L. Monet. "E" — Vencimento: 600\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	28	5\$8	162\$4

Número do ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorro- gação	Import. da gratifi- cação	Import. a pagar.	ordem de Número	Nomes — Categorias	Dias de prorro- gação	Import. da gratifi- cação	Import. a pagar.
116.	Hernane Cabral, art. L. Monet. "E" — Vencimento: 600\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	29	5\$8	168\$2	136.	Firmino Gonçalves Pedrosa, ext. mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6	30 1/2	3\$4	134\$3
117.	Manuel Alves de Moraes, art. L. Monet. "F" — Vencimento: 600\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	33	5\$8	191\$4	137.	Valter Merino da Silva, ext. mensalista — Vencimento: 350\$ — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	35 1/2	3\$4	120\$7
118.	Ramiro Elpidio de Barros, art. L. Monet. "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	54	4\$8	259\$2	138.	Helmario Miguel da Silva, ext. mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	52	3\$4	176\$8
119.	Oto Gomes de Oliveira, art. L. Monet. "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6	14 1/2	1\$8	69\$6	139.	João Orestes Carvalho ext. mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	32	3\$4	176\$8
120.	Luiz Carlos Cordovil, art. L. Monet. "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	27	4\$8	129\$6	140.	Sebastião do Rego, ext. mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	50	3\$4	170\$0
121.	Odorico José da Silva, art. L. Monet. "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	37	4\$8	177\$6	141.	Antônio Salvador Marçal, ext. mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	45	3\$4	153\$0
122.	Norival Nepomuceno da Silva, art. L. Monet. "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	53	4\$8	249\$6	142.	João Saroldi — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho. ...	54	3\$4	183\$6
123.	Joaquim Ramos da Silva, art. L. Monet. "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6	14 1/2	4\$8	213\$6	143.	Mário Moreira Marques — Extranumerário mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	50	3\$4	170\$0
124.	Ubirajara Marciano Lucé, servente "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	48	4\$8	230\$4	144.	Valter Luiz Ribeiro — Extranumerário mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	25 1/2	3\$4	66\$7
125.	Manuel Oscar Barbosa, servente "D" — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	23	4\$8	110\$4	145.	Péricles Sêrvulo de Azevedo Extranumerário mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho. ...	41 1/2	304	144\$1
126.	Amaré Castrioto da Fouseca, ext. mensalista — Vencimento: 350\$ — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	43	3\$4	146\$2	146.	Valter Lopes Quinteiros — Extranumerário mensalista — Venc. 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	31 1/2	3\$4	107\$1
127.	Antônio da Silva, ext. mensalista — Vencimento: 350\$ — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	50 1/2	3\$4	171\$7	147.	Oriel da Silva — Ext. mensalista — Venc. 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho. ...	45	3\$4	153\$0
128.	José Otero Quintela, ex. mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	54	3\$4	183\$6	148.	Antenor Ferreira da Silva — Ext. mensalista — Vencimentos: 300\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	53	2\$8	148\$4
129.	Carino Prior, ext. mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	50	3\$4	170\$0	149.	Américo Rodrigues Teixeira — Ext. mensalista — Vencimentos: 300\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	26	2\$8	72\$8
130.	Ascendino Gaspar Lopes, ext. mensalista — Vencimento: 350\$ — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	35 1/2	3\$4	120\$7	150.	Antônio de Oliveira Sales — Ext. mensalista — Vencimentos: 300\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	34 1/2	2\$8	88\$2
131.	Francisco Raimundo, ext. mensalista — Vencimento: 350\$ — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	33	3\$4	112\$2	151.	Alziro Nazário de Sousa — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	24	3\$6	81\$6
132.	Valter Rodrigues da Silva, ext. mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	32	3\$4	108\$8	152.	Arí Costa — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho. ...	41 1/2	3\$4	89\$1
133.	Sebastião de Azevedo, ext. mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	33	3\$4	112\$2	153.	Alcino Fonseca Araújo — Extranumerário mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho. ...	53	3\$4	180\$2
134.	Lauro Faria Ferreira ext. mensalista — Vencimento: 350\$0 — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6. ...	41 1/2	3\$4	141\$1					
135.	Emílio Carino, ext. mensalista — Vencimento: 350\$ — Período de prorrogação: 16-4 a 30-6.	49 1/3	3\$4	168\$3					

Núm. de ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorrog.	Import. da Gratif.	Import. a pagar	Núm. de ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorrog.	Import. da Gratif.	Import. a pagar
154.	Newton Nazareth — Extra-numerário mensalista — Venc. 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	24 1/2	3\$4	83\$3	174.	Alexandre Marcelli — Art. O. Rep. E — Venc. 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	2	5\$8	11\$6
155.	Anibal Nóbilio Barreto — Extra-numerário mensalista — Venc. 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	53	3\$4	180\$2	175.	Dario João Ferreira — Art. O. Rep. E — Venc. 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	31	5\$8	170\$8
156.	Guilherme Flaschen Júnior — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	17	3\$4	57\$8	176.	Raimundo de Oliveira Maia — Art. O. Rep. D — Vencimentos: 500\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	37	4\$8	177\$6
157.	Antenor de Oliveira — Extra-numerário diarista — Vencimentos: 12\$0 — Período: 16 de abril a 30 de junho.	53	3\$4	180\$2	177.	José Moreira dos Santos — Art. O. Rep. D — Vencimentos: 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	22 1/2	4\$8	106\$0
158.	Felix Caldas Quintanilha — Ext. diarista — Vencimentos: 12\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	34	3\$4	115\$6	178.	Floriano dos Santos — Art. O. Rep. D — Vencimentos: 500\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	19 1/2	4\$8	93\$6
159.	Laurentino Perna — Extra-numerário diarista — Vencimentos 12\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	25	3\$4	85\$0	179.	João Barone — Art. O. Rep. D — Venc. 500\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	41	4\$8	196\$8
160.	Arion Ribeiro do Vale — Ext. diarista — Venc. 12\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	10 1/2	3\$4	37\$5	180.	Lourival Vieira Simões — Servente D — Venc. 500\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	5	4\$8	24\$0
161.	Nero Cardoso — Ext. mensalista — Venc. 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	5	3\$4	17\$0	181.	José Alves Ferreira Sobrinho — Art. O. Rep. D — Venc. 500\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	24 1/2	4\$8	117\$0
162.	Dorival Vigne — Chefe de oficina J — Venc. 1:500\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	43	14\$2	610\$6	182.	Guilherme José Moreira — Servente C — Venc. 400\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	9	3\$8	34\$2
163.	Celestino Gomes da Silva — Art. O. Rep. H — Vencimentos: 1:100\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	11	10\$4	126\$4	183.	Geraldo Rodrigues Chaves — Apr. artf. B — Venc. 300\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	22	2\$8	61\$6
164.	Henrique Lopes — Art. O. R. G — Venc. 900\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	43	8\$6	369\$8	184.	Mário Martins de Moraes — Apr. artf. B — Vencimentos: 300\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	11 1/2	2\$8	32\$2
165.	Teófilo Gomes de Oliveira — Art. O. Rep. G — Vencimentos: 900\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	3	8\$6	25\$8	185.	Derval Brito Pinheiro — Apr. artf. B — Vencimentos: 300\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	25 1/2	2\$8	71\$4
166.	Francisco Puntar — Art. O. Rep. F — Venc. 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	29	6\$6	191\$4	186.	Silvio Antônio dos Santos — Apr. artf. B — Vencimentos: 300\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	36	2\$8	100\$0
167.	Cassiano Pimentel — Art. O. Rep. F — Venc. 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	24 1/2	6\$6	161\$7	187.	Bráulio Bezerra de Andrade — Apr. artf. B — Venc. 200\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	9	2\$0	18\$0
168.	Geraldo Lopes — Art. O. Rep. F — Venc. 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	21 1/2	6\$6	111\$9	188.	Genésio da Silva — Extr. mensalista — Venc. 400\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	1	3\$8	3\$8
169.	Joaquim Fernandes — Art. O. Rep. F — Venc. 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	26 1/2	6\$6	174\$9	189.	Severino Alves da Fonseca — Extr. mensalista — Venc. 350\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	10	3\$4	34\$0
170.	Manuel José de Sousa — Art. O. Rep. E — Venc. 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	19 1/2	5\$8	113\$1	190.	Hermínio José Fernandes — Extr. mensalista — Venc. 300\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	10	2\$8	28\$0
171.	Veriano de Oliveira — Art. O. Rep. E — Venc. 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	22 1/2	5\$8	130\$5	191.	Adyr Rodrigues — Extr. diarista — Venc. 12\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	8	3\$4	27\$2
172.	Jarbas Ferreira Barcelos — Art. O. Rep. E — Vencimentos: 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	32 1/2	5\$8	186\$5	192.	Felix di Nole Gonçalves — Extr. diarista — Venc. 12\$0 — Período: 16 de abril a 30 de junho		3\$4	34\$0
173.	Orlando Batista Teixeira — Art. O. Rep. E — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	22	5\$8	127\$0					

Núm. de ordem	Nomes — Categorias	Dias do prorrog.	Import. da Gratif.	Import. a pagar	Número de ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorrogação	Import. da gratificação	Import. a pagar
193.	Oswaldo Fernandes Teixeira de Aragão — Extr. diarista — Venc. 14\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	7	4\$0	24\$0	213.	José Rodrigues Gonçalves — Cunhador "E" — Vencimentos: 600\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	32	5\$8	185\$6
194.	Fernando de Castro — Extr. diarista — Venc. 14\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	7	4\$0	28\$0	214.	Lourival Cândio de Assis — Cunhador "D" — Vencimentos: 500\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	41	4\$8	196\$8
195.	José Ferreira Pinto — Extr. diarista — Venc. 10\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	3	2\$8	8\$4	215.	José Antônio dos Reis Júnior — Cunhador "C" — Vencimentos: 400\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	35	3\$8	133\$0
196.	Eurico Garcia da Rosa — Extr. diarista — Vencimentos: 10\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	17 1/2	2\$8	40\$0	216.	Juvenil Gomes de Oliveira — Cunhador "C" — Vencimentos: 400\$0 — Período de prorrogação: de 16/4 a 30/6	16 1/2	3\$8	62\$7
197.	Oswaldo Barbosa da Silva — Extr. mensalista — Venc. 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	22	3\$4	74\$8	217.	Adelino Morais Meireles — Servente "D" — Vencimentos: 500\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	51	4\$8	214\$8
198.	Jorge dos Santos — Extr. diarista — Venc. 10\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	15	2\$8	42\$0	218.	José Gregório do Nascimento — Servente "D" — Vencimentos: 500\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	51	4\$8	259\$2
199.	Tomaz da Silva — Art. O. Rep. F — Venc. 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	21	6\$6	138\$6	219.	Heitor Lopes Cardoso — Servente "C" — Vencimentos: 400\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	26 1/2	3\$8	98\$8
200.	Honório José da Luz — Art. O. Rep. F — Venc. 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	17	6\$6	112\$2	220.	Aleides Peré Baiano — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	30	3\$4	102\$0
201.	Valdemiro Pereira de Araújo — Art. O. Rep. E — Venc. 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	16	5\$8	92\$8	221.	Alvaro Gonçalves — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	21	3\$4	71\$4
202.	Bento Rodrigues Ribeiro — Cunhador H — Venc. 1:100\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	54	10\$4	564\$6	222.	Daniel Lemos — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	50	3\$4	170\$0
203.	Luiz Pereira da Costa — Cunhador G — Vencimentos: 900\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	54	8\$6	464\$4	223.	Florianópolis Alves de Oliveira — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	34 1/2	3\$4	117\$3
204.	Augusto Pereira da Costa — Cunhador G — Vencimentos: 900\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	54	8\$6	464\$4	224.	Manuel Pereira Soares — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	17	3\$4	57\$8
205.	Germano de Macedo — Cunhador F — Vencimentos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	54	6\$6	356\$4	225.	Pedro dos Santos — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	39	3\$4	132\$6
206.	Alfredo Rodrigues da Costa — Cunhador "F" — Vencimentos: 700\$0 — Período de prorrogação de 16/4 a 30 de junho	33	6\$6	217\$8	226.	Valdemar Vieira da Silva — Ext. mensalista — Vencimentos: — 350\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	47 1/2	3\$4	161\$5
207.	Antônio Evangelista Duarte — Cunhador "F" — Vencimentos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	54	6\$6	356\$4	227.	Raul Doglio — Ext. mensalista — Vencimentos: 350\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	14	3\$4	47\$6
208.	Raimundo Cipriano de Sales Lira — Cunhador "F" — Vencimentos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	47	6\$6	310\$2	228.	Jaci Francisco Viegas — Ext. diarista — Vencimento: 10\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	51	2\$8	142\$8
209.	João Silva — Cunhador "F" — Vencimentos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	38	6\$6	250\$8	229.	Fernando Rodrigues Silva — chefe de oficina "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	43 1/2	14\$2	617\$7
210.	Mário Gomes da Trindade — Cunhador "F" — Vencimentos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	43	6\$6	283\$8	230.	Silvio da Silva — Fund. de metais "H" — Vencimentos: 1:100\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	51	10\$4	530\$4
211.	Albertino José da Silva — Cunhador "F" — Vencimentos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	41	6\$6	270\$6	231.	João Nunes Cordeiro — Fund. de metais "F" — Vencimentos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	51	6\$6	336\$6
212.	Henrique Simoni — Cunhador "E" — Vencimentos: 600\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	30	5\$8	174\$0	232.	Antônio Olgador — Fund. de metais "F" — Vencimentos: 600\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	35 1/2	5\$8	203\$9
					233.	Angenor Garcia da Rosa — Fund. metais "E" — Vencimentos: 600\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	28	5\$8	162\$4
					234.	João Batista Rangel — Fund. de metais "E" — Vencimentos: 600\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	35 1/2	5\$8	205\$8

Núm. de ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorrog.	Import. da Gratif.	Import. a pagar	Núm. de ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorrog.	Import. da Gratif.	Import. a pagar
235.	Oswaldo Vieira da Silva — Fund. de metais "D" — Ven- cimentos: 500\$0 — Período de prorrogação: 16/4 a 30/6	51	4\$8	241\$8	254.	Heitor Fogaça Pereira — Impressor H — Vencimen- tos: 1:100\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	54	10\$1	561\$0
236.	Olimpio Salatiel da Silva — Fund. de metais "D" — Vencimentos: 500\$0 — Pe- ríodo de prorrogação: 16/4 a 30/6	51	4\$8	241\$8	255.	Manuel Pinto de Faria — Im- pressor H — Vencimentos: 1:100\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	41 1/2	10\$1	462\$8
237.	João Carolino de Oliveira — Fund. de metais "D" — Vencimentos: 500\$0 — Pe- ríodo de prorrogação: 16/4 a 30/6	51	4\$8	241\$8	256.	Bento da Silva — Impressor G — Venc. 900\$0. Perí- odo de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.....	25	8\$6	215\$0
238.	Hugo Schmidt — Apr. artif. B — Venc. 300\$0 — Pe- ríodo de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho...	51	2\$8	142\$8	257.	Agostinho Alves da Fonseca — Impressor G — Venci- mentos: 900\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	41 1/2	8\$6	382\$7
239.	Valdemar Gomes dos Santos — Servente D — Venci- mentos: 500\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.....	33	4\$8	158\$1	258.	Paulo Pereira da Silva — Impressor G — Vencimen- tos: 900\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	54	8\$6	461\$4
240.	Luiz Carvalho de Oliveira — Ext. diarista—Venc. 10\$0 Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	33	2\$8	92\$1	259.	Alcebiades José da Silva — Impressor G — Vencimen- tos: 900\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	41 1/2	8\$6	356\$9
241.	Aristides José da Luz — Ext. diarista — Ven. 8\$0 Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	51	2\$2	112\$2	260.	Durval de Carvalho — Im- pressor F — Venc. 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	54	6\$6	356\$1
242.	José de Oliveira Sales — Ext. diarista — Venc. 8\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	27	2\$2	59\$1	261.	Manuel Gonçalves de Moraes — Impressor F — Venci- mentos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.....	22 1/2	6\$6	148\$5
243.	Frederico Henze — Chefe de oficina J — Venc. 1:500\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	21	14\$2	298\$2	262.	Nicanor Mendes dos Prazeres — Impressor F — Venci- mentos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.....	31 1/2	6\$6	207\$9
244.	Jaime Marques Pires — Ele- tricista H—Venc. 1:100\$0 — Período de prorroga- ção: 16 de abril a 30 de junho.	42	10\$1	436\$8	263.	Eurico Brandão — Impres- sor F — Venc. 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	45 1/2	6\$6	300\$3
245.	Apolinário Martins de Oli- veira Filho — Eletricista F — Venc. 700\$0 — Pe- ríodo de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho ..	54	6\$6	356\$4	264.	Cândido Rodrigues da Silva — Impressor F — Venci- mentos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.....	43 1/2	6\$6	287\$1
246.	Oswaldo Rodrigues Gonçal- ves — Eletricista E — Venc. 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	49	5\$8	284\$2	264.	Júlio Monteiro — Impressor F — Venc. 700\$0 — Pe- ríodo de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho...	41 1/2	6\$6	273\$9
247.	Arlindo Gonçalves Pinto — Eletricista E — Venci- mento 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril 30 de junho	14	5\$8	81\$2	266.	José Augusto de Oliveira — Impressor F — Vencimen- tos 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.....	54	6\$6	356\$4
248.	José Pinto Inácio — Eletri- cista D — Venc. 500\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	17	4\$8	81\$6	26.	Amâncio Antônio Gomes — Impressor F — Vencimen- tos: 700\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	16	6\$6	66\$0
249.	Mário Lopes — Eletricista D Venc. 500\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	21 1/2	4\$8	103\$2	268.	Eurico Silva — Impressor E — Venc. 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	47	5\$8	272\$6
250.	Alvaro da Mota Menezes — Eletricista C — Vencimen- to: 400\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho	13	3\$8	49\$1	269.	Alcides de Barros — Impres- sor E — Venc. 600\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.	51	5\$8	295\$8
251.	Claudionor Vitor de Sousa— Eletricista C — Venci- mentos: 400\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.....	33	3\$8	125\$1	270.	Oswaldo Lopes Duarte, im- pressor "E" — 600\$0 — 16/4 a 30/6.	29	5\$8	168\$2
252.	Pedro Hermelo do Almeida Filho — Ap. artífice B — Venc. 300\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.....	5	2\$8	14\$0	271.	Durvalino Moraes da Sousa, impressor "E" — 600\$0 — Idem.	29	5\$8	168\$2
253.	Antônio Soares Barbosa La- mas — Impressor H — Venc. 1:100\$0 — Período de prorrogação: 16 de abril a 30 de junho.....	54	10\$1	561\$6	272.	Alfredo Pinheiro Júnior, im- pressor "E" — 600\$0 — Idem.	51	5\$8	313\$2
					273.	Cícero Mendes dos Prazeres, impressor "E" — 600\$0 — Idem.	1 1/2	5\$8	8\$7
					274.	Clarindo de Barros, impres- sor "E" — 600\$0 — Idem.	14 1/2	5\$8	84\$1

Numero de ordem — Nomes — Categorias — Vencimentos — Pedido de prorrogação — Período de prorrogação — Dias de prorrogação — Importância da gratificação — Importância a pagar.

275. Juvenal Ferraz, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	21	4\$8	160\$8
276. Juvenal dos Santos, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	46	4\$8	220\$8
277. Antenor Vitor de Sousa, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	51	4\$8	244\$8
278. António Pereira dos Santos, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	20	4\$8	96\$0
279. José Rodrigues Grilo Junior, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	17	4\$8	81\$6
280. Juvenal Ferraz, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	18 1/2	4\$8	88\$8
281. Júlio de Barros, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	37 1/2	4\$8	180\$0
282. Claudionor Rodrigues Coelho, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	35 1/2	4\$8	170\$4
283. Jurandir d'Avila Carauta, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	29	4\$8	139\$2
284. Aumério de Faria, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	53 1/2	4\$8	256\$8
285. Pedro Tagarro Filho, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	19	4\$8	91\$2
286. António Monteiro, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	3	4\$8	14\$4
287. Henrique dos Santos, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	8 1/2	4\$8	40\$8
288. Francisco Ferreira Duarte, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	38 1/2	4\$8	184\$8
289. João Frederico Alves, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	17 1/2	4\$8	84\$0
290. Valdemiro Ferreira Carvalho, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	17 1/2	4\$8	84\$0
291. Lauro Nepomuceno da Silva, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	15 1/2	4\$8	74\$4
292. Cláudio de Assis, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	17	4\$8	81\$6
293. Otávio Fernandes de Almeida, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	16 1/2	4\$8	79\$2
294. Júlio Estanislau Ferreira, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	12	4\$8	57\$6
295. Euclides Correia Lapa, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	10 1/2	4\$8	50\$4
296. António Pedro Filho, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	2	4\$8	9\$6
297. Juvenal dos Santos, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	2	4\$8	9\$6
298. Mário Pecanha, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	10 1/2	4\$8	50\$4
299. José Rodrigues da Silva, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	18	4\$8	86\$4
300. Joaquim José Fernandes da Costa, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	2	4\$8	9\$6
301. Justiniano Teixeira Bastos, impressor "D" — 500\$0 — Idem.	1	4\$8	4\$8
302. Juvenal do Nascimento, impressor "D" — 500\$0 — 16/4 a 30/6	5	4\$8	24\$0
303. Luiz dos Santos Faria, impressor "F" — 700\$0 — Idem.	5 1/2	6\$6	36\$3
304. Catarino da Silva, impressor "F" — 700\$0 — Idem.	1	6\$6	6\$6
305. Felix Medrado da Silva, impressor "E" — 600\$0 — Idem.	18 1/2	5\$8	107\$3
306. Otávio José Ferreira, impressor "E" — 600\$0 — Idem.	4	5\$8	23\$2
307. Jurandir Pereira Rigor, impressor "E" — 600\$0 — Idem.	5	5\$8	29\$0
308. Ivo Moreira Pinho, impressor "F" — 700\$0 — Idem.	16 1/2	6\$6	108\$0

Número de ordem — Nomes — Categorias — Vencimentos — Pedido de prorrogação — Período de prorrogação — Dias de prorrogação — Importância da gratificação — Importância a pagar.

309. João Nepomuceno Teles, impressor "F" — 700\$0 — Idem.	8 1/2	6\$6	56\$1
310. Euclides Ferreira dos Santos, impressor "C" — 400\$0 — Idem.	14 1/2	3\$8	55\$1
311. Vitorio Ferreira de Carvalho, impressor "C" — 400\$0 — Idem.	5	3\$8	19\$0
312. Percebe Pereira Palla, impressor "C" — 400\$0 — Idem.	11	3\$8	41\$8
313. João Damasceno Estanislau Ferreira, impressor "C" — 400\$0 — Idem.	13 1/2	3\$8	51\$3
314. Ademar Bibiano Lázaro Ferreira, impressor "C" — 400\$0 — Idem.	9	3\$8	11\$4
315. Aquiles Alves Correia, ap. Artifice "B" — 300\$0 — Idem.	17	2\$8	47\$6
316. Carlos da Rocha Couto, Ap. Artifice "D" — 300\$0 — Idem.	14	2\$8	39\$2
317. Ary-Kermes Teixeira Bastos, Ap. Artifice "B" — 300\$0 — Idem.	3	2\$8	8\$4
318. José Pereira Nunes, Ap. Artifice "B" — 300\$0 — Idem.	4 1/2	2\$8	12\$6
319. Oton Carlos da Silva, Ap. Artifice "B" — 300\$0 — Idem.	2	2\$8	5\$6
320. Euclides Thompson, Ap. Artifice "B" — 500\$0 — Idem.	1	2\$8	2\$8
321. Guilherme Nelson Guimarães, Ap. Artifice — 300\$0 — Idem.	54	2\$8	151\$2
322. Alcir Braga, Ap. Artifice "B" — 300\$0 — Idem.	28 1/2	2\$8	79\$8
323. Elpidio da Silva, Ap. Artifice "B" — 300\$0 — Idem.	16 1/2	2\$8	46\$2
324. Osvaldo Pinto de Rezende, Ap. Artifice "B" — 300\$0 — Idem.	41 1/2	2\$8	116\$2
325. Valdair Augusto de Vasconcelos Drummond, Ap. Artifice "B" — 300\$0 — Idem.	11 1/2	2\$8	32\$2
326. Osvaldo Ramos, Ap. Artifice "A" — 200\$0 — Idem.	7 1/2	2\$0	15\$0
327. Luiz de Paiva, Ap. Artifice "A" — 200\$0 — Idem.	21	2\$0	42\$0
328. Alcides Cunha, Ap. Artifice "A" — 200\$0 — Idem.	16	2\$0	32\$0
329. Altamir Jaime Smith, Ap. Artifice "A" — 200\$0 — Idem.	10	2\$0	20\$0
330. Sebastião Alves Moreira, Ap. Artifice "A" — 200\$0 — Idem.	1	2\$0	2\$0
331. Osvaldo Menezes, Ap. Artifice "A" — 200\$0 — Idem.	3 1/2	2\$0	7\$0
332. Eduardo Fernandes, Ap. Artifice "A" — 200\$0 — Idem.	2	2\$0	4\$0
333. Valter Alves, Ap. Artifice "A" — 200\$0 — Idem.	8 1/2	2\$0	17\$0
334. Francisco Conde, aprendiz artifice, "A" — Vencimentos: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	2 1/2	2\$0	5\$0
335. Fulgêncio Rodrigues da Silva, aprendiz artifice, "A" — Vencimentos: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	1 1/2	2\$0	5\$0
336. Amadeu de Oliveira Santos, aprendiz artifice, "A" — Vencimentos: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	85	2\$0	70\$0
337. Domingos Preenholato Filho, aprendiz artifice, "A" — Vencimentos: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	24	2\$0	48\$0

Num. de Ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorro- gação	Importân- cia da gra- tificação	Importân- cia a pagar	Num. de Ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorro- gação	Importân- cia da gra- tificação	Importân- cia a pagar
338.	Roberto Mário Alves—Apre- ndiz Artífice, "A" — Venci- mentos: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	36	2\$0	72\$0	356.	Eduardo Lázaro dos Santos, — Mecânico, "E" — Venci- mentos: 600\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	45	5\$8	261\$0
339.	Luiz Augusto Bohmgahrem — Aprendiz Artífice, "A" — Vencimentos: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho...	1	2\$0	2\$0	357.	Silvestre Felizardo Gomes, — Mecânico, "E" — Venci- mentos: 600\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	6	5\$8	34\$8
340.	Elpele Xavier de Campos — Aprendiz Artífice, "A" — Vencimentos: 200\$0 — Pe- ríodo de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho..	13	2\$0	36\$0	358.	José da Mota Machado — Mecânico, "E" — Venci- mentos: 600\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	2	5\$8	11\$6
341.	Manuel José de Sousa Filho— Vencimentos: 200\$0 — Aprendiz Artífice, "A" — Vencimen- tos: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	24	2\$0	48\$0	359.	Orlando Batista Rosas — Mecânico, "E" — Venci- mentos: 600\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	21	5\$8	121\$8
342.	Lourival dos Santos—Apre- ndiz Artífice, "A" — Venci- mentos: 200\$ — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	4	2\$0	8\$0	360.	Orlando Godinho de Lima — Mecânico, "E" — Venci- mentos: 600\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	2	5\$8	11\$6
343.	Valdemiro Meraes de Sousa — Servente, "C" — Venci- mentos: 400\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	39 1/2	3\$8	150\$1	361.	Ubitajara Pedro Borges — Mecânico, "E" — Venci- mentos: 600\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	54	5\$8	313\$2
344.	José Ferreira Coelho — Ofi- cial Administrativo, "II" — Vencimentos: 1:100\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho...	51	12\$2	622\$2	362.	Adelino de Oliveira Campos — Mecânico, "E" — Venci- mentos: 600\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	20 1/2	5\$8	118\$9
345.	Manuel Inácio da Silveira — Escriturário, "G" — Venci- mentos: 900\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	51	10\$0	510\$0	363.	Hercil Ferreira Pinheiro — Mecânico, "E" — Venci- mentos: 600\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	51	5\$8	295\$8
346.	João Pires Viveiros — Es- criturário, "G" — Venci- mentos: 900\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	51	10\$0	510\$0	364.	Manuel Gonçalves Machado — Mecânico, "E" — Venci- mentos: 600\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	51	5\$8	295\$8
347.	Jovino Pereira de Sousa — Mecânico, "G" — Venci- mentos: 900\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	13	8\$6	111\$8	365.	Pedro Confort Rodrigues Sil- va — Mecânico, "D" — Vencimento: 500\$0 — Pe- ríodo de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho...	37	4\$8	177\$6
348.	Radamés Palmieri — Mecâ- nico, "G" — Vencimentos: 900\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	46	8\$6	395\$6	367.	Hermínio Laffite Filho — Mecânico, "D" — Venci- mento: 500\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	51 1/2	4\$8	247\$2
349.	Emídio Evangelista Tavares — Mecânico, "G" — Venci- mentos: 900\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	54	8\$6	464\$4	368.	Manuel Coelho Cola — Me- cânico, "D" — Vencimen- to: 500\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	8	4\$8	38\$4
350.	Eugênio Shano — Mecânico, "F" — Vencimentos: 700\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.	51	6\$6	336\$6	369.	Tadeu Furtado da Silva — Mecânico, "D" — Venci- mento: 500\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	51	4\$8	241\$8
351.	Jorge Furtado de Mendonça — Mecânico, "F" — Venci- mentos: 700\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	32	6\$6	211\$2	370.	Luiz da Silva Calixto Jô- nior — Mecânico, "D" — Vencimento: 500\$0 — Pe- ríodo de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho...	49 1/2	4\$8	237\$6
352.	Noé Pinto de Almeida — Me- cânico, "F" — Vencimen- tos: 700\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	24	6\$6	158\$4	371.	Manuel Alves Mourão — Me- cânico, "F" — Vencimen- to: 700\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	54	6\$6	354\$4
353.	Alvaro da Costa Peixoto — Mecânico, "F" — Venci- mentos: 700\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	11	6\$6	72\$0	372.	Efraim Gonçalves Vieira — Mecânico, "F" — Venci- mento: 700\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	37	6\$6	241\$2
354.	Mário José do Amaral — Me- cânico, "F" — Vencimen- tos: 700\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	54	6\$6	356\$4	373.	Laurentino Lima Tavares — Mecânico, "D" — Venci- mento: 500\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	7	4\$8	13\$6
355.	Dalmácio dos Santos Mar- ques — Mecânico, "E" — Vencimentos: 600\$0 — Pe- ríodo de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho...	54	5\$8	312\$2					

Num. de Ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorrogação	Importância da gratificação	Importância a pagar	Num. de ordem	Nomes — Categorias	Dias de prorrogação	Importância da gratificação	Importância a pagar
374.	Alfredo da Silva — Aprendiz Artífice, "B" — Vencimento: 300\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	6	2\$8	16\$8	391.	Romeu Annocchini — Chef. Oficina, "J" — Vencimentos: 1:500\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	9 1/2	11\$2	131\$9
375.	Raimundo Faria — Aprendiz Artífice, "B" — Vencimento: 300\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	48	2\$8	131\$4	392.	Adalberto Pereira Leal — Medalhista, "H" — Vencimentos: 1:100\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho...	10	10\$4	101\$0
376.	Cosme Ramos Matoso — Ap. Artífice, "A" — Vencimento: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	26 1/2	2\$0	53\$0	393.	Artur José Martins — Medalhista, "H" — Vencimentos: 1:100\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho...	10	10\$4	101\$0
377.	Joaquim Inácio Valença — Aprendiz Artífice, "A" — Vencimento: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	31	2\$0	62\$0	394.	Alfredo Moreira Pacheco — Medalhista, "G" — Vencimentos: 900\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	10	8\$6	86\$0
378.	Wilson de Melo — Aprendiz Artífice, "A" — Vencimento: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	5	2\$0	10\$0	395.	Arí Henrique Maquieira da Silva — Medalhista, "F" — Vencimentos: 700\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho....	8	6\$6	52\$8
379.	Arvandêlê Garcia — Aprendiz Artífice, "A" — Vencimento: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	2	2\$0	4\$0	396.	Wanderley Coelho Mesedê — Medalhista, "E" — Vencimentos: 600\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	10	5\$8	58\$0
380.	João Augusto e Silva, Extranumerário Mensalista — Vencimento: 500\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	36	5\$4	194\$4	397.	Rui Barbosa — Medalhista, "D" — Vencimentos: 500\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.	9	4\$8	43\$2
381.	Décio Gonçalves — Extranumerário Mensalista — Vencimento: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	41 1/2	2\$0	83\$0	398.	Mariano Nelson Guimarães — Medalhista "D" — Vencimentos: 500\$0 — 16 de abril a 30 de maio	9	4\$8	43\$2
382.	Sebastião Heleno de Sousa Rodrigues — Extranumerário Mensalista — Vencimento: 200\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	3	2\$0	6\$0	399.	Valter José Annecchini — Apren. Art. "B" — Vencimentos: 300\$0, — 16 de abril a 30 de maio	9	2\$8	25\$2
383.	Milton Costa — Extranumerário Diarista — Vencimentos: 10\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	1	2\$8	2\$8	400.	Valter Palmieri — Apren. Art. "B" — Vencimentos: 300\$0 — 16 de abril a 30 de maio	9	2\$8	25\$2
384.	José Damasceno — Extranumerário Diarista — Vencimentos: 10\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	6	2\$8	16\$8	401.	João de Barros Guimarães — Servente "C" — Vencimentos: 400\$0 — 16 de abril a 30 de maio	7	3\$8	26\$0
385.	Jurandir José Granada — Extranumerário Diarista — Vencimentos: 88\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	22 1/2	2\$2	49\$5	Confere e importa a presente folha de pagamento em sessenta e sete contos duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos réis (67:248\$4).				
386.	Leontino Rodrigues Cordeiro, — Servente, "C" — Vencimentos: 400\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho.....	43	3\$8	163\$4	Secretaria da Casa da Moeda, 20 de agosto de 1940. — Raul Vieira de Araújo, escrivão "F".				
387.	Moisés da Silva — Impressor, "C" — Vencimentos: 400\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	13 1/4	3\$8	51\$3	Observações: Os funcionários constantes da presente folha de pagamento compareceram ao expediente normal da Repartição, nos dias em que prestaram serviços extraordinários, da seguinte natureza:				
388.	Manuel Alves de Mendonça — Impressor, "C" — Vencimentos: 400\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	5	3\$8	19\$0	Os de ns. 1 a 27, 39 a 42, 44, 95, 344 a 346 encarregaram-se dos serviços afetos à Secretaria e Contadoria (expediente, folhas de pagamento, escrita industrial, etc).				
389.	Manuel Inácio Alves — Servente, "C" — Vencimentos: 400\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	14 1/2	3\$8	55\$1	Os de ns. 28, 29, 55 e 56 auxiliaram os serviços da Secretaria, Contadoria e Portaria.				
390.	Mário Garcia da Rosa — Galvanoplast. "G" — Vencimentos: 900\$0 — Período de prorrogação, 16 de abril a 30 de junho	4	8\$6	34\$4	Os de ns. 30 a 35, 45, 52 e 53, 58 e 59, 83, 84 e 85, 93 e 94, 97, 98 e 99, 124 e 125, 180 e 182, 239, 343, 386, e 389 encarregaram-se da limpeza e conservação do asseio das diversas secções e oficinas.				

O de n. 101 do serviço de escrita de metais preciosos.

Os de ns. 77, 86 e 96 dos serviços de cunhagem de moedas.

Os funcionários da presente folha já tiveram uma prorrogação e actualização de sessenta (60) dias conforme autorização anterior, de 30 de janeiro último, do Senhor ministro da Fazenda.

Secretaria da Casa da Moeda, 20 de agosto de 1940. — *Raul Vieira de Araujo*, escriptorário "F".

Conselho Superior de Tarifa

PRIMEIRA CAMARA

RESUMO DA SESSÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO (SEXTA-FEIRA) DE 1940

Aos 20 dias do mês de setembro de 1940 (sexta-feira), às 13 1/2 horas, reuniram-se os Srs. Nisto Vieira Filho, presidente, Hugo Linhares da Veiga, Júlio Pedroso de Lima Júnior e Antenor Ribeiro de Menezes, membros da Câmara, o bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 18 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Nisto Vieira Filho: Ns. 3.390-A-R, 4.455-A, 6.410-A, 6.748-A e 6.756-A.

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga: Ns. 6.820-A, 6.824-A, 6.828-A, 6.832-A e 7.493-A-R.

Ao Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior: Ns. 6.825-A, 6.829-A, 6.835-A, 6.859-A e 7.670-A-R.

Ao Sr. Antenor Ribeiro de Menezes: 6.466-A, 6.976-A, 6.982-A, 7.019-A e 7.676-A-R.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos.

N. 6.313-A-892 — International Machinery Company — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Vista ao Sr. Nisto Vieira Filho, presidente.

N. 6.564-A-1.008 — Petersen Michaelles & Cia. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.932).

N. 6.603-A-1.020 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Acórdão n. 9.933).

N. 6.722-A-1.100 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Hugo Veiga. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. 9.934).

N. 6.758-A-1.128 — João Sartorello — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.935).

N. 6.772-A-1.137 — Metalúrgica Matarazzo S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.936).

N. 6.779-A-1.141 — A Casa J. Lopes S.A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Fortaleza — Relator, Júlio Pedro de Lima Júnior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 9.937).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de setembro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 4 de outubro de 1940, às 13 1/2 horas, sexta-feira na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 6.049-A-811 — Passarelli & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 6.443-A-R-967 — Latourna, Kemp, Barclay & Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Ribeiro de Menezes. (Pedido de reconsideração do Ac. 6.812).

N. 6.80-A-1.168 — A. Gomes & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.887-A-R-1.206 — Araujo, Pons & Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Nisto Vieira Filho. (Pedido de reconsideração do Ac. 7.255).

N. 7.032-A-R-1.256 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Hugo Linhares da Veiga. (Pedido de reconsideração do Ac. 7.788).

N. 7.377-A-R-1.371 — Kodak Brasileira Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. (Pedido de reconsideração do Ac. 8.644).

N. 7.548-A-R-1.385 — Secco & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Porto Alegre — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima. (Pedido de reconsideração do Ac. 7.493).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de setembro de 1940. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CAMARA

RESUMO DA ATA DE 23 DE SETEMBRO DE 1940

Realizou-se no dia 23 de setembro de 1940, às 13 1/2 horas, a 166.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os senhores conselheiros Silvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulisses de Oliveira Sampaio, João Bailongue e Francisco Castelo Branco Nunes; o Sr. bacharel Jaime Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 19 de setembro corrente, a qual foi aprovada.

Procedeu-se após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. U. Sampaio:

Ns. 7.398-AR, 7.402-AR, 7.406-AR, 7.410-AR, 7.418-AR, 7.447-AR, 7.451-AR, 7.455-AR, 7.459-AR, 7.463-AR, 7.495-AR, 7.499-AR, 7.503-AR, 7.507-AR, 7.523-AR.

Ao Sr. Silvio de M. Figueira:

Ns. 7.371-AR, 7.375-AR, 7.391-AR, 7.395-AR, 7.399-AR, 7.403-AR, 7.407-AR, 7.411-AR, 7.415-AR, 7.419-AR, 7.423-AR, 7.427-AR, 7.444-AR, 7.448-AR, 7.542-AR.

Ao Sr. F. Castelo Branco Nunes:

Ns. 7.396-AR, 7.400-AR, 7.404-AR, 7.408-AR, 7.412-AR, 7.446-AR, 7.450-AR, 7.424-AR, 7.428-AR, 7.443-AR, 7.449-AR, 7.453-AR, 7.457-AR, 7.461-AR, 7.465-AR.

Ao Sr. J. Bailongue:

Ns. 7.373-AR, 7.393-AR, 7.397-AR, 7.401-AR, 7.405-AR, 7.409-AR, 7.4013-AR, 7.417-AR, 7.421-AR, 7.425-AR, 7.429-AR, 7.446-AR, 7.450-AR, 7.454-AR, 7.458-AR.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acórdãos: 9.832 a 9.860.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 5.868--25 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente; houve restrição quanto ao item 8.º — *linoleum* —, segundo o voto do Sr. conselheiro C. Branco. Ac. 9.938.

N. 5.872-A-29 — The National City Bank of New York — Taxa adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 9.939.

N. 5.880-A-31 — Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltd. — Vistoria de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 9.940.

N. 5.897-A-34 — S. A. Fábricas "Orion" — Taxa adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Silvio Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Duarte. Ac. 9.941.

N. 5.901-A-38 — S. A. Fábricas "Orion" — Adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Silvio Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. C. Branco. Ac. 9.942.

N. 7.002-AR-581 — Cia. Nacional de Cimento Portland — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 9.943.

N. 7.006-AR-585 — Cia. Nacional de Cimento Portland — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ac. 9.944.

N. 7.146-AR-669 — Atlantis (Brasil) Ltd. — Faturas consulares. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do senhor J. Baylongue. Ac. 9.945.

N. 7.245-AR-769 — San Paulo Gas Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio. — Preliminarmente, resolveu o Conselho aceitar o pedido de reconsideração, por maioria de votos, considerando-o como um pedido de retificação; quanto ao mérito, resolveu-se indeferir-lo por falta de fundamento legal. Voltaram contra a preliminar, os Srs. C. Branco e Silvio Figueira, sendo que este último julgava tratar-se de um caso de equidade a ser resolvido por S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda. Ac. 9.946.

N. 7.217-AR-731 — Adiado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de setembro de 1940. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 30 de setembro de 1940, (segunda-feira), às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 5.613-A-45 — Cia. Telefônica Brasileira — Fatura consular. — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 5.949-A-50 — Della Camera, Venturini & Cia. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 5.923-A-54 — H. Wallis Maine — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 5.924-A-55 — Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas — Vistoria de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.220-AR-733 — João de Plato — Red. de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.351-AR-877 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

N. 7.355-AR-881 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator, Sr. U. Sampaio.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de setembro de 1940. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despachos

Processos:

- N. 86.322/39 — Adolfo Zettel. — Satisfaga as exigências dos pareceres.
N. 35.623/40 — Em que é interessada dona Quirina Coelho e Silva. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos do mês de setembro

Processos:

- N. 60.600/40 — Beatriz Frós Gerth, sobre pagamento de pensões. — Requeira, querendo, por exercícios findos.
N. 78.605/39 — Ernestina Viana Monteiro, pedindo pagamento. — Preste melhores esclarecimentos.
N. 78.033/39 — Ernestina Viana Monteiro, requerendo restituição de pensões. — Preste melhores esclarecimentos.
N. 78.278/40 — Maria Amélia Boisson, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.
N. 73.388/40 — Donéncio Francisco Nunes. — Satisfaga a exigência do parecer.
N. 504/40 — Euzébio de Brito, pedindo pagamento. — De acordo com o parecer, dirija-se, querendo, ao Ministério da Educação e Saúde.
N. 50.083/40 — Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá. — Satisfaga a exigência do parecer.
N. 75.474/40 — Maria Emilia de Freitas, pedindo pagamento das pensões não recebidas por sua mãe. — Habilite-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.
N. 76.800/40 — Agostinha Martins Perenha, sobre pagamento de vencimentos deixados por seu marido. — Mantenho o despacho anterior.
N. 92.739/39 — Ofélia Barbosa da Fonseca, pedindo pagamento. — Convide-se a requerente a proceder, se quiser, pela forma proposta.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1940

Circular:

N. 96 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve desligar dos serviços desta repartição o oficial administrativo da classe "J", do Q.P., deste Ministério, Sr. Camilo Ferrara, que exercia a função de secretário desta Diretoria e foi designado para servir como secretário do diretor da Secretaria do Conselho Federal de Comércio Exterior, conforme despacho exarado por S. Ex. o Senhor Presidente da República no processo n. 63.905-40. 2. Aproveitando o ensejo apresenta aquele funcionário seus agradecimentos pelos serviços prestados a esta Diretoria no exercício da função que desempenhou com inteligência, muita dedicação e lealdade, tornando-se por esses predicados digno do elogio que com prazer aqui deixa consignado.

Câmara de Reajustamento Econômico

(Decreto-lei n. 1.838)

SESSÃO DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1940

Processo n. 28

Requerente, Francisco Denuci — Santo Antônio de Pádua — Estado do Rio de Janeiro:

Acordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, vindos do Município de Santo Antônio de Pádua, do Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente Francisco Denuci, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico rejeitar, preliminarmente, o pedido, por votação unânime.

O requerente pede, pela petição de fls. 2, um empréstimo em letras hipotecárias, sem contudo possuir bens hipotecáveis, que é uma condição *sine qua* para a concessão de um tal empréstimo.

Mas, ainda que os possuísse, o pedido não deveria ser originariamente feito à Câmara e sim ao Banco do Brasil.

Rejeitando, contudo, o pedido, fica, porém, salvo ao requerente o direito de, em recurso esclarecê-lo e defini-lo dando-lhe fundamento que o harmonize com o sistema legal.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Sergio Ulrich de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 43

Requerente, Garibaldi Tommasi e sua mulher D. Palmira Araujo Tomasi — Rosário — Estado do Rio Grande do Sul.

Acordão

Palmira Araujo Tommasi, como curadora do seu marido Garibaldi Tommasi, de Rosário, Estado do Rio Grande do Sul, requer à Câmara liberação compulsória de débitos, na forma permitida pela legislação em vigor.

Tratando-se de um benefício personalíssimo que só pode ser concedido ao *agricultor profissional*, isto é, aquele que se dedica por conta própria e fins de lucro à exploração agrícola, o Decreto-lei de n. 2.238, de 28 de maio de 1940, que regulamentou o de n. 1.888, de 15 de dezembro de 1939, exige, no art. 44, letra a, que o pedido venha instruído com a *prova da profissão* e indica no artigo 45 o seu parágrafo único, a maneira pela qual deve a mesma ser produzida.

Ora, no caso destes autos, não existe essa prova; e, ante a advertência da secretaria, foram juntos os documentos de fls. 45 e 46, de todo inoperantes para o fim colimado.

É certo que em 6 de setembro do ano próximo passado, faleceu Sabino Araujo, pai da curadora e sogro do curatelado, em relação a quem se fez prova do exercício daquela atividade, e que deixou aos seus herdeiros bens de natureza agrícola.

Essa circunstância, entretanto, não é de molde a suprir a falta apontada, como, segundo parece, pretende a interessada; pois é evidente absurdo ter-se como regra ou *presumir-se* que os herdeiros adotam a profissão do *de cujus*.

Por tais motivos, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, aprovando por unanimidade o relatório de fls. 49 acordam em rejeitar *in limine* o pedido, na forma do previsto no art. 47 do Regulamento.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Sergio Ulrich de Oliveira*, Presidente. — *Ernesto Rangel*, Relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de setembro de 1940

Requerimentos:

- N. 4.819-40 — Silva Sousa & Cia. — Convide-se a requerente a regularizar, antes, o pagamento do selo da petição.
N. 14.588-40 — Eduardo Baia. — Cobre-se, por verba, com a multa de 10 %, o imposto devido, na forma da informação e parecer.
N. 47.679-39 — Cicero Brasileiro de Melo. — Pague-se na forma requerida, a importância de 106\$8 feito o desconto regulamentar.
N. 38.231-40 — Rko Radio Pictures do Brasil S. A. — Dê-se baixa do registro do contrato.
N. 15.279-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.
N. 15.278-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.
N. 15.276-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.
N. 15.277-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.
N. 15.275-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.
N. 7.793-40 — Perfumes D'Orsay Ltd. — Reduza-se o valor locativo para 1:800\$0 no lançamento para o corrente exercício.
N. 36.021-40 — Amândio Pereira de Figueiredo. — Reduza-se valor locativo para 2:400\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.
N. 57.086-40 — União Brasileira Companhia de Seguros. — Cobre-se o imposto com a multa de 20 % na forma proposta.
N. 57.087-40 — Antônio Gonçalves Machado. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor da diferença do selo devido, na forma da lei.
N. 50.536-40 — Dorinda Martins. — Altere-se o valor locativo para 3:600\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.
N. 50.104-40 — Oscar J. da Cruz. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.
N. 48.411-40 — Fernando Pereira Rodrigues. — Deferido. Conceda-se 2ª via do cartão de vendas mercantis.
N. 51.735-40 — J. Rosa & Cia. Ltd. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.
N. 33.590-40 — Matilde Maluf. — Idem.
N. 31.047-40 — Mendes & Davi. — Idem.
N. 730-40 — Basílio Alves Costa. — Idem.
N. 57.440-40 — Manuel Fernandes Pereira de Azevedo. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 83, § 2º do Decreto 1.137 de 1936.

Precatórios:

- N. 56.535-40 — Juízo da 4ª Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Eduardo Filadelfo Assenjo. — Cumpra-se.

Processos:

- N. 54.028-40 — Para que esta repartição tomasse as providências que se tornassem necessárias, foi comunicado pela Alfândega desta cidade, pelo ofício n. 350, de 26 de janeiro de 1939, que a fig-

ma Adriano Mauricio & Comp. Ltda., estabelecida à rua Visconde de Itaúna ns. 221-223, nesta Capital, despachou pela nota n. 1.912, de 1939, oito tambores, marca A. M. C. L., ns. 61.001-61-8, contendo binitrotolul que, por se destinar à fabricação de dinamite, não pagou imposto de consumo na referida Alfândega.

Encaminhado o processo à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro para o fim de ser verificado pelo respectivo agente fiscal qual a aplicação que está sendo dada ao produto em apreço, na fábrica de propriedade da firma importadora, situada na Estação de Paulo de Frontin, no referido Estado, foi o processo restituído à Recebedoria com a informação de que a firma Adriano Mauricio & Comp. Ltda., é estabelecida no mencionado lugar com fábrica de fogos de artifício e que, de fato, a firma aludida emprega o binitrotolul no fabrico de dinamite, não tendo, porém, o agente informante base para assegurar que a firma Adriano Mauricio & Comp. panhia Ltda. empregue o binitrotolul na composição de seus fogos de artifício.

E o que se contém no presente processo.

Isto posto, e

Considerando que o binitrotolul ou dinitrotolul, de procedência estrangeira incide no pagamento do imposto de consumo a que se refere a alínea XVI do § 26 do art. 4º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, quando considerado como produto intermediário para a fabricação de anilinas, escapando, por isto mesmo, a tributação, quando o referido produto se destinar a fins diferentes, como, por exemplo, a servir de matéria prima na fabricação de dinamite ou de fogos de artifício;

Considerando que, no caso vertente apura-se pela natureza ou condição da firma importadora, que o produto em causa se destina a ser empregado na fabricação de dinamite, segundo verificou e informou o agente fiscal designado para fazer a diligência solicitada por esta Recebedoria;

Considerando, finalmente, que o produto em apreço, pela sua natureza, tem a sua aplicação sujeita a um rigoroso controle exercido por intermédio da repartição fiscalizadora especializada, à qual está obrigada a firma importadora à prestação de contas quanto ao emprego ou consumo do produto que adquire, resolvo não considerar o binitrotolul, no caso vertente, sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

Deste meu despacho recorro para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente. Publique-se e encaminhe-se.

N. 55.170-40 — Com o ofício n. 3.873, de 17 do corrente, encaminhou a Alfândega desta Capital o processo em que é interessada a firma Abbott Laboratórios do Brasil S.A., no qual a firma reclama contra as exigências que lhe fazem, do pagamento da diferença do imposto de consumo, sobre as ampolas que despachou na 3ª adição da nota n. 22.702, de 1940, às quais considerou sujeitas à taxa de \$400, por unidade, como incluída na classe VII do § 8º do artigo 4º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, e, que, o conferente de saída entende estarem sujeitas à taxa de \$600, por unidade, atendendo a que as ampolas têm capacidade para conter 20 c.c.

O processo está acompanhado de amostra devidamente autenticada pela qual se verifica que o produto tributado pelo imposto de consumo é a substância sólida destinada a injeções, pouco importando que venham ou não acompanhadas de solução dissolvente, razão por que resolvo considerar o produto denominado — Thionembutal — sujeito ao tributo na alínea VIII do já mencionado § 8º do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e restitua-se todo o processado à repartição oficiante.

N. 55.994-40 — Com o ofício n. 3.912, de 20 do corrente, encaminhou a Alfândega desta Capital o processo em que é interessada a firma Sloper & Comp. Ltda., no qual reclama contra a exigência que lhe fazem do pagamento do imposto de consumo sobre a mercadoria despachada pela nota n. 54.931, de 1940, considerada, por decisão da Inspeção da referida alfândega, como calças de borracha e, assim, não tributadas pelo imposto em apreço, como diz a reclamante.

Informando o processo, disse o conferente do despacho que a sua exigência encontra fundamento no fato de se tratar de uma cinta — calça de borracha, para senhora, e, por isso, tributada pelo imposto de consumo na alínea V do § 28 do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, embora a decisão n. 487, da Comissão de Tarifa, tenha dado ao produto em causa a classificação de peça de vestuário semelhante a calça.

Trata-se, realmente, de um artefato de borracha, que, embora a Comissão de Tarifa lhe tenha atribuído, para efeitos aduaneiros, a classificação de peça de vestuário semelhante a calça, não perdeu o seu principal característico de modelador ou cinta de borracha, para senhora, razão por que resolvo considerar o produto em questão sujeito ao pagamento do imposto de consumo, como compreendido entre os aludidos na primeira parte da alínea V do § 28 do art. 4º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Publique-se e restitua-se todo o processado à Alfândega oficiante.

N. 56.731-40 — Paulo Jorge Tomaz Pereira. — Aceito a caução de seis contos de réis (6:000\$00), representada pelas apólices em referência, oferecidas por Paulo Tomaz Jorge Pereira e sua mulher, como garantia da gestão do primeiro no lugar de despachante desta

Recebedoria, para o qual foi nomeado por título desta Diretoria, de 11 do corrente.

Em seguida, lavre-se o termo competente, em que se declare que dita fiança responde por sua gestão e pela de seus ajudantes nos atos que praticarem e dos quais decorram prejuízos à Fazenda ou aos contribuintes; ficando ressalvados os direitos de todos sobre os demais bens do nomeado, havidos ou por haver, se tais prejuízos excederem o valor da fiança.

No referido termo exija-se a assinatura e outorga da mulher do nomeado, e atendido o regime dos bens na sociedade conjugal.

N. 49.406-40 — Com o ofício n. 3.608, de 24 de agosto próximo passado, encaminhou à Alfândega do Rio de Janeiro, o processo em que é interessada a firma Arr & Comp., no qual dita firma reclama contra a exigência que lhe fazem, do pagamento do imposto de consumo sobre 1.200 quilos de sabão comum, ordinário, duro, para uso doméstico, despachados pela nota n. 7.744, de 1939, acrescido da multa, tudo como se vê da nota de revisão de fls. 5, alegando não ter sido pago o referido imposto pelo fato de não ser o mesmo devido.

O funcionário aduaneiro, incumbido da conferência da saída da mercadoria despachada, informa o processo declarando não ter exigido o pagamento do imposto de consumo, por ocasião de desembarcar a mercadoria, por não considerar devido o tributo em apreço.

Verifica-se, entretanto, em face do disposto na letra "a" do inciso II do art. 7º, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 4.739, de 24 de setembro de 1938, que são isentos do imposto de consumo

"os artigos sem perfume, grosseiros, fabricados com substância graxa animal e óleos vegetais de inferior qualidade, breu e potassa, adicionados ou não, de matéria corante, podendo ter como carga caolim ou qualquer silicato alcalino, os quais, além de não serem prensados, comprimidos ou preparados em rasps, lâminas ou flocos, não tragam envoltório de apresentação e se destinem, exclusivamente, à lavagem de roupas, casas e utensílios domésticos".

Provado como está que o produto a que se refere o presente processo não satisfaz as condições estabelecidas no dispositivo transcrito, não ha como fugir à obrigação do pagamento do imposto de consumo.

Nestas condições, resolvo considerar procedente a exigência de folhas, para o fim de se mandar cobrar o imposto de acordo com a alínea XV, do parágrafo 7º, do regulamento já mencionado.

Publique-se e restitua-se o processo à Alfândega desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 26 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 55.933-940 — Companhia de Propaganda Administração e Comércio Propac. — Averbse-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00), média da lei.

N. 55.932-940 — Eutérpio Ramalho Costa. — Idem.

N. 55.935-940 — Wanderley Coelho Messeder. — Idem.

N. 55.931-940 — Antônio Teixeira. — Idem.

N. 55.930-940 — Aleixo dos Santos Guedes. — Idem.

N. 43.207-940 — Elias Duzke. — Averbse-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.

N. 43.041-940 — Horácio José de Santana. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero a parte final do despacho de 5 de setembro de 1940, para tornar de nulo efeito a multa imposta a Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos "ex-vi" do disposto no art. 219, § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 53.405-940 — Manuel Rodrigues de Campos. — Transfira-se. Horácio José de Santana.

N. 24.546-940 — Benjamin Morais Filho. — Transfira-se a patente em cumprimento do despacho de 14-6-1940. Imponho de acordo com o parecer retro, à firma Benjamin Morais e Sousa Ltda. a multa de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do disposto no art. 219, § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 44.721-940 — Eugénia Armindo. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa "ex-officio" no lançamento, a partir de 1940, em nome de Pulina Brusky a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00), média da lei.

N. 47.376-940 — Haya Nushaum. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.

N. 47.263-940 — Jorge da Silva Tavares. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.

N. 56.657-940 — Viação Cruzeiro do Sul. — Averbse-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$00) média da lei.

N. 56.656-940 — Viação Cruzeiro do Sul. — Idem.

N. 56.655-940 — Edgar Cespeais. — Idem.

N. 56.654-940 — Rodrigues & Paiva. — Idem.

N. 56.653-940 — Joaquim Barbosa & Pereira. — Idem.

N. 56.651-940 — Independência Auto Ônibus Ltda. — Idem.

N. 56.652-940 — Miguel & Comp. — Idem.

N. 14.154-940 — Rachid José Rafael. — Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$00), mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2.º do Decreto-lei n. 739 de 24-9-938.

N. 1.992-940 — Felipe Naiberger. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$00) mínimo da lei.

N. 50.610-940 — Miguel Abraão. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 10-9-940 quanto à primeira parte, para autorizar na forma proposta, a transferência *ex officio* para o nome de Miguel Abraão a quem imponho a multa de 125\$00 médio da lei.

N. 31.660-940 — Ovídio Eiras. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$00) mínimo da lei.

N. 52.578-940 — Heinrich Emil Brumgartel. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$00) mínimo da lei.

N. 51.876-940 — Renato Silva. — Idem.

N. 51.743-940 — Fábrica de Tapetes Alfa Ltd. — Idem.

N. 51.326-940 — Lucien Regnier. — Idem.

N. 51.149-940 — J. S. Franco & Comp. — Idem.

N. 50.985-940 — A. A. Barros & Teixeira. — Idem.

N. 48.108-940 — Bandeira & Gil Ltd. — Idem.

N. 46.031-940 — Américo C. Marmelo. — Idem.

N. 55.934-940 — M. Silva Carneiro. — Idem.

N. 44.720-940 — S. A. Irmãos Lever. — Idem.

Notificações:

N. 3.527-40 — Abraão Moreira Alexandre, rua Ubaldino do Amaral n. 140-A. — Multa de 150\$00, mais a quantia de 60\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.514-40 — José de Freitas, rua Júlio do Carmo n. 159. — Idem.

N. 3.524-40 — José de Jesus Gil, rua das Laranjeiras n. 464. — Idem.

N. 3.522-40 — Genésio Ribeiro de Freitas, rua Benedito Hipólito n. 92. — Idem.

N. 3.507-40 — Djanira Duarte Freitas, rua da Assembléia número 105. — Idem.

N. 3.509-40 — Constantino Cid Conde, rua Eulhões Marcial número 49. — Idem.

N. 3.494-40 — L. P. Castro Ondine Ltd., rua São Francisco Xavier n. 3. — Idem.

N. 3.531-40 — Nicolau Mouzaque, rua 30 de Abril n. 31-A. — Multa de 320\$00, mais a quantia de 320\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.519-40 — Euclides Gregório Borges, rua Vinte n. 313. — Multa de 220\$00, mais a quantia de 220\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.538-40 — José Luiz Rodrigues, rua Plúma n. 52. — Multa de 220\$00, mais a quantia de 220\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.524-40 — Luiz Mendes & Moreira, rua Chile n. 33. — Multa de 150\$00, mais a quantia de 150\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.517-40 — A. Lopes Cardoso, rua Buenos Aires n. 102. — Multa de 450\$00, mais a quantia de 450\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.518-40 — Joaquim Ramos de Almeida, rua Vinte e Um número 136. — Multa de 200\$00, mais a quantia de 200\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.516-40 — Feliciano Lema, Avenida Salvador de Sá n. 30. — Multa de 240\$00, mais a quantia de 240\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.510-40 — José da Costa Ferreira, rua Barão de Melgaço n. 112. — Multa de 230\$00, mais a quantia de 230\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.493-40 — Manuel Ferreira de Moraes, rua do Senado número 67. — Multa de 300\$00, mais a quantia de 300\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.504-40 — Manuel Frivilla Conde, rua José Cardoso n. 3. — Multa de 150\$00, mais a quantia de 140\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.502-40 — Oscar Neves & Comp. — Rua dos Inválidos número 27. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 140\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.499-40 — Bacelli Bittencourt Ltd. — Rua do Senado número 187. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 100\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.498-40 — Noêmia Senson de Queiroz & Comp. — Rua dos Inválidos n. 51. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 40\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.511-40 — Fortunato Mateus da Silva — Rua Barão de Melgaço n. 168. — Idem.

N. 3.508-40 — Isaak Moysés Douek — Rua da Assembléia n. 56. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 120\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.520-40 — Elvira da Conceição Ribeiro — Plataforma de Ricardo Albuquerque. — Idem.

N. 3.515-40 — José Joaquim de Campos — Avenida Salvador de Sá n. 96-A — Multa de 150\$00 mais a quantia de 40\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.529-40 — Bittencourt & Pires — Rua São Luiz Gonzaga n. 248. — Idem.

N. 3.530-40 — Augusto Alves de Oliveira — Rua Paulo de Frontin n. 4 — Multa de 150\$00 mais a quantia de 70\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.501-40 — Jarbas Gomes & Irmão — Rua dos Inválidos n. 124 — Multa de 150\$00 mais a quantia de 10\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.526-40 — Pedro de Oliveira Santos — Praça Cruz Vermelha n. 2. — Idem.

N. 3.503-40 — Gomes & Silveira — Rua Cardoso de Moraes n. 366 — Multa de 150\$00 mais a quantia de 80\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.354-40 — Luiz Reich — Rua São José n. 51. — Aos notificantes para corrigirem os emolumentos devidos, tendo em vista a última parte do § 13 do art. 11, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.738-40 — Atanásio Emanuelides, praça Engenho Novo n. 16. Multa de 150\$00 mais a quantia de 5\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.492-40 — Cristofaro Saloueri, rua 20 de abril n. 31. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 20\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.483-40 — O. Reis, avenida Passos n. 22. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 100\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.481-40 — Ernesto Rapallo, rua Vieira Bueno n. 31. — Multa de 200\$00 mais a quantia de 200\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.485-40 — Medina Lopes Ltda., rua Haddock Lobo n. 123. — Multa de 320\$00 mais a quantia de 320\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.486-40 — José Czarmarka, rua do Lavradio n. 190. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 60\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.491-40 — Manuel Figueiredo & Irmãos, rua do Senado número 166. Multa de 150\$00 mais a quantia de 120\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.532-40 — Manuel Francisco Carneiro, rua Ubaldino do Amaral n. 39. Multa de 150\$00 mais a quantia de 130\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.536-40 — J. Carvalho da Rocha, rua Riachuelo n. 40. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 20\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.533-40 — A. S. Brito, rua Senador Pompeu n. 35. — Multa de 170\$00 mais a quantia de 170\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.535-40 — Beltrame & Irmão, rua S. José n. 49. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 40\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.537-40 — Felipe Pereira de Figueiredo, estrada Intendente Magalhães n. 897. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 10\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.538-40 — Carvalho Irmão & Comp., rua da Relação ns. 15 a 19. — Multa de 150\$00 mais a quantia de 100\$00, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.490-40 — Davi Rodrigues de Almeida, rua do Senado número 157. — Multa de 600\$00 mais a quantia de 600\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.488-40 — Eduardo Sabo Menzaque, rua Uruguaiana n. 86. Multa de 500\$00 mais a quantia de 500\$00 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.478-40 — Jean Kluf, rua Uruguaiana n. 86. — Idem.

N. 3.505-40 — Antônio Xavier Ferreira de Sampaio, rua Riachuelo ns. 25/27. — Idem.

N. 964-40 — Francisco Milione, rua Uruguaiana n. 204. — A vista da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos acima, imponho a Francisco Milione, estabelecido à rua Uruguaiana n. 204, com fabrico descrito a fls. 2, a multa de 150\$00 por infração dos arts. 8 e 14, letra "b", do Decreto-lei 739, de 24-9-938, com a obrigação ainda de recolher a importância de 60\$00 relativa aos emolumentos, no corrente ano. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 56.878-40 — Francisco José da Mouta. — Junte-se o processo 22.485-40.

N. 57.244-40 — José Papaléu. — Certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 8.906-39 — Cesar Alves Gaspar. — Faça-se o lançamento *ex-officio* pela minuta de cálculo a fls. com a glosa da dedução relativa a custeio de veículos, permitida somente a médicos e seus auxiliares, e aplicação da multa de 50 % cabível na espécie e prevista no artigo 116, parágrafo único do regulamento em vigor.

N. 19.074-39 — The Sydney Ross Company. — De acordo com a informação, mantenho os lançamentos, reclamados pelos seus fundamentos legais. Prossiga-se na cobrança dos débitos, como de lei.

N. 24.314-39 — Lopo de Albuquerque Diniz Júnior (espólio). — Mantenho os lançamentos contestados, pelas razões do parecer.
 N. 24.634-39 — Dr. Genésio de Sousa Pitanga Filho. — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, em despacho publicado no *Diário Oficial* de 19 de março de 1940, decidido que a perda das deduções e penalidade e que o Decreto n. 1.168, de 22-3-938, beneficiando, deve retroagir, defiro em parte o pedido do requerente, para mandar aplicar ao caso em lide o disposto no parágrafo único do art. 12, do citado decreto, retificando-se na conformidade do parecer, e papetele de cálculo a fls. o lançamento reclamado.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 27 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 1.754-40 — Purdy- Ernest Guthrie. — Façam-se os lançamentos com a multa de 30 % prevista no parágrafo único do artigo 116 do regulamento em vigor.

N. 17.001-39 — Francisco José Lopes da Silva. — Retifique-se o lançamento impugnado, para o fim de ser excluída a mora e de acordo com o apurado pela minuta de fls.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 9.059

Recurso n. 9.483 — Imposto de consumo — Recorrente, C. Oto Kaesemodel & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

Desde que os remetentes da mercadoria apreendida fizeram-na acompanhar de "uma simples relação dos produtos vendidos" alegando, ainda, que essa é a "modalidade do serviço interno da firma defendente", infringiu, de forma indubitável, o disposto no art. 112, § 1.º, letra "b", combinado com os artigos 88 e 122, do regulamento do imposto de consumo.

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que a mercadoria apreendida foi acompanhada de

"uma simples relação dos produtos vendidos",

e que era essa a

"modalidade do serviço interno da firma defendente",

conforme consta de suas razões de recurso;

Considerando que, assim sendo, ressalta à evidência a infração do art. 112, § 1.º, letra "b", combinado com os arts. 88 e 122 do regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.060

Recurso n. 9.490 — Imposto de consumo. — Recorrente, Atlantis (Brasil) Limited. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Perempto o recurso, dele não se toma conhecimento.

Relatado e discutido o presente processo, e

Considerando que a recorrente foi intimada da decisão condenatória de fls. 13, em 11 de outubro de 1939 (fls. 14), interpondo, no entanto, o seu recurso de fls. 17, somente em 9 de novembro seguinte, ultrapassando desse modo, o prazo legal de 20 dias;

Considerando que, desse modo, deixou perimir o seu direito de recurso no presente feito;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.061

Recurso n. 9.497 — Imposto de consumo; recorrentes, Araujo & Tavares; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Calçados — Falta de declaração na fatura do preço de venda da mercadoria.

Tratando-se de inovação regulamentar, nega-se provimento ao recurso, propondo-se, no entanto, ao Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa, por equidade.

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que a questão suscitada nestes autos é relativa à falta de declaração do preço de venda de calçados;

Considerando, que na espécie, se trata de uma inovação regulamentar;

Considerando que, assim sendo, é aplicável ao caso o disposto no art. 233, parágrafo único, do vigente regulamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, propondo, no entanto, ao Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.062

Recurso n. 9.503 — Imposto de consumo; recorrente Nuhich Muller & Cia.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Notificação relativa à patente de registro. Tendo ficado apurado que não ocorreu a perempção reconhecida pelo prolator da decisão recorrida, anula-se o processo a partir dessa decisão, inclusive, afim de ser proferida nova decisão.

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que os notificados recolheram as importâncias da multa e do registro em 22 de outubro de 1938, conforme consta anotado, pela Alfândega de Porto Alegre a fls. 22 v. e está provado com os documentos de fls. 23 e 31;

Considerando, no entanto, que o motivo invocado pelo prolator da decisão de fls. 28, para declarar perempto o recurso interposto do despacho de fls. 21-v. a 22 e dele não tomar conhecimento foi a de terem os notificados depositado, apenas, a importância da multa;

Considerando, porém, que improcede esse argumento, porquanto, como ficou dito inicialmente os notificados fizeram, na mesma data (22-10-938), o depósito quer da multa quer dos emolumentos de registro;

Considerando que, dessa forma, os referidos notificados não incorreram em perempção;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo, para, anulando a partir da decisão de fls. 28, inclusive, afim de que a instância inferior profira nova decisão.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.063

Recurso n. 9.510 — Imposto de consumo — Recorrente, Walter Husmann; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938. Rotulagem de conservas, com omissão, apenas da rua e número referentes à sede da fábrica produtora (Infração do art. 72).

Nas notas de venda ou faturas, além das demais exigências regulamentares, "deve ser indicado se a mercadoria está devidamente rotulada" (art. 88, §2º).

Relatado e discutido o presente processo, e

Considerando que na rotulagem da mercadoria apreendida faltava, apenas, o indicação da rua e número referentes à sede da fábrica produtora;

Considerando que essa exigência adveio do regulamento expedido com o Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, que passou a vigorar em 1 de abril desse mesmo ano, tratando-se, portanto, de uma inovação regulamentar e cuja inobservância foi apurada no início da vigência do aludido Decreto, ou seja, em 4 de julho do dito ano de 1938, consoante o auto de fls. 5 e 6;

Considerando que, relativamente ao documento de fls. 2, improcede a alegação do atutante de ser ele uma "nota que não estava numerada seguida e tipograficamente", por isso que se trata, de fato, de uma "FATURA", como consta impresso no referido documento, que, aliás, está revestido das demais formalidades, excepto quanto à declaração da mercadoria ter sido remetida devidamente rotulada.

Considerando que, em casos semelhantes, o Conselho tem sempre usado da faculdade que lhe é conferida no parágrafo único do artigo 233 do Regulamento do Imposto de consumo,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, propondo, no entanto, ao Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator. — Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente Galliez, presidente.

ACÓRDÃO . 9.064

Recurso n. 9.516 — Imposto de consumo — Recorrente, Alexandre Panossian — Recorrida, Recebedoria em São Paulo.

Decreto-lei n. 301, de 24-2-1938.

Devolução de mercadorias.

Os respectivos efeitos fiscaes deverão acompanhá-las em poder do condutor do veículo ou pessoa que os transportar, para serem entregues ao destinatário, todas as vezes que se não destinam a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação e serão apresentados em trânsito aos agentes do fisco, sempre que forem exigidos, conforme determina o art. 122, parágrafo 2º, do Regulamento do Imposto de Consumo.

Relatado e discutido o presente processo, e

Considerando que o Regulamento do Imposto de Consumo exige, em seu art. 122, parágrafo 2º, que, "no caso de devolução de mercadorias, os respectivos efeitos deverão acompanhá-los"

em poder do condutor do veículo ou pessoa que os transportar, para serem entregues ao destinatário, todas as vezes que se não destinem a despacho pelas estradas de ferro e companhias de navegação e serão apresentadas em trânsito aos agentes do fisco, sempre que forem exigidos";

Considerando estar provado que o recorrente transgrediu o dispositivo acima transcrito, pois que, ao devolver à fábrica produtora as mercadorias constantes do auto de fls. 3, deixou de fazê-lo acompanhar dos respectivos efeitos:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente: Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente, Vicente de Paulo Galliez.

ACÓRDÃO N. 9.065

Recurso n. 9.522 — Imposto de consumo — Recorrentes: Luiz Pinatel & Irmão — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 739, de 24-9-39.

A selagem de guia pertencente a ferragem com insuficiência de taxa, constitui infração do art. 111, parágrafo 12, letra "e", do Decreto-lei acima citado.

Atendendo, porém, às circunstâncias atenuantes que envolvem o caso e aos bons antecedentes dos autuados, nega-se provimento ao recurso, encaminhando-se, porém, o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Luiz Pinatel & Irmão, fabricantes de ferragens à rua Coronel Couto de Magalhães ns. 12 a 40, na capital do Estado de São Paulo, expediram a guia de fls. 2, à firma José da Silva, de Botocatu, no mesmo Estado, selando-a com estampilhas no valor de 7\$350, quando deveriam tê-lo feito de 8\$350, de vez que as mercadorias constantes da dita guia pesavam 167 quilos, sujeitos à taxa de \$050, por quilo.

Verificada a insuficiência de selagem na precitada guia, foi lavrado o auto de fls. 5, contra aqueles fabricantes, com fundamento no art. 111, parágrafo 12, letra "e", do regulamento expedido com o Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Diante da prova material da infração e da confissão feita pelos autuados em sua defesa de fls. 7 a 8, a autoridade de primeira instância, pela decisão de fls. 9, julgou procedente o referido auto e impoz aos contraventores a multa de 1:000\$0, mínimo da pena cominada no dispositivo supra indicado.

Feito o depósito da importância exigida e observadas as demais exigências regulamentares, Luiz Pinatel & Irmão interpuseram o recurso de fls. 11 a 12, procurando exculpar-se da falta que lhes é atribuída, falta essa que, no seu entender, só poderá ser punida com a multa estipulada no art. 219, parágrafo 6º, letra "a", e não com a que o é no art. 111, parágrafo 12, letra "e", do Decreto-lei n. 739, já citado e no qual se apoiou a prolator da decisão recorrida.

Terminam os recorrentes, alegando que são estabelecidos "há mais de quarenta anos", sem jámais se terem tornado faltosos para com o fisco e, como a contravenção em que foram agora, involuntariamente, colhidos, advenha de "um lamentável descuido do encarregado de selar guias", pediam a dispensa da multa, por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a guia n. 1.826, de fls. 2, está revertida de todas as formalidades regulamentares e dela consta que saia "selada com 8\$350", correspondentes aos "167" quilos de produtos da taxa de \$050, nela consignados;

Considerando que a nota de fls. 3 faz referência à citada "guia n. 1.826" e dá-lhe, também, "selada com 8\$350";

Considerando que essas circunstâncias fazem acreditar ter havido, de fato, mero equívoco na selagem da guia apreendida;

Considerando que os bons antecedentes dos autuados atestados a fls. 13 verso e 14 pela Recebedoria Federal em São Paulo, reforçam a convicção de que a insuficiência de 180 na questionada guia não provém de má fé ou de intuito doloso, decorrendo, sem dúvida, de simples engano;

Mas,

Considerando que a infração está provada e confessada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário, propondo, no entanto, ao Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa, por equidade, *ex-ri* do disposto no art. 233, parágrafo único, do vigente Regulamento do Imposto de Consumo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente e relator.

Fui presente: Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.066

Recurso 9.523 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Recorrido, Rachid J. Bussab & Comp.

Os comerciantes atacadistas de tecidos não estão obrigados a remeter ao negociante comprador a guia selada.

A fiscalização verificou que Agnaldo Sales, dirigindo o autocaminhão n. C. A. 37, de Paraguassô, Estado de Minas Gerais, quando em trânsito pelo Posto Fiscal de Pirituba, em São Paulo, transportava um encapado sob n. 1, contendo 8 peças de tecido de seda, de fabricação nacional, desacompanhadas da respectiva guia que atestasse o pagamento do imposto de consumo devido; esta mercadoria procedia da fábrica Tecelagem de Seda "Bussab", de propriedade da firma Rachid J. Bussab & Comp., estabelecida à rua Silva Bueno n. 4, em São Paulo, conforme consta da fatura n. 4/5.181, encontrada junto à mesma, infringindo Rachid J. Bussab & Comp., o art. 114, § 8º, letra "e" e art. 112, do Decreto 17.464, de 6-10-1926, e art. 11 do Decreto 19.827, de 2 de março de 1931, sendo apreendida a referida mercadoria depositada no Posto Fiscal e a nota citada.

Defendendo-se, Rachid J. Bussab & Comp., alega que não são proprietários da Tecelagem de Seda "Bussab"; são comerciantes e, como tal, pagam há muitos anos a patente federal para o exercício de comércio, número 21.897; que não são fabricantes e, sim, apenas comerciantes e as mercadorias que recebem da fábrica, sua concessão, quer de outros fabricantes, pagam sempre os devidos tributos, conforme poderão provar com as guias de selos em seu poder, e por uma perícia em seus livros comerciais e fiscais; que não há a infração que lhes é imputada. Pedem restituição da mercadoria mediante o cumprimento das exigências do art. 127 do regulamento.

Em suas informações de fls., um dos autuantes diz que os defendentes alegam que são meros comerciantes atacadistas, concessionários da Tecelagem de Seda "Bussab", citado no impresso apreendido, e pedem a improcedência do auto, sem, entretanto, apresentarem qualquer documentação que justifique o pagamento do imposto de consumo da mercadoria, origem do auto, que submete à apreciação superior.

O Sr. diretor da Recebedoria converteu o julgamento em diligência, para que a Secção Hollerith informasse a espécie de patente de que é possuidora a firma autuada pela rua Silva Bueno n. 4.

A Secção Hollerith informa que Rachid J. Bussab & Comp., se acha registrada com o comércio por grosso do produto 12, à rua Santo André n. 33.

Não tendo a Secção Hollerith esclarecido o assunto, o Sr. diretor determina que o Sr. fiscal da Secção informe a situação fiscal do estabelecimento dos autuados.

A fls. 7, informando, o Sr. agente fiscal esclarece que a firma Rachid J. Bussab & Comp. é estabelecida com comércio de tecidos, por grosso, à rua Silva Bueno 4, tendo sua patente de registro do exercício de 1937, n. 21.897, não se tratando, portanto, de fábrica de tecido e, sim, de comércio do mesmo produto, transferido da rua 25 de março n. 159, para a rua Silva Bueno n. 4.

O Sr. diretor, em face da informação de fls. 7, ficou esclarecido que o estabelecimento de onde saiu o tecido em apreço, localizado à rua Silva Bueno n. 4, não é estabelecimento fabril e, sim, comercial; e não se achando os estabelecimentos comerciais obrigados a fazer acompanhar da guia selada os tecidos vendidos — resolveu julgar o auto de fls. improcedente, recorrendo para este Conselho, *ex officio*, nos termos da legislação em vigor, ficando a firma autuada cientificada da decisão.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão do Sr. diretor está bem fundamentada, em face da informação fiscal de fls. e guarda perfeita concordância com os dispositivos regulamentares, no caso em lide,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex officio*.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornelio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente: — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.067

Recurso n. 9.529 — Imposto de consumo. — Recorrente: Delegacia Fiscal em Minas Gerais "ex officio". — Recorrida: Avelino de Oliveira Leite.

"A posse de selos usados, extraídos ou aproveitados de mercadorias já consumidas, ou não, constitui contravenção do regulamento do imposto de consumo."

Reza o auto de fls. 2, que a fiscalização compareceu ao estabelecimento de Avelino de Oliveira Leite, com comércio a varejo, em Capitólio, distrito de Guapé, Estado de Minas Gerais, e ali apreendeu, cento e cinquenta e seis cintas de taxa de \$500, de cor verde, sem que existisse a mercadoria às mesmas correspondentes, infringindo, assim, o disposto no art. 53 do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

Notificado pessoalmente, pela segunda vez, por não haver prova de mandato, em devida forma, da pessoa signatária do auto de fls., apresentou sua defesa, alegando não lhe pertencerem a bebida e as cintas, as quais, de acordo com a nota n. 18.022, expedida pelo vendedor, evidenciando o nome do comprador, aponta o responsável.

O autuado entende, porém, que a infração está provada, por isso que as cintas foram apreendidas na casa comercial do autuado, não passando de simples tentativa do mesmo, para livrar-se da pena, a apresentação da nota expedida por Senra & Cia., de Juiz de Fora, a outra firma.

Dessa opinião não participa o Sr. coletor, pois que, ao relatar o feito, achou que não estava provada a infração uma vez que, no seu entender, as cintas não estavam bem identificadas como de propriedade do autuado e também porque a nota de venda, acima referida, lançara muita confusão.

Convertido o julgamento em diligência, para esclarecimentos, despachou-o, afinal, o Sr. delegado aplicando ao autuado a multa de 2.000\$000, máximo do art. 52 § único do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, sob fundamento de que essa pena era menor do que a cominada no regulamento anexo ao Decreto 17.464, de 6 de setembro de 1926.

Desta decisão não recorreu o autuado, apesar de notificado por via postal, conforme se vê do A. R. de fls., sendo o processo objeto de exame deste Conselho, em virtude do recurso "ex-officio" também interposto.

O que tudo visto e examinado e

Considerando que a infração está confessada e provada;

Considerando que o processo correu à revelia, pois que a defesa foi apresentada fora do prazo legal;

Considerando que a penalidade máxima capitulada no art. 53 do regulamento que baixou com o Decreto 17.464, de 1926, é inferior à que foi aplicada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso "ex officio" para reduzir a multa a 1:200\$00, máximo do art. 53, combinado com o 222, do regulamento que baixou com o Decreto 17.464, de 1926, vigente da infração.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.068

Recurso n. 9.547 — Imposto de Consumo — Recorrente, F. Vieira Sobrinho — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento de recurso perempto, cujo prazo regulamentar é fatal e improrrogável.

Segundo a notificação de fls. 2, J. Vieira Sobrinho é estabelecido à rua Senhor dos Passos n. 16, 1º andar, com escritório comercial, tendo pago sua patente de registro sob n. 19.291, como se fosse negociante varejista, pelo que lhe foi imposta a multa de 500\$00, por infração do art. 219, § 5º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, devendo recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos.

Intimado em data de 15 de junho de 1939, para recorrer do despacho da primeira instância, só depositou as importâncias mencionadas, em data de 6 de julho, deixando assim perimir o prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, conforme se vê da guia de fls. 8, os recorrentes fizeram o depósito da multa imposta e o pagamento dos emolumentos devidos fora do prazo regulamentar;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso voluntário, por perempto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os senhores Vicente de Paulo Galliez, presidente, e Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 9.069

Recurso n. 9.553 — Imposto de consumo — Recorrente, Lopes Correia & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A simples posse de estampilhas, pertencentes a mercadorias já consumidas, importa em infração do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, de 1938.

Por infração do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, a Recebedoria do Distrito Federal, impôs a multa de 1:000\$0, a Lopes Correia & Comp., negociantes varejistas, de conservas e outros produtos, estabelecidos à rua Estácio de Sá n. 154, nesta capital, de vez que, segundo o auto inicial de fls. a fiscalização verificou que esses negociantes possuíam, guardadas em seu escritório, 270 estampilhas retangulares, de cor verde, sendo 160 contra-marcadas no lado impresso com as iniciais — P.F. A-20, e no verso "nota n. 64.734, na data de 27-4-1939 — Gaspar Ribeiro & Comp."; 50 contra-marcadas "A.M.-20", e no verso os mesmos dizeres das estampilhas antecedentes, e 60 contra-marcadas no lado impresso — B & L — 20, e no verso "Guia n. 19, relativa à venda de 50 latas de manteiga, com 500 quilos líquidos, ns. 1.588 a 1.634 — Japão, 31-10-1938 — Bicalho & Leão", sendo todas essas estampilhas da taxa de \$010; finalmente, 6 estampilhas retangulares da taxa de \$080, contra-marcadas na parte impressa "A.R.-20, dizeres incompletos no verso, tendo essas estampilhas todas pertencido a manteiga já dada a consumo, conforme declarou Manuel de Carvalho, sócio da firma, infringindo assim, o art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, tendo sido apreendidas as citadas estampilhas, que se acham anexadas ao auto de infração.

Intimados, os autoados alegam em sua defesa, que não houve, de sua parte, a menor intenção de prejudicar a Fazenda Nacional, e só a um lamentável descuido podem atribuir tal irregularidade.

Em sua informação de fls., o fiscal autoante diz que a infração está materialmente provada, havendo os autoados confessado a falta.

Não se conformando com a decisão da Recebedoria, Lopes Correia & Comp., depositaram a importância da multa, em tempo hábil, e recorreram para este Conselho.

Em suas razões de recurso repetem as mesmas alegações de sua defesa primária, acrescentando que "os selos encontrados pertenciam a algumas latas de manteiga chegadas no momento" e que se achavam no armazem, algo distante do lugar em que foram encontrados os ditos selos. Pedem o cancelamento do auto.

Isto posto, e:

Considerando que si os selos apreendidos pertencessem a latas de manteiga chegadas no momento, como alegam em seu recurso, simples seria a comprovação do alegado, naquele ato, o que não foi feito;

Considerando que a infração está provada e confessada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente, Vicente Galliez.

ACÓRDÃO N. 9.070

Recurso n. 7.865 — Imposto de consumo — Recorrente, João Pedro Nolasco — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A infração está confessada e provada, mas tendo sido a multa aplicada em quantia superior à cabível, dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzi-la à devida.

Contra João Pedro Nolasco estabelecido em Itabirito, com fábrica de calçado, foi lavrado o auto de infração de fls., por ter sido apreendidos, em prateleiras anexas à fábrica, em caixas de papelão, 236 pares de calçado acabados, sem os respectivos selos, sendo que 133 pares, com carimbos até 25\$0, no solado, e 103 até 20\$0.

Alega em sua defesa que o auto foi lavrado no dia 15 de setembro e que os calçados apreendidos sem selos referiam-se a produção dos dias 12, 13 e 14 e que quando foi lavrado o auto chegou o seu filho com as guias para selagem, que mandara buscar na Coletoria local.

Quanto à infração do art. 1º, o carimbo até 25\$0 nos calçados selados com 1\$0, tinha sido empregado por falta de outro não sabendo ser infração marcar o preço superior ao de venda.

O Sr. Fiscal autuante não contestou tal afirmativa, antes a confirmou, dizendo entretanto ser praxe antiga de negociantes faltosos do inferior.

O Sr. Delegado Fiscal julgando a infração provada, impôs-lhe a multa de 1:000\$0, mínimo cominado nos arts. 54 letra b, 81, e nota 1ª do n. 1 do § 6º do art. 4º.

Em recurso a este Conselho alega o autuado mais uma vez que estava aguardando os selos que tinha mandado buscar na Coletoria, que sua pequena indústria se acha em situação muito precária vivendo exclusivamente dos braços dos seus pobres e numerosos filhos pedindo que por equidade lhe seja relevada a multa.

Pelo Sr. Gustavo Bentemuller 1º relator deste processo foi o mesmo baixado em diligência para informações sobre os antecedentes do autuado, tendo a Coletoria local informado serem ótimos.

Considerando que a infração foi provada e confessada não se tratando de dispositivo novo do regulamento para o qual possa ser invocada a relevação por equidade;

Considerando entretanto que a multa capitulada no art. 54 letra b é de 500\$0 e não de 1:000\$0;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade os votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$0.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.071

Recurso n. 8.338 — Imposto de consumo — Recorrentes, Bastos & Sampaio e Rossi Irmãos — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Não ha infração do art. 61, letra 'h' combinado com o artigo 67 do Decreto n. 17.464, de 1926, quando a mercadoria está selada de acordo com a fatura embora existam listas de preços consignando outras que não as ali expressas."

Bastos & Sampaio e Rossi Irmãos recorrem para este Conselho da decisão do senhor delegado fiscal no Rio Grande do Sul que os multou em 600\$0, cada um, por infração do artigo 61, letra "h", combinado com o artigo 67, ambos do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto foi lavrado por terem sido apreendidos, na casa dos senhores Bastos & Sampaio, camas e fogões de ferro, fabricados e vendidos pela firma Rossi Irmãos, insuficientemente selados.

Em sua defesa alegam Bastos & Sampaio que haviam recebido a mercadoria a menos de três dias, perfeitamente selada, em concordância com as faturas e que ao serem autuados, reclamaram imediatamente aos fabricantes, pondo a mercadoria à sua disposição.

Procedida a diligência nos livros dos fabricantes Rossi Irmãos, foi verificada que os mesmos selavam perfeitamente suas mercadorias de acordo com os preços faturados.

No recurso que aprezentaram, Rossi Irmãos defendem-se alegando que as tabelas de preço apreendidas e que serviriam para base do auto, não têm valor algum porquanto são tabelas que estão em mão do concorrentes e do público, tendo o imposto sido pago pelo valor integral faturado conforme manda o parágrafo 3º do artigo 67 e de acordo com a consulta endereçada em dezembro de 1931, ao senhor delegado fiscal, o qual confirmou que o imposto deve ser pago sobre os preços de venda da fábrica constantes das faturas.

Isto posto, e:

Considerando, quanto ao expositor da mercadoria, que o atual regulamento não mais restringe os benefícios do artigo 87 exclusivamente aos infratores dos artigos 111 e 112;

Considerando, quanto ao fabricante, que tendo faturado a mercadoria pelo preço real de venda não se justifica a infração capitulada no artigo 61 letra "h" combinado com o artigo 67, letra "a" do Decreto n. 17.464, tanto mais quanto assim agiu de acordo com a decisão de consulta feita ao senhor delegado fiscal;

Considerando mais que sendo o auto improcedente quanto ao fabricante, o é também quanto ao expositor, uma vez que a mercadoria não está insuficientemente selada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento a ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.072

Recurso n. 9.440 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, José Elias Derani. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As malas de folha de Flandres ou zinco embora forradas internamente de madeira, incidem no inciso 1.º alínea 1.ª, do § 32 do Decreto n. 739, sujeitos a taxa de \$900 de 0m,50 até 1m, 00.

Dentro do prazo, e preenchidas as formalidades legais, recorre José Elias Derani a este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que julgou sujeito ao imposto do § 32, alínea 1ª, inciso 2º, do artigo 4º do Decreto n. 739, as malas de madeira cobertas de zinco ou folhas de Flandres que no seu parecer deveriam estar classificadas na alínea 1ª, inciso 1º, do mesmo § por serem feitas de folhas de Flandres ou zinco, apenas suportadas por armação de madeira.

De fato, na alínea 1ª, citada, estão classificadas as malas de folha de Flandres, zinco ou metal ordinário e as malas em questão,

sendo de fato deste material, apenas um suporte ou esqueleto de madeira, devem ser aí classificados.

Alega em seu favor o critério do regulamento que sempre taxa a mercadoria pela matéria externa, sendo este também o critério da Nova Tarifa das Alfândegas no art. 22, parágrafo único, letra "b".

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de malas de folha de flandres ou zinco, apenas suportadas por armação interna de madeira ordinária;

Considerando que o zinco ou a folha de flandres não podem por sua consistência manter o formato de baú sem o revestimento interno de madeira;

Considerando que no caso de revestimento externo de zinco não importa a armação interna da mala desde que externamente sejam de zinco, folha de flandres ou outro metal ordinário classificado no inciso 1.º, alínea 1.ª, do § 32, do art. 4º do Decreto n. 739;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para declarar que o produto está sujeito às taxas de que trata o art. 4º, § 32, alínea I, inciso 1º, do Decreto-lei n. 739, de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Recorro desta decisão. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

Vencidos os Srs. Nero de Macedo e Tobias Rios Filho, que negavam provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 9.073

Recurso n. 10.829 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Recorrido, José Strano

Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

As chapas onduladas, para fabricação de portas de aço não incidem no imposto de consumo.

José Strano, estabelecido na Capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal naquela capital, se as chapas onduladas vendidas a fabricantes de portas de aço estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal julgando não sujeitas ao imposto de consumo as aludidas chapas, recorre "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que as chapas onduladas para fabricação de portas de aço não se acham incluídas entre os artefatos enumerados no parágrafo 18 do artigo 4º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38;

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo guarda conformidade com o regulamento em vigor e julgado anterior deste Conselho;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.074

Recurso n. 10.832 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Recorrido, José Berkee.

Os botões de Bakelite (Knobs) para mostrador de rádio, escapam à incidência do imposto de consumo.

José Berkes consultou a Recebedoria Federal em São Paulo se os "Knobs" para aparelhos de rádio estavam sujeitos a pagamento de imposto de consumo.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, acertadamente, respondeu que a mercadoria em questão não incidia em nenhum parágrafo do artigo 4º do Decreto-lei n. 739 vigente, nem podia ser assentilhado a nenhum dos aí constantes.

Por este motivo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Francisco Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.075

Recurso n. 10.834 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Recorrida, Metalúrgica Douglas Limitada.

Decreto-lei n. 739, de 1938.

As caixas de ferro, de embutir, para eletricidade, não estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

Metalúrgica Douglas Limitada, estabelecida em São Paulo, consultou a Recebedoria Federal naquela capital, se as caixas de ferro,

de embutir, para electricidade, estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal julgando que o objeto da consulta escapava à incidência do imposto de consumo, recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que entre os artefactos de ferro enumerados no parágrafo 18 do artigo 4º do Decreto-lei n. 301, de 21-2-38, não foi incluído o objeto consultado;

Considerando que, com o advento do Decreto-lei n. 739, de 24 de agosto de 1938, não se alterou a situação do artefacto de ferro em causa, que continua não sujeito ao imposto de consumo, por não ter sido cogitado no § 18 do artigo 4º desse mesmo decreto;

Considerando mais que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo guarda conformidade com o regulamento vigente e julgado anterior deste Conselho;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *José Francisco de Mattos*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.076

Recurso n. 10.960 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorrido, Richard Dix.

Extintores de incêndio, de ferro, com tampa niquelada escapam à incidência do imposto de consumo.

Richard Dix, fabricante estabelecido na capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal naquela cidade se os aparelhos de sua fabricação denominados "Extintores de incêndio", marca "Vencedor", estão sujeitos ao imposto de consumo. A consulta foi anexado um prospecto com estampas dos extintores nela referidos, explicando o consulente que os mesmos são fabricados de ferro, com pequena tampa niquelada.

"Responda-se que os aparelhos representados nas gravuras anexas, destinados a extinguir incêndios, escapam à incidência do imposto de consumo, por se não acharem nominalmente incluídos no § 18, do art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938."

E recorrem ex-officio para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com a vigente legislação do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *José Francisco de Mattos*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os senhores Vicente Galliez, presidente e Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 9.077

Recurso n. 9.557 — Imposto de consumo — Recorrente, Divino de Paula Portos — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. — Infração do art. 81, provada e confessada: pedras para isqueiros expostas à venda sem o pagamento do imposto devido.

Divino de Paula Portos, negociante varejista estabelecido na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais, foi autuado a 16 de agosto de 1939, com fundamento no art. 81 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, por ter expostos à venda em sua casa comercial vinte e dois isqueiros de metal ordinário e quinhentas e quarenta pedras de isqueiros, menores de 0m,005, sem que estivessem devidamente selados.

Defendendo-se, alegou o autuado que os isqueiros a que alude o auto de infração não são propriamente isqueiros, mas fuzis para isqueiros; que, quanto às pedras para isqueiros, ignorava estivessem as mesmas sujeitas ao imposto de consumo, razão por que as havia adquirido sem qualquer selagem, não as ocultando das vistas dos agentes do fisco.

Informando o processo, contestou o agente fiscal autuante que se tratasse de "fuzis" e não de "isqueiros", explicando que os objetos apreendidos são acendedores automáticos, aos quais se adaptam pedras cilindricas iguais às que foram apreendidas.

Presente o processo ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, julgou este o auto procedente e impôs ao autuado a multa de 500\$0, mínimo estabelecido para a infração verificada.

No prazo e atendidas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, reafirmando o recorrente suas anteriores alegações de defesa.

Isto posto, e

Considerando que, examinado o espécime junto ao processo, apreendido como sendo acendedor automático, verifica-se tratar-se simplesmente de peça para isqueiro, não podendo consequentemente ser considerado objeto completo para o efeito da tributação; mas

Considerando que, juntamente com as peças para isqueiros, foram apreendidas 510 pedras para isqueiros, sem o devido imposto, e que, relativamente a esta parte, a infração está provada e confessada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *José Francisco de Mattos*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os senhores Vicente Galliez, presidente e Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 9.078

Recurso n. 9.738 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Amazonas (ex-officio) — Recorrido, Francisco Valério.

Retulagem — Exposição à venda de vinagre obtido de frutas, excetuada a uva, sem a declaração exigida pela Nota primeira ao § 10º do art. 4º de Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938: caso em que o autuado se achava amparado pelo prazo concedido no art. 245 do mesmo regulamento.

Para este Conselho recorre ex-officio o Sr. delegado fiscal no Amazonas de sua decisão de fls. 27 que julgou improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra Francisco Valério, comerciante estabelecido na cidade de Itacoatiara, no referido Estado, com fundamento no artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 549, de 29 de outubro de 1937, combinado com a Nota primeira ao § 10º do art. 4º do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Consta do processo que Francisco Valério tinha em seu estabelecimento comercial, expostas à venda, 22 garrafas de vinagre obtido pela fermentação acética de frutas, excetuada a uva, sem que dos respectivos rótulos constassem as declarações exigidas pelos indícios dispositivos legais.

O autuado defendeu-se com apoio na disposição de prazo contida na segunda parte do art. 245 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O Sr. delegado fiscal no Amazonas, tendo presente o processo, julgou improcedente o auto de infração, com o fundamento de que o autuado se achava amparado pelo invocado art. 245, e interps o recurso ex-officio que ora é objeto de deliberação.

Isto posto, e

Considerando que, conforme o disposto no art. 19, § 1º, da Lei n. 549, de 29 de outubro de 1937, a discriminação das infrações previstas nessa lei e das penas correspondentes, ficou dependendo de regulamentação, bem como as normas para sua imposição, processo e recurso;

Considerando que, relativamente à disposição contida no parágrafo único do art. 12 da referida lei, só se pode considerar como regulamentada definitivamente após a expedição do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, o qual, em a Nota primeira ao § 10º do art. 4º, esclareceu de modo definitivo, o assunto, estabelecendo a penalidade respectiva;

Considerando, pois, que havendo sido a mercadoria em causa adquirida a 28 de dezembro de 1938, como está provado no processo — (fls. 10), estava o autuado, assim como o vendedor do produto, amparado pelo prazo concedido no art. 245, segunda parte, da vigente regulamentação do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — *José Francisco de Mattos*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Os senhores Vicente de Paulo Galliez, presidente e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 9.079

Recurso n. 9.753 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Espírito Santo (ex-officio) — Recorrido, Antônio Jacob.

Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 — Infração do art. 98, provada, confessada.

Contra Antônio Jacob, estabelecido com o comércio de fazendas na cidade de João Pessoa, no Estado do Espírito Santo, foi lavrado a 5 de abril de 1939, o auto de infração de folhas 3, com fundamento no art. 98, do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de ter em seu estabelecimento comercial nove peças de seda, medindo cada uma mais de 50 centímetros, num total de 13 metros e 70 centímetros, sem o devido estampilhamento constando do mesmo auto que o comerciante autuado entregara à Coletoria Federal respectiva uma relação do stock de sedas existentes em 30 de junho de 1938 a que não adquirira na mesma coletoria as estampilhas necessárias à selagem desse stock.

Na defesa apresentada alegou o autuado:

1. que não podia ser considerado infrator pelo fato de ter sido encontrada nas prateleiras de seu estabelecimento comercial uma pequena partida de sedas sem selos, adquirida na vigência do antigo regulamento do imposto de consumo, máxime havendo o defendente apresentado à repartição fiscal competente uma relação das citadas sedas;

2. que deixou de selar as sedas de que fala o auto por não existir na coletoria federal, no ato da apresentação da relação das mesmas, as fórmulas necessárias a tal selagem;

3. que a exatoria local cumpria avisar aos contribuintes, por edital, tão logo estivesse habilitada com as aludidas estampilhas, o que, entretanto, não fez, dando lugar à lavratura de inúmeros autos de infração por motivo idêntico ao que deu origem a este processo.

A sua defesa anexou Antônio Jacob uma certidão passada pela Coletoria Federal de São Pedro do Itabapoama, em João Pessoa, em que se responde a vários itens formulados pelo autuado.

De fato, se declara nesse documento que a referida estação fiscal não estava habilitada com as necessárias fórmulas quando da apresentação da relação das sedas pertencentes ao stock da casa comercial de Antônio Jacob e que essa apresentação se fez no prazo legal. Entretanto se afirma nessa certidão que o autuado, após a entrega da relação, jamais se apresentou à coletoria em busca dos selos especiais para resselagem de seu stock de seda.

Em contestação à defesa, disse o autuante que outras firmas estabelecidas na cidade de João Pessoa, inclusive o estabelecimento "Casas Pernambucanas", adquiriram os selos e selaram as sedas que tinham em stock, não sendo consequentemente verdadeira a assertiva do autuado de que tal selagem deixou de ser realmente feita por culpa da exatoria local.

O Sr. Delegado Fiscal no Espírito Santo, tendo presente o processo, houve por bem julgar o auto improcedente e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Os fundamentos em que se apoia a decisão recorrida são, em resumo, os seguintes:

1. As sedas apreendidas correspondiam à relação apresentada à coletoria federal no prazo legal;

2. o coletor federal não convidou, por edital, os contribuintes que apresentaram relações de stocks a adquirir as estampilhas indispensáveis à selagem de seus stocks;

3. várias firmas da cidade de João Pessoa foram autuadas pelo mesmo motivo constante deste processo, o que demonstra ausência de instrução sobre o assunto;

4. e, além disso, o Sr. Ministro da Fazenda recomendou tolerância relativamente às faltas que dissessem respeito a inovações regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que o autuado, apresentando à repartição arrecadadora local a relação de seu stock de sedas, demonstrou ter pleno conhecimento das instruções contidas na Circular n. 23, de 20 de junho de 1938, do Sr. Ministro da Fazenda, estando portanto ciente da obrigação da selagem do mesmo stock, cujo prazo foi posteriormente fixado na Circular n. 25, de 27 de julho de 1938;

Considerando, em vista disso, que a sua alegação de falta de convite por parte da coletoria federal para adquirir as fórmulas precisas à selagem de seu stock não procede;

Considerando que a publicação de qualquer edital no caso, além de não estar prevista em lei, era perfeitamente dispensável, uma vez que a todos os contribuintes cientes das novas obrigações relativas à selagem dos stocks de sedas cumpria, antes do findo o prazo estabelecido, dirigirem-se à estação arrecadadora para a aquisição das estampilhas correspondentes às relações apresentadas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor a Antônio Jacob a multa de 2:500\$00, mínimo da pena estabelecida no artigo 98. do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paula Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.080

Recurso n. 3.754 — Imposto de Consumo. — Recorrente, Delegado Fiscal no Espírito Santo — "ex-officio" — Recorrido, Simão Itala.

Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938 — Infração do art. 98, provada e confessada.

Contra Simão Itala, estabelecido com o comércio de fazendas na cidade de João Pessoa, Estado do Espírito Santo, foi lavrado a 4-4-39 o auto de infração de fls. 3, com fundamento no art. 98 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de possuir em seu estabelecimento comercial 25 peças de tecidos de

seda, medindo cada uma mais de 50 centímetros de comprimento, num total de 278 metros, sem o devido estampilhamento, constando do mesmo auto que o autuado entregará à coletoria federal respectiva uma relação de stock de sedas existente em 30 de junho de 1938, e que não adquirira na mesma coletoria as estampilhas necessárias à selagem desse stock.

Na defesa apresentada alegou o autuado:

1. que não podia ser considerado infrator pelo fato de haver sido encontrada nas prateleiras de seu estabelecimento comercial uma pequena partida de sedas sem selos, adquirida na vigência do antigo regulamento do imposto de consumo, máxime havendo o defendente apresentado à repartição fiscal competente uma relação das citadas sedas;

2. que deixou de selar as sedas de que fala o auto por não existir na coletoria federal, no ato da apresentação da relação das mesmas, as fórmulas necessárias a tal selagem;

3. que a exatoria local cumpria avisar aos contribuintes, por edital, tão logo se achasse habilitada com as estampilhas aludidas, o que, entretanto, não fez, dando lugar à lavratura de inúmeros autos de infração por motivos idênticos ao que deu origem a este processo.

A sua defesa anexou Simão Itala uma certidão passada pela Coletoria Federal em São Pedro do Itabapoama, em João Pessoa, em que responde a vários itens formulados pelo autuado.

De fato, se declara nesse documento que a referida estação fiscal não estava habilitada com as necessárias fórmulas quando da apresentação da relação das sedas pertencentes ao stock da casa comercial de Simão Itala, e que essa apresentação se fez no prazo legal. Entretanto, se afirma nessa certidão que o autuado, após a entrega da relação, jamais se apresentou à coletoria em busca dos selos especiais para a resselagem de seu stock de sedas.

Em contestação à defesa, disse o autuante que outras firmas estabelecidas na cidade de João Pessoa, inclusive o estabelecimento "Casas Pernambucanas", adquiriram os selos e selaram as sedas que tinham em stock, não sendo consequentemente verdadeira a assertiva do autuado de que tal selagem deixou de ser geralmente feita por culpa da exatoria local.

O Sr. delegado fiscal no Espírito-Santo, tendo presente o processo, houve por bem julgar o auto improcedente, e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Os fundamentos em que se apoia a decisão recorrida são, em resumo, os seguintes:

1. as sedas apreendidas correspondiam à relação apresentada à coletoria federal, no prazo legal;

2. o coletor federal não convidou, por edital, os contribuintes que apresentaram relações de stock a adquirir as estampilhas indispensáveis à selagem de seus stocks;

3. várias firmas da cidade de João Pessoa foram autuadas pelo mesmo motivo constante deste processo, o que demonstra ausência de instruções sobre o assunto;

4. e, além disso, o Sr. ministro da Fazenda recomendou tolerância relativamente às faltas que dissessem respeito a inovações regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que o autuado, apresentando à repartição arrecadadora local a relação de seu stock de sedas, demonstrou ter pleno conhecimento das Instruções contidas na Circular n. 23, de 20-6-1938, do Sr. ministro da Fazenda, estando portanto ciente da obrigação da selagem do mesmo stock, cujo prazo foi posteriormente fixado na circular n. 35, de 27-7-1938;

Considerando, em vista disso, que a sua alegação de falta de convite por parte da coletoria federal para adquirir as fórmulas precisas à selagem de seu stock não procede;

Considerando, em vista disso, que a sua alegação de falta de convite por parte da coletoria federal para adquirir as fórmulas precisas à selagem de seu stock não procede;

Considerando que a publicação de qualquer edital no caso, além de não estar prevista em lei, era perfeitamente dispensável, uma vez que a todos os contribuintes cientes das novas obrigações relativas à selagem dos stocks de sedas cumpria, antes do findo o prazo estabelecido, dirigirem-se à estação arrecadadora para a aquisição das estampilhas correspondentes às relações apresentadas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor a Simão Itala a multa de 2:500\$000, mínimo da pena estabelecida no art. 98 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Tobias Rios Filho, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paula Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.081

Recurso 8.958 — Imposto de consumo — Recorrente, Salomão Sales — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Desde que do processo ficou esclarecido que o autuado possuía o livro próprio e fez a escrituração do produto em conjunto com as demais bebidas em virtude de instruções recebidas e com aquiescência da fiscalização, dá-se provimento ao recurso.

Contra Salomão Sales, fabricante de cerveja, bebidas e vinagre em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, foi lavrado auto por infração do artigo 111, parágrafo 4.º, letra "n", do Decreto 301, de 24/2, alterado pelos de ns. 365, 385, 502 e 531, de 1938.

O autuado apresentou defesa e alegou que possuía o livro modelo XXVIII, para registo de produção e consumo de cerveja até que, em 1932, uma comissão de fiscalização julgou que a escrita da fábrica devia ser em um só livro; que essa escrituração veio visada sempre, sem qualquer impugnação pelos agentes fiscais que visitaram seu estabelecimento; que, possuindo o outro livro, regularmente preparado, seria indiferente fazer ali ou no outro a escrituração da cerveja. Dois dos autuantes informaram o processo e opinaram pela procedência da ação fiscal.

O coletor, ao encaminhar o processo opinou pela sua procedência. O Sr. delegado fiscal impôs ao autuado a multa de 500\$0, mínimo cominado no dispositivo dado como infringido.

Foi interposto recurso para esta instância, no prazo satisfeitos as exigências legais. Com a petição de recurso o recorrente apresentou certidão passada pela Coletoria, provando que possuía o livro especial e que foi escriturado até 1932; que a sua produção era apenas uma ou duas vezes por ano e em pequena quantidade, sendo escriturada no livro de produção e consumo de bebidas até 1938 e visada regularmente pela fiscalização.

Essa certidão foi baseada na informação prestada pelo agente fiscal da circunscrição e também por um dos autuantes. Em suas razões o recorrente cita os nomes dos funcionários que realizaram a inspeção em 1932 e de que ocasionou o abandono do livro especial, esclarecendo que assim foi resolvido para simplificar a escrita fiscal; renova alegações de defesa e insiste na sua boa fé ao obedecer as instruções recebidas. O relator, solicitou que os autos fossem baixados em diligência, não só para cobrança de selo devido em certidão, como para que fosse ouvido um dos membros da comissão sempre aludida pelo autuado. Na informação prestada ficou esclarecido que, somente em virtude de um mal entendido por parte da firma recorrente, no decorrer das instruções verbais que lhe foram ministradas, se poderia justificar a alegação que deu causa à diligência.

Em virtude do requerimento do recorrente, o Coletor examinou a sua escrituração e assim conclui o seu parecer:

a) que o livro modelo XXVIII, que deu causa ao auto, teve a sua escrituração suspensa em março de 1932;

b) que a escrituração da produção e consumo de cerveja passou a ser feita no livro para escrituração de bebidas, no qual foi colado 1/4 de folha de papel almaço destinado àquela escrituração, iniciada em outubro de 1932;

c) que o livro n. 1, para registo da produção e consumo de bebidas, no qual está preso 1/4 de folha de papel almaço destinado à escrituração da produção e consumo de cerveja, está visado de janeiro de 1932 a dezembro de 1935, pelos seguintes agentes fiscais do Imposto de Consumo: Jorge Pessoa, José G. de Miranda, Alfredo d'Albuquerque Belo e Fonseca Filho;

d) que o livro n. 2, continuação do anterior, está visado de março de 1936 a março de 1938 pelos agentes fiscais Alfredo d'Albuquerque Belo e Eutíquio d'Oliveira Vasconcelos;

e) que a escrituração da produção e consumo de cerveja que vinha sendo feita no livro de bebidas, da forma acima mencionada, continuou em abril de 1938 no mesmo livro, sendo, entretanto, abolida a fração de folha de papel almaço por ter sobrado uma coluna do mesmo, aproveitada para escrituração do movimento de cerveja, o que foi feito até setembro de 1938;

f) que em outubro de 1938, com a lavratura do auto, voltou a escrituração do movimento de cerveja a ser feita no livro próprio, ou seja, no livro modelo XXVIII;

g) que no livro n. 2 acima citado consta, na parte referente ao mês de junho de 1938, um termo lavrado pelo inspetor Fiscal Sr. Arnaldo Carvalho Fagundes, no qual declara que em data de 11 de junho de 1938, em companhia dos agentes fiscais Eutíquio d'Oliveira Vasconcelos e Artur Luz, iniciou o exame da fábrica e da escrita da firma Salomão Sales.

Do exposto, e, ainda pelas alegações de fls. 20 da firma interessada e baseado no que preceitua a circular n. 65, de novembro de 1938, do Sr. ministro da Fazenda, quer me parecer que não deveria ter sido lavrado o auto e sim ministradas instruções ao fabricante, para que corrigisse o modo de escriturar a produção e consumo de cerveja, dado o tempo em que o mesmo assim vinha procedendo, com aquies-

ciência plena dos agentes fiscais já mencionados e, que a autuada poderá ser relevada da multa que lhe foi imposta, por equidade, a juízo da autoridade superior".

Assim, e

Considerando que está perfeitamente esclarecido que a escrituração do produto foi feita pelo recorrente;

Considerando que o modo irregular de proceder foi ocasionado pelas instruções recebidas e que, assim sendo, a falta encontrada não é de sua responsabilidade;

Considerando um dos próprios autuantes é o fiscal da fábrica, vinha apondo o seu visto na escrita sem qualquer objeção, até que nova comissão apurou a irregularidade;

Considerando que a fiscalização admitiu como regular a escrituração no largo período de 1932 a 1938;

Considerando que do processo não consta falta de pagamento do imposto devido;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Impedido: O Sr. Tobias Rios Filho.

Ausente: O Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente.

ACÓRDÃO N. 9.082

Recurso n. 9.752 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Espírito Santo (ex officio) — Recorridos, Michel Noé & Irmão

Desde que ficou provado, pela certidão apresentada pelo próprio autuado, o seu não comparecimento à estação fiscal para adquirir as fórmulas necessárias à selagem do seu stock, a apresentação da relação em tempo hábil não invalida a ação fiscal. Dá-se provimento ao recurso ex officio.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo recorre ex officio para este de sua decisão julgando improcedente o auto de infração lavrado contra Michel Noé & Irmão, estabelecidos em João Pessoa, naquele Estado.

Consta do processo que os autuados tinham em seu estabelecimento 124m,50c de seda sem o devido estampilhamento em data de 4 de abril de 1939, quando teve lugar a ação fiscal e dado como infringido o art. 98 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38. Em suas alegações de defesa os autuados declaram que apresentaram espontaneamente a relação dos tecidos de seda existentes em seu estabelecimento; que a coletoria não possuía selos próprios, quando foi apresentada a mesma relação; que não foram avisados da chegada na estação fiscal do suprimento das respectivas fórmulas e nem receberam outras instruções que evitariam a falta de cumprimento das exigências fiscais. Na certidão passada pela coletoria local sobre os itens formulados pela firma acima referida foram confirmadas várias de suas alegações, sendo, no entanto, respondido pela negativa os quesitos 3.º e 6.º, e em que os requerentes pretendiam provar que haviam procurado adquirir os selos e que o escrivão da coletoria havia prometido avisá-los na ocasião que deveriam requisitar os citados selos. O autuante prestou detalhada informação, esclarecendo que outras firmas compraram os selos e selaram seus produtos, e que sendo uma cidade pequena, como a que estão estabelecidos os autuados, não há motivo para alegar ignorância, quando outros comerciantes cumpriram a exigência regulamentar; cita as circulares do Ministério da Fazenda, ns. 23, de 20-8, e 35, de 27-7, ambas de 1938, com instruções sobre a selagem de seda para demonstrar a procedência do auto. O Sr. delegado mandou que a firma autuada recolhesse a importância dos selos devidos pelo stock apresentado na relação, adquirisse as fórmulas necessárias e selasse os tecidos ainda existentes, o que foi feito, como consta da guia de fls. 23.

Isto posto, e,

Considerando que os autuados, pelo fato de apresentarem a relação dos tecidos de seda, não se desobrigaram da outra exigência legal;

Considerando que está provado que os autuados não procuraram a exortaria para aquisição das fórmulas necessárias à selagem do produto no prazo regulamentar;

Considerando que o auto só foi lavrado em abril de 1939 e, portanto, muito depois de findo o prazo concedido pelas circulares do Ministério da Fazenda para selagem do stock e que, mesmo assim, a firma responsável não havia espontaneamente procurado sanar a falta em que vinha incorrendo;

Considerando que a ação fiscal foi oportuna e necessária para compelir os infratores da lei ao cumprimento de suas exigências;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex officio para, reformando a decisão recorrida, impôr a Michel Noé & Irmão a multa de 2:500\$0, mínimo cominado no art. 98 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero de Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente Galliez, presidente.

ACORDÃO N. 9.083

Recurso n. 9.757 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Espírito Santo "ex officio" — Recorrido, Plínio Araújo.

Desde que ficou provado que o autuado não compareceu à estação fiscal para adquirir as fórmulas necessárias à selagem de seu stock de tecidos de seda a apresentação da relação em tempo hábil não invalida a ação fiscal. Dá-se provimento ao recurso "ex officio".

Por haver julgado improcedente o auto lavrado contra Plínio Araújo, comerciante estabelecido em João Pessoa, por infração do art. 98, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, recorre "ex officio" para este Conselho o Sr. delegado fiscal no Espírito Santo daquela sua decisão.

Consta do auto que aquele comerciante tinha em seu estabelecimento comercial 85 metros de tecidos de seda, sem o devido estampilhamento em 5 de abril de 1939, quando teve lugar a ação fiscal.

Alegou o autuado, em sua defesa, que no tempo próprio apresentou a relação exigida com a necessária discriminação dos tecidos existentes; que não foi avisado quando a Coletoria recebeu o suprimento dos selos próprios; que a repartição local faz sempre avisos aos contribuintes, conforme publicações que apresenta; que, em face de decisões e pareceres sobre a relação e a obrigação entre o contribuinte e o fisco o auto não deve prevalecer. Juntou ainda uma certidão passada pela exatoria para confirmar suas alegações, sendo de notar que foi certificado, em resposta ao item terceiro do requerimento, que o recorrente não procurou adquirir as fórmulas para resselagem do seu stock.

O autuante prestou informação, esclareceu que varios outros contribuintes compraram estampilhas e se aram seus stocks e cita as circulares do ministro da Fazenda, n. 23, de 20-6 e 35, de 27-7, ambas de 1938, com instruções sobre selagem de seda, publicadas por toda imprensa, para demonstrar a procedência do auto. A vista da determinação da Delegacia Fiscal, foi informado que o comerciante já havia retirado a seda apreendida, depois de adquirir selos e selar a mercadoria apreendida, como consta do expediente anexo ao processo.

O coletor, ao encaminhar o processo para julgamento, confirmou a informação prestada pelo autuante e a certidão apresentada.

Assim, e

Considerando que o autuado, pelo fato de apresentar a relação dos tecidos de seda, não se desobrigou de outra exigência legal;

Considerando que está provado que o autuado não procurou fazer a aquisição das fórmulas necessárias à selagem do produto, no prazo regulamentar;

Considerando que o auto foi lavrado em abril de 1939 e, portanto, muito depois de findo o prazo concedido para selagem de stock e que, mesmo assim, a firma responsável não havia espontaneamente procurado sanar a falta em que vinha incorrendo;

Considerando que a ação fiscal foi necessária e oportuna para compelir os infratores da lei ao cumprimento de suas exigências;

Considerando que a infração está provada e que as alegações não bastam para justificar a improcedência do auto;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex officio" para, reformando a decisão recorrida, impôr a Plínio Araújo a multa de 2:500\$00, mínimo cominado no art. 98, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Vicente de Paulo Gallicz, presidente.

ACORDÃO N. 9.084

Recurso n. 9.762 — Imposto de consumo — Recorrente Max Stein — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Desde que a mercadoria foi apreendida no estabelecimento comercial com o envólucro já aberto e estampilhado, dá-se em parte, provimento ao recurso voluntário porque contra o fabricante e recorrente só ficou apurada a infração do art. 63, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

No estabelecimento comercial de J. Fabião & Costa, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado auto contra Max Stein, fabricantes de manteiga, por infração dos arts. 62, 63, 94 e 111, parágrafo 13º, letra "D", do Decreto 17.464, de 6-10-1936, sendo apreendidas a nota de venda e uma lata de manteiga, com peso de 9 quilos, devidamente rotulada e estampilhada, sem que todas as fórmulas estivessem inutilizadas pelo fabricante. O Sr. delegado fiscal naquele Estado, depois de apreciar o feito, impôs ao comerciante e ao fabricante, a cada um, a multa de 600\$00, mínimo da penalidade prevista no art. 94 do citado regulamento.

O fabricante Max Stein não se conformou com a decisão e apresentou recurso para este Conselho, satisfeitas as formalidades regulamentares. Alega o recorrente que lhe não cabia a multa imposta, como bem esclarecido ficou no parecer da Contadoria da Delegacia Fiscal, com as provas existentes no processo; que a mercadoria foi entregue devidamente legalizada à firma compradora e que, se houve

algum descuido, seria da parte da mesma firma, que deixou de preencher alguma formalidade regulamentar. A decisão julgou não provada a infração do art. 62, citada no auto.

Assim, e

Considerando que das infrações capituladas no auto a do artigo 63 ficou provada e não foi contestada pelo recorrente;

Considerando que não pode o fabricante vendedor responder pela infração do art. 94, quando a mercadoria foi apreendida em poder do comprador e já exposta à venda, como consta do auto;

Considerando que sendo a mercadoria já encontrada devidamente estampilhada não poderia ser apurada a infração do artigo 111, parágrafo 13, letra "d";

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a penalidade a 200\$00, mínimo cominado para a infração do art. 63, do Decreto 17.464, de 6-10-1936.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Gallicz, presidente.

ACORDÃO N. 9.085

Recurso n. 9.764 — Imposto de consumo — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

Desde que se trata de motores elétricos desligáveis dos tornos, como consta do despacho e do certificado técnico, não podem gozar da isenção prevista no art. 7º, n. 21, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por não constituírem partes integrantes daqueles tornos.

Recorre para este Conselho The São Paulo Tramway and Power Co. Limited, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que a sujeitou ao pagamento do imposto de consumo sobre dois motores elétricos, despachados pela nota n. 63.934, de 13-10-1938, e a multa correspondente, nos termos do art. 216, parágrafo 6º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro daquele ano na importância de 192\$00.

Na nota de despacho, em causa, estão discriminados dois tornos e dois motores elétricos, com esclarecimento de que são conjugados aos mesmos motores, porém desligáveis, e essa circunstância consta também do certificado do engenheiro designado pela Alfândega para examinar e certificar as espécies das mercadorias importadas pelo recorrente. Foi negado o pedido de reconsideração da decisão e o encaminhamento do recurso ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, por julgar a Inspeção que essa medida só tinha cabimento se dirigida a este Conselho e, desse despacho, teve ciência a interessada em 7-7-1939. Apresentado o recurso em 21 desse mês, satisfeitas as exigências legais, informou a Segunda Seção daquela Alfândega que o mesmo estava perempto. Não cabe no caso a perempção invocada, uma vez que o prazo para o recurso só pode ser contado do último despacho.

Em suas razões de recurso a recorrente estuda demoradamente o andamento do feito; cita os termos da nota 317, do art. 1.831, da Tarifa para justificar a organização do despacho com a discriminação ali exigida, embora se trate de motores conjugados e que podem ser desligados das outras máquinas; declara que, em face do que dispõe a alínea "b", n. 21, art. 7, do vigente regulamento do imposto de consumo, os motores estavam isentos desse imposto e, por isso, não foi organizada a guia para o respectivo pagamento.

Isto posto, e:

Considerando que na fatura consular estão discriminados os tornos e os motores elétricos, com indicação de peso próprio e o preço de cada um daqueles objetos, separadamente, e não com parte integrante um do outro;

Considerando que, embora o despacho e certificado técnico façam menção de motores elétricos conjugados, isto é, ligados de modo a construir parte integrante da máquina ou aparelho, indispensáveis ao seu funcionamento;

Considerando que sendo desligáveis os motores em questão, não satisfazem a exigência regulamentar para serem isentos do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Nero Macedo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. presidente, Vicente de Paulo Gallicz.

ACORDÃO N. 9.086

Recurso n. 460-R (Pedido de reconsideração do ac. n. 7.008) — Recorrente, Joaquim Corsino Correia da Costa; recorrida, Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

Dec. n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926. — Provado que o autuado deixou de lançar o movimento da produção, dentro dos três dias que a ela se seguiram, fica sujeito à multa prevista no art. 111, § 1.º, letra B do regulamento.

Contra Joaquim Corsino Correia da Costa, estabelecido no Município de Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, e em face do processo n. 6.708, de 1935, o Sr. delegado fiscal impôs a multa de 2:500\$0, mínimo do art. 219, § 8.º, letra "d", do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de pagar o selo devido pelo excesso encontrado, por despacho de 25 de março de 1938.

Não se conformando com a decisão, o autuado depositou a importância da multa e mais o imposto devido, conforme guia de fls. 14, recorrendo para este Conselho.

Desse recurso, pelo acordão n. 6.700, de 8 de novembro de 1938, o Conselho não tomou conhecimento, de vez que, ciente o recorrente da decisão condenatória em data de 7 de março de 1938, só a 26 de abril seguinte interpsu recurso, tendo depositado a importância respectiva no dia anterior.

Volta o recorrente a este Conselho, apresentando a petição de reconsideração daquele acordão. Alega que a decisão do egrégio Conselho foi baseada no "ciente" dado pelo recorrente, em data anterior à do despacho do Sr. delegado fiscal, que lhe impusera a multa; que é desse equívoco do recorrente que proveiu o engano que, infelizmente, serviu de apoio à decisão do egrégio Conselho, julgando pereempto o recurso; que, pelo despacho de fls. 14, do Sr. coletor federal, foi o recorrente intimado, despacho esse que tem a data de 9 de abril e (na pior hipótese, o prazo de recurso há de ser contado desse dia, sendo evidente que o recorrente estava dentro do prazo legal ao entrar com a sua petição de recurso, a 26 desse mesmo mês, e assim, espera deferimento.

O processo em lide tem por base o auto inicial de fls. 3, segundo o qual a fiscalização, havendo comparecido no dia 22 de agosto de 1935, no depósito da Usina de Açúcar e Alcool, denominada Itaiç, de propriedade de Joaquim Corsino Correia da Costa, no Município de Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, verificou que o mesmo tinha 16.154 litros de álcool, medidos devidamente em presença do autuante, um dos recipientes (barris contendo 20 litros cada um) em número de 16, e 381 caixas contendo 34 litros e, da escrita fiscal correspondente a fls. 54, à linha 30, constataria o lançamento de 15.608 litros, havendo, portanto, uma diferença escriturada de 546 litros a menos, assim infringindo o disposto no art. 219, § 8.º, letra "d", do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo notificado o fato a Joaquim Corsino.

O autuado apresentou defesa, no prazo legal, alegando que a fiscalização foi efetuada a 23 de agosto, conforme nota deixada no livro de produção pelo agente fiscal; que lavrou o auto com a data de 22, quando não havia ainda chegado à localidade; que no dia seguinte, com calma, verificou que 400 litros dos 546 em excesso haviam sido recolhidos para o depósito naquele dia (da fiscalização) sem dar conhecimento ao escritório, motivo por que ainda não haviam sido escriturados.

Em sua longa informação de fls., o fiscal diz que chegou a Itaiç às 14 horas de 22 de agosto, e deu começo aos seus trabalhos, a partir do depósito, que foi balanceado em companhia de Euclides Curvo, Augusto Riveiro Filho, o guarda-livros, e Joaquim Corsino. Confrontando o stock do produto no depósito com o escriturado, verificou-se uma diferença de mais de mil litros; que, julgando haver engano na contagem das caixas e barris, e com escrúpulos de infringir ao autuado uma penalidade injusta, convidou-os a uma nova contagem, tendo, porém, obtido o mesmo resultado; que, na realidade, não existiam os mil e poucos litros de diferença achados na contagem, mas o genro do autuado e o seu guarda-livros, pessoas que estão à testa da usina, preferiram aceitar aquele, do que dizerem a verdade da quantidade do álcool em cada caixa, calculada como tendo 36 litros ou 18 por lata; que as notas e faturas sempre mencionaram essa quantidade, mas o proprietário lhe declarara que as caixas continham 34 litros; que ele, autuante, exigiu fossem medidas duas latas à sua escolha e um barril, achando-se naquelas 17 litros em cada, e neste 200 litros, além do que derramou; que, feitas as deduções respectivas, ficou a diferença reduzida para 546 litros; que o auto foi assinado sem restrição.

A autoridade preparadora do processo diz que a infração está provada e confessada; que se conclui, havia intenção de lesar o fisco e pouca honestidade nas transações do autuado, por isso que ficou constatado que os recipientes (latas) com a capacidade de 18 litros, só continham 17 e que o auto deve ser julgado procedente.

A Contadoria observa que as razões da defesa não podem ser aceitas diante da informação do fiscal autuante; pois, são simples alegações, desacompanhadas de qualquer prova, e nestas condições tornou-se passível da penalidade cominada no art. 209, § 8.º, letra "d", do Decreto-lei n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O contador é de parecer que há divergência quanto ao dispositivo infringido, pois, consistindo a infração na existência de 546 litros de álcool a mais da que constava da escrita; que o produtor diz ser de 400, a produção do dia da fiscalização, que deixou de levar ao conhecimento do escritório, não vê como considerar essa infração como sonegação de pagamento do imposto, como pensam o autuante e a informação recorrente; a infração é do art. 111, § 1.º, letra "b", cuja penalidade, pensa, deve ser aplicada.

Em suas razões de recurso, alega que o fato classificado como passível da penalidade cominada no art. 219, § 8.º, letra "d", do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não tem relação alguma com este artigo, pois não existe sonegação nem coisa parecida, que se verifica nos casos de ocultação de mercadorias não seladas e já sujeitas ao estampilhamento dentro do estabelecimento ou nos casos de apreensão de mercadorias nas mesmas condições, fora do estabelecimento, e o que se deu foi que, do confronto do stock constatado na escrita fiscal com o existente no depósito, havia um excesso deste em relação àquele; que, no caso, a mercadoria foi encontrada dentro do estabelecimento, fazendo parte do stock, o que exclui a hipótese de ocultação necessária para caracterizar a sonegação; que não se pode lavrar auto baseado em simples hipótese, segundo já deviciu várias vezes esse Egrégio Conselho; que o excesso existente nem sequer estava separado nem fora extraída nota alguma de venda referente a esse excesso; e assim, o dispositivo infringido não é o do art. 219, § 8.º, letra "d", e o que poderia ter havido é uma simples inobservância da letra "b", do artigo 111, do mesmo regulamento. Nota ainda o defendente que pelo documento de fls. 14, há mais um equívoco do autuante equívoco lamentável, por ser bastante para declarar improcedente o auto, porquanto, dado o balanço no dia 23 de agosto de 1935, e procedido o exame da escrita, nesse dia, o auto foi lavrado no dia 22 daquele mesmo mês, isto é, o defendente foi autuado um dia antes do fato que devia dar lugar à multa, e diante disto requer seja julgado o auto de fls. improcedente, ou impor simplesmente a multa do art. 111, § 1.º, letra "b", do regulamento do imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente, recebendo a intimação da decisão condenatória após a data de 7 de março de 1935, no "ciente" de fls.;

Considerando, entretanto, que é de 25 março de 1935 aquela ato da autoridade da primeira instância e a portaria da Coletoria Federal de Cuiabá, encaminhando o processo à Coletoria de Santo Antônio Rio Abaixo, tem a data de 28 de março e de 7 de abril é a certidão da intimação feita, e, finalmente,

Considerando que, do cotejo, dessas datas, se conclui que a data de 7 de março, citada, só poderia ter sido aposta por equívoco, e, contando o prazo regulamentar para interpor recurso daquela decisão, seja do dia do encaminhamento do processo à autoridade preparadora, seja da data da certidão da intimação, não se verificara a pereempção, que motivou o acordão n. 6.700, de 8-9-1938;

Considerando que a data de 23 de agosto de 1935, inscrita, por evidente equívoco pelo autuante no termo lavrado no livro de produção da Usina Itaiç, não invalida o auto e a intimação respectiva, lavrados em data de 22 daquele mesmo mês, e assinados sem qualquer restrição pelo contador da Usina, um dos encarregados do estabelecimento;

Considerando que das peças do processo não se colhem de sonegação de imposto, de vez que os recipientes (barris e caixas) de álcool foram encontrados pela fiscalização em seu depósito próprio, o que demonstra a ausência de preconcebido espírito de fraude ou má fé, tanto mais que não foi verificada a saída de mercadoria da Usina, sem o pagamento do imposto devido;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: preliminarmente, deferir o pedido de reconsideração para o fim de tomar conhecimento do recurso apresentado em tempo hábil, e em consequência, dar-lhe provimento, em parte, para reduzir a multa a 500\$0, de acordo com o art. 111, § 1.º letra "b", do Decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornelio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Vicente de Paulo Galliez, presidente

ACORDÃO N. 9.087

Recurso n. 7.930 — Imposto de consumo — Recorrente, Augusto Moritz — Objeto de adorno em "stock" nas casas comerciais, após

Moritz — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

a vigência do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. — Enquanto não forem baixadas as instruções de que trata o art. 244, § 2º, do Decreto-lei citado, nada há que exigir dos negociantes, quanto ao pagamento do imposto sobre aqueles objetos. Negue-se, por isso, provimento, ao recurso "ex-officio"

Augusto Moritz, estabelecido em Brusque, Estado de Santa Catarina, com comércio a varejo de artigos tributados, recorre para este Conselho, satisfeito as formalidades regulamentares, da decisão do Sr. Delegado Fiscal, que o multou em 500\$0, "ex-vi" do art. 112, § 12, letra "a", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, porque, segundo o auto de fls., lavrado em 13 de outubro de 1938, não possuía livro para venda de joias e obras de ourives, tendo sido apreendidos, para prova do comércio com tais objetos, 12 brincos com pedras falsas, prateados, 7 colares de vidro, 11 pregadores (barretes) de metal branco, 10 clips de metal e pedras e 11 broches.

O recorrente alega que a fiscalização elabora em equívoco quanto aos objetos apreendidos, que constituem simples bijuterias e não joias e obras de ourives, que para as bijuterias não há livros especial porque o imposto sobre objetos dessa espécie é pago por guias; que, no exame dos objetos apreendidos, feito por peritos designados pela Primeira Coletoria Federal em Brusque, ficou apurado, conforme laudo de fls., que nenhum deles "continha ouro, platina ou prata, pe-

rolas, brilhantes, diamantes, esmeraldas ou outras pedras preciosas ou semi-preciosas, se que o valor dos mesmos objetos equivale de 40\$0 a 50\$0; que o seu comércio principal é o de tecidos e chapéus a varejo, estando as bijuterias numa pequena prateleira da casa de negócio; que, finalmente, já havia recebido instruções do agente fiscal Antônio Luz, que lhe declarou serem os objetos apreendidos simples bijuterias, dispensando portanto, o livro de que cogita o dispositivo capitulado no auto.

Com essas considerações, o recorrente solicita a improcedência do auto, ou, pelo menos, a relevação da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que os objetos apreendidos não são, em verdade, "joias e obras de ourives", mas, sim, bijouteiras, que prescindem de livro especial para o pagamento do imposto de consumo, por isso que, em se tratando de bijuteira esse imposto é pago por guia, quando de procedência nacional, ou por verba, quando de procedência estrangeira;

Considerando que, a um rápido exame, se vê que os objetos apreendidos, de aspecto grosseiro e péssimo acabamento, constituem, ainda, bijuterias de infimo valor comercial;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — José Francisco de Mattos, presidente. — Cornelio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Nero de Macedo.

Ausente Sr. Vicente de Paulo Galliez (presidente).

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

664ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dário Pais Leme de Castro; Presidente, capitão de Mar e Guerra Raul Romeu A. Braga; Drs. Carlos de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de L. C. Francisco José da Rocha.

Procurador adjunto, Dr. Ulisses Gomes de Oliveira.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Processo n. 463 — Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha.

Com representação da Procuradoria contra o capitão Almir de Oliveira Aranha como responsável pelo abaloamento do navio "Guarapuava" com o navio "Guaraú", em 4-7-940, na entrada do porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 449 — Relator o Sr. Juiz Romeu Braga.

Com representação da Procuradoria contra o capitão Guilherme de Sousa Dias, comandante do navio "Itaperuna", como responsável pelo encalhe do rebocador "Coió" à entrada do porto de Aracajú, Estado de Sergipe, em 3-5-1940.

Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 396 — Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha.

Referente ao naufrágio do iate "Itacaré", no dia 23-8-1939 a entrada do porto de Ilhéos, Estado da Bahia. — O Tribunal por proposta do Sr. Juiz relator delegou atribuições de instrução ao Sr. capitão dos Portos do Estado da Bahia para serem tomados os depoimentos pessoais do comandante, do práctico e do armador e da firma proprietária do referido iate.

Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário do T.M.A.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 25 de setembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.628 — Dir. Fun. 541 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da verba 5 — S/c n. 2-02 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída à Diretoria de Engenharia a quantia de 67:000\$0 (sessenta e sete contos de réis).

A referida importância se destina à execução de obras complementares na Garege do Arpoador (calçamento das ruas internas, ruínas divisórias, escoamento de águas pluviais, etc.), e ao aparelhamento da mesma Garege com uma bomba elétrica para gasolina, uma máquina para lavar carros e um compressor para encher pneus, tudo

conforme projeto e orçamento aprovados pela Diretoria de Engenharia, não incluídas as parcelas de eventuais e de administração.

N. 3.629 — Dir. Fun. 542 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da verba 5 — S/c n. 3-03 (dotação n. 132 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao comando da 4.ª Região Militar a quantia de 18:699\$1 (dezoito contos seiscentos e noventa e nove mil e cem réis).

A referida importância se destina a reparos gerais e melhoramentos no Depósito de Trânsito do Serviço de Subsistência Militar, em Soledade, como reforço à dotação de 20:000\$0 (vinte contos de réis), consignada no Plano de Obras do corrente ano, sob o n. 73 da S/c 3-63, conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940 — N. 3.622 — Diar. 7:

I — O chefe da Comissão Especial de Obras de Piquete e Recorde consultou, em officio n. 158-T, de 4-7-940, sobre as diárias pró-labore a serem abonadas ao general em exercicio da mesma Chefia, uma vez que o aviso n. 2.144, de 10-6-940 (*Diário Oficial* de 12-6-940) só tratou de oficiais de engenharia, não cogitando explicitamente do caso particular em apreço.

II — Solucionando a mesma consulta, declaro:

Ao general chefe da Comissão deverão ser abonadas as seguintes diárias:

a) Quando na sede (Rezende) igual à dos demais engenheiros 15\$0
b) Fora da sede — de acordo com a tabela E do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército..... 50\$0

III. As diárias em apreço, semelhantemente às da tabela aprovada pelo referido aviso n. 2.144, serão pagas pelos recursos da Caixa de Diárias da Diretoria de Engenharia. — General Eurico G. Dutra.

Notas:

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940 — N. 501.

Sr. Comandante da 9ª Região Militar:

O Chefe do Serviço de Fundos dessa Região, em Officio número 987, de 26 de julho último, pede que se estabeleça a diferença entre *crime culposo* e *processo crime*, tendo-se em vista o que dispõem os arts. 65 e 66 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército.

A expressão *processo crime* empregada no artigo 66 do citado Código nada tem a ver com *crime culposo*, a que se refere o art. 65.

Processo crime é o meio regular para se apurar a existência de um crime, quer seja *doloso* quer seja *culposo*.

A diferença a estabelecer-se seria entre um e outro: ha *crime doloso* quando o delinquente o pratica intencionalmente, com má fé e intenção de causar prejuizo a terceiro; caso contrário, o crime se diz *culposo*.

Para os efeitos decorrentes dos citados artigos 65 e 66 do Código de Vencimentos e Vantagens, nesta data se providencia para que as Auditorias de Justiça Militar esclareçam as autoridades militares, em face do que ficou apurado nos *processos crimes*, se a pena foi imposta por crime *doloso* ou *culposo*. — General Eurico G. Dutra.

Apostilas:

No Decreto de 10 de junho do corrente ano que nomeia 2º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a oficial abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila: "O presente decreto se refere ao Aspirante a Oficial da Reserva da 2.ª classe de 1.ª Linha do Exército Francisco Cláudio Prince Junior, para servir na 5.ª Região Militar. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Eurico G. Dutra."

Despachos:

Em 26 de setembro de 1940:

Foram concedidos mais trinta dias, em prorrogação, para a entrega do Inquerito Policial Militar de que está encarregado o Tenente Coronel Maurilo Meireles Alves.

Em 27 de setembro de 1940:

Foram designados, por necessidade do serviço, os capitães: Francisco de Santana Alvim e Celso Montes de Marillac para servirem na Diretoria de Artilharia.

Foram dispensados os primeiros tenentes:

Luiz Francisco Monteiro de Barros, da 6.ª Secção do Agrupamento Militar da Escola de Aeronáutica Militar.

Afonso de Moura Castro, de auxiliar do Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Farid Elias Kalil, de subalterno do Serviço de Transmissões da 1.ª Região Militar.

Fica reduzido o trânsito para 10 dias, em face de necessidade do serviço e de acordo com o § 2.º do art. 350 do R. I. S. G. dos seguintes oficiais:

2.º Tenente Heitor Onofre da Silveira, 1.º Tenente Luiz Governador de Sousa Filho e 2.º Tenente Alvirar Rodrigues da Silva, do 1.º e 2.º Batalhões de Pontoneiros e 3.ª Companhia Independente de Transmissões, respectivamente.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Lauro Rodrigues Ferreira, ex-auxiliar de escritório, do Serviço de Fundos da 1.^a R.M., pedindo reconsideração de despacho dado em um seu requerimento em que solicitou readmissão. — Arquivado. (S/3 — P. 25.177-40).

Pelo Exmo. Sr. secretário geral:

Paulino Ferreira da Silva, pedindo emprego. — Arquivado, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante prestação de concurso e propostas das repartições interessadas. (S. 3 — P. número 24.611-40).

Olimpio Luiz de Azevedo, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, por prescrição quinquenal. (S. 3 — P. 26.381-40).

Mário Passos, pedindo certidão. — Deferido, na forma da lei. (S. 3 — P. 25.721-40).

Olaviano de Aquino Correia Maia, prático de laboratório da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, apresentando certidão de registo de seu diploma de farmacêutico, para fins da letra d, do art. 32, do Decreto n. 2.290, de 28-1-1938. — Arquivado. (S. 3 — P. 26.166-40)

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Exmo. Sr. secretário geral:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Alvaro Romero dos Santos, artífice, padrão VIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 20-8-1940.

— Vinte dias a Zaqueu de Macedo Barauna, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21-8-1940.

— Trinta dias a Manuel de Moraes Neves, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a partir de 26-8-1940.

— Seis dias a Horácio Joaquim da Silva, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a partir de 2-9-1940.

— Quinze dias a Paulo de Andrade Feijó, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, classificado na Diretoria do Material Bélico, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-1939, a partir de 5-9-1940.

Pelo Sr. chefe da 1.^a Divisão de Levantamento do S. G. H. E.:

Sessenta dias a Gabriel Portela Fagundes, mecânico de precisão da classe K, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a partir de 27-7-1940 (rest. n. 261, de 19-9-1940, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército).

Classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pela Decreto-lei n. 2.522, de 23-8-40, e organizada de acordo com as circulares do D.A.S.P. ns. DF 152, DF 164 e DF 190, respectivamente de 8-5, 19-6 e 20-9, do corrente ano. Período apurado: 1-1-1937 a 31-7-40.

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA DE PRÁTICO DE LABORATÓRIO

Classe H

Núm. de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classifi- cação an- terior	Tempo de serviço no ministério
1.	José Pereira Gonçalves	1.308	—	—
2.	Henrique Prudêncio dos Santos...	1.308	—	—
3.	Aristides Garnier Boyd	823	1/3	—
4.	Alexandre José do Nascimento Neto	821	1/3	—
5.	José Pais da Rosa (aguardando aposentadoria).			
6.	Vago.			
7.	Vago.			
8.	Vago.			

Classe G

1.	Francisco José Belem Júnior ...	1.308	—	—
2.	Pedro Duarte	1.308	—	—
3.	Francisco Seda	1.308	—	—
4.	Alberto Pais da Rosa	1.308	—	—
5.	José Aquino de Sousa	1.308	—	—
6.	Miguel Arcanjo José Coelho.....	825	—	—

Núm. de ordem

Nomes

Líquido na classe

Classifi- cação an- terior

Tempo de serviço no ministério

7.	Ernesto Pizzi	825	—	—
8.	Juraci Gentil Baía	561	—	—

Classe F

1.	Antônio de Sousa Tavares	1.308	—	—
2.	Oswaldo Manhães	1.308	—	—
3.	Helvécio Ferreira da Cunha	1.308	—	—
4.	João Teófilo de Oliveira Filho..	1.307	2/3	—
5.	Almir Xavier	1.306	2/3	—
6.	Gustavo Boyd	1.304	2/3	—
7.	Jaci Cubeiro dos Santos	1.302	—	—
8.	Edalmo Delorme Esmeraldo	825	—	—
9.	Virgílio José Fernandes	—	—	—
10.	Manuel Soares de Lemos	—	—	—
11.	Irineu de Castro	—	—	—

Classe E

1.	Sebastião Barbosa Teixeira	825	—	—
2.	Ervani Cesar Fonseca da Cunha...	825	—	—
3.	Noel Jorge Cerqueira	825	—	—
4.	Sedici Rodrigues Hungria	823	—	—
5.	João Henrique Jund	823	—	—
6.	André da Paixão Pinheiro	821	2/3	—
7.	Rafael Arcanjo da Paixão Pinheiro	821	1/3	—
8.	Moacir Mendonça de Oliveira	810	2/3	—
9.	Leopoldo d'Ávila Franca	795	2/3	—
10.	Caio Graco de Oliveira Vale.....	—	—	—
11.	Valter Sá	—	—	—
12.	Olaviano de Aquino Correia Maia..	—	—	—

Classe D

1.	Lourenço de Araujo Souto	1.308	—	—
2.	Mauro Roux	1.308	—	—
3.	Antônio Cristalino da Rocha	1.305	1/3	—
4.	Manuel de Santana Neves	1.303	—	—
5.	Hélio Paulo Biolchini	1.302	2/3	—
6.	Amirio de Oliveira Paula.....	1.301	2/3	—
7.	Pedro Barbosa da Silva Gomes...	1.242	—	—
8.	Antônio Alves	—	—	—

CARREIRA DE TELEFONISTA

Classe F

1.	José Pereira Reis	1.181	—	—
----	-------------------------	-------	---	---

Classe E

1.	Egberto Xavier	1.308	—	—
2.	José Guedes Ferreira	1.308	—	—
3.	Francisco de Andrade Figueira...	1.308	—	—
4.	Valentim Vieira da Cunha.....	1.308	—	—
5.	Manuel Carneiro da Fonseca	1.307	—	—

Cel. Oscar Lisboa de Souza, chefe da 3.^a Secção.

SECRETARIA GERAL

Reclassificação por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 2.522, de 23-8-40, e organizada de acordo com as circulares do D.A.S.P. ns. D.F. 152, D.F. 164 e D.F. 190, respectivamente, de 8-5, 19-6 e 20-9, do corrente ano. Período apurado: 1-1-37 a 31-7-40:

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA DE "COZINHEIRO"

Núm. de ordem

Nomes

Líquido na classe

Classifi- cação an- terior

Tempo de serviço no ministério

Classe "D"

1.	Jaime de Sousa Gomes.....	—	—	—
----	---------------------------	---	---	---

Classe "C"

1.	Manuel Rodrigues.....	1.308	1	—
2.	Ataliba de Oliveira.....	1.308	2	—
3.	Martiniano José Bastos.....	1.300	—	—
4.	Júlio José Rangel.....	1.278	—	—
5.	Raimundo Pereira da Costa.....	461	—	—

Classe "B"

1.	João Aristides da Costa.....	1.308	1	—
2.	Paulino de Sousa.....	1.308	2	—
3.	Felipe José Batista.....	1.303	—	—

Núm. de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério	Núm. de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério
4.	José Francisco Ribeiro.....	1.278	—	—	46.	Olídio Pereira Maia.....	1.308	46	—
6.	Manuel António dos Santos.....	461	—	—	47.	Arduino Lourenço Bispo.....	1.308	47	—
6.	Mariano Ferreira Lima.....	—	—	—	48.	Ademaro Padilha da Cunha.....	1.308	48	—
7.	João Veríssimo da Cunha (julgado incapaz).	—	—	—	49.	Alan Kardeck Martins da Silva Reis.....	1.308	49	—
8.	Vago.	—	—	—	50.	Pedro Pierre Malta de Sá.....	1.308	50	—
Classe "A"					51.	Vitorino de Sousa Magalhães....	1.308	51	—
1.	Francisco Cristino de Vargas....	1.308	1	—	52.	Luiz Martins Penha.....	1.308	52	—
2.	João Barbosa da Fonseca.....	1.308	2	—	53.	António Carlos Gonçalves.....	1.308	53	—
3.	João Francisco Miranda.....	1.308	3	—	54.	Raimundo Neves de Sousa.....	1.308	54	—
4.	Avelino Soares.....	1.308	4	—	55.	João Dias de Oliveira.....	1.308	55	—
5.	Pedro Custódio.....	1.308	5	—	56.	Francisco das Chagas Teixeira..	1.308	56	—
6.	Joaquim Moreira da Silva.....	1.308	6	—	57.	Corbiniano Gonçalves.....	1.308	57	—
7.	Mannel Sirio de Oliveira.....	1.308	7	—	58.	César Nobre de Almeida.....	1.308	58	—
8.	Raimundo Dutra da Silva.....	1.308	8	—	59.	António Gomes da Silva.....	1.308	59	—
9.	José Honorato Rodrigues.....	1.308	9	—	60.	Valter Belo de Faria.....	1.308	60	—
10.	Apolinário Queiroz.....	1.308	10	—	61.	António da Silva Costa.....	1.308	61	—
11.	Pedro Monteiro da Silva.....	1.308	11	—	62.	Altino Gonçalves de Oliveira....	1.308	62	—
12.	Samuel Gandolfi.....	1.308	12	—	63.	Segismundo José de Sousa Filho.	1.308	63	—
13.	Domingos Florentino de Carvalho	1.308	13	—	64.	Joaquim Hannequim Dantas.....	1.308	64	—
14.	Anelio Mendes da Rosa.....	1.308	14	—	65.	Eurico Paranhos.....	1.308	65	—
15.	Artur Janes.....	1.308	15	—	66.	Vitor Mazi.....	1.308	66	—
16.	Vitor de Moura.....	1.308	16	—	67.	Raimundo Napoleão de Paula Pismel.....	1.308	67	—
17.	João Raimundo.....	1.308	17	—	68.	José Henrique Soares.....	1.308	68	—
18.	Abel Alves Correia Assunção....	1.308	18	—	69.	Manuel Inácio de Abreu Lima....	1.308	69	—
19.	João Batista Sobrinho.....	1.308	19	—	70.	Epaminondas de Oliveira Duarte	1.308	70	—
20.	José Delfim do Nascimento.....	1.308	20	—	71.	Arnó Ernesto Michel.....	1.308	71	—
21.	Guilherme Neumann.....	1.308	21	—	72.	Luiz de Freitas Melo.....	1.308	72	—
22.	Raimundo Bernardo de Sousa....	1.308	22	—	73.	Manuel Ferreira da Silva.....	1.308	73	—
23.	João Otton de Oliveira.....	1.308	23	—	74.	José Raimundo de Siqueira.....	1.308	74	—
24.	Raimundo Zacarias de Araújo...	1.308	24	—	75.	Oswaldo Montes da Silva.....	1.308	75	—
25.	Joaquim Gama.....	1.305	25	—	76.	Hermann Faria.....	1.308	76	—
26.	Vicente Augusto de Araújo.....	1.305	26	—	77.	Sebastião Rufino de Melo.....	1.308	77	—
27.	Mariano Cavalcante.....	1.304	27	—	78.	Enéas de Abreu Coelho.....	1.308	78	—
28.	António Luiz Sobrinho.....	1.304	28	—	79.	Francisco Sales Barbosa.....	1.308	79	—
29.	Matias Pereira de Macedo.....	1.291	—	—	80.	Joaquim Pedro Barbosa.....	1.308	80	—
30.	Firmino da Rocha Lima (aguardando aposentadoria).	—	—	—	81.	António de Azevedo.....	1.308	81	—
CARREIRA DE "ESCREVENTE"					82.	Joaquim Assis dos Santos.....	1.308	82	—
Classe "G"					83.	José Elias de Abadia.....	1.308	83	—
1.	Pedro Pereira da Silva.....	1.308	1	—	84.	Valdemar Elias da Rocha.....	1.308	84	—
2.	Orozimbo Leão da Silveira.....	1.308	2	—	85.	José Ferreira Angelo.....	1.308	85	—
3.	António Aragão.....	1.308	3	—	86.	João Batista Santiago.....	1.308	86	—
4.	António Pereira de Jesus.....	1.308	4	—	87.	José Alves de Lima.....	1.308	87	—
5.	José Olímpio da Silva.....	1.308	5	—	88.	Artur Ferreira de Santa Júnior	1.308	88	—
6.	Augusto Barbosa Lima.....	1.308	6	—	89.	Egídio Estêvão de Siqueira....	1.308	89	—
7.	Luiz Ferreira de Sousa.....	1.308	7	—	90.	Rosemiro Ferreira de Menezes..	1.308	89	—
8.	Aleides Arruda.....	1.308	8	—	91.	João Moreira Lima.....	1.308	91	—
9.	Luiz Pereira Bastos.....	1.308	9	—	92.	Sotero da Silva Coelho.....	1.308	92	—
10.	António Pedro de Faria Filho...	1.308	10	—	93.	António Procópio Bezerra.....	1.308	93	—
11.	Oscar de Albuquerque Sarmiento.	1.303	11	—	94.	Angelo da Silva Calheiros.....	1.308	94	—
12.	Alfredo Manuel de Azevedo....	1.308	12	—	95.	Astolfo Rodrigues Alves.....	1.308	95	—
13.	Florianio Peixoto de Freitas Almada.....	1.308	13	—	96.	António Brasileiro Lopes de Lima	1.308	96	—
14.	João Pinheiro de Sá.....	1.308	14	—	97.	Manuel Cordeiro Falcão.....	1.308	97	—
15.	António Lins Braga.....	1.308	15	—	98.	Leônio de Sousa Castro.....	1.308	98	—
16.	Manuel Torres Júnior.....	1.308	16	—	99.	José Campelo.....	1.308	99	—
17.	João Alves Batista.....	1.308	17	—	100.	Cristiano Ribeiro de Moura....	1.308	100	—
18.	Ouri de Carvalho.....	1.308	18	—	101.	Francisco Feliciano do Nascimento	1.308	101	—
19.	Leovil Mesquita.....	1.308	19	—	102.	Otacílio Pimentel Coutinho.....	1.308	102	—
20.	Francisco Mário de Carvalho....	1.308	20	—	103.	João dos Passos Castro.....	1.308	103	—
21.	João Carlos da Silva.....	1.308	21	—	104.	José Vilaca.....	1.308	104	—
22.	Germano Leite de Freitas.....	1.308	22	—	105.	José Maximino Alves Filho.....	1.308	105	—
23.	José Monteiro.....	1.308	23	—	106.	Desaix Dias.....	1.308	106	—
24.	Anselmo Correia Vaz.....	1.308	23	—	107.	António Tibúrcio da Silva.....	1.308	107	—
25.	Evaristo Komozinski.....	1.308	25	—	108.	Benigno Acióli de Barros Pimentel	1.308	108	—
26.	Mário de Oliveira.....	1.308	26	—	109.	Agenor Barcelos Pena.....	1.308	109	—
27.	José Gualberto da Silva.....	1.308	27	—	110.	Valdemar Duarte Nunes.....	1.308	110	—
28.	Nelson dos Santos Pinho.....	1.308	28	—	111.	Osmar Dantas da Luz.....	1.308	111	—
29.	Severino Cavaleanti de Albuquerque Barres.....	1.308	29	—	112.	João Pereira de Azambuja.....	1.308	112	—
30.	Pedro Dias Pontes.....	1.308	30	—	113.	Carlos Mendes Barbosa.....	1.308	113	—
31.	Lauro Gonçalves.....	1.308	31	—	114.	Silvio Mignon.....	1.308	114	—
32.	José Nataniel Sales.....	1.308	32	—	115.	Martiniano Antunes Filho.....	1.308	115	—
33.	José Paciulo.....	1.308	33	—	116.	Isidro Martins.....	1.308	116	—
34.	Nataniel Amorim Rego.....	1.308	34	—	117.	Idalino Laert Lago.....	1.308	117	—
35.	Paulo Alves.....	1.308	35	—	118.	Lauro Lopes Pereira.....	1.308	118	—
36.	Moisés Alves de Lima.....	1.308	36	—	119.	Ageu Henrique de Sousa.....	1.308	119	—
37.	Irineu Ferreira Nunes.....	1.308	37	—	120.	Gil Toscano Barreto.....	1.308	120	—
38.	Elesbino Paraenso Quaresma....	1.308	38	—	121.	António Alves Filho.....	1.308	121	—
39.	António Zacaria de Jesus.....	1.308	39	—	122.	Plauto Carneiro de Mesquita....	1.308	122	—
40.	Artur Braz da Cruz e Silva.....	1.308	40	—	123.	João Pereira Maia.....	1.308	123	—
41.	Miguel Roma de Abreu Lima....	1.308	41	—	124.	Jorge de Melo Dantas.....	1.308	124	—
42.	António Silva.....	1.308	42	—	125.	Heráclito de Aquino Matoso....	1.308	125	—
43.	Pedro Rires de Araújo.....	1.308	43	—	126.	José de Seixas.....	1.308	126	—
44.	Albino Lopes de Melo.....	1.308	44	—	127.	Valdomiro Duarte Ramos.....	1.308	127	—
45.	Agenor Ferreira do Bonfim Silva	1.308	45	—	128.	Clovis de Alencar Sabosa.....	1.308	128	—
					129.	Florentino Pereira de Merais....	1.308	129	—
					130.	Luiz Eugénio Cavaleanti.....	1.308	130	—
					131.	Vitório Souto.....	1.308	131	—
					132.	Sebastião Sundin.....	1.308	132	—
					133.	João de Deus.....	1.308	133	—

Núm. de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classifi- cação an- terior	Tempo de serviço no ministério	Núm. de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classifi- cação an- terior	Tempo de serviço no ministério
134.	Roberto Viriato de Freitas.....	1.308	134	—	222.	Agésio da Silva Brito	1.308	222	—
135.	Juarez Cordeiro	1.308	135	—	223.	Renato Hamilton Bielby	1.308	223	—
136.	Fernando Cardoso	1.308	136	—	224.	Benedito Alves Guimarães	1.308	224	—
137.	Carlos Pinheiro de Freitas.....	1.308	137	—	225.	José Muler	1.307	—	—
138.	Pedrilho Gonçalves dos Santos...	1.308	138	—	226.	Manuel Piracicaba de Andrade Fil- gueiras	1.306	226	—
139.	Raimundo Lopes Baima	1.308	139	—	227.	Narciso Coelho Júnior	1.306	227	—
140.	Luiz Manso Greveti	1.308	140	—	228.	Allino Jorge de Campos	1.304	228	—
141.	Agenor José da Costa	1.308	141	—	229.	Odorico Carneiro Barreto	1.301	229	—
142.	Silvano Antônio de Carvalho Jor.	1.308	142	—	230.	Pedro de Moraes Cerqueira.....	1.301	—	—
143.	Clarindo de Albuquerque	1.308	143	—	231.	Antônio Soares da Silva	1.300	—	—
144.	Altamiro Curino dos Santos	1.308	144	—	232.	Lazaro Nogueira	1.298	—	—
145.	Humberto Pereira Guimarães	1.308	145	—	233.	Sebastião José Machado	1.293	—	—
146.	Ijalma Alcoforado de Lima	1.308	146	—	234.	Leovegildo Alves da Costa	1.291	—	—
147.	José Maria dos Santos.....	1.308	147	—	235.	Manuel Rafael dos Santos	1.288	235	—
148.	Pereillo Filomeno	1.308	148	—	236.	Júlio Augusto de Melo e Silva....	1.288	236	—
149.	Jafayette Ribeiro	1.308	149	—	237.	Antônio Salustiano Dias	1.286	237	—
150.	Darci Basílio Machado	1.308	150	—	238.	Juventino Moreira	1.286	238	—
151.	Colomardes Lacerda de Oliveira..	1.308	151	—	239.	Francisco Antônio da Silva.....	1.284	—	—
152.	Hernani Vieira	1.308	152	—	240.	Honório Domingos de Santana	1.280	—	—
153.	Honorato Eustórgio de Barros Rocha	1.308	153	—	241.	José Ubirajara Xavier de Castro.	1.279	—	—
154.	René Neves	1.308	154	—	242.	João Climaco da Rocha.....	1.278	—	—
155.	Juarez de Sousa Queiroz	1.308	155	—	243.	Antônio Romão de Sousa	1.276	—	—
156.	José Esteves da Silveira Júnior.	1.308	156	—	244.	Jonas Porciuncula de Moraes.....	1.267	—	—
157.	Jorge Guernes Wanderley	1.308	157	—	245.	Tabira Leôncio de Carvalho Lemos	1.250	—	—
158.	Abdias Antão de Carvalho	1.308	158	—	246.	Valdir Barbosa Barrocas	1.247	—	—
159.	João Machado de Freitas	1.308	159	—	247.	Floriano Pereira de Macedo	1.246	—	—
160.	Francisco Hermínio de Sousa....	1.308	160	—	248.	Silvio Solano Correia Campos...	1.245	—	—
161.	Antônio Aguiar	1.308	161	—	249.	Elavio Palestini	1.220	—	—
162.	Francisco Felinto Pires	1.308	162	—	250.	Alvaro José de Almeida	1.218	250	—
163.	Oscar de Campos Cunha	1.308	163	—	251.	Lourival de Sousa Moreira	1.218	251	—
164.	Floriano de Negreiros Fechado...	1.308	164	—	252.	João Richetti	1.216	—	—
165.	Idio da Silva Gomes	1.308	165	—	253.	Francisco de Sena Malveira.....	1.195	—	—
166.	Afonso Aurora Terra	1.308	166	—	254.	Manuel Capeche Júnior	1.187	—	—
167.	Antônio Pio de Lima	1.308	167	—	255.	Paulo Chaves Carneiva	1.186	—	—
168.	José de Aragão Nunes	1.308	168	—	256.	Silvio Ribeiro Seixas	1.185	—	—
169.	José Pascoal Carrilho	1.308	169	—	257.	Davi Correia das Neves.....	1.179	—	—
170.	Odin da Silveira Moraes	1.308	170	—	258.	Getúlio César Vilela	1.175	—	—
171.	João Furtado Sobrinho	1.308	171	—	259.	José de Paula Santos	1.155	—	—
172.	Agas Vieira da Costa	1.308	172	—	260.	Teófilo João da Costa	1.147	—	—
173.	Cristiano Gurgel	1.308	173	—	261.	Colombo Ortiz	1.138	—	—
174.	Sebastião Monteiro do Rezende...	1.308	174	—	262.	Domingos de Sousa Mendes	1.135	—	—
175.	Alfredo José Costa Santos	1.308	175	—	263.	Bernardino Caminha	1.131	—	—
176.	Carlos da Encarnação	1.308	176	—	264.	Floriano Oliva	1.032	—	—
177.	Boulanger Fonseca de Lucena....	1.308	177	—	265.	Flavio Gomes dos Santos	1.001	—	—
178.	Luís Correia Simões	1.308	178	—	266.	Moisés dos Santos Barroso	992	—	—
179.	Raul Ferreira	1.308	179	—	267.	Oswaldo Mendes da Rocha	922	—	—
180.	Gonçalo Francisco de Araújo....	1.308	180	—	268.	Alfredo Cruz	552	268	—
181.	Olgar Maciel Soares	1.308	181	—	269.	João Cavalcanti Lins	552	269	—
182.	Elmo Batista Correia	1.308	182	—	270.	Fausto Moreira da Silva	552	270	—
183.	Nelson Veloso de Mendonça	1.308	183	—	271.	José Eugênio Dornelas	552	271	—
184.	Ovaldo de Melo Moreira	1.308	184	—	272.	Luiz Couto	552	272	—
185.	Enrico Astudilo Bossons	1.308	185	—	273.	Jaci Pires da Silva	552	273	—
186.	José Marrocos Filgueiras	1.308	186	—	274.	Mário Ferreira	510	—	—
187.	Oto Barros Vidal	1.308	187	—	275.	José Mendes da Rocha	398	—	—
188.	Janaperi Ferreira de Sousa	1.308	188	—	276.	Osmar Barbosa Pereira Lira	208	276	—
189.	João Patrício Soares de Freitas...	1.308	189	—	277.	Afonso Varela	208	277	—
190.	Elinoceates Antunes Salgado Gui- marães	1.308	190	—	278.	José Silveira da Rosa	208	278	—
191.	Eziquiel Bispo Celestino	1.308	191	—	279.	Palmeirão Saldanha de Menezes...	208	279	—
192.	Lourenço Benedito	1.308	192	—	280.	Orlando de Assis Correia	208	280	—
193.	José Spessoto	1.308	193	—	281.	Rogério Gomes de Sousa	208	281	—
194.	Hamilton Mendes	1.308	194	—	282.	Claudianor da Silveira	208	282	—
195.	Arlindo Augusto Teixeira	1.308	195	—	283.	Elpidio Moura	208	283	—
196.	José Henrique do Vale	1.308	196	—	284.	Abelardo Alberico da Costa.....	—	—	—
197.	Manuel Soriano de Oliveira	1.308	197	—	285.	Mário Pereira	—	—	—
198.	Luiz Martins Gomes	1.308	198	—	286.	Albano Antônio de Sousa (aguar- dando aposentadoria)	—	—	—
199.	Antônio de Araújo Linhares	1.308	199	—	287.	Vago.	—	—	—
200.	Antônio Augusto de Siqueira	1.308	200	—	288.	Vago.	—	—	—
201.	José Loviat	1.308	201	—	289.	Vago.	—	—	—
202.	Agostinho Eugênio Sales	1.308	202	—	290.	Vago.	—	—	—
203.	Gastriano Santos	1.308	203	—	291.	Vago.	—	—	—
204.	Amaro Ferreira da Costa	1.308	204	—	Classe "F"				
205.	Sérvulo Teixeira Barros	1.308	205	—	1.	João Amaro Cavalcanti	1.308	1	—
206.	Carlos Helmano de Oliveira.....	1.308	206	—	2.	Francolino Pereira de Andrade..	1.308	2	—
207.	Vicente Ferreira dos Santos.....	1.308	207	—	3.	Francisco de Paula Gomes.....	1.308	3	—
208.	Perciano de Arrochela Galvão	1.308	208	—	4.	Nestor de Freitas Dutra.....	1.308	4	—
209.	José Alfredo de Carvalho.....	1.308	209	—	5.	Sebastião Benevides de Melo.....	1.308	5	—
210.	Reinaldo Buarque de Macedo....	1.308	210	—	6.	Pedro de Albuquerque Cavalcanti	1.308	6	—
211.	Jeová Sidou Castelo Branco.....	1.308	211	—	7.	Pedro Uchôa Correia	1.308	7	—
212.	Abel Souto Viléla	1.308	212	—	8.	Melito Alves	1.308	8	—
213.	José Maria Rebouças	1.308	213	—	9.	Felipe Silva	1.308	9	—
214.	Silvio Pereira Dutra	1.308	214	—	10.	Albino Alves de Araújo	1.308	10	—
215.	Valfredo Epaminondas Monteiro.	1.308	215	—	11.	Aguinaldo Monteiro	1.308	11	—
216.	Zenith Brasileiro Martins Portilho	1.308	216	—	12.	Pedro de Almeida	1.308	12	—
217.	Luiz Salustiano Zeferino.....	1.308	217	—	13.	José Schwartz Wilson	1.308	13	—
218.	Cândido Ernesto Minervini	1.308	218	—	14.	Walterio Santarém	1.308	14	—
219.	Francisco Leal de Menezes	1.308	219	—	15.	Francisco Cândido de Sousa Ramos	1.308	15	—
220.	Romulo Ferreira do Nascimento.	1.308	220	—	16.	Manoel Ferreira Lins	1.308	16	—
221.	Francisco Amado Ferreira.....	1.308	221	—	17.	Araci Oscar Paraná	1.308	17	—

Nº.º de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério	Nº.º de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério
18.	Benedito Marcondi dos Santos....	1.308	18	—	106.	Gamaliel Campelo	1.278	106	—
19.	Manuel Lisboa Sichomani	1.308	19	—	107.	César Muller	1.271	—	—
20.	José Bernardo Sena	1.308	20	—	108.	Esperidião Mesquita Pinto.....	1.263	—	—
21.	José Rebouças	1.308	21	—	109.	Gabriel Lourenço Bittencourt...	1.248	109	—
22.	Miguel Pereira de Araújo.....	1.308	22	—	110.	Artur de Oliveira Bond	1.248	110	—
23.	Gilberto Torres	1.308	23	—	111.	Delfim Esposel Filho	1.248	111	—
24.	Djalma Rodrigues da Silva.....	1.308	24	—	112.	João Batista Moreira de Sousa...	1.241	—	—
25.	Benedito Batista da Silva.....	1.308	24	—	113.	Pedro Navarro Mendes	1.239	—	—
26.	José do Rego Lira	1.308	26	—	114.	José Tertuliano	1.227	—	—
27.	Antônio Raimundo da Costa.....	1.308	27	—	115.	Trajanos Nunes Garcia Filho	1.218	—	—
28.	Francisco Otaviano da Silveira..	1.308	28	—	116.	Francisco Soares Brandão	1.205	—	—
29.	Azelepiades Avelar da Costa.....	1.308	29	—	117.	Delcilio da Costa Palmeira	1.204	—	—
30.	Humberto Alexandrino de Aquino	1.308	30	—	118.	Franklin Teodoro Machado	1.198	—	—
31.	Arnaldo Vieira de Miranda.....	1.308	31	—	119.	Vicente Paula Ferreira de Andrade	1.193	2/3	—
32.	Reno Rodrigues Ramos.....	1.308	32	—	120.	Justo Sandoval da Mota Rezende .	1.149	2/3	—
33.	Valeriano Fontes Teixeira Pi- tanga	1.308	33	—	121.	Domingos José da Silva	1.132	—	—
34.	Tito José Inácio	1.308	34	—	122.	Otarmínio Ramos	1.101	—	—
35.	Antibal Torres de Melo	1.308	35	—	123.	Antônio Ferreira da Silva	1.097	123	—
36.	Manuel Ribeiro	1.308	36	—	124.	Otaviano Ribeiro Viana	1.097	124	—
37.	Agripino Nunes de Azevedo.....	1.308	37	—	125.	José Enock do Prado Melo	1.065	—	—
38.	Herondino Chaves Carneviva	1.308	38	—	126.	Orlando Argemiro Tesch Furtado	1.025	—	—
39.	Carmini Hipólito	1.308	39	—	127.	Fernando Coelho de Melo	890	—	—
40.	Pedro Argentino Rodrigues Bran- dão	1.308	40	—	128.	Carlos da Rocha Cordeiro	552	128	—
41.	Luiz de Barros	1.308	41	—	129.	Arildo Batista	552	129	—
42.	Otacílio Wilson Coimbra	1.308	42	—	130.	João Colares de Araújo	552	130	—
43.	Francisco Rodrigues de Moraes...	1.308	43	—	131.	Luiz Antônio Nascimento	552	131	—
44.	José Prazeres dos Santos	1.308	44	—	132.	Vitor Emanuel Rabelo Neves Filho	552	132	—
45.	Pergentino da Luz Azevedo.....	1.308	45	—	133.	Cândido João do Nascimento ...	552	133	—
46.	Afonso Ferreira Rodrigues	1.308	46	—	134.	José Ferreira do Santos	552	134	—
47.	Alamiro de Sousa França	1.308	47	—	135.	Himério Moacir Batista	552	135	—
48.	Humberto Pillon	1.308	48	—	136.	Pedro Javier de Aquino	552	136	—
49.	José Dantas	1.308	49	—	137.	Oscar Posada	552	137	—
50.	Joaquim Chaves Soares	1.308	50	—	138.	João Barreto de Almeida	552	138	—
51.	Clodomir Gomes Sampaio	1.308	51	—	139.	Antônio dos Santos	552	139	—
52.	Petrônio Ferreira de Sousa	1.308	52	—	140.	Pompeu Ferreira da Silva Júnior	552	140	—
53.	Josué Pereira de Melo	1.308	53	—	141.	Luiz Varcla Barcas	552	141	—
54.	Marinho Ribas	1.308	54	—	142.	Joaquim de Moura Lima	552	142	—
55.	José Feitosa Gurgel	1.308	55	—	143.	Olimpio Vergosa Pitanga	552	143	—
56.	Alvaro Costa	1.308	56	—	144.	Lídio João do Prado	552	144	—
57.	Evaldo Quint	1.308	57	—	145.	Arildo Pereira	552	145	—
58.	César de Carvalho Cardoso.....	1.308	58	—	146.	José Guilherme de Moura	552	146	—
59.	José Osvaldo de Barros	1.308	59	—	147.	Gabriel Crislino Ribeiro Franco ..	552	147	—
60.	Sebastião Elias de Freitas	1.308	60	—	148.	José Olímpio de Sousa	427	—	—
61.	Augusto Ramos da Silva.....	1.308	61	—	149.	José Ferreira Matos	410	—	—
62.	João Dias Chaves	1.308	62	—	150.	Castódio de Freitas Madeira	371	—	—
63.	João Alfredo da Costa	1.308	63	—	151.	Joaquim Jacó Ferreira Mulatinho	339	—	—
64.	Otávio Ferraz	1.308	64	—	CARREIRA DE "DACTILÓGRAFO"				
65.	Louival Siqueira	1.308	65	—	Classe G				
66.	Jorge Ehardt de Melo	1.308	66	—	1.	Idelzute Tribuzzi	1.308	1	5.162
67.	Djalma de Lima Carvalho	1.308	67	—	2.	Clarinda de Queiroz	1.308	1	5.095
68.	João Pereira Nunes	1.308	68	—	3.	Aurea Faria	1.308	2	—
69.	Paulo da Costa Magalhães	1.308	69	—	4.	Nazaré Braga Peixoto	1.308	3	—
70.	Alvides Marques da Silva	1.308	70	—	5.	Clotilde Pereira Andipa	1.307	2/3	—
71.	Luiz Gonçalves de Rezende.....	1.308	71	—	6.	Amanda Chastenel Lemos	1.307	—	—
72.	Joaquim Gomes da Silva	1.308	72	—	7.	Edite Azeredo Coutinho	1.249	—	—
73.	Hugo Casteleti	1.308	73	—	8.	Celeste Costa Correia de Sá	1.247	—	—
74.	Antônio Lopes de Faria.....	1.308	74	—	9.	Doia Rebuá Machado	1.218	2	—
75.	Januário Gonçalves de Oliveira..	1.308	75	—	10.	Ilea Duque Estrada Uchoa	1.218	8	—
76.	Antônio de Carvalho	1.308	76	—	11.	Leonarda Meira Trajano de Oli- veira	1.217	—	—
77.	Pedro Pires de Oliveira	1.308	77	—	12.	Juraci Walker de Vasconcelos ...	1.212	—	—
78.	Genaro Manera	1.308	78	—	13.	Maria Luiza da Costa Guimarães	—	—	—
79.	Pedro Minervini	1.308	79	—	Classe E				
80.	José Pereira da Silva	1.308	80	—	1.	Ordep Maciel	1.318	—	—
81.	Acílio Sales Silveira Santos.....	1.308	81	—	2.	Dulcídio Holtz Zamith	575	—	—
82.	Hemetério Claudino de Melo....	1.308	82	—	3.	Hildeberto Cornélio Reis	575	—	—
83.	Anésio Lopes França	1.308	83	—	4.	Sebastião Niger de Paiva	488	—	—
84.	Ernesto Evangelista de Oliveira..	1.308	84	—	5.	José da Rocha Ferreira Júnior ..	297	—	—
85.	Haroldo Machado de Barros	1.308	85	—	CARREIRA DE "MOTORISTA"				
86.	Francisco Xavier Pessoa Mon- teiro	1.308	86	—	Classe F				
87.	Armando Montenegro de Azevedo	1.308	87	—	1.	Domingos da Cunha Soto Maior ..	1.308	—	—
88.	Aurelio Soares de Oliveira	1.307	88	—	2.	Ventura Ferreira Lopes	54	—	—
89.	José de Azevedo Silva	1.307	89	—	Classe E				
90.	Temístocles Drumond da Costa..	1.307	90	—	1.	Luiz Gomes de França	1.308	—	—
91.	João Estanislau Veras	1.306	—	—	2.	Sebastião de Castro	1.308	—	—
92.	Nilo Silva	1.303	—	—	3.	José Bertoldo dos Santos	1.308	—	—
93.	Antenor Medrado	1.302	93	—	4.	João Pereira	1.308	—	—
94.	Osvaldo Marques de Oliveira....	1.302	94	—	5.	Pedro Leocádio de Sousa	1.308	—	—
95.	Carlos Afonso Botelho Filho.....	1.302	95	—	6.	João Galdino Santiago	1.308	—	—
96.	Bernardino José dos Santos.....	1.301	—	—	7.	Jaime Martins	1.308	—	—
97.	Hildefonso Soares Cardoso.....	1.300	—	—	8.	Roque das Neves	1.302	—	—
98.	Sebastião Alves de Oliveira	1.296	—	—					
99.	Davi Lopes	1.293	—	—					
100.	Alvaro Vieira da Rocha	1.288	—	—					
101.	Werenen de Medeiros	1.286	—	—					
102.	Severino Estanislau de Araújo....	1.284	—	—					
103.	Augusto Pinheiro Alves	1.278	103	—					
104.	Luiz Boze de Araújo	1.278	104	—					
105.	Rodolfo de Assis	1.278	105	—					

Núm. de ordem Nomes Líquido na classe Classificação anterior Tempo de serviço no ministério 8 de maio, 19 de junho e 20 de setembro, do corrente ano. Períodos apurados: 1 de janeiro de 1937 a 31 de julho de 1940.

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA DE "BIBLIOTECÁRIO-AUXILIAR"

Classe D

9. Leonil Catarino	567	2/3	—	—
10. João de Matos Fêro Júnior	461	—	—	—
11. João Valério da Costa	209	—	—	—
12. Zeferino Alves dos Santos	54	—	—	—

1. Domingos Francisco Felix	1.308	—	—	—
2. Emídio Augusto Bezerra	1.308	—	—	—
3. Nestor Comes de Lima	1.308	—	—	—
4. Gilberto Gouveia	1.308	—	—	—
5. Pedro Albertino de Oliveira	1.308	—	—	—
6. Bento João Barroso	1.308	—	—	—
7. Gilberto Alves	1.308	—	—	—
8. Cesar Pinto da Rocha	1.308	—	—	—
9. Samuel Pereira da Silva	1.308	—	—	—
10. Cândido Silva	1.308	—	—	—
11. Artur de Sousa Martins	1.308	—	—	—
12. Joaquim Germano Ferreira	1.308	—	—	—
13. Antônio Barbosa Firmo	1.308	—	—	—
14. Mário Vieira Filho	1.307	2/3	—	—
15. Alcebíades Duarte de Sousa Coelho	1.307	2/3	—	—
16. Francisco Duarte da Silva	1.307	2/3	—	—
17. João Marques de Figueiredo	1.306	—	—	—
18. Raimundo Maciel Sobrinho	1.306	—	—	—
19. Cesário Fernandes de Araújo	1.299	—	—	—
20. João Prisco Ferreira de Faria	1.245	—	—	—
21. Joaquim Vicente	1.177	2/3	—	—
22. José de Sousa Bastos	1.172	2/3	—	—

Coronel Oscar Lisboa de Souza, chefe da Terceira Secção.

SECRETARIA GERAL

Escriturários com exercício no Ministério da Guerra, beneficiados pelo Decreto-lei n. 145 de 29 de dezembro de 1937.

Classe "G"

Luiz de Aguiar Vasconcelos	40,25	—	—	—
Luiz Gustavo Viana Júnior	28	—	—	—
José Guimarães	25	—	—	—
Ademar Carneiro dos Santos	24	—	—	—
Mário Alves Salganha de Mendonça	23	—	—	—
José da Silva Marques	17	—	—	—
Juvencel da Silva Amaral	11	—	—	—
Paulo Augusto Stamile	10	—	—	—
Wilson Dutra de Moura	9	—	—	—
Ricardo Máximo de Almeida	7,25	—	—	—
Nelson Ferreira Guimarães	5	—	—	—
Floriano Peixoto Xavier de Brito	4,11	—	—	—
Milena Santos da Fonseca	1	—	—	—

Classe "F"

Antônio Marques de Sousa	13,20	—	—	—
Estevão de Sousa Cruz Júnior	11	—	—	—
Alvaro Freire da Costa	9,50	—	—	—
Luís de Faria Fernandes Migon	9,40	—	—	—
Octávio Reis	6,28	—	—	—
Mário Sampaio Pinto	5,18	—	—	—
Olo Rangel	3,20	—	—	—
Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho	2,87	—	—	—
Darval Viana Ferraz	2,91	—	—	—
Danilgini Coelho	2,40	—	—	—
Caubi Ferreira Mayrlnck	1,85	—	—	—
Aldo Lisboa	1,80	—	—	—
Júlio Pelággio Favila Nunes	1,80	—	—	—
Joaquim de Siqueira Bravo	1,80	—	—	—
Manuel Valentim de Oliveira	1,70	—	—	—
Jaime da Rocha Vogeler	1,70	—	—	—
Aloisio de Castro Freitas Costa	1,20	—	—	—
Homero Sampaio	0,95	—	—	—
Dino Goulart Guerra	0,50	—	—	—
Alfredo Nunes Ramalho	0,25	—	—	—
José Moscoso Vieira	0	—	—	—
Uldemiro Gerônimo Coelho	0	—	—	—

Coronel Oscar Lisboa de Souza, chefe da Terceira Secção.

Reclassificação por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 2.522, de 28 de agosto de 1940, e organizada de acordo com as Circulares do D. A. S. P., números D. F. 152, D. F. 164 e D. F. 190, respectivamente, de

Núm. de ordem Nomes Líquido na classe Classificação anterior Tempo de serviço no ministério

Classe "H"

1. Iberê Garcindo Fernandes de Sá	—	—	—	—
2. Vago	—	—	—	—

Classe "G"

1. Abdon de Carvalho Lima	—	—	—	—
2. Vago	—	—	—	—

Classe "F"

1. Gilberto Alves Marques	1.308	1	—	—
2. Manuel d'Avila Godinho	1.308	2	—	—
3. José Nunes Vieira	1.308	3	—	—
4. Paulo de Toledo Castro	1.118	—	—	—

Classe "E"

1. João de Sousa da Fonseca Costa Couto (interino)	—	—	—	—
2. Mário Lobo Leal (interino)	—	—	—	—
3. Rui Gouveia Nobre (interino)	—	—	—	—
4. Vago	—	—	—	—
5. Vago	—	—	—	—
6. Vago	—	—	—	—
7. Vago	—	—	—	—

CARREIRA DE "DESENHISTA"

Classe "K"

1. Luiz Gomes Ribeiro	1.308	1	—	—
2. Alberto Lima	1.308	2	—	—
3. Adolf Jedlitschka	1.308	3	—	—

Classe "J"

1. Mário Pinto de Araújo Rabelo	1.308	1	—	—
2. Hugo Mutzell	1.303	2	—	—
3. Vago	—	—	—	—

Classe "I"

1. Luiz de Sousa Campos	1.308	1	—	—
2. Giovanni Vale	1.308	2	—	—
3. Horácio de Gusmão Coelho	1.308	3	—	—
4. João Matioda	1.308	4	—	—
5. Eurípedes Leão Bastos	1.308	5	—	—
6. Max Hunger	1.306,1/3	—	—	—
7. Anísio Oscar da Mota	1.299	—	—	—

Classe "H"

1. Henrique Schury Arnholdt	1.308	1	—	—
2. Alfredo Storn	1.308	2	—	—
3. Eugênio Ichly Lemos	1.308	3	—	—
4. Hélio de Oliveira Gonçalves	1.308	4	—	—
5. Herpulino Barone	1.308	5	—	—
6. Caetano Leal Teixeira	1.306,1/3	—	—	—
7. Eúlio Clemens	1.306	—	—	—
8. Adalmo Queiroz Lemos	1.273	—	—	—
9. Laurence Romero Fialho	1.257	—	—	—
10. Guilherme Burlamaqui Rabelo	1.246	—	—	—
11. João Joaquim dos Santos Sá Filho	810	—	—	—

Classe "G"

1. João Damasceno Ribeiro de Moraes	1.308	—	—	—
2. Vitor de Castro Borges Fortes	1.307	—	—	—
3. Júlio Pinto Guedes	1.301	—	—	—
4. José de Albuquerque	566	—	—	—
5. Alfredo da Rocha Azevedo	565	—	—	—
6. Antônio Cândido de Almeida Filho	208	—	—	—
7. Hermes Narciso Lopes	—	—	—	—
8. Otávio Braga Berquó	—	—	—	—
9. João de Barros Santiago Ramos Filho	—	—	—	—

Classe "F"

1. Artur Augusto de Lima	1.140	1	—	—
2. Sebastião Cidade Pfeil	1.140	2	—	—

Núm. de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério	Núm. de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério
3.	Erondines Ribeiro	651	—	—		Osvalda Tanajura Guimarães Barbosa de Sousa.			
4.	Djalma Soares da Rocha.....	580	—	—		Rodrigo José da Rocha.			
5.	Valdemiro Martins da Cruz.....	573	—	—		Rouget de Lisle Perez.			
6.	João Batista de Oliveira Pais...	539	—	—		De 69 a 145, inclusive, vagas.			
7.	Antônio Alves Madeira	405	—	—					
8.	Elizên Vieira Fernandes Júnior (interino).	—	—	—		Classe "F"			
9.	Vago.								
10.	Vago.								
11.	Vago.								
12.	Vago.								
13.	Vago.								
CARRERA "ESCRITURÁRIO"									
Classe "G"									
1.	Juvonal da Silva Amaral.....	1.308	1	9.271	1.	Armando Felipe da Fontoura...	1.308	1	—
2.	Hugo Cruz	1.308	1	5.802	2.	Francisco Ferreira Leite	1.308	1	—
3.	Nelson Ferreira Guimarães.....	1.308	2	—	3.	Valdemar de Oliveira	1.120	—	—
4.	Paulo Augusto Stamile	1.308	3	—	4.	Genésio Pimentel Barbosa	618	—	—
5.	Ricardo Máximo de Almeida.....	1.308	4	—	5.	Ramundo Agostinho Pinto	600	—	—
6.	Wylmar Dutra de Moura.....	1.308	5	—	6.	Virgílio José de Almeida.....	591	—	—
7.	Luiz de Aguiar Vasconcelos.....	1.308	6	—	7.	Manuel Carlos Ferreira de Araujo.	578	4	—
8.	Artur Paulo dos Santos.....	1.308	7	—	8.	Artur Cesar	578	5	—
9.	Feliciano Maisonette	1.308	8	—	9.	Eduardo Rocha	578	6	—
10.	Demétrio França	1.308	9	—	10.	Atanagildo de Oliveira Bezerra..	578	7	—
11.	Iolanda de Abreu e Silva.....	1.308	10	—	11.	Joaquim Alves da Cunha Filho.	578	8	—
12.	João Manuel Marques	1.308	11	—	12.	Enclides Viana Simões	578	9	—
13.	Carlos Gouveia de Almeida Filho	1.308	12	—	13.	Raul Pio Pereira	578	10	—
14.	Marta das Dores Fonseca	1.308	13	—	14.	Cirilo de Oliveira	578	11	—
15.	Milton Campos da Fonseca.....	1.307	—	—	15.	Eduardo Rocha	578	12	—
16.	Alípio de Medeiros Souto.....	1.306	15	—	16.	Adriano de Matos Moreira.....	578	13	—
17.	Jessé da Silva Marques	1.306	16	—	17.	Altino Pinto de Figueiredo.....	578	—	—
18.	Francisco da Graça Leitão	1.306	17	—	18.	Peri de Amorim.....	577	—	—
19.	Moacir Bittencourt	1.305,2/3	—	—	19.	Otacílio Ribeiro de Carvalho....	498	—	—
20.	Luiz Gustavo Viana Júnior	1.305	—	—	20.	Aluizio de Lima Furtado.....	293	—	—
21.	Antônio Vaz Torres	1.304	—	—	21.	Carlos Teixeira Mendes.....	288	—	—
22.	Altamira Vieira Lopes	1.302	—	—	22.	Apolônio Pinto de Azevedo.....	275	—	—
23.	Maria de Lima Ribeiro	1.301	—	—	23.	Aristeu Profeta Ramos.....	232	—	—
24.	Jose Esteves da Silva	1.295	—	—	24.	Cesário Alvaro Santiago.....	124	—	—
25.	Aramides Bastos	1.276	—	—	25.	Audálio Marques de Sousa.....	—	—	—
26.	Aristides Machado Dias	1.273	—	—	26.	Mário Sampaio Pinto.....	—	—	—
27.	José Guio de Sousa.....	1.272	—	—	27.	Luiz Antunes.....	—	—	—
28.	José Alves da Rosa	1.260	—	—	28.	Arsênio Cardoso Puga.....	—	—	—
29.	José Guimarães	1.218	—	—	29.	Homero Sampaio.....	—	—	—
30.	Isabel Borges da Silva	1.176,1/3	—	—	30.	Everaldo de Almeida Gonçalves.	—	—	—
31.	Oldemar Pedrosa de Moraes	680	—	—	31.	Alvaro Freire da Costa.....	—	—	—
32.	Climério Martins de Matos	632	31	—	32.	José Antônio Rui Gutierrez.....	—	—	—
33.	Arlindo de Sousa Cabral	632	32	—	33.	Júlio Pelágio Fávila Nunes.....	—	—	—
34.	Manuel Cardoso	632	33	—	34.	José Luiz dos Santos.....	—	—	—
35.	Carlos Xavier de Siqueira Bravo Júnior.	615	—	—	35.	Oto Rangel.....	—	—	—
36.	João Araripe Macedo	578	35	—	36.	Aloisio Castro de Freitas Costa..	—	—	—
37.	Ademar Carneiro dos Santos...	578	36	—	37.	Clodomiro Gerônimo Coelho.....	—	—	—
38.	Artur Martins Reis	578	37	—	38.	Otacílio Reis.....	—	—	—
39.	Prudonor Pereira de Vasconcelos	578	38	—	39.	Antônio Francisco Santos Sousa.	—	—	—
40.	Oscar da Cunha Moreira	519	—	—	40.	Nestor de Arêa Leão.....	—	—	—
41.	Mário Alves Saldanha de Mendonça.	477	—	—	41.	Denizart Adacto Pereira de Melo.	—	—	—
42.	José Batista de Magalhães.....	310	—	—	42.	Estêvão de Sousa Cruz Júnior...	—	—	—
43.	Carlos Miguel Koerich	282	—	—	43.	Lírio Pinto da Silva Vale.....	—	—	—
44.	João Evangelista	275	—	—	44.	José Moscoso Vieira.....	—	—	—
45.	Manuel Joaquim de Araujo Filho.	272	—	—	45.	Daubigny Coelho.....	—	—	—
46.	Oscar Tavares	251	—	—	46.	Manuel Valentim de Oliveira.....	—	—	—
47.	Miguel Pereira Batista	250	—	—	47.	Joaquim de Siqueira Bravo.....	—	—	—
48.	Lúcia Pacheco Colomino	216	—	—	48.	Durval Viana Ferraz.....	—	—	—
49.	Luiz Batista Vieira	140	—	—	49.	Alfredo Nunes Ramalho.....	—	—	—
50.	Florianô Peixoto Xavier de Brito	—	—	—	50.	Aldo Lisboa.....	—	—	—
51.	Armando de Araujo Góis.....	—	—	—	51.	Nelson Mateus da Rocha.....	—	—	—
52.	Luiz Mindelo (julgado incapaz). De 53 a 68: Escri-turários trans-feridos de outros ministé-rios e não classificados por falta de assentamentos:	—	—	—	52.	Dino Goulart Guerra.....	—	—	—
	Agenor Pereira Santos.				53.	Cauby Ferreira Mayrink.....	—	—	—
	Atila de Carvalho.				54.	Ludovico Fernandes Migon.....	—	—	—
	Jair Pereira Amorim.				55.	Clemente de Oliveira Ramos Sa-brinho.....	—	—	—
	João de Sousa Rovedo.				56.	Jaime da Rocha Vogeler.....	—	—	—
	João Batista de Paula Teixeira.				57.	José Nogueira Macedo.....	—	—	—
	José Augusto Duarte.					De 58 a 250, inclusive, vagas.			
	Josias de Almeida.					Classe "E"			
	Jugurta do Nascimento.								
	Luiz Valente de Andrade.								
	Manuel Alves Ribeiro.								
	Manuel da Cunha Medeiros								
	Meton Palheta Alencar.								
	Osvaldo Carneiro Macedo.								
					</				

Núm. de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério	Núm. de ordem	Nomes	Líquido na classe	Classificação anterior	Tempo de serviço no ministério
18.	Volúbio Carlos Fortes de Assiz..	—	—	—	36.	Mário Ferreira da Cunha.....	552	33	—
19.	Aurelio António da Silva.....	—	—	—	37.	Abel Marcelino Carvalho.....	552	34	—
20.	Huberto Chrockall de Sá.....	—	—	—	38.	António de Azevedo Jorge.....	552	35	—
21.	Ílílio Rodrigues.....	—	—	—	39.	João Vítor Bonfim.....	552	36	—
22.	Geraldo Cavalcanti de Oliveira.....	—	—	—	40.	Leonel Pereira da Silva.....	551	2/3	—
23.	Albertino da Silva Teixeira.....	—	—	—	41.	Ricardina Alexandrina Nogueira de Almeida.....	544	38	—
24.	João Pedrosa do Medeiros.....	—	—	—	42.	Célia Gonçalves Lopes.....	544	39	—
25.	Francisco Alves de Vasconcelos..	—	—	—	43.	Adelaide Borges da Silva.....	543	40	—
26.	José Bernardo de Almeida.....	—	—	—	44.	Luiza Guimarães.....	543	41	—
27.	Alfredo António Braga.....	—	—	—	45.	Francelina de Oliveira Chaves...	542	2/3	—
28.	Fernando Soares Rodrigues de Vasconcelos.....	—	—	—	46.	Aurélio Silva.....	540	—	—
29.	Felix da Silva Ferreira.....	—	—	—	47.	Vanda Borges da Silva.....	537	2/3	—
30.	Nelson de Sousa Ribeiro.....	—	—	—	48.	Claudionor Martinho da Silva...	458	4	—
31.	Paulo de Andrade Feijó.....	—	—	—	49.	Artur Oscar de Oliveira.....	458	5	—
32.	Jorge de Carvalho Peregrino Ferreira.....	—	—	—	50.	Murilo Daltro Rodrigues.....	311	45	—
33.	José Soares do Melo.....	—	—	—	51.	José de Almada Abreu.....	311	46	—
34.	Edgard de Andrade.....	—	—	—	52.	Herculano Rui Vaz Carneiro.....	311	47	—
35.	Mário Augusto Peregrino Ferreira	—	—	—	53.	João Gurgel do Amaral Valente..	311	48	—
36.	Benedicto Eugénio de Azevedo...	—	—	—	54.	Huldo de Sousa Monteiro.....	311	49	—
37.	Olton Domingues de Andrade.....	—	—	—	55.	Arlindo Ferreira Faria.....	311	50	—
38.	Carlos Inácio de Sousa.....	—	—	—	56.	Ricardo da Silva Pedreira.....	311	51	—
39.	Jonson dos Santos.....	—	—	—	57.	Manuel Ferreira.....	310	52	—
40.	Damilo Duarte Barreto.....	—	—	—	58.	Geraldo da Mata Barcelos.....	310	53	—
41.	José Dias da Silva.....	—	—	—	59.	Ciro de Carvalho Santos.....	310	54	—
42.	Júlio Batista de Oliveira.....	—	—	—	60.	Geraldo de Almeida Pinto.....	308	55	—
43.	Irineu Moreira da Silva.....	—	—	—	61.	Cosme Castor da Rosa.....	307	—	—
44.	Luiz António Afonso.....	—	—	—	62.	Orlando Pais de Lima.....	306	—	—
45.	Odonico Pereira Caldas.....	—	—	—	63.	José Oliveira.....	304	—	—
46.	Valter Braga.....	—	—	—	64.	Dulberto Soares Catunda.....	303	—	—
47.	Randal Edwin Chrockall de Sá..	—	—	—	65.	João Bastos de Araujo.....	300	—	—
48.	Francisco de Assiz Leal.....	—	—	—	66.	Bambical Carajalé Amorim.....	299	—	—
49.	Valdemar Ribeiro.....	—	—	—	67.	José Quintais Guimarães.....	288	—	—
50.	Edgard Pinto Moreira.....	—	—	—	68.	Jorge Washington Teixeira de Sousa.....	273	—	—
51.	Nelson Jardim.....	—	—	—					
52.	Moacir Batista da Silva Pacu....	—	—	—					
53.	Sebastião Crescêncio Ferreira...	—	—	—					
54.	Arnaldino Dias da Costa.....	—	—	—					
55.	João Batista Lemos.....	—	—	—					
56.	Carlos Bentes Viana.....	—	—	—					
57.	Cláudio Nogueira Lisboa.....	—	—	—					
58.	Fernando Alves Barreira.....	—	—	—					
59.	António Paulo da Fonseca Gon- dum.....	—	—	—					
60.	Nestor Correia Bento.....	—	—	—					
61.	Nicetoro Nicanor Bezerra Trin- dade.....	—	—	—					
62.	José Pires dos Santos.....	—	—	—					

Classe "D"

1.	Ullo Roth.....	1.308	1	8.495
2.	Francisco António Aguiar.....	1.308	1	331
3.	Agoberto Fontoura.....	1.308	2	—
4.	José de Castro Ferreira.....	1.308	3	—
5.	António Felix Albuquerque.....	1.302	—	—
6.	Pyllon Plínio de Almeida.....	1.293	—	—
7.	Elisões Gama.....	1.247	—	—
8.	Zé Quadros de Sá.....	1.120	—	—
9.	Mário Scaramuzza.....	762	6	—
10.	Alexandra José França dos Anjos	762	7	—
11.	Leurencina Evaristina da Veiga.	758	8	—
12.	Helena de Melo Baião.....	758	9	—
13.	Branca de Paiva Sousa.....	758	10	—
14.	Marieta Albuquerque.....	758	11	—
15.	Emiliana Santos.....	758	12	—
16.	Miosóti de Albuquerque Costa...	757	—	—
17.	Carlos Massaféri Dias.....	753	—	—
18.	Dolores Graupera Tavares.....	750	—	—
19.	José Joaquim Alves.....	750	—	—
20.	Zélia Monteiro Stramandinoli...	743	—	—
21.	Silvio Ramos de Melo.....	721	—	—
22.	José Geraldo Galyão Marinho...	727	19	—
23.	Euclides de Araujo Lima.....	727	20	—
24.	José Vicente Dorna.....	722	—	—
25.	Zulmira Dutra Silva.....	721	—	—
26.	Maria da Conceição de Moraes Guimarães.....	704	—	—
27.	Moacir Nazaré.....	700	—	—
28.	Hilário de Oliveira.....	695	25	—
29.	Idéa Vieira.....	695	26	—
30.	Henrique César.....	692	—	—
31.	Zoir Marciano de Campos.....	638	—	—
32.	Argêo Ribeiro.....	552	29	—
33.	José Fonseca.....	552	30	—
34.	Altamirando Vieira de Lemos...	552	31	—
35.	Manuel Rodrigues Moura.....	552	32	—

Diretoria de Fundos do Exército

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Ana Lopes dos Santos. — Prove nada perceber dos cofres públicos federais, estaduais e municipais e apresente atestado de identidade.

Antônio Joaquim Correia. — Não tendo sido possível apurar por esta Comissão, os serviços de guerra, prove o interessado tais serviços.

Bertina Maria dos Remédios. — Habilite-se de acordo com as Instruções de 23 de novembro de 1939, publicadas no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês e ano.

Henriqueta Maria da Conceição. — Apresente prova de que não recebe dos cofres públicos federais, estaduais e municipais.

Joana Luiza de Macedo. — Mantenho o despacho de 4 de fevereiro de 1940.

Marcelina Gomes do Amaral. — Apresente procuração, com fins expressos para recebimento da pensão e andamento do processo referente ao Decreto n. 1.544, de 25 de agosto de 1939 e junte provas de nada receber dos cofres públicos.

Tereza Maria de Jesus. — Habilite-se de acordo com as Instruções de 23 de novembro de 1939.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.719 — Gabinete/Fazenda — Exmo. Sr. Presidente da República. — 1. O Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a necessária autorização de V. Excia., nos termos do artigo 1.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, para que a Inspeção Federal de Obras contra as Secas possa adquirir um automóvel de passageiros, do preço aproximado de réis 20.000\$0, destinado ao serviço de inspeção e um auto-caminhão, com cabine de aço e porta inteira, do preço, também aproximado, de 24.000\$0.

2. Conforme sugere a referida Inspeção, a despesa com a aquisição dos aludidos veículos poderá ser atendida, em parte, com a entrega de um automóvel "Chevrolet", modelo 1934, com cinco anos de uso e já imprestável e de um caminhão "Ford V. 8", modelo 1935, com quatro anos de uso, avaliados o primeiro em 1.000\$0 e o últi-

mo em 7:000\$0, correndo o restante da mesma despesa à conta da verba 2.^a, consignação I, sub-consignação n. 1, letras a e b, inciso 54 e 64, do vigente orçamento do mencionado Ministério.

3. Esclarece ainda a Inspetoria de Obras contra as Secas não lhe ser possível indicar desde logo o preço exato dos veículos que pretende adquirir, por depender essa indicação do resultado da concorrência, afirmando, entretanto, que, relativamente ao carro de passageiros, será rigorosamente observado o artigo 6.^o do regulamento citado, segundo o qual:

"o tipo de automóvel oficial de passageiros será o de menor preço no momento da aquisição e de manutenção mais econômica entre os congêneres".

4. As dotações orçamentárias indicadas destinam-se ao custeio de aquisições dessa natureza, nas quais é usual a forma de pagamento sugerida pela repartição interessada.

5. Nestas condições, cumpre-me submeter o incluso processo à consideração do V. Excia., para que se digne de resolver sobre o pedido de autorização em apreço como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — A. de Souza Costa.
Despacho. — Autorizado. — Em 20-9-40. — G. Vargas".

PORTARIA N. 499

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da respectiva Rede de Viação Férrea Federal, e tendo em vista as informações da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 709-S, de 26 de agosto p. findo,

Resolve aprovar a seguinte tarifa especial para o transporte de reprodutores bovinos, ovinos e equinos a vigorar naquela Rede:

"poldros, éguas, touros, vacas e vitelas transportados em trens de passageiros ou mistos e em vagão completo, tabela ED-1, com o acréscimo de 30 %, por cabeça-quilômetro."

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — João Mendonça Lima.
(C — 9.348 — 27-9-1940 — 24\$5.)

PORTARIA N. 500

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Club de Varginha Limitada e tendo em vista o parecer n. 200, de 2 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar e fazer funcionar na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais uma estação de radiodifusão de 100 watts de potência, mediante as seguintes condições:

a) assinatura das especificações técnicas do transmissor de 100 watts;

b) exibição do recibo, em original ou certidão, do depósito de 1/3 do valor das instalações a serem feitas, ou prova plena da aquisição do material necessário às instalações de que se trata, mediante exibição do original do respectivo contrato de compra ou recibo de quitação da mesma, de acordo com o Decreto n. 24.772, de 14 de julho de 1934;

c) inalienabilidade das quotas, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

(C — 9.344 — 27-9-1940 — 33\$7.)

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 19 de setembro de 1940:

Requerimentos despachados

Companhia Serviços de Engenharia S. A., propondo o estudo e execução do projeto do ramal de Goiânia, na Estrada de Ferro do Goiaz. — Já havendo sido publicado no "Diário Oficial" o edital de concorrência para a concessão de tarefas, a proposta anexa não pode ser considerada, ficando a requerente com liberdade de apresentar-se à mesma concorrência como licitante. (31.099-40).

Expediente de 26 de setembro de 1940:

João do Vale, engenheiro, classe "L", do D. C. T., solicitando pagamento de vencimentos quintuplicados, no período de 1 a 15 de abril de 1935, e mais 1:875\$0, correspondente a 15 diárias no mesmo período, por ter tomado parte, como delegado da administração brasileira, na Primeira Conferência Sul-Americana de Radiocomunicações. — Deferido em face das informações. (25.851-40).

Ernestina Velosker, solicitando autorização para instalar, mesmo a título de experiência, um restaurante no edifício dos Correios e Telégrafos de São Paulo. — Indeferido em face das informações do D. C. T. (Informa o D. C. T. que, atualmente, não existe no mesmo prédio, espaço suficiente para a referida instalação). (30.393-40).

Rádio Clube de Itararé S. A., Estado de São Paulo, requerendo permissão para montar naquela cidade uma estação de radiodifusão de 100 watts de potência. — Satisfaça às exigências constantes do parecer da C. T. R. (Parecer da C. T. R.: "A requerente já se trans-

formou de sociedade recreativa e comercial em sociedade anônima. Deixou entretanto de apresepurar o recibo do depósito de 10 % do capital social, que é exigido pelo artigo 65, da Lei n. 434, de 4 de julho de 1891. A C. T. R. é portanto de parecer que a interessada satisfaça a exigência acima e também substitua as válvulas do estágio final de rádio frequência por outras de 100 watts de potência, visto as que foram apresentadas não poderem fornecer a necessária ao funcionamento normal do transmissor). (31.432-40).

João dos Santos, guarda mensalista do E. F. C. B., solicitando autorização para construir um aparelho denominado "Máquina de Conduzir Transporte", de sua invenção em uma oficina dependente deste Ministério. — Não é possível atender por falta de apoio legal. (31.741-40).

Empresa "Industrial de Transportes" S. A., solicitando indenização de 7:264\$1, por avaria ocorrida em cerveja, em virtude de não ter o vagão descarregado no destino dentro do prazo regulamentar. — Indeferido. A requerente quando retirou no destino a expedição nenhuma restrição fez. (31.746-40).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 803 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Benedito Neves de Abreu, escriturário, classe "G", do Quadro XXII deste Ministério, alegando possuir concurso de 2.^a entrância, pleiteia nomeação para a classe "H", na carreira do "oficial administrativo" do mesmo quadro, independentemente da prestação de outras provas.

2. O interessado já dirigiu idêntico pedido ao Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo o presidente daquele órgão exarado no processo, que ali recebeu o n. 23, de 1939, o seguinte despacho:

"Não pode haver promoção de uma carreira para outra. O aproveitamento do requerente depende de prestação das provas exigidas pelas instruções reguladoras do Decreto-lei n. 145, de 1937. Restitua ao S. P. V. Em 9-1-39. — Luiz Simões Lopes".

3. Encontrando-se o funcionário nas mesmas condições, ao submeter o incluso requerimento à deliberação de Vossa Excelência, tenho a honra de opinar pelo indeferimento.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho: — Indeferido. Em 21-9-40. G. VARGAS

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 509

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 27.889 de 1940, desta Secretaria de Estado.

Resolve, de acordo com o artigo 234, parágrafo 1.^o e com o artigo 265, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, aplicar a pena de suspensão por 90 dias, ao escriturário, classe "F" do Quadro XIII, deste Ministério Antônio Barreto.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima

ATOS DO DIRETOR

Expediente do dia 27 de setembro de 1940

Portarias:

N. 508 — Admitindo, na forma do artigo 27 do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, Fernando Francisco da Silva, com a diária de 12\$000, para exercer as funções de trabalhador. (32.059 de 1940).

Dispensa de Extranumerários-mensalistas:

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

Antônio Perú (por nomeação), Praticante de tráfego IV — D. R. de Ribeiro Preto — 17-9-40 — 30.518-40.

Ana Maria Ferreira (a bem do serviço), Agente auxiliar III — D. R. de Uberaba — 19-9-40 — 30.902-40.

Benjamim Domingues (a pedido), Artífice VII — E. F. Noroeste do Brasil — 19-9-40 — 30.938-40.

Elcio Fontana (a pedido), Auxiliar de artífice I — E. F. Noroeste do Brasil — 19-9-40 — 30.936-40.

Estácio Dias dos Santos (por abandono), Trabalhador V — E. F. Noroeste do Brasil — 19-9-40 — 30.940-40.

João Mparakas (por abandono); figura na tabela da E. F. Noroeste do Brasil como João Barraca, Trabalhador V — E. F. Noroeste do Brasil — 19-9-40 — 30.940-40.

Raimundo Alves Barbosa (a pedido), Auxiliar de artífice III — E. F. Noroeste do Brasil — 19-9-40 — 30.939-40.

Tarço Tavares (a pedido), Auxiliar de artífice I — E. F. Noroeste do Brasil — 19-9-40 — 30.938-40.

Cícero Monteiro e Silva (a pedido), Auxiliar de artífice V — V. F. F. Leste Brasileiro — 17-9-40 — 30.520-40.

Eliezer Borges (por abandono), Trabalhador II — V. F. F. Leste Brasileiro — 17-9-40 — 30.521-40.
 Manuel Firmino da Silva (a pedido), Auxiliar de artífice II — V. F. F. Leste Brasileiro — 17-9-40 — 30.520-40.
 Pedro Ferreira Bittencourt (a pedido), Auxiliar de artífice IV — V. F. F. Leste Brasileiro — 17-9-40 — 30.522-40.
 Pedro Paulo Mandarino (por abandono), Trabalhador II — V. F. F. Leste Brasileiro — 17-9-40 — 30.520-40.

Dispensa a pedido:

Foi dispensado, a pedido, por ato do Sr. ministro de 24 de setembro corrente, exarado no processo n. 30.809-40, o engenheiro Pedro Coelho de Sousa, do Departamento de Aeronáutica Civil, admitido pela portaria n. 67-Ob., de 17-9-40.

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista publicada no "Diário Oficial" de 16 de agosto último à página 15.706

Retificações

Onde se lê: Dalvo Pereira Lima (a pedido), praticante de tráfego III, D. R. do Rio de Janeiro, ...

Leia-se: Dalvo Pereira Lima (a pedido), praticante de tráfego V, D. R. do Rio de Janeiro, ...

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Raul Machado, escriturário F, pedindo pagamento de seus vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro do ano passado. — Requeira. Querendo, por exercícios findos ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Licenças concedidas pelo Sr. diretor regional:

Despacho de 26 de setembro corrente

Augusto Cesar Duque Estrada Bastos, escriturário G, três meses de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 22 de setembro corrente.

Henrique Ribeiro, telegrafista J, dois meses, a partir de 19 de setembro corrente.

Mário Pereira do Amaral, mensageiro ref. VI, dois meses, a partir de 7 de setembro corrente.

Otávio Diniz Delduque, escriturário E, dois meses de licença, a partir de 16 de setembro corrente.

Colso do Espírito Santo Correia, escriturário E, dois meses, em prorrogação, a partir de 23 de setembro corrente.

Enecas Lourenço Dias, carteiro F, três meses, em prorrogação, a partir de 25 de setembro corrente.

José Messenas Dutra, servente ref. VI, oito dias, em prorrogação, a partir de 24 de setembro corrente.

Julietta Silva, escriturário F, um mês, em prorrogação, a partir de 22 de setembro corrente.

Lilázio Machado, carteiro D, três meses, em prorrogação, a partir de 23 de setembro corrente.

Raimundo Eurico Pinto Bandeira, escriturário G, um mês, em prorrogação por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 19 de setembro corrente.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA 136

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, considerando que o recente Decreto-lei n. 2.535, de 26 de agosto de 1940, criou neste Departamento a Seção de Material;

Considerando que por este motivo não subsistem os Serviços Auxiliares, e que ha necessidade de distribuir por outros órgãos os serviços que ainda dele faziam parte;

Considerando que é ao Serviço de Inspeção Aeronáutica que interessam a confecção de cartas aeronáuticas e de aerofotogrametria; E tendo em vista o disposto no art. 9.º do Decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931

Determina que o gabinete fotomecânico, composto do seguinte material:

1 aparelho de reprodução "Multilith" n. 2, modelo 205-2, com objetiva "Goerz", série "Gotar", n. 755.570 (Reg. 2.350).

2 projetores elétricos de arco, modelo 204-1, com estante (Reg. 2.363-4).

1 copiador de vácuo, modelo 203, c/estante, motor e chassis 6 x 20 (Reg. 2.350).

1 projetor elétrico, de arco, modelo 204-2, com resistência e estante (Reg. 2.350).

1 retícula Levy (Max Levy & Co., Ohio), 120 linhas, n. 25.490.

1 aparelho "Multilith" n. 296, elétrico, com contador, estante, motor, alimentador modelo 979, com motor e compressor (Reg. 11.594).

1 secador elétrico, com mesa, modelo 201, completo com soprador elétrico.

1 aparelho "Multigraph", modelo 100, completo.

1 mesa de retoque "Multilith", modificada (Reg. 2.346).

1 lanterna "Wraten Safelight Lamp", elétrica, "Kodak", n. 1 (Reg. 2.378).

2 estantes "Multigraph" (Reg. 2.226-7).

2 laboratórios e seus pertences (aparelhamento para uma câmara escura e uma dita clara de foto-mecânica "Multilith").

1 aparelho de granular (aparelho acessório). Armários, mesas, cadeiras, etc.

1 guilhotina "Krauser" 226.044 com faca de 0,78.

1 grampeador automático "Bremen" n. 2.016,

fique subordinado ao Serviço de Inspeção Aeronáutica. — (Assinatura ilegível), tenente-coronel, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Convites:

É convidada a empresa Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., a se fazer representar no Protocolo Geral deste Departamento, afim de selar sua petição datada de 20 do corrente.

— É convidado o Sr. Daniel Correia da Silva a comparecer neste Departamento, afim de selar a certidão solicitada em requerimento datado de 18-4-40.

— É convidado o Sr. Valdir Loureiro Braga a comparecer neste Departamento, afim de selar a certidão solicitada em requerimento datado de 16-3-40.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 489, de 27 do corrente, o Ministro de Estado, designa o servente, classe "B", interino, do Quadro único deste Ministério, Vinícius Ferreira da Silva, para ter exercício na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em Recife, Estado de Pernambuco.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 742 — Tenho a honra de propor a Vossa Excelência a criação da função gratificada de chefe da Seção de Arquitetura e Engenharia, deste Ministério.

Dependência de grandes responsabilidades técnica pelo vulto dos trabalhos que lhe competem, como sejam o exame de plantas e projetos de estabelecimentos industriais, a elaboração do orçamento e execução de obras as mais diversas no campo das múltiplas especialidades dos serviços deste Ministério, e muitos outros de igual importância e projeção, de justiça afigura-se-me a concretização da medida ora proposta, ampliando-se, desse maneira, benefícios que Vossa Excelência houve por bem conceder a serviços deste Ministério, em decreto relativamente recente.

De fato, a Seção de Arquitetura e Engenharia, pela multiplicidade das atribuições que lhe são cometidas, exigindo do funcionário que a dirija o dispêndio de exaustivos esforços fora das horas regulamentares de expediente, faz jus a que se conceda à sua chefia uma gratificação de função, a exemplo do que acontece com vários órgãos deste Ministério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — Fernando Costa.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofício n. 2.177 — S/3, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Solicitando certidão do tempo de serviço de Genésio Pimentel Barbosa. — Compareça ao Arquivo desta Divisão, para prestar melhores esclarecimentos. (D. C. M. 19.362-40).

Ofício n. 6.397, da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — Solicitando certidão do tempo de serviço, de João Ferreira Pacheco. — O interessado deve esclarecer a repartição onde serviu no período de 1910 a 1920, e o cargo que ocupava. (D. C. M. 25.587-40).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No Decreto de 14 de agosto de 1940, que promoveu Paulo Albuquerque Vilhena Brandão do cargo da classe G da carreira de Agrônomo do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H, dessa carreira foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quo se refere o presente decreto chama-se Paulo de Vilhena Brandão Albuquerque e não como consta do mesmo. Departamento de Administração, em 21 de agosto de 1940. (DCM número 25.038-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foi dispensado, a partir de 2 de setembro de 1940, por ter aceito outro cargo, Antônio Barbosa, Extranumerário diarista, da Estação de Pomologia em Deodoro, do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A. (DCM 31.145-40). OFA.

Requerimentos despachados:

Oswaldo Campos de Paz, requerendo a restituição dos documentos anexos ao DCM 13.780-40. — Deferido. (DCM 13.780-40).

José Eduardo Filho, ex-mestre de Oficinas de Seleiro do extinto Patronato Agrícola "Pereira Lima", requerendo título de nomeação. — Requeira por certidão cópia do ato. (DCM 26.872-1940).

RETIFICAÇÃO

"Diário Oficial" de 19-9-40, pág. n. 17.945.

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Águas, relativa ao mês de julho, no nome de Mário Pimentel Bittencourt, na coluna respectiva, onde se lê: 15 diárias, leia-se: — 14 diárias.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE AGUAS

Alteração de denominação de extranumerários diaristas do Segundo Distrito, a partir de 1 de setembro de 1940.

Nome — Denominação do extranumerário — Localidade
Remuneração: Número de diárias por mês — Diária

Hélio Ribeiro Bustamante, seccionista — Belo Horizonte.	25	16\$0
Paulo Lobo de Melo Barreto, seccionista — Belo Horizonte.	25	14\$0
Camerino de Oliveira e Silva, seccionista — Belo Horizonte.	25	14\$0
João Marcelino Pinto, feitor — Belo Horizonte.	25	16\$0
Paulo D'Auria, seccionista — Belo Horizonte.	25	12\$0
Valter Demicheli, seccionista — Belo Horizonte.	25	12\$0
Renato Dias dos Santos Brandão, seccionista — Belo Horizonte.	25	12\$0

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1940. — Aprove. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido para a Divisão de Caça e Pesca, no Distrito Federal, durante o período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 2, item diarista, do orçamento para o corrente exercício (Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, artigo 3.º, anexo 7.º).

Nome — Função — Salário: Diária — 25 dias — 3 meses

Douvir Rosa, pedreiro.	14\$0	350\$0	1:050\$0
Manuel Jacinto de Sousa, trabalhador.	12\$0	300\$0	900\$0
Alcino Barroso Pereira Filho, trabalhador.	12\$0	300\$0	900\$0
Nelson Batista da Silva, trabalhador.	12\$0	300\$0	900\$0
Rubens Lacerda, trabalhador.	10\$0	250\$0	750\$0
Pedro Domingos da Silva, trabalhador.	10\$0	250\$0	750\$0
Pedro Celestino Paraguassú, trabalhador.	10\$0	250\$0	750\$0
Total.		2:000\$0	6:000\$0

Divisão de Caça e Pesca, em 19 de setembro de 1940. — Antonio Cid Gouveia, of. adm. "N".

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-1939 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações, etc. — Sub-consignação n. 8/06 — Diárias etc. — Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná.

Relativa ao mês de fevereiro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Mauro José de Resende, inspetor XV Vencimentos: 690\$0 — Sede Lapa — Nos dias 19 à 21 em Un. da Vitória n/ Estado, procedendo inventário da extinta 2ª Circunscrição, sendo que no dia 21 fez jus a uma meia diária — Ord. Serv. Verbal.	2½	15\$0	37\$5
Mauro José de Resende, idem, idem, idem — Idem, idem, no dia 23, em Curitiba, no Estado, em confecção do inventário da extinta 2ª Circunscrição de União da Vitória, sendo que, fez jus a meia diária — Ord. Serviço Verbal.	½	10\$0	5\$0
Soma total			42\$5

Confere e importa a presente folha de diárias em 42\$5 (quarenta e dois mil e quinhentos réis). Curitiba, 14 de setembro de 1940. — Maria de Lourdes Rocha, servindo de escriturário.

Certifico que o funcionário de que trata a presente folha de diárias esteve em viagens nos dias acima mencionados em serviço desta Seção. — Hermes Cardoso, chefe da Seção.

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Confere. — Em 21-9-1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — Em 26-9-1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S.C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/1939 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Agência do S. E. R. no Estado do Rio Grande do Sul.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, do pessoal abaixo indicado, relativa aos meses de julho e agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Heitor Anatólio Fróis da Cruz, classificador de produtos vegetais — classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Porto Alegre — Dias 12, 13, 14 e 15, do mês de agosto, esteve afastado da sede, afim de proceder, no município de Caxias, estudos referentes à padronização da lã (conforme telegrama número 978/40 do S. E. R.)	4	25\$0	100\$0
Antônio Póvoa — Agrônomo — classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Porto Alegre — Dias 23, 24 e 25 do mês de julho, esteve afastado da sede, afim de proceder, no município de Montenegro o cadastro dos frutíferos. (Ordem de serviço n. 1)...	3	15\$0	45\$0
Antônio Póvoa — Agrônomo — Classe G — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Porto Alegre — Dias 12, 13, 14 e 15, do mês de agosto esteve afastado da sede, afim de proceder, no município de Caxias, a coleta de dados para a padronização da lã (ordem de serviço n. 2) ...	4	15\$0	60\$0
			205\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em duzentos e cinco mil réis.

Porto Alegre, 11 de setembro de 1940. — Sebastião Ayres de Oliveira, escriturário XIV. — Confere. Em 24/9/40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. Em 26/9/40. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de novembro de 1939 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1ª. — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — Item 13 — Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado.

Aprendizado Agrícola "Nilo Pecanha".

Relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Agostinho de Freitas Vale, agrônomo, classe "J" — Vencimento: 1:500\$0 — Sacra Família, sede do Estabelecimento. Em serviço fora da sede, junto a SEA, nas dias 6, 7, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 26, sendo-lhe atribuída a diária de 20\$0, pelo Senhor superintendente do Ensino Agrícola, em ofício 457, de 29-3-40, baseado no Decreto-lei n. 4.993, de 9-12-39	9	20\$0	180\$0

Importa esta folha de diárias em cento e oitenta mil réis (180\$0).

Secretaria do Aprendizado Agrícola "Nilo Pecanha", Sacra Família, 18 de setembro de 1940. — João Candido Borges, escriturário, classe "G".

Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Confere. — Em 24-9-1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias.

Visto. — Em 26-9-1940. — Carlos Olympio Paes, chefe da S.C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/1939 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 08 — S. E. R.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Agência do Serviço de Economia Rural do Rio Grande do Norte, relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Amaro Alvares da Silva — Agrônomo classe "J" (chefe da Agência do S. E. R.) no Rio Grande do Norte—1:500\$0 — O funcionário marginado afastou-se de Natal, sua sede em data de 12 de agosto de 1940, afim de colaborar na fundação das "Cooperativas Agro-Pecuárias dos municípios de Augusto Severo, e Carnaúbas, do Rio Grande do Norte, regressando à sua sede no dia 16 de dito mês, conforme ofício n. 354	5	25\$0	125\$0

José Patrício de Sena — Classificador XIII — Vencimentos: 700\$0 — O funcionário marginado afastou-se de sua sede, em data de 2 de agosto de 1940, afim de colher dados para o inquérito sobre preço de terras nos municípios de Baixa Verde, Angicos, Assú, Mossoró, Serra Negra e Caicó, do Rio Grande do Norte, conforme portaria n. 16, de 1 do aludido mês.

30 12\$0 360\$10

485\$0

Importa a presente folha em quatrocentos e oitenta e cinco mil réis (485\$0).

Natal, 5 de setembro de 1940. — José Olinto Galvão, auxiliar de escritório XI. Confere. Em 24 /7/40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe de Diárias. — Amaro Alvares da Silva, chefe. — Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12- de 1939, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — (04) D.N.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Catú. Relativa ao mês de agosto de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Aloisio Freire Portela Povoas, zootécnico classe J, 1:500\$0 — Sede: Catú, três dias (7, 17 e 18). No município da Capital, inspecionando as estações de monta das fazendas Portão e Curiripe. (Ordens de serviço ns. 47 a 51, de 6 e 17 de agosto de 1940, respectivamente)	2 1	20\$0 17\$0	67\$0

Francisco Veloso Pondé, zootécnico classe J, 1:500\$0 — Sede: Bomfim, 14 dias (18 a 31). No município de Conquista, em entendimentos com o prefeito local sobre a remessa de animais para o Posto ali existente. Estudando a possibilidade de melhor desenvolver a indústria de laticínios e inspecionando o Posto Experimental de Criação. (Ordem de serviço n. 50, de 14 de agosto de 1940).

14 25\$0 350\$0

Edgard Duarte Costa, agrônomo classe H, 1:400\$0. — Sede: Catú, seis dias (3 a 5, 13, 14 e 29). Em Alagoinhas e na Capital, adquirindo material; providenciando publicação de edital de leilão e praça para transporte de animais na Companhia de Navegação Baiana. (Ordens de serviço ns. 46, de 1-8-40, 49 de 12-8-40 e 53 de 29-8-40)

1 18\$0
5 15\$0 93\$0

Moisés de Sousa Monte, agrônomo classe H, 1:100\$0. — Sede: Catú, sete dias (1 e 10 a 15). Em São Paulo, acompanhando a representação deste Estado à IX Exposição Nacional de Animais. (Ordem de serviço n. 39, de 14-6-940 e telegrama 272, de 15-6-940. No município da Capital, prestando assistência técnica, na parte referente a controle leiteiro, na fazenda Mombaca. (Ordem de serviço 48, de 9 de agosto de 1940).

6 18\$0
1 15\$0 123\$0

José Teodoro do Bomfim Lago, prático rural classe H, 1:100\$0. — Sede: Catú, seis dias (1, 2, 21 a 24). Na Capital e Feira de Santana, providenciando remessa de animais vindos do Rio de Janeiro e tratando do recolhimento de reprodutor que se encontrava em Estação de Monta. (Ordens de serviço, ns. 45 de 31-7-40 e 52 de 19 de agosto de 1940)

1 18\$0
5 15\$0 93\$0

José Manuel de Almeida Kasprzykowaki, prático rural classe H, 1:100\$0. — Sede: Ibura, quatro dias (14, 20, 24 e 26). Em Aracajú e em Laranjeiras, inspecionando e instalando Estações de Monta. Ofícios 498, de 1-8-940, e 767, de 16-8-40)

1 15\$0
3 12\$0 51\$0

Soma 777\$0

Importa a presente folha em 777\$0 (setecentos e setenta e sete mil réis).

Inspetoria Regional em Catú, 11 de setembro de 1940. — Arminio José de Sena Machado, escriturário G. — Confere. Em 26-9-940 — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias. Visto. Waldemar José de Carvalho, diretor do pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939 — Artigo 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Subconsignação n. 8 — Diárias (08) — Serviços de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural. Relativo ao mês de agosto do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Fábio Furtado Luz, economista rural, classe "L" (2:300\$0) — Sede: Capital Federal — 31 dias (1 a 31). em Campos, Estado do Rio e Barbacena e Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inspecionando zonas rurais. (Port. 58, de 29-5-40, do S.E.R.)	31	38\$0	1:178\$0
Artur de Miranda Bastos, biologista, classe "J" 1:500\$0) — Sede: Capital Federal — 11 dias (21 a 31), em São Paulo (Capital) organizando e levando a efeito a realização da "Semana da Castanha do Pará". (Port. 84, de 31 de julho de 1940, do S.E.R.)	11	25\$0	275\$0

Breno Ferreira Heli, economista rural, classe "J" (1:500\$0) — Sede: Capital Federal — 16 dias (16 a 31), em Oliveira Fortes, Estado do Minas Gerais, prestando assistência técnica à Cooperativa de Laticínios de Oliveira Fortes. (Ord. de serv. 166, de 12-8-40, S.E.R.).	16	25\$0	400\$0
Jacques Pierre Broca, classifi. de produtos vegetais, classe "I" (1:300\$0) — Sede: Capital Federal — 6 dias (16 a 21), em São Paulo (Capital) ultimando estudos sobre o programa de um curso de cafeicultores. (Despacho de 15-8-40 no processo S.E.R. n. 9.198-40).	6	22\$0	132\$0
			1:985\$0

Ferros prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto novecentos e oitenta e cinco mil réis (1:985\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 897, de 17-9-40.

Visto. Em 24-9-40 — Carlos Olympio Paes, chefe da Seção — Helio Perdigão de Freitas, encarregado equipe de diárias.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939. Art. 3.º Anexo n. 7. — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8-07) Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao Pessoal abaixo indicado: Estação Experimental de Trigo em Caçador, Estado de Santa Catarina.

Relativa aos meses de abril, maio e junho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Walsin Nunes Garcia, datilógrafo F, vencimentos 700\$0 — Sede: Estação Experimental de Trigo em Caçador, Estado de Santa Catarina. De 6 a 23 de abril esteve em Florianópolis tratando de assuntos desta repartição junto aos Srs. delegado do Tribunal de Contas e delegado fiscal do Tesouro Nacional, consoante solicitação contida no ofício n. 114-A, de 6-4-40. De 18 de maio a 4 de junho esteve em Florianópolis idem, idem, idem, idem, confere autorização exarada no ofício n. 148-A, de 18-5-40.	36	12\$0	432\$0
Somas	36		432\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias em quatrocentos e trinta e dois mil réis (432\$0).

Estação Experimental de Trigo em Caçador, 15 de julho de 1940. — Eliosina Rodrigues de Brito, aux. sec. pelo escr. dact. Confere. Em 26-9-40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe de diárias. — Visto: Walsin Nunes Garcia, datil. no impedimento do diretor. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do pessoal.

Relações numérica e nominal suplementares do Pessoal Extranumerário — Diarista, necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de São Paulo, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o Capítulo IV — Art. 31, do Decreto-lei 240, de 4-2-938 e letra "b", artigo 11º do Decreto-lei 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do crédito da Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Inciso 03) — Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal do vigente orçamento deste Ministério:

Relação numérica

Número	Função	Diária	Salário em 25 dias	Despesa em 4 meses
1	mecânico	30\$0	750\$0	3:000\$0

Relação nominal

Número	Nome	Observações
1	mecânico	30\$0
	João Espinosa	Admitido a 1-9-40

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 19 de setembro de 1940. Confere. — Amaral Filho, secretário. Aprovo. — Gastão de Faria, diretor.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal

Por portaria n. 47-V, de 24 do corrente, o diretor resolve, de conformidade com o disposto no art. 122, letra "a" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, durante 60 dias consecutivos a partir de 20 do corrente, o expediente do guarda VI, Alvaro Vandelli, com exercício na Diretoria, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal de 116\$6, durante o período acima mencionado.

Relação numérica suplementar do pessoal extranumerário mensalista a ser admitido, nos termos da portaria n. 428, de 31 de maio de 1939, do Sr. Ministro da Agricultura, para os trabalhos da Estação Experimental de Santo Antônio do Pitaguary, Dependência da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Ceará, durante o período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1940, à conta da verba do "Acordo" celebrado entre o governo da União e o daquele Estado.

Quantidade	Categorias	Despesa mensal e 16 dias	Despesa em 4 meses
1	Sub-Assistente Técnico de 4ª classe....	1:200\$0	5:140\$0
1	Auxiliar de 2ª classe	400\$0	1:613\$4
		1:000\$0	7:253\$4

Nota — A partir de 16-8-40, fica extinto um lugar de assistente técnico de 1ª classe, da relação publicada no "Diário Oficial" de 25-1-40, e que era ocupado pelo agrônomo Grijalva Rodrigues Fernandes.

Divisão do Fomento da Produção, 28 de agosto de 1940. — Confere. Amaral Filho, secretário. — Visto. Gastão de Faria, diretor.

Aprovo. — Em 2 de setembro de 1940. — Carlos de Souza Duarte, diretor geral do D.N.P.V.

Nota — Republicado por ter saído com incorreção no "Diário Oficial" de 23-9-1940, às fls. n. 18.205.

Serviço de Informação Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de setembro de 1940

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Agricultura: N. 621 — De acordo com a nova organização dada ao Ministério da Agricultura pelo Decreto-lei n. 932, de 23 de dezembro de 1938, ao S. I. A. "compete divulgar todas as atividades que interessam ao Ministério", atribuição confirmada nos vários regimentos que vêm sendo expedidos para os órgãos deste Ministério, mas, principalmente, no regimento deste Serviço, bem como na nova orientação adotada pelo Governo da República, com a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda.

2. Mercê daquela organização e desta orientação, as relações de todos os serviços do Ministério da Agricultura com a imprensa, quaisquer que elas sejam, estão centralizadas no S. I. A., o que assegura uma só diretriz às manifestações do governo no setor da produção, com indiscutíveis vantagens para a administração.

3. Além disso, todas as publicações do Ministério da Agricultura, periódicas ou não, técnicas ou informativas, etc., são da competência do S. I. A., que as realizará diretamente ou estabelecerá normas para tanto, padronizando formatos, unificando orientações ou estabelecendo cooperações, objectivando, em suma, assegurar uma só directriz do Ministério em tudo que se referir à publicidade em todas as suas modalidades.

4. Segundo essas normas, nenhuma entrevista, notícia, reportagem, nota ou comunicação, excluídos, é obvio, os editais, avisos, etc., de natureza administrativa, destinados aos órgãos oficiais — deve ser feita à imprensa, sinão por intermédio do S. I. A., o qual também promoverá a organização, impressão e distribuição de todas as publicações do Ministério da Agricultura, periódicas ou não, sempre, porém em cooperação com os órgãos respectivos do Ministério e, conforme as circunstâncias, sob prévio programa aprovado por Vossa Excelência.

5. Para que o S. I. A. possa cumprir fielmente as suas finalidades, solicito a Vossa Excelência que me autorize a transmitir esta comunicação aos senhores diretores gerais e diretores de serviços autônomos, com a declaração de que Vossa Excelência se empenha no exato cumprimento dos propósitos estabelecidos pelo Governo para a publicidade oficial.

Asseguro a Vossa Excelência, senhor ministro, a minha consideração e maior respeito. — Itagyba Barçante, diretor.

De acordo. 13-9-40. — F. Costa.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 99

O Diretor do Serviço de Economia Rural, em face do que dispõe o Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, em seus arts. 242 item III e 241, conjugado com o 231, item III, e tendo em vista as conclusões do inquérito a que se refere o processo n. 11.358-39, resolve aplicar ao classificador auxiliar VII, Cândido Gomes da Silva, com exercício na Fiscalização Portuária a suspensão de 30 dias, a contar da publicação da presente Portaria no "Diário Oficial".

Em 27 de setembro de 1940. — Antonio de Arruda Camara, no impedimento do Diretor.

Crescendo Júlio dos Santos, pedindo reconsideração do despacho que deixou de conhecer do recurso interposto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que não tomou conhecimento dos embargos opostos ao acórdão da sua 2.^a Câmara, pelo qual fôra confirmado o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista, negando-lhe o pagamento da intervenção cirúrgica a que teve de se submeter (ATTC 9.379-940). — Nada mais ha a reconsiderar. Não tendo sido fundamentado o pedido do recorrente em nenhuma das hipóteses pre-

vistas nas alíneas do art. 5.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.084, não havido como conhecer do recurso. Mantenho assim o despacho de fls. 70 v.

Dia 20

Antônio da Silva Ramos, recorrendo da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe impôs multa por motivo de infração do art. 11 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 (MTIC 29.717-940). — Mantenho a decisão recorrida, à vista do parecer de fls. 18 e 18 v. (O parecer a que alude o despacho declara que os motivos alegados pelo recorrente não justificam a reforma da decisão em apreço).

Irmãos Zarattini, de São Paulo, recorrendo da decisão pela qual lhes foi imposta, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, multa por infração do art. 185 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937 (MTIC 29.719-940). — Mantenho a decisão recorrida, à vista do parecer de fls. 18 e 18 v. (Opina o parecer a que alude o despacho pela confirmação da decisão recorrida).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1940

José Pereira Teixeira, pedindo seja avocado o processo em que são partes e a firma Teixeira & Companhia. (MTIC 11.653-40). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido.

Sindicato dos Logistas do Rio de Janeiro, pedindo autorização de uma assembleia geral extraordinária, na sede do referido Sindicato. (MTIC 26.728-40). — Transmite-se ao interessado a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que se refere este despacho declara não haver necessidade de autorização especial, eis que a matéria já está disciplinada pelas instruções Ministeriais contidas na portaria n. 337).

Manuel Alves da Costa, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a firma Menezes Irmãos & Cia. (MTIC 16.807-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por lhe faltar fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho conclui que: "O empregado abandonou o emprego, sem embargo de ter tido reclamado contra a firma requerente, e ter sido sua reclamação julgada improcedente, como fez certo a autêntica de fls. 110 e verso. O reclamante não ofereceu prova testemunhal, tendo as testemunhas da firma feito por outro lado, prova plena do abandono. Nestas condições, a decisão deve ser mantida, não devendo ser dado provimento ao recurso, pois não está caracterizada nenhuma das hipóteses previstas na lei em vigor".

Dia 20

Metalúrgica Leopoldinense Ltda., recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do art. 32, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. (MTIC 29.722-40). — Relevo a pena imposta à recorrente, à vista da informação supra. (A informação a que alude opina pelo deferimento do pedido, por equidade, e atendendo ao que ficou resolvido no processo n. MTIC 22.764-39 ("Diário Oficial", de 30 de outubro de 1939).

Nidia de Barros, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 32, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. (MTIC 21.721-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls., por ter sido interposto fora do prazo legal.

Companhia Fábrica de Bolões e Artefatos de Metal, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração no art. 1.º, do Decreto número 21.364, de 4 de maio de 1932. (MTIC 6.932-40) — Mantenho a decisão recorrida, à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho. (As informações a que alude este despacho propõem o não provimento do recurso de vez que a derrogação do horário normal de trabalho, nos termos do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, não ocorrendo as hipóteses do art. 4.º, do mesmo decreto, só poderia ser efetuado mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho devidamente homologada pelo Departamento Nacional do Trabalho e considerando que não existe figura jurídica de acordo verbal).

Décima Sexta Inspetoria Regional, em Florianópolis, apresentando uma consulta sobre a necessidade de obedecerem os estatutos dos Sindicatos Profissionais a um modelo. (MTIC 26.474-40). — Transmite-se, em resumo, a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que alude este despacho declara que a consulta está solucionada pela portaria ministerial n. SCm 354, de 22 de agosto de 1940, já tendo o Gabinete providenciado para a remessa dos modelos).

Moniz & Cia. Ltda., recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 1.º, parágrafo único do Decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931. (MTIC 7.006-38). — Mantenho a decisão recorrida, à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho. (As informações a que se refere este despacho propõem o não provimento do recurso, atendendo a que as alegações nele contidas não se acham comprovadas por fatos ou documentos, que juridicamente justifiquem as razões do pedido).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de setembro de 1940

Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, solicitando arbitramento de diárias (processo n. MTIC 7.992-40). — Arbitro em vinte e cinco mil réis diários.

Conselho Nacional do Trabalho solicitando abono de falta para o oficial administrativo, classe "J", Ubiratan Luiz de Valmont (processo n. MTIC. 23.522-40). — Arquivo-se, à vista da informação da D. P.

Inspetor de Previdência, Jaime Rocha Portela, solicitando abono de falta (processo n. MTIC. 27.037-40). — Arquivo-se, à vista da informação da D. P.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portarias de 26 de setembro de 1940, foram admitidos como extranumerários mensalistas, pelo prazo de três meses, a partir de 1 de outubro de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.506, de 18 de setembro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 23 de setembro corrente, para desempenhar as funções de Auxiliar do Escritório, referência VII, com o salário mensal de quatrocentos mil réis: Milton Pompeu Memória, Gustavo de Sousa e Carmen Teixeira de Barros; para desempenhar as funções de Praticante de Escritório, referência VI, com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis: Manuel Passos Tavares, Wilson dos Santos, Maria de Lourdes Barbalho Passos e Clotilde de Almeida Santos, todos para a Divisão do Pessoal. Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes do terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou indenização. (Processo n. MTIC. 26.532-40).

— Por portaria de 26 de setembro corrente, foi admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Praticante de Escritório, referência VI, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis, a partir de 1 de outubro de 1940, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.506, de 18 de setembro de 1940 e publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês Glarys Hordemarker. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. Processo n. MTIC. 26.532-40).

— Por portaria n. 222 de 2 de agosto de 1940, o diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, usando da atribuição que faculta o Regulamento em vigor, resolveu colocar o tarefeiro do Serviço de Salário Mínimo Regina Vereza à disposição da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Espírito Santo. (Processo n. MTIC. 24.544-40).

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento de ajuda de custo arbitrada de acordo com o art. 141 e seu parágrafo único do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, por despacho de 27 de julho último, publicado no *Diário Oficial* de 19 de agosto, na importância de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), em favor do Inspetor de Previdência, classe II, Luiz Gomes da Costa, por ter sido designado pela portaria n. 45/40, de 30 de abril do corrente ano, do mesmo presidente, publicada no *Diário Oficial* de 18 de setembro, para servir junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, incumbência que vem desempenhando há mais de 30 dias. A despesa, na importância bruta de 1:100\$0, deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 6 — Ajuda de custo 08) Conselho Nacional do Trabalho, conforme empenho n. 6/172 de 20 de agosto próximo findo. Processo MTIC. 14.809-40.

Número de matrícula — Cargo — Nome — Valor da ajuda de custo — Líquido a pagar

832. Insp. Previd. II — 1:100\$0 — Luiz Gomes da Costa 1:100\$0 1:100\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 1:100\$0 (um conto e cem mil réis). Secção Financeira, 27 de setembro de 1940. — Samuel França de Almeida, escrivão G. Visto. — J. C. de Paiva, chefe da Secção Financeira

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1940

DNT 2.677-35 — Cópia autêntica de um officio da Diretoria de Contabilidade. — Arquivo-se.

DNT 7.499-36 — Domingos Martins Jorge reclamando férias contra Escola Barão do Rio Doce. — Idem.
 DNT 957-C-33 — Caetano Moreira reclamando férias contra M. Nacional Porcelana. — Idem.
 DNT 1.431-M-32 — Manuel Madalena reclamando férias contra José Bonifácio. — Idem.
 DNT 193-N-32 — Nicanor de Oliveira reclamando férias contra José Maria Teixeira & Comp. — Idem.
 DNT 1.743-M-33 — Marcelo Alves reclamando férias contra a Companhia Brasileira de Portos. — Idem.
 DNT 459-R-33 — Rubens da Silva Graça, reclamando férias contra a Companhia Brasileira de Portos. — Idem.
 DNT 3.013-A-32 — Alfredo José da Silva, reclamando férias contra Coelho Gravius. — Idem.
 DNT 3.411-A-32 — Américo Alves da Silva reclamando férias contra Coelho, Oliveira & Comp. — Idem.
 DNT 3.391-A-32 — Antônio Beirão da Rocha reclamando férias contra Braga Wooman & Comp. Ltda. — Idem.
 DNT 3.417-A-32 — Ataíde Rosário reclamando férias contra Caria & Franco. — Idem.
 DNT 3.413-A-32 — Aurélio dos Santos Grilo reclamando férias contra Coelho Oliveira & Comp. — Idem.
 DNT 1.077-C-32 — Carlos Ferreira da Silva, idem. — Idem.
 DNT 3.033-J-32 — João Morgado, idem. — Idem.
 DNT 267-H-32 — Hermes de Carvalho Pedrosa reclamando férias contra Benedito de Sousa. — Idem.
 DNT 2.392-A-31 — Antônio Soares reclamando férias contra Augusto Bordo & Comp. — Idem.
 DNT 695-E-32 — Elias Jorge reclamando férias contra Serafim Gonçalves & Filhos. — Idem.
 DNT 1.075-C-32 — Constantino Julianetti reclamando férias contra Oliveira, Coelho & Comp. — Idem.
 DNT 1.343-M-32 — Manuel Pedro de Oliveira reclamando férias contra Garage Norte Sul. — Idem.
 DNT 1.413-A-31 — Avelino Fernandes reclamando férias contra Fontan & Aires. — Declare o reclamante dentro do prazo de dez dias e sob pena de ser arquivado o processo, os esclarecimentos que se tornem necessários ao presente.
 DNT 1.387-A-31 — Agnelo Rodrigues Vieira reclamando férias contra a firma Santos & Comp. — Idem.
 DNT 1.761-A-31 — Artur Vasconcelos da Silva reclamando férias contra a firma A. Júlio Alves. — Idem.
 DNT 21.649-40 — Antônio dos Santos reclamando férias contra a firma Júlio Pereira. — Declare o reclamante dentro do prazo de dez dias e, sob pena de arquivamento do processo, se recebeu a indenização pleiteada.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1940

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão de Junta:

N. 325 — Sra. Sara Garmecarz. (P. 5.053-36).

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas:

N. 326 — Ao Sr. Antônio Couto de Oliveira. (P. 10.895-38).
 N. 327 — Drogarias Brasileiras Ltda. (P. 1.094-40).
 N. 328 — Drogarias Brasileiras Ltda. (P. 1.093-40).
 N. 329 — Aos Srs. Gustavo & Comp. (P. 741-A/40).
 N. 330 — Indústrias Fátima (E. Romero). (P. 4.940-40).
 N. 331 — Ao Sr. João Rodrigues. (P. 5.821-39).
 N. 332 — Aos Srs. Maia & Fonseca. (P. 6.399-39).
 N. 333 — Ao Sr. Mário Marques. (P. 11.908-39).
 N. 334 — Aos Srs. Antônio Joaquim Correia & Comp. (P. número 12.811-39).

N. 335 — Ao Sr. Francisco Silber. (P. 6.209-39).

N. 336 — Aos Srs. Alves Teixeira & Comp. (P. 12.246-39).

Notificações comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

N. 532 — Fábrica Curt Stida. (P. 3.593-40).

N. 533 — Diários Associados Ltda. (P. 2.587-39).

Processos arquivados:

P. 8.333-40 — Avelino Soares, contra A. J. Brito & Comp.
 P. 1.629-40 — José Alparoni, contra Metalúrgica Matarazo S/A.
 P. 1.732-40 — Eudocio A. Ferreira, contra Silva Rocha & Ltda.
 P. 2.404-40 — Vicente Fernandes, contra M. Fernandes Duque.
 P. 3.859-40 — Nourival P. de Castro, contra Irmãos Block.
 P. 4.369-40 — José G. Ruiz, contra Aziz Nader & Comp.
 P. 4.562-40 — Raimundo Pereira, contra J. Maria Dias Borges.

P. 4.739-40 — Otávio Brito, contra Companhia Construtora S. M.
 P. 5.077-40 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos, consulta.
 P. 5.115-40 — Luiz de C. Pontes, contra A Tenda do Ali Ltda.
 P. 5.158-40 — Sindicato de Operários Cinematográficos, consulta.
 P. 5.443-40 — José da C. e Silva, contra Luiz Koatz.
 P. 5.564-40 — Ricardo C. Ferreira, contra Braga & Wooman Ltda.
 P. 5.764-40 — Adamastor Figueiredo, contra Azevedo Santos Ltda.
 P. 6.218-40 — Florência Anquieta, contra E. Romero.
 P. 6.415-40 — Pascoal G. de Sousa, contra Antônio Correia.
 P. 6.421-40 — Maria A. de Jesus, contra José Martins.
 P. 6.511-40 — A. Fernandes de Abreu, contra M. J. C. Pereira.
 P. 6.567-40 — Sílvio C. de Lima, contra Feliz & Gomes.
 P. 6.627-40 — M. Alves Pereira, contra Casa Tucano.
 P. 6.768-40 — Norival Ferreira, contra Vinha Fernandes & Companhia.
 P. 7.075-40 — Sebastião de S. Lima, contra A. Barbosa.
 P. 7.324-40 — Ismael dos S. Lisboa, contra M. Joaquim El-wail.
 P. 7.450-40 — A. Barbosa, contra Gás Neon Pamon Ltda.
 P. 7.456-40 — R. Pereira Lopes, contra Taman. Esperança.
 P. 7.522-40 — Manuel Gomes, contra José Buckski.
 P. 7.553-40 — Banco do Brasil, reiterando officio.
 P. 7.601-40 — B. Rosa de Paulo, contra Arnold Brune.
 P. 7.708-40 — José Couto, contra Companhia Brasileira de Construções.
 P. 7.709-40 — Darcílio F. Tomaz, contra Companhia Brasileira de Construções.
 P. 7.811-40 — Altair de L. Martins, contra Companhia Fiação e Tecidos Confiança.
 P. 7.837-40 — E. J. dos Santos, contra Júlio Barbosa & Companhia.
 P. 7.851-40 — Júlia C. da Silva, contra Companhia Deodoro Industrial.
 P. 7.916-40 — Gilbert Marques, contra Companhia Nacional de Fumos e Cigarros.
 P. 8.118-40 — Albertinon da Silva, contra C. dos Santos.
 P. 4.554-38 — Ismael T. Correia, contra B. Sonesali Castro.
 P. 4.544-40 — Konrad Franz, contra Adelino Prudêncio.
 P. 11.656-38 — Dorvalina Costa, contra A. Figuera & Companhia.
 P. 1.405-40 — Barnabé Pereira da Silva, contra Martins & Afonso.
 P. 3.427-38 — Elias B. da Silva, contra A. Rodrigues & Moraes.
 P. 1.324-38 — José Borges, contra Alvaro Perpetuo.
 P. 705-38 — Altamiro Martins, contra S. A. Cortume Carioca.
 P. 2.075-38 — Firmino Dias, contra Padelino & Companhia.
 P. 2.233-38 — Ubirajara Ribeiro, contra Empresa Internacional de Transportes.
 P. 1.409-38 — A. da S. Guimarães, contra Ramiro Gonçalves.
 P. 6.515-37 — Edite Melo, contra D. Schueri.
 P. 6.201-38 — M. Francisco Oliveira, contra S/A. Sociedade Brasileira.
 P. 10-40 — José Silva, contra Renato Lira.
 P. 7.037-38 — Otávio da Silva, contra Donato & Schweizer Ltda.
 P. 7.091-38 — Antônio A. Silveira, contra Fábrica de Papel São Geraldo.
 P. 8.671-38 — Alfredo C. da Silva, contra Andrade Lima & Companhia.
 P. 2.540-39 — Luiz Pinto, infração.
 P. 5.898-36 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, contra Companhia Construtora Otino.
 P. 12.579-39 — Irmãos Gomes, infração.
 P. 8.631-38 — Alfredo Robinson, contra Int. Standard Elétrico Corporation.
 P. 9.709-38 — Joaquim Martins, contra Nilo Figueiredo.
 P. 10.327-38 — Domingos V. Carvalhais, contra J. C. Branco.
 P. 13.334-38 — Serafim Lacerda, contra Escola Maria Braitte.
 P. 10.729-38 — J. Domingos Amaral, contra Companhia Sousa Cruz.
 P. 334 — Júlio Tavares, contra S. P. de Oliveira & Companhia Ltda.
 P. 12.739-39 — J. Batista de Sousa, contra Trajano de Medeiros.
 P. 9.4410-39 — A. Ribeiro da Silva, contra J. Faria Lopes.
 P. 11.757-39 — Gustavo Abelonisio, contra Joaquim & Costa.
 P. 12.740-39 — José Fernandes, contra Trajano Medeiros & Companhia.
 P. 9.537-39 — Francisco Cardoso, contra S. A. Frigorífico Anglo.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 26 de setembro de 1940

Pedidos de Certidão:

- DNT. 12.743-40 — S. Abraham & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida. (Em 20-9-40).
 DNT. 18.781-40 — Massas Alimentícias Almoré Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. (Em 20-9-40).
 DNT. 21.223-40 — Pedro Sucar — O signatário de fls. 2, deve apresentar instrumento de procuração. (Em 23-9-40).
 DNT. 15.969-40 — Vicente Joaquim Pereira & Irmão. — Cumpra-se a lei do Selo. (Em 12-9-40).
 DNT. 16.125-40 — Fradique Ferreira de Almeida. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. (Em 13-9-40).
 DNT. 18.895-40 — Madeirense do Brasil S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. (Em 23-9-40).
 DNT. 16.989-40 — Dolabela & Cia. Ltda. — Requeira em termos. Arquite-se. (Em 20-9-40).
 DNT. 19.129-40 — M. R. Pereira — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo (Em 23-9-40).
 DNT. 21.147-40 — Turic Neme — Requeira nos termos do § 4.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. — Arquite-se. (Em 23-9-40).
 DNT. 17.619-40 — J. A. Costa & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. (Em 18-9-40).
 DNT. 15.287-40 — Moniz & Cia. Ltda. — Certifique-se, devendo o S. I. providenciar a retificação feita. Posteriormente, arquite-se. (Em 19-9-40).
 DNT. 18.181-40 — Irmãos Pongetti — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. (Em 12-9-40).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 12 de setembro de 1940

Processos arquivados:

- SIP-40.440-39 — Zilzio Monteiro.
 SIP-41.585-40 — Moacir Barbosa.
 SIP-41.742-39 — 15.ª Inspetoria Regional.

Dia 14

Processos arquivados

- SIP-13.300-39 — Adelaide Assunção Azevedo.
 SIP-43.808-40 — Messias Galdino Rodrigues.
 SIP-28.773-39 — João Vieira de Quadros.

Dia 16

Processos arquivados

- SIP-28.917-38 — Encarregado do SIP em Juiz de Fora.
 SIP-39.420-39 — Amaro Furtado de Mendonça.
 SIP-39.439-39 — 13.ª Inspetoria Regional.
 SIP-38.971-39 — 5.ª Inspetoria Regional.
 SIP-38.937-39 — Antônio Braz das Neves.
 SIP-38.970-39 — 5.ª Inspetoria Regional.
 SIP-37.729-39 — 5.ª Inspetoria Regional.
 SIP-37.730-39 — 5.ª Inspetoria Regional.
 SIP-38.673-39 — 2.ª Inspetoria Regional.
 SIP-40.002-39 — Inspetoria Regional de Minas Gerais.
 SIP-40.468-39 — 18.ª Inspetoria Regional.
 SIP-40.543-39 — 20.ª Inspetoria Regional.

Dia 19

Pedidos de registro de químicos indeferidos:

- SIP-32.827-40 — Serafim Esteves da Fonseca.
 SIP-33.635-40 — José Amendolêa.
 SIP-3.275-40 — Rudolph Streit.
 SIP-31.985-40 — Ivan J. Smiljanic.

Pedidos de registro de químicos deferidos:

- SIP-31.247-40 — José Machado da Cunha Filho.
 SIP-33.895-40 — José Norberto de Sousa Leão Castro e Silva.
 SIP-33.888-40 — Heffio Vilaca Costa.
 SIP-32.555-40 — Napoleão Macheiro.
 SIP-33.602-40 — Dante Saldanha de Figueiredo.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP-32.352-40 — Wilson Gomes de Sousa.
 SIP-33.776-40 — Ermindo José de Carvalho.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP-30.537-40 — Francisco Lasanskas.
 SIP-33.771-40 — Bernardino Dias de Sousa.
 SIP-23.892-40 — Narciso do Espírito Santo.
 SIP-29.239-40 — Abilio Maria da Cunha.
 SIP-28.158-40 — Manoel de Sampaio.
 SIP-33.184-40 — Elli Marg. Piez.
 SIP-17.864-38 — Manoel Rodrigues Conchado.
 SIP-28.433-40 — Izaura Alvarez Carneiro.

Francisco Galo solicitando registro de químico licenciado (SIP 32.626/40). — Aguarde a prova de nacionalidade brasileira.
 Augusto Ramos, solicitando registro de químico licenciado (SIP 32.551/40). — Apresente prova de nacionalidade brasileira e atestado de quem vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Cesar Pires de Melo, idem (SIP 32.276/40). — Idem.

Francisco João Freitas de Oliveira, idem (SIP 32.502/40). — Idem.

André Tibinka, idem (SIP 31.987/40). — Apresente prova de naturalização brasileira e certificado de quitação com o serviço militar.

Gualter Pacheco Borges, idem (SIP 31.844/40). — Apresente prova de quem vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Paulo Lacerda de Araujo Feijó, idem (SIP 32.849/40). — Idem.

Lauro Ribeiro de Rezende, idem (SIP 32.610/40). — Idem.

Aderbal Amorim, idem (SIP 31.948/40). — Idem.

Lloyd David Lindsey, idem (SIP 32.064/40). — Idem.

Manuel Altomari, idem (SIP 32.418/40). — Idem.

José Cassimiro de Leão Júnior, idem (SIP 32.875/40). — Idem.

Francisco Gomes de Andrade Lima, idem (SIP 32.879/40). — Idem.

Armando Peregrino Seabra Fagundes, idem (SIP 31.852/40). — Idem.

José Rodrigues Fróis, idem (SIP 32.423/40). — Preliminarmente,

cumpra-se a lei do selo. Feito isso, apresente prova de quem vem trabalhando como químico no período compreendido entre 1934 a 1940.

Cirilo Ottoni, solicitando registro de químico licenciado (SIP 30.874/40). — Apresente prova de nacionalidade brasileira.

Manuel José de Almeida, solicitando registro de químico licenciado (SIP 32.449/40). — Idem.

José Domingos de Oliveira, idem (SIP 32.233/40). — Apresente prova de quitação com o serviço militar.

Emerenciana Barbosa Cabral, idem (SIP 32.328/40). — Cumpra-se a lei do selo.

Alfredo Teodoro Júlio Siebertath, idem (SIP 32.507/40). —

Virgílio Pereira de Carvalho, solicitando registro de químico licenciado (SIP 32.873/40). — Idem.

Carlos Afonso de Miranda, idem (SIP 32.842/40). — Idem.

Germano Lube, idem (SIP 32.260/40). — Idem.

Armando Gusmão, idem (SIP 32.444/40). — Idem.

Nury Kamul, idem (SIP 32.234/40). — Idem.

José Dias Alves de Oliveira, idem (SIP 32.235/40). — Idem.

José Montenegro Machado, idem (SIP 32.806/40). — Como proposto.

José Epifânio de Oliveira, idem (SIP 32.881/40). — Preliminarmente, apresente o necessário instrumento de mandato.

José Barbosa Esteves, solicitando identificação (SIP 10.038/39).

— Entregue-se a carteira de acordo com as normas adotadas.

Carlos dos Santos Oliveira, solicitando retificação de nome (SIP 30.783/40). — Como proposto. Restitua-se o documento mediante recibo.

Processos arquivados:

- SIP 31.781/40 — Carmelo Vicente José Basile.
 SIP 23.148/40 — Francisco Moreira Carrapatozo.

Dia 20

Pedidos de retificação deferidos:

- SIP. 33.932-40 — Norival Rodrigues de Melo.
 SIP. 34.005-40 — Regina Castro Peixoto.
 SIP. 34.172-40 — Hamilton Rufino da Silva.
 SIP. 33.527-40 — Miguel Veniz.
 SIP. 34.254-40 — Armando Gazzoni Tavares.
 SIP. 33.990-40 — Dário de Sousa Barros.
 SIP. 33.989-40 — André Alves Pita.
 SIP. 33.996-40 — José de Araujo Mendes.
 SIP. 33.520-40 — Zacarias de Sousa Menezes.
 SIP. 33.529-40 — Antônio Francisco Ribeiro.
 SIP. 34.343-40 — Alquimedes Soares da Silva.
 SIP. 34.173-40 — Manuel Alves da Silva.
 SIP. 33.671-40 — Oliveira Alves da Silva.
 SIP. 32.570-40 — Francisco Inoca.
 SIP. 32.070-40 — Antônio Rodrigues.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP. 34.584-40 — 20.ª Delegacia Regional.
 SIP. 34.562-40 — 20.ª Delegacia Regional.
 SIP. 34.582-40 — 20.ª Delegacia Regional.
 SIP. 34.581-40 — 20.ª Delegacia Regional.
 SIP. 34.563-40 — 20.ª Delegacia Regional.
 SIP. 28.527-40 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 34.580-40 — 20.ª Delegacia Regional.
 SIP. 28.268-40 — João David Rodrigues.
 SIP. 28.528-40 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 34.637-40 — José Ferreira da Rocha.
 SIP. 34.657-40 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 36.390-40 — Manuel Francisco dos Santos.
 SIP-30.553-40 — Francisco Gerales.
 SIP-32.535-40 — Aurora da Conceição Soares.
 SIP-32.900-40 — Mário Augusto de Carvalho.
 SIP-34.034-40 — Antônio Rodrigues.

SIP-34.607-40 — Laurindo Alves Neto.
 SIP-34.440-40 — Joaquim dos Santos.
 SIP-33.716-40 — José Lopes Pereira Araujo.
 SIP-29.758-40 — Ernest Israel Callmann.
 SIP-32.022-40 — Mitzudoro, Arita.
 SIP-32.148-40 — Freida Galperin.
 SIP-32.608-40 — João de Souza.
 SIP-33.677-40 — José Pinto.
 SIP-33.113-40 — João Manuel Gomes.
 SIP-30.052-40 — João Antero de Andrade..
 SIP-28.546-40 — Alvaro José dos Santos.
 SIP-32.153-40 — Francisco Manuel Esteves Cardoso.
 SIP-28.287-40 — Virgínia Ferreira Proença.
 SIP-33.423-40 — Américo de Sá.
 SIP-33.438-40 — Antônio Joaquim da Cunha.
 SIP-32.280-40 — Eduardo Ferreira.
 SIP-32.282-40 — Ruth Schwarz.
 SIP-32.664-40 — Antônio da Costa Gonçalves.
 SIP-34.020-40 — Manuel Gonçalves.
 SIP-29.045-40 — Custódio Marques Rodrigues.
 SIP-29.468-40 — Martin Hilbrunn.
 Pedro Gonçalves Correia, solicitando identificação como corretor de seguros (SIP-22.048-40). — Indeferido, em face da informação.
 Fernando Aires da Costa, solicitando entrega de carteira (SIP-32.848-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Ernesto Teixeira da Rocha, solicitando entrega de carteira (SIP-18.788-38). — Idem.

José Ferreira da Cunha, solicitando desarquivamento de processo (SIP-32.325-40). — Prossiga-se.

Processos arquivados:

SIP-31.377-40 — Delegacia do 7.º Distrito Policial.
 SIP-2.059-40 — Joaquim Gonçalves Fernandes.
 SIP-2.077-40 — Joaquim Pereira Leão.
 SIP-26.153-40 — Luiz Zuma.
 SIP-34.366-40 — Sebastião Ramos.
 SIP-32.194-40 — Manuel João de Oliveira.
 SIP-33.462-40 — Domingos da Silva.
 SIP-33.460-40 — Jair Ferreira Garcia.
 SIP-34.056-40 — Otacília Ferreira.
 SIP-18.147-38 — Sindicato dos Talhadores em Carnes e Anexos.

Dia 23

Mochcovitch & Irmão, solicitando registro de livros. (SIP-34.377-40). — Como proposto.

Antônio M. da Silva, idem. (SIP-34.198-40). — Idem.

Imobiliária Norte-Sul do Brasil Ltda., idem. (SIP-32.185-40). — Idem.

J. Pereira Ventura, idem. (SIP-33.737-40). — Idem.

Addressograph-Multigraph do Brasil S. A., idem. (SIP-33.705-40). — Idem.

Francisco Coelho, idem. (SIP-32.993-40). — Aguarde-se, como proposto.

Paulo Schmitz, idem. (SIP-33.063-40). — Como proposto.

S. Lopes, idem. (SIP-33.486-40). — Idem.

J. P. Prado, idem. (SIP-32.686-40). — Idem.

Umbelino Pereira Martins, idem. (SIP-32.934-40). — Idem.

Jurema Grivleich Porto, idem. (SIP-34.426-40). — Apresente instrumento de mandato.

F. A. Malta, idem. (SIP-34.266-40). — Idem.

Manuel P. da Silva & Cia. Ltda., idem. (SIP-32.439-40). — Deferido. Apresente o instrumento de mandato.

Processos aguardando o comparecimento dos interessados:

SIP-34.273-40 — Leziere Fucci.

SIP-34.033-40 — Lourenço Costa.

SIP-32.994-40 — F. Domingues da Costa.

SIP-32.660-40 — David Bulach.

SIP-32.000-40 — José André.

SIP-32.257-40 — Manuel Alves.

SIP-32.209-40 — Rocha Irmão & Cia.

SIP-31.578-40 — Rocha Irmão & Cia.

SIP-33.800-40 — D. Pereira & Cardoso.

SIP-33.456-40 — J. Larichia & Cia.

SIP-33.004-40 — Estevão Barabas.

SIP-33.053-40 — Manuel de Oliveira.

SIP-33.549-40 — Alfredo Pinheiro Rau.

SIP-34.231-40 — Felipe Pereira de Figueiredo.

SIP-33.624-40 — Antônio Teixeira.

SIP-33.725-40 — J. A. de Oliveira e Silva.

Pedidos de registro de livros e transferência de local deferidos:

SIP-32.359-40 — Severino Vieira.

SIP-34.605-40 — José Francisco Siqueira.

SIP-34.565-40 — G. Tristão & Comp.

SIP-34.555-40 — Harri Benzak.

SIP-34.751-40 — Francisco Rodrigues de Carvalho.

SIP-31.587-40 — Comp. Mata-Cupim S.A.

SIP-32.439-40 — Manuel P. da Silva & Comp. Ltda.

SIP-32.382-40 — The Wester Telegraph Company Limited.
 SIP-32.360-40 — J. B. Ricon.
 SIP-31.384-40 — Júlio Teixeira da Silva.
 SIP-34.821-40 — G. Schimid.
 SIP-34.809-40 — Raquel Castelo.
 SIP-34.858-40 — Alonso & Cerqueira.
 SIP-34.828-40 — Alzira de Lemos.
 SIP-34.600-40 — Tereza & Silva.
 SIP-34.500-40 — Joaquim Ribeiro & Perelrã.
 SIP-34.512-40 — Antônio Marques Medeiros.
 SIP-34.547-40 — Pedro Antônio de Almeida.
 SIP-34.469-40 — Laboratório de Biologia e Quimioterapia do Brasil Ltda.
 SIP-34.604-40 — Abrantes & Adão.
 SIP-34.871-40 — Alberto Davi Ajooz.
 SIP-34.757-40 — Felícia Sant'Ana.
 SIP-34.684-40 — A. F. Santos.
 SIP-34.685-40 — Casemiro Barbosa.
 SIP-34.766-40 — João Manuel Sizinio.
 SIP-34.767-40 — Olavo Leme.
 SIP-32.412-40 — Gonveia & Gouveia Ltda.
 SIP-32.218-40 — Agenor Faria de Almeida.
 SIP-34.255-40 — Rafael Porpiakow.
 SIP-34.250-40 — Amadeu Augusto Serra.
 SIP-34.247-40 — Arco Ltda.
 SIP-34.303-40 — José Barbosa.
 SIP-13.620-40 — Manuel Gomes Coelho.
 SIP-34.307-40 — Júlia Campos de Oliveira Ramos.
 SIP-34.308-40 — Nassar Elias Denne.
 SIP-34.452-40 — Maria da Costa Martins.
 SIP-34.443-40 — Mário Medeiros.
 SIP-34.317-40 — Irmãos Casini Ltda.
 SIP-34.339-40 — Luiz Lipiani.
 SIP-34.344-40 — José Manuel Rodino.
 SIP-34.324-40 — Moacir da Mota Pereira.
 SIP-34.325-40 — Francisco Celi.
 SIP-34.164-40 — Carneiro Franco & Francisco Ltda.
 SIP-34.187-40 — A. A. Teixeira & Comp.
 SIP-34.197-40 — Francisco da Silva Pinheiro.
 SIP-30.172-40 — Maciel Fonseca & Comp.
 SIP-34.242-40 — Colégio José Alvaro.
 SIP-34.311-40 — Pedro M. Cruz.
 SIP-34.233-40 — João Dias Esteves.
 SIP-34.214-40 — Francisco Antônio Sendas.
 SIP-34.232-40 — Associação Brasileira de Imprensa.
 SIP-28.478-40 — Expresso Luso-Brasileira Ltda.

Dia 24

Mário Barroso, solicitando registro de químico. (SIP-31.138 de 1940). — Deferido em face das informações, desde que o requerente pague a taxa legal.

Notificações expedidas

Dia 24 de setembro de 1940

A Sra. Leopoldina Soucasseeux da Costa:

N. 62 — Notificando para recolher a importância de 200\$00 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 10 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva (SIP n. 4.800-40).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1940

Requerimentos:

De Companhia Imobiliária Financeira Americana, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral extraordinária. — Falta a prova de identidade do Dr. Plínio Pinheiro Guimarães.

De Sérgio & Oliveira, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam as assinaturas dos sócios nas três vias do contrato.

De Machado & Carreira, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam o cancelamento da firma Antônio Teixeira de Andrade e a autorização para comerciar da sócia D. Noêmia Augusta Carreira.

De R. Pereira da Silva & Filhos, pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta o cancelamento da firma individual antecessora Roberto Pereira da Silva.

De Indústria de Linhas Brasil, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Faltam as assinaturas dos sócios Valter Nunes Schlobach e José Aua, reconhecidas pelo tabelião.

De Barbedo & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Os interessados devem modificar a cláusula primeira do contrato.

De Mota, Hasteuriter & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Os nomes dos sócios declarados no contrato não coincidem com os anotados, conforme informação.

De M. Molero Lopes & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato. — Satisfaga a exigência. Exigência: Quanto à data em que foi assinado o contrato em apreço a mesma se acha rasurada e emendada para agosto, mês em que foi pago o selo proporcional.

De Cardoso & Araújo pedindo arquivamento de seu contrato. — A cláusula XVIII está em desacordo com os demais dispositivos do estatuto social.

De Rezende da Costa Reis & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta o visto da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional no aditivo apresentado.

De Empresa Imprensa Associada do Brasil, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — O número do contrato não confere com o existente nos índices desta Repartição.

De Fábrica de Salão Bonussuccesso Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — Declarem o domicílio do novo sócio, nos termos do art. 302 do Código Comercial.

De Moreno & Garcia, pedindo arquivamento de seu distrato. — Faltam as certidões do 2.º e 10.º Offício e o selo de junta nos documentos anexos.

De D. J. Gabhai & Comp., pedindo arquivamento do distrato da firma. — Não confere o nome do sócio D. J. Gabhai com o assinado no instrumento de contrato.

De Saint Clair, Pires & Ruffo, pedindo arquivamento de seu distrato. — Os requerentes devem satisfazer a exigência contida em despacho anterior.

De R. Watteau, pedindo registro de sua firma. — Falta selo de juntada na prova do comércio apresentada.

De Hideo Abrantes, João Nogueira Segundo, pedindo registro de suas firmas. — Faltam a prova da sucessão.

De José de Brito, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma por existir idêntica registrada.

De Francisco Ramos, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma, por existir idêntica registrada e junta prova de comércio, uma vez que o prova junta não está em nome do requerente.

De Bento J. de Siqueira, pedindo registro de sua firma. — Falta o cancelamento da firma individual antecessora e selo de juntada na prova do comércio oferecida.

De Perissé & Gomes, pedindo registro de sua firma. — Os requerentes devem declarar o número do contrato, pois o declarado pertence à alteração de contrato.

De Paiva & Dutra Ltda., pedindo registro de sua firma. — A firma está assinada pelos dois sócios quando se verifica que um só tem direito ao uso da firma.

De Ultramar, Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta a assinatura na declaração de um dos sócios.

De Ribeiro & Antero, pedindo registro de firma. — Não conferem o número e a data do arquivamento do contrato.

De Ch. Ruthenberg & Comp., pedindo registro de sua firma. — Declarem a data em que tiveram início as operações comerciais.

De Santos, Rajão & Comp., pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o número do contrato, pois o mencionado é da alteração.

De F. Santos, Rajão & Comp., pedindo registro de sua firma. — Falta declarar o número do contrato, pois o número declarado é o da alteração de contrato.

De Almerindo Martins Areias, pedindo arquivamento de cédula de interesse. — Apresente o requerente carteira de identidade e faça assinar o interessado em ambas as vias do documento apresentado, bem como reconhecimento da firma em ambas as vias.

De Cicles de Oliveira, pedindo arquivamento de nomeação de gerente comercial, passada em favor de Luiz de Oliveira. — Falta a assinatura do interessado, bem como o reconhecimento das firmas em ambas as vias.

De Irmãos Lamas & Comp., pedindo juntada de declaração referente ao contrato social. — É caso de alteração de contrato. Convide-se o interessado a prestar declarações.

De José Bassi, pedindo anotação de transferência de sede. — Falta a prova de transferência de local.

De A. Dias & Martins, pedindo anotação da abertura de sua filial sita à rua Aristides Lobo, 241. — Falta o reconhecimento da firma no tabelião e a declaração do número do registro da firma.

De Cláudio Ferreira Vieira, pedindo cancelamento de sua firma. — Convide-se o interessado a vir prestar esclarecimentos.

De Alvaro Ferreira dos Santos, Francisco da Silva, pedindo registro de suas firmas. — Modifiquem as firmas, por existirem idênticas registradas.

De Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária. — Junte prova de quitação com o imposto de renda.

De Laboratórios Orofino S/A, pedindo arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária. — Falta a guia com o pagamento do selo proporcional.

De S/A "O Malho", pedindo arquivamento de ata de assembléa geral extraordinária. — Falta o selo de juntada na folha do "Diário Oficial" apresentada.

De Editora Sul América Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Falta a matrícula da sociedade como empresa editora.

De Rodrigues & Amaral, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — O aditivo apresentado está em desacordo com o disposto no art. 2.º do Decreto n. 3.708 de 10/1/1940.

De Jovino & Oliveira, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam as assinaturas dos sócios no aditivo apresentado.

De Almeida & Barbosa, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Devem os requerentes modificar a razão social, em virtude de haver firma idêntica registrada.

De Pegado Sousa & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — A petição não está nos devidos termos; falta declarar o número do contrato e das alterações posteriores, bem como devem os interessados satisfazer do art. 144 do Decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914.

De Domingos Augusto Pereira & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam as assinaturas dos sócios nas duas vias apresentadas.

De Vitor & Vitor, pedindo arquivamento de seu contrato. — Faltam declarar o domicílio dos sócios, bem como o objeto da sociedade; devem ainda apresentar o cancelamento ou distrato da firma antecessora, bem como a autorização marital da sócia Itaimunda Tavares Vitor.

De Caracoci & Teixeira, pedindo arquivamento de seu distrato. — Falta a declaração do sócio remanescente José Teixeira Lessa.

De Maurício Bernstein, pedindo arquivamento de seu distrato. — Faltam os reconhecimentos das firmas dos sócios em dois dos exemplares do aditivo anexo.

De Valdeimar de Sousa Segundo, pedindo registro de firma. — Nos termos dos despachos proferidos pelo senhor diretor, em casos análogos, a distinção das firmas pela ordem numérica não satisfaz aos fins da lei.

De Jaime da Rocha Segundo, pedindo registro de sua firma. — A distinção da firma por ordem numérica da sua inscrição não satisfaz os fins da lei.

De Manuel Esteves (Terceiro), pedindo registro de sua firma. — A distinção das firmas pela ordem numérica da respectiva inscrição não atende os fins da lei.

De Margarida Ferreira, pedindo registro de sua firma. — Existe firma idêntica registrada e falta o cancelamento da firma individual antecessora.

De Antônio Pinho Carneiro, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova de sucessão.

De Antônio Correia, Manuel da Silva Ramos, A. C. Correia, Bento José Rodrigues, pedindo registro de suas firmas. — Modifiquem as firmas por existirem idênticas registradas.

De Alberto Cardoso Afonso, pedindo registro de sua firma. — Falta a prova do comércio.

De Manuel Teixeira, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma por existir idêntica e declare a data do início das operações.

De Eduardo Teixeira da Silva, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De Vasco Teixeira, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a sucessão e cancelar a firma antecessora.

De Paulo Holanda de Oliveira, pedindo registro de sua firma. — Falta declarar a data do início das operações.

De Elzie Ribeiro & Comp. Ltda., pedindo registro de sua firma. — Falta a assinatura e o reconhecimento da firma social.

De Fernandes de Barros & Alves, pedindo registro de firma. — Falta a assinatura da firma social por um dos sócios.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1940

Osaka Syosen Kaisya (8.006-40). — Debre a petição de fls. nos termos do parecer da secção.

Dia 22

Alexander Burjau (8.088-40). — Certifique-se o que constar. Irmengard Burjau (8.089-40). — Certifique-se o que constar.

Dia 24

Casimiro Antônio da Silva (8.155-40). — Certifique-se. David de Castro (8.156-40). — Certifique-se. Emídio Pereira (8.157-40). — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1940

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual. — Considerando a falta de discriminação das classes de risco no Boletim de fls., homologo, para um só período anual, a decisão da CPT concedendo tarifação individual ao risco seguinte: segurado — Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co.; local do risco — rua Santa Luzia n. 242, nesta cidade; atividade — venda dos produtos da Companhia; taxa — de 0.56 para todo e pessoal. DNSPCL 6.353-40.

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — Warner Internacional Corporation; local do risco — rua do Pará n. 31, nesta; atividade — fabricação de produtos farmacêuticos e perfumaria; taxa — 1 % para o pessoal da fábrica, e da tarifa para o pessoal de escritório e viajantes; primeiro período do triênio — início de 1940. DNSPC. 5.022-40.

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — Prata & Irmão Ltda.; local do risco — rua Visconde da Gávea n. 125, nesta; atividade — oficina de concerto e fabricação de instrumentos cirúrgicos sem trabalhos de carpintaria; taxa — 2,8 % para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início em 1940. DNSPC. 5.021-40.

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT negando aprovação à proposta de tarificação individual para a firma Martins Jorge & Cia., estabelecida em Belém, Estado do Pará. DNSPC. 6.352-40.

Dia 18

Marco Aurélio Jardim, José Alves de Moura Bastos, Francisco Marques Pinheiro, Otávio Tude de Sousa, Justo Vieira de Almeida, Alamar Cruz Santos, Plínio Doyle Silva, Osório Cisalpino de Carvalho, Alberto Carneiro Botelho, José Teixeira Alves, Mário Cardoso Fernandes, Abel Pereira de Rezende, Paulo Felix Pereira dos Santos, Sílvia Magalhães Pegado, Leônicio Ferreira, José Alves Cerqueira, Cristino Solano de Assunção, Anibal de Andrade Mendonça, Sílvia Lopes Cançado, Max Epel, Aginaldo da Cunha Soares, Arnaldo Teixeira Pinto, José Augusto Lopes, Albertino Narcizo Moreira, solicitando identificação como corretores de seguros. — Compareçam os requerentes nesta Diretoria Geral para prestarem declarações necessárias ao pronunciamento deste Departamento. (DNSPC ns. 6.413, 6.411, 6.417, 6.416, 6.412, 6.415, 6.418, 6.403, 6.404, 6.408, 6.07, 6.406, 6.405, 6.404, 6.400, 6.399, 6.397, 6.393, 6.411, 6.09, 6.421, 6.422, 6.420, 6.419, de 1940, respectivamente.)

Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — Biaçux & Irmãos; local do risco — Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — oficina mecânica com fundição e carpintaria sem serragem de toros; taxa — 7,4 %, mais o adicional local de 50 %, para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início em 1939. DNSPC. 6.426, de 1940.

Companhia Segurança Industrial — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — F. Diniz & Comp.; local do risco — rua Leandro Martins n. 52, nesta; atividade — fábrica de bonecos sem entrega sem veículos, inclusive vendedores na praça; taxas de 1 % para o pessoal operário, e da tarifa para os demais riscos; primeiro período do triênio — início em 1939 — DNSPC 6.425-40.

Companhia Segurança Industrial — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — Ferrabino & Comp. Ltda.; local do risco — rua Marina Crespi n. 187, S. Paulo; atividade — fiação e tecelagem de seda e algodão com serviços anexos; taxa — 2,2 % para todo o pessoal operário; primeiro período do triênio — início em 1939 — DNSPC 6.424-40.

Companhia Segurança Industrial — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — Companhia Melhoramentos de São Paulo; local do risco — rua Libero Badaró n. 30, São Paulo; atividade — tipografia, litografia, folhinhas, zincografia e serviços anexos; taxas de 0,67 % para as seções de tipografia e litografia, envelopes, encadernação e relevos e de 1,34 % para *chauffeurs* e ajudantes; primeiro período do triênio — início em 1940 — DNSPC 6.423-40.

Companhia Segurança Industrial — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — Laureano Martinez Hermano & Comp.; local do risco — rua J. J. Seabra n. 276, S. Salvador, Bahia; atividade — padaria com fabricação de massas alimentícias; taxa de 5 %, mais o adicional local de 20 % para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início em 1939 — DNSPC 6.422-40.

Companhia Segurança Industrial — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — Alberto Bins; local do risco — rua Voluntários da Pátria n. 1.067, Porto Alegre, R. G. Sul; atividade — fábrica de fogões e penas de aço inclusive empregados de balcão e do escritório com serviço externo e interno; taxas de 2,3 % para o pessoal operário e da tarifa para o de balcão e escritório, além do ad. local de 20 %; primeiro período do triênio — início em 1940 — DNSPC 6.429-40.

Companhia Segurança Industrial — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — Martins Filhos Ltda.; local do risco — rua dos Andradas n. 23, rua da Conceição n. 24, nesta; atividade — fábrica de chocolate com transporte inclusive empregados de balcão e de escritório com serviço externo; taxas de 2,1 % para o pessoal operário e da tarifa para o de balcão e escritório; primeiro período do triênio — início em 1940 — DNSPC 6.430-40.

Dia 19

Sílvia Cândido Sobrinho, Anselmo da Silva Maçol, Gerg Rêpsold; solicitando identificação como corretores de seguros. — Compareçam os requerentes a esta Diretoria Geral para prestarem declarações necessárias ao pronunciamento deste Departamento — DNSPC ns. 6.410, 6.402, 6.398, de 1940, respectivamente.

Companhia Segurança Industrial — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — João Marchesi; local do risco — Fazenda "São Vicente" Palestina, Est. Passagem, Estado de São Paulo; atividade — usina de assucar com trabalhos agrícolas e serviços anexos; taxa de 4 %, mais o adicional local de 50 %, para o pessoal operário; primeiro período do triênio — início em 1940 — DNSPC 6.428-40.

Seguradora Indústria e Comércio, Terrestres e Marítimos. — Requerendo aprovação de tarifas para seguro contra fogo. — Tendo em vista o parecer da DT aprovo as taxas de prêmios constantes das tarifas apresentadas e a serem aplicadas em riscos situados nos Estados do Pará, Piauí, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Amazonas, Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais e Território do Acre. — DNSPC. 4.724-40.

Companhia Segurança Industrial — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — F. R. Moreira & Comp.; local do risco — Rua Libero Badaró n. 316 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; atividade — instalação hidráulica e elétrica com inspeção de elevadores inclusive empregados de escritório com serviço interno e externo; taxa de 2,8 % para o pessoal operário e da tarifa para o de escritório; primeiro período do triênio — início em 1939. — DNSPC. 6.427-40.

Sul-América T. M. A. — Resseguro em Londres, contra risco de depredações, motivadas por tumultos, greves, motins, "lock-outs", etc., da firma Hasenclever & Comp. — Em face dos pareceres, deferido o pedido de fls. 2. — DNSPC. 4.918-40.

Companhia Segurança Industrial — Propondo tarificação individual. — Homologo a decisão da CPT concedendo tarificação individual ao risco seguinte: segurado — Vicente Curi & Comp.; local do risco — Rua Barão de Geraldo Resende n. 176, Campinas, Est. de São Paulo; atividade — fábrica de chapéus de palha e serviços anexos; taxa de 1,8 %, mais o adicional de 50 %, para todo o pessoal; primeiro período do triênio — início em 1940. — DNSPC. 6.431-40.

Francisco Luiz Carneiro da Rocha e Augusto Pinto, solicitando identificação como corretores de seguros. — Compareçam os requerentes a esta Diretoria Geral para prestarem esclarecimentos necessários ao pronunciamento deste Departamento. — DNSPC. ns. 6.460 e 6.458, de 1940, respectivamente.

Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Solicitando vistoria pelo técnico deste Departamento, do prédio de sua propriedade sito à rua Pará n. 15, assim como o conteúdo do mesmo, para fins de seguro. — Nos termos do parecer da DT, concedo a taxa de 1/4 % para o prédio da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, à rua Pará n. 15, nesta cidade, e 1/4 % para o conteúdo, sujeita a concessão à cláusula "se alguma parte do edifício estiver sujeita, pela sua ocupação, a taxa mais elevada, de acordo com a tarifa, será ao conteúdo desta seção aplicada a taxa da tarifa, sem que isso implique em modificação da taxa acima estabelecida para o prédio e para o conteúdo das demais seções", e obrigada a Caixa petionária a manter, em perfeito estado de funcionamento e utilização, dois extintores de incêndio, portáteis, de tipo aprovado pelo Corpo de Bombeiros, em cada um dos andares. — DNSPC. 5.535-40.

Tarifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis

(Inclusão)

Caixa Econômica do Rio de Janeiro (Agência da rua Pará n. 15, nesta). Prédio e conteúdo 1/4 %.

RETIFICAÇÃO

(*) Circular n. 40 — D. N. S. P. C. — 118-40.

Classificação de lesão

Na página 18.307 — 2.ª coluna — 48.ª linha.

Onde se lê:

"106. Imobilidade de primeira falange".

Leia-se:

"106. Imobilidade da primeira falange".

Na página 18.308 — 1.ª coluna — 3.ª linha — excluir a palavra: "número" — escrita por extenso — após: — (Processo).

(*) — Retificado por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" n. 221, de 24 de setembro de 1940.

Na 22.^a linha: — acrescentar a palavra: — “dois” — lendo-se: “299. Redução da mobilidade do indicador e dos dois dedos secundários”.....

Na 24.^a linha — excluir a palavra: — “número” — escrita por extenso após: — (Processo).

Circular n. 41 — D. N. S. P. C. — 4.776-40; índice profissional.

Na 66.^a linha — onde se lê: — “Em 9 de setembro”, — leia-se: “Em 14 de setembro de 1940”.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregadores. — Cori Peireto, vogal dos Empregados. — Tina Villa, secretária.

Processos:

P. 8.708, de 1940 — Armando José dos Santos, reclamando contra Ramiro & Cia. Ltda., dispensa sem justa causa, salários e férias. — Improcedente em 2:400\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 8.536, de 1940 — Joaquim Ferreira, reclamando contra José F. Regadas Júnior, salários. — Convertido em diligência.

P. 5.711, de 1940 — João Correia, reclamando contra Carvoaria Caboclo (Evaristo Marques), dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários e férias. — Conciliação em 175\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.573, de 1940 — Almino Ferreira do Lago, reclamando contra Wilson Ribeiro, dias de salários, horas noturnas e horas extras. — Conciliação em 65\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

P. 7.510 e P. 7.511, de 1940 — Luiz Anacleto da Fonseca e Hermílio Severino Aquino, reclamando contra Café e Bar Hélio, dispensa sem prévio aviso, salários e férias. — Adiados para o dia 11 de outubro vindouro, às 16 horas.

P. 7.510, de 1940 — Luiz Anacleto da Fonseca, reclamando contra Café e Bar Hélio, férias. — Conciliação em 50\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.717, de 1940 — Francisco Xavier de Paiva Filho, reclamando contra Lundgren Irmãos Ltda., dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e comissão. — Arquivar em 1:000\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.575, de 1940 — Nilo José Avena, reclamando contra S. A. “Gazeta de Notícias”, dispensa sem justa causa e férias. — Adiado para o dia 18 de outubro vindouro, às 15 horas.

P. 7.303, de 1940 — José Alves do Amaral, reclamando contra Martins Jordão Ltda., dispensa sem prévio aviso. — Adiado para o dia 18 de outubro vindouro, às 16 horas.

P. 8.571, de 1940 — Manuel Leite, reclamando contra Companhia Brasileira de Construções, dispensa sem justa causa e férias. — Adiado para o dia 23 de outubro vindouro, às 15 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregadores — Cori Peireto, vogal dos Empregados — Tina Villa, secretária.

Processos:

P. 9.805, de 1940 — Anibal de Oliveira Júnior, reclamando contra Padaria Apolo, dispensa sem prévio aviso. Procedente em 64\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 9.762, de 1940 — Antônio Martins Rezende, reclamando contra J. A. Costa & Cia., dispensa sem justa causa. Improcedente em 240\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 9.807, de 1940 — Perfeito Luiz Teixeira, reclamando contra José F. da Costa & Cia., férias. Conciliação em 430\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.462 e P. 9.463, de 1940 — Joaquim Pedro da Mota e Firmiano dos Santos, reclamando contra Cia. Cervejaria Brahma, salários descontados. Conciliação na importância global de 24\$5. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.465, de 1940 — José Rodrigues, reclamando contra Albino Soares de Almeida, dispensa sem justa causa e férias. Conciliação em 180\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.420, de 1940 — Wilson dos Santos, reclamando contra Companhia Cervejaria Brahma, dispensa sem justa causa. Arquivar em 150\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.808, de 1940 — José Fernandes, reclamando contra Irmãos Lamas & Cia., diferença de salários. Adiado para o dia 18 de outubro vindouro, às 16 horas.

P. 9.679, de 1940 — Darneval Silva, reclamando contra Leonídio Gomes & Cia. Ltda., salários atrasados e diferença de salários. Adiado para o dia 18 de outubro vindouro, às 16 horas.

P. 9.802, de 1940 — Antônio José da Sousa, reclamando contra Companhia Cervejaria Brahma, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Adiado para o dia 23 de outubro vindouro, às 14/2 horas.

P. 9.479, de 1940 — Manoel da Silva Amaro, reclamando contra M. d'Almeida Júnior, salários vencidos. Adiado para o dia 23 de outubro vindouro, às 15 horas.

P. 9.806, de 1940 — Natércio Lessa Cavalcanti, reclamando contra Joaquim & Costa, dispensa sem prévio aviso e salários vencidos. Adiado para o dia 23 de outubro vindouro, às 16 horas.

P. 9.851 e P. 9.852, de 1940 — Avelino Júlio Alvarenga e Sebastião de Assis, reclamando contra Pacificadora Andarat, desconto de salários. Adiados para o dia 23 de outubro vindouro, às 16 horas. A firma reclamada não compareceu.

Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

Processo: D. T. M. 308-40

Procedência: Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro

Assunto: Solicita regulamentação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer do relator que é o seguinte: “Tratam os presentes processos, M. T. I. C. 308-40 e D. N. T. 13.749-40, do projeto de regulamento do C. C. C. C. D. P. R. J., o primeiro apresentado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho pelo Sr. Presidente do mesmo Centro e o segundo, como sugestões do Sr. Comandante Valdemar Mota.

Sobre o assunto, como relator, julguei por bem ouvir o Sindicato de Armadores Nacionais e o Centro de Navegação Transatlântica, as duas grandes entidades interessadas na matéria.

As respostas dessas entidades se resumem na afirmativa de que, mormente na atual situação anormal, o momento não é oportuno para modificação do regulamento em vigor.

Com este ponto de vista estou de pleno acordo, por conhecer de perto a verdade da grande anormalidade que existe atualmente na navegação, muito em especial na das linhas estrangeiras.

Mas, por outro lado, também é certo que tal estado de coisas acarreta grande anormalidade na vida dos conferentes, cuja maioria se acha a braços com pavorosa crise de trabalho, trazendo a muitos deles verdadeira situação de aflição.

A tecla principal do C. C. C. C. D. P. R. J., é o rodízio.

Este, porém, não deve e não pode ser aceito de uma maneira geral.

Para os conferentes chefes (separadores) e para os conferentes de porta e balança, o rodízio é inaplicável, por isso que o elemento “confiança” deve prevalecer. Também os conferentes mensalistas devem ter o seu trabalho regulado pelo respectivo empregador, sem qualquer interferência do Centro, dentro da legislação em vigor.

Se, entretanto, a conveniência do serviço exigir que outros conferentes, além dos separadores ou dos mensalistas, devam intervir nos trabalhos, justo é que esses outros sejam solicitados do Centro para que este estabeleça a maneira mais equitativa de distribuição de trabalho entre os seus associados.

É bem conhecida a importância da função do conferente, por isso que dela podem resultar não pequenos prejuízos se a conferência não for executada com o máximo cuidado e eficiência.

Talvez, em estudo futuro e em ocasião oportuna, ao ser reestudado o assunto, poder-se-á cogitar, admitindo o rodízio, da responsabilidade direta do Centro por prejuízos causados pela ineficiência da conferência, se bem que, desde já, me pareça difícil, senão impossível, admitir uma solução garantidora dos altos interesses do responsável direto pelos embarques e desembarques de cargas, dada a precária organização e, parece-me, pouco lisonjeira situação financeira do referido Centro.

Um ponto que julgo inteiramente justo e que deve ser desde já estabelecido é aquele que dá ao conferente o direito à percepção do pagamento quando antes das 7 ou depois das 16 horas esteja já e ainda se locomovendo para atender aos interesses do empregador, o que, aliás, está estipulado no art. 7º e seu § do Decreto-Lei n. 2.308 de 13 de junho de 1940.

É preciso que o Centro, como órgão da classe, exerça a mais severa fiscalização para o recolhimento das quotas devidas pelos que trabalharem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, devendo, no caso de sonegação, trazer ao conhecimento da D. T. M. os nomes dos sanegadores para que medidas coercitivas possam ser adotadas.

Também o pagamento dos conferentes deve ser efetuado após o término do serviço, não podendo ser acumulado por semana, como, parece, é praxe adotada por alguns empregadores.

É este o meu parecer sobre o assunto, que submeto aos ilustres colegas do Conselho da D. T. M., ao mesmo tempo que formulo votos para que empregados e empregadores em cordeal entendimento, com objetivo patriótico, procurem, sem afritos, visando o interesse mútuo e da coletividade, resolver sempre as dificuldades que aparecerem e assim contribuirão para que em nossa Pátria seja assegurado um ambiente de Paz e de Trabalho digno da magnitude do Ser Humano, desgraçadamente ausente em outras Pátrias, as quais, quanto antes — são votos sinceros — retornem aos anseios de uma vida pacífica para o bem estar da Humanidade.

Em 23 de setembro de 1940. — F. B. Gallotti, Repte. M. V.. O. O.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de setembro de 1940

Offícios:

Ilmo. Sr. João Ribeiro Lavinhas:

N. 620-940 — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 16 de setembro do corrente, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 542, contra vós lavrado em 23 de abril do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de (um conto de réis) 1:000\$0, imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Dia 18

Ilmo. Sr. José Coelho 1.º:

N. 621-940 — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 16 de setembro do corrente, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração número 562, contra vós lavrado em 11 de junho do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de (quinhentos mil réis) 500\$0 imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Ilmo Sr. Francisco José de Oliveira:

N. 622-940 — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 16 de setembro do corrente, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração número 474, contra vós lavrado em 11 de outubro de 1939.

Outrossim, ficais intimado, a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de (quinhentos mil réis) 500\$0, imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13½ horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Unos Srs. Empresa Proprietária e Construtora Ltda.:

N. 623-940 — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 16 de setembro do corrente, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração número 621, contra vós lavrado em 26 de agosto do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado, a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de (um conto de réis) 1:000\$0, imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13½ horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Unos Srs. F. Couto & Santos:

N. 624-940 — De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 16 de setembro do corrente, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração número 615, contra vós lavrado em 12 de agosto do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado, a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de (um conto de réis) 1:000\$0, imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13½ horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 16 de setembro de 1940

Nos decretos de José de Moraes, Júlio Moreira da Silva Lima, Elói Ottoni Maurício de Abreu, Roberto Leônidas Lapagesse, Eduardo Pedro Nazareno de Sousa, Eduardo de Oliveira Santos, Francisco

Agapito da Veiga, Henrique Esteves, Adolfo Costa Madruga, Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, Manuel Lima Torres, Eduardo Américo de Faria, Homero Dutra Nicácio, José Castelar de Carvalho, Josefino Felício dos Santos, João Manuel Correia da Silva, Mávio Carvalho de Moraes Bastos, José Felix Alves de Sousa, Otávio Galvão, Edgard de Castro Barbosa e Aristarco Pais Leme, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial Administrativo da classe K, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Antônio Augusto de Araujo Jorge, Pompílio da Silveira Paiva, Admar Vieira, Francisco Carlos Lopes Lima, Joaquim Pontes de Miranda, Ubaldo José de Lima, Sátiro Pibénat de Carvalho, Fernando Barbosa Gonçalves Pena, Antônio Ribeiro dos Santos Filho, Gamaliel Barros de Mendonça, Irene Americano Schmidt Mendes, Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, Clovis Xavier de Andrade Pedrosa, Armando da Rocha Melo, João Salse, Raimundo Amora Maciel, Samuel Soares Cordeiro, Rafael Teixeira Soares, Eduardo Reis da Gama Cerqueira e Mário Aureliano da Costa Paiva, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial Administrativo da classe J, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 27 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Inácio Silva, Edgard Muniz de Abreu, Décio Benigno, Júlio Bica de Freitas, Mário Saião de Carvalho Araújo, Antônio da Costa, Luiz Barbosa Garcia, Alcenor Cupertino de Barros, José da Silva Guimarães, Renato de Paula, Alexandrino Pedro dos Santos Silva, Manuel Inácio de Andrade e Silva, Alfredo de Oliveira Flores, Vergencitorix Moreira da Silva, Agenor Afonso Cruz, João Neves de Sousa Piauí, Jacinto Paiva, Djalma Salgado, Olinto Guedes Pinto e Edgard de Sousa Branco, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial Administrativo da classe I, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Carlos Valdemar de Figueiredo, Iberê Timóteo Peixoto, Fernando Mendes de Sousa Filho, Domingos de Barros Velasco, João Ferreira Brant, Alexandre Helena, Aníbal Esperidião da Silveira, Moacir de Oliveira, Antônio Acioli Carneiro, Marí Deiró Cardoso, Inácio Xavier da Silva, Osvaldo Fernandes de Sousa Chereim, Josué Gerson Monteiro, Francisco Farias, Carlos Franklin Moisés, Augusto Coelho, Laerte Gonçalves, Antônio Tiódulo Marmora, João Batista Nogueira, Maria José Mesquita, Dalila de Oliveira Guerrieri e Antenor Cidade, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial Administrativo da classe H, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

No decreto de Adauto Moreira, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto para a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Arquivista da classe I, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto, Nair Coelho de Araújo Franco e Virgílio Domingues da Silva Filho, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário da classe G, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Joaquim Boaventura da Silva Matos e Stela Silva Rocha, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário da classe F, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Branca de Carvalho Lima, Eleonora Benedita de Vasconcelos, Maria Generosa Deschamps Cavalcanti, Maria Antônia Broxado Carneiro e Maria José do Patrocínio, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escriturário da classe E, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Carolina Franco de Mendonça, Avelina Pereira Simplicio, Cléa Galvão Flores, Maria do Lourdes Cordeiro e Delfina Machado, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Dactilógrafo da classe G, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

Nos decretos de Olinda Guimarães, Corina Cunha e Everardo Bettâmio Chrockatt de Sá, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Dactilógrafo da classe D, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

No decreto de Gabriel Uruculú, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Servente da classe E, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

No decreto de Orlando Gomes, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contínuo da classe G, do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

No decreto de João Dias de Menezes, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor, padrão N, do quadro suplementar do Ministério da Fazenda, de acordo com a tabela anexa ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939".

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria da Contabilidade

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados para internação e educação no Instituto Profissional Getúlio Vargas de menores encaminhados pelo Juízo de Menores do Distrito Federal:

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, na Diretoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, presentes o Dr. Amadeu da Cunha Laquintinie, diretor da mesma Diretoria, devidamente autorizado pelo senhor ministro, conforme despacho proferido no processo "sete mil oitocentos e um/quarenta", representando o Governo da União, e os senhores Dr. Hélio de Menezes Póvoa e Mozart Bacelar, respectivamente presidente e tesoureiro da Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados, representando esta última; o primeiro denominado neste documento, outorgante e o segundo, outorgada, acordam firmar o presente contrato, para o fim constante na cláusula primeira e nos termos que se seguem:

Primeira cláusula — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo primeiro do Decreto número vinte e quatro mil setecentos e seis, de doze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, e de conformidade com o crédito da verba número três — Serviços e Encargos — I — Diversos — Subconsignação número um "Auxílios, contribuições e subvenções" zero sete "Ao Juízo de Menores, para serviços de assistência a menores, sob contrato", do anexo número onze, artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, contrata, pelo presente e na melhor forma de direito, com a Obra de Assistência aos Mendigos e Menores Desamparados, a manutenção e custeio do Instituto Profissional Getúlio Vargas, para o fim de serem internados e educados nesse estabelecimento os menores do sexo masculino que, sujeitos à jurisdição do Juízo de Menores, ali forem mandados internar.

Segunda cláusula — O estabelecimento ficará, desde a data deste contrato, sob a jurisdição do juiz de Menores do Distrito Federal e assim sujeito à sua imediata fiscalização, que poderá ser exercida por pessoa de sua confiança, designada inspetor, com a remuneração mensal de duzentos mil réis (200\$0), paga pela outorgada e que será por ela depositada, em trimestres adiantados, no Juízo de Menores. Além dessa remuneração, obriga-se a outorgada a fornecer hospedagem gratuita no próprio estabelecimento ao citado inspetor.

Tercera cláusula — Aos menores internados, obriga-se a outorgada a fornecer alimentação, educação e instrução.

Quarta cláusula — A outorgada fica subordinada diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores quanto às condições administrativas do estabelecimento, devendo, semestralmente e mediante relatório, prestar contas do emprego do auxílio recebido, apresentando balancetes e demonstrativos, com os necessários comprovantes em duas vias, devidamente seladas.

Quinta cláusula — A escrituração pela forma mercantil será obrigatória no estabelecimento, feita em livros próprios e rubricados pelo juiz de Menores.

Sexta cláusula — Na organização do ensino obriga-se a outorgada a cumprir o estatuído na cláusula terceira, que dixerá abranger: educação física, intelectual, profissional, moral e religiosa e agricultura, devendo existir, para cada grupo de cinquenta alunos ou fração, um professor de instrução primária, de competência comprovada, um professor de educação física e um instrutor militar para todo o estabelecimento. Quanto à instrução religiosa, será facultada de acordo com as crenças dos alunos e autorizada pelo juiz de Menores.

Sétima cláusula — A outorgada obriga-se a fornecer à sua custa, sem direito a outra remuneração além da quantia que lhe é conferida como auxílio, a todos os internados, o material escolar e o destinado ao exercício de ginástica e jogos esportivos.

Oitava cláusula — A outorgada obriga-se a ter e manter, no Instituto as seguintes instalações: dormitório, sala de refeições, cozinha e copa, salas de aulas com luz solar e artificial suficientes, serviço

sanitário moderno com abundância de água e descarga para fossas higiênicas, lavatórios para rosto com lugares apropriados para escovas de dentes, cujo uso é obrigatório, tanque baixo nas proximidades do pavilhão-dormitório, para lavapés, dos educandos, gabinete para médico e enfermaria com seis (6) leitos para isolamento dos menores enfermos.

Nona cláusula — A contratante obriga-se a providenciar para que o dormitório do Instituto tenha número suficiente de janelas e luz artificial para iluminação e vigilância durante toda a noite; roupa de cama de morim ou de algodão branco, cobertores, etc.; salas amplas para refeições, com mesas separadas, toalha de algodão ou de encerado, talheres e canecas numeradas para cada educando; cozinha e copa com aparelhamento necessário, abundância de água e as janelas com telas de arame; aulas com carteiras escolares, mapas murais de geografia econômica do Brasil, quadros, material didático e escolar indispensável, de acordo com a organização do ensino. Para o ensino agrícola e prático dos educandos, deverá o Instituto manter as seguintes seções: primeira — horticultura; segunda — viveiros; terceira — pomicultura; quarta — jardinicultura; quinta — cultura forrageira experimental, feita em canteiros comparativos das espécies regionais mais ricas e de outras; sexta — cultura intensiva de cereais com emprego de diferentes métodos modernos de lavoura; sétima — maquinaria agrícola necessária às culturas. Para o ensino prático de zootecnia e veterinária dos educandos, o Instituto deverá manter as seguintes instalações: primeira — pocilga; segunda — aviário; terceira — apiário; quarta — banheiro carrapaticida, caso não exista nas proximidades; quinta — curral; sexta — postos divididos; sétima — uma pequena seção de laticínios, caso não haja nas proximidades. Deverá o Instituto possuir gado vacum para produção de leite e para tração; cavalar e muar para serviço, assim como suíno e avicultura em pequena escala.

Décima cláusula — A contratante obriga-se a fornecer aos educandos roupa de brim para uso diário, dois (2) pares de calçado a cada educando, um para serviço e outro para passeio; roupa de dormir, uniforme de fazenda caqui, roupa de baixo, meias, lenços, objetos para asseio, escovas de dentes, pentes, tesouras para unhas e para corte de cabelos.

Décima primeira cláusula — A outorgada obriga-se a manter no Instituto, ou por contrato com os respectivos profissionais, serviço médico e dentário necessário aos educandos, fazendo constar, em livros próprios todas as ocorrências observadas nos exames médicos e dentários a que forem submetidos os educandos.

Décima segunda cláusula — Todas as despesas com as novas obras para melhoramento das instituições e administração do Instituto correrão por conta da outorgada, inclusive as referentes às máquinas, utensílios e ferramentas agrícolas, livros, material de expediente escolar, enxoval e objetos de asseio e higiene dos educandos; serviços médicos, farmacêuticos e dentários. As despesas de transportes de menores para o Instituto correrão por conta do Governo, sem prejuízo do auxílio estatuído neste contrato.

Décima terceira cláusula — A duração do presente contrato será contada do data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro até trinta e um de dezembro do corrente ano, considerando-se prorrogado tacitamente por períodos sucessivos de um ano, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, desde que não haja denúncia por qualquer das partes contratantes até sessenta dias antes da terminação do prazo contratual e nos orçamentos respectivos sejam consignados os necessários créditos.

Décima quarta cláusula — A outorgada receberá o auxílio anual de um conto quinhentos e sessenta mil réis (1:560\$0), por educando encaminhado pelo juiz de Menores do Distrito Federal até o número de cento e trinta (130) educandos, pago adiantadamente no corrente ano e também adiantadamente em prestações semestrais nos exercícios que se seguirem.

Décima quinta cláusula — O pagamento do auxílio a que se refere a cláusula anterior correrá no exercício de mil novecentos e quarenta por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a importância necessária, e nos exercícios vindouros por conta dos créditos que para tal fim forem consignados.

Décima sexta cláusula — O fóro do Distrito Federal será o competente para qualquer questão que se suscite na execução do presente contrato, elegendo a outorgada o Distrito Federal como seu domicílio legal.

Décima sétima cláusula — No caso de se verificar a infração por parte da outorgada de qualquer das cláusulas contratuais, passará a cargo de pessoa designada pelo juiz de Menores do Distrito Federal a direção do estabelecimento, enquanto os menores ali permanecerem e até que sejam removidos, dentro do prazo de trinta (30) dias, não cabendo à outorgada direito a qualquer contribuição nesse período. Nesse mesmo caso, poderá ainda o outorgante, por ato próprio, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial.

Décima oitava cláusula — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele Instituto denegar o registro.

Décima nona cláusula — O solo proporcional, a que está sujeito o presente contrato, será cobrado de uma só vez, na ocasião em que for efetuado o pagamento do primeiro auxílio.

E, para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Secretaria de Estado o presente termo, cobrada a taxa de duzentos réis (\$2) por linha, o qual, depois de lido e achado

com o nome, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas e as testemunhas abaixo. Estavam coladas e devidamente inutilizadas cinco (5) estampilhas federais representando o valor de quarenta e sete mil e seiscentos réis (47\$6) e uma de Educação e Saúde de duzentos réis (2\$).

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940 (24/9/1940). — *Amadeu da Cunha Laquintinie*. — *Helion Povoas*. — *Mozart Bacellar*. Testemunhas: — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*. — *Urbano dos Reis Mello Filho*.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas —
Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 26 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica

Dia 25

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Tefé, Lábrea e Peixe, estacionário em Humaitá e em declínio em Manaus, Porto Velho, Páculos, Obidos.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 25

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai

Dia 25

Estacionário em Tomazina, Tibagi, S. Mateus e Cuiabá, em declínio em Jataí, Guaíra, Porto Mendes, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, Corumbá e Porto Murtinho e em ascensão em São Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco

Dia 26

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 25

Em declínio em Pindobassú e Queimadas e estacionário em Cruz das Almas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 26

Continua em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 26

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 26

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 27 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica

Dia 26

Estacionário em Humaitá e Peixe, em declínio em Porto Velho e Santarém e em ascensão em S. Felipe e Tefé.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 26

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai

Dia 26

Em declínio em Jupia, Tomazina, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho e estacionário em Presidente Epitácio, Tibagi, Jataí, Guaíra, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 27

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 26

Estacionário em Pindobassú, em declínio em Queimada e Cipó e em ascensão em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 27

Continua em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 27

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 27

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 26 de setembro de 1940

Praças:	Mercados	
	Oficial	Livre especial
Londres:		
Libra Esterlina	—	80\$040
Libras Area	—	80\$037
Itália	—	1\$004
Alemanha:		
Verrechnungsmark	—	6\$070
Unterstützungsmark	—	3\$873
Portugal	—	\$796
Suiza	—	4\$532
Suécia	—	4\$750
Nova York	—	19\$785
Argentina	—	4\$600
Japão	—	4\$665
Chile	—	\$660

Cotações oficiais de títulos em 27 de setembro de 1940

Apólices:

Diversas emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	787\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	808\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	829\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	410\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	173\$0
Empréstimo Municipal de 7%, port. (Dec. 1.535)	193\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	198\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	29\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	846\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª serie.	145\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.	163\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª serie.	153\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	80\$5
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	199\$0
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.	1:045\$0

Ações de Bancos:

Português do Brasil, port.	160\$0
------------------------------------	--------

Ações de Companhias:

América Fabril	200\$0
Docas de Santos, port.	235\$0

Vendas Judiciais:

1.000 Apólices do Empréstimo Municipal de 1931, port.	198\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de- pósitos
Arrecadada de 2 a 25 de setembro de 1940	41.030:415\$1	40.134:047\$5
Em 26 de setembro de 1940.	1.754:959\$1	1.727:347\$3
Total	42.785:374\$5	41.861:394\$8
Em igual período de 1939.	42.641:257\$4	41.645:017\$4
Diferença para mais em 1940.	144:117\$1	216:377\$4
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de setembro de 1940.	441.296:664\$5	422.334:747\$3
Em igual período de 1939.	393.068:184\$9	382.501:934\$8
Diferença para mais em 1940.	48.228:763\$6	39.832:762\$5

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1940.....	42.375:95583
Em 25 de setembro de 1940.....	1.430:59487
Total	43.806:55080
Em igual período de 1939.....	32.973:77384
Diferença para mais em 1940.....	10.932:77686
Arrecadada de 1 de janeiro a 25 de setembro de 1940	341.987:34684
Em igual período de 1939.....	279.472:69882
Diferença para mais em 1940.....	62.514:44882

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1940.....	44.455:85386
Em 25 de setembro de 1940.....	1.420:12682
Total	42.875:97988
Em igual período de 1939.....	32.471:75786
Diferença para mais em 1940.....	10.404:22282

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 25 de setembro de 1940.....	43.806:55080
Em 26 de setembro de 1940.....	1.687:70183
Total	45.494:25183
Em igual período de 1939.....	35.365:81189
Diferença para mais em 1940.....	10.128:43984
Arrecadada de 1 de janeiro a 26 de setembro de 1940	343.675:01787
Em igual período de 1939.....	281.961:93687
Diferença para mais em 1940.....	61.714:11180

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de setembro de 1940.....	42.875:97988
Em 26 de setembro de 1940.....	1.684:30287
Total	44.560:28285
Em igual período de 1939.....	34.956:12381
Diferença para mais em 1940.....	9.504:15984

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
26 de setembro de 1940.....	1.241:59887
26 de setembro de 1939.....	1.954:34181
Receita mensal:	
De 2 a 26 de setembro de 1940.....	32.233:54180
De 2 a 26 de setembro de 1939.....	27.712:35680
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.521:18580
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1940.....	364.256:65380
De 2 de janeiro a 26 de setembro de 1939.....	366.703:37084
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.446:71784

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data

Importância

Receita do dia:	
23 de setembro de 1940.....	1.418:14484
23 de setembro de 1939.....	734:23586
Receita mensal:	
De 1 a 23 de setembro de 1940.....	30.444:08688
De 1 a 23 de setembro de 1939.....	37.458:52583
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	7.014:43885
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1940.....	444.307:76986
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1939.....	438.367:77089
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.....	5.939:99887

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data

Importância

Receita do dia:	
24 de setembro de 1940.....	1.418:15887
24 de setembro de 1939.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 24 de setembro de 1940.....	31.652:24585
De 1 a 23 de setembro de 1939.....	37.458:52583
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	5.806:27988
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1940.....	445.425:92883
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1939.....	438.367:77089
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.....	7.058:15784

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE MONOGRAFIAS SOBRE QUESTÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Faço público para conhecimento dos interessados que o Sr. Presidente deste Departamento designou, na conformidade das Instruções reguladoras do concurso, em 22 do corrente, as seguintes Bancas Examinadoras:

Seções 1 — 3 — 5:

João Lira Madeira — Presidente.
Francisco Lopes Gasal.
Guilherme Hermsdorff.

Seção 2:

Ubaldo Lobo — Presidente.
Artur Hehl Neiva.
Eudoro Lincoln Berlinek

Seção 4:

Plínio Cantanhede — Presidente.
João de Barros Barreto.
Oscar Saraiva.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de setembro de 1940. — Sebastião Luis do Nascimento, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE: COADJUVANTE DE ENSINO XII (MODELADOR E ESTUCADOR).

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no hall do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde: Coadjuvante de Ensino XII (Modelador e estucador).

2. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Há uma vaga.

4. As inscrições ficarão abertas durante 15 dias seguidos, a partir de quarta-feira, dia 2 de outubro próximo futuro, e se encerrarão às 17 horas de 16 do mesmo mês.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de formula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

6. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 35. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

7. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 cms.).

8. O candidato habilitado na prova só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física.

9. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Do candidato classificado serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) Folha corrida;
- 3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento.

14. O coadjuvante de ensino terá exercício na Escola de Aprendizes Artífices, em Campos — Estado do Rio.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 27 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA COADJUVANTE DE ENSINO XII (MODELADOR E ESTUCADOR)
Assunto da provas

Parte I — Escrita sobre *Tecnologia do ofício*; matéria prima; máquinas, ferramentas e utensílios; operações. Uma questão sobre cada um dos três assuntos.

Parte II — Prática de desenho a carvão de um elemento arquitetônico ou decorativo, sua modelação em barro e execução do respectivo molde em gesso.

Produção:

Parte I, até 40 pontos
Parte II, até 60 pontos
Mínimo para habilitação 60 pontos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA: BIOLOGISTA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida:

Número inscrição — Candidatos habilitados — Pontos

4. Horacio Rosa Junior 83,5
7. Francisco das Chagas Melo 70,0
29. Manuel Batista de Moraes Filho 80,0

D. S. do D. A. S. P., em 26 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados:

João da Silva Moreira, Francisco Libório Feitosa, Sílvia Moraes Rego, Jaderico Pires Ferreira Machado, Mário Provenzano, Reinaldo Simões de Sousa, Pedro do Nascimento Teixeira, Salatiel Lopes Lage, Fernando de Medeiros Rosa, Pascoal Bria, João Batista de Oliveira, Domingos Gabriel Fernandes, Agenor Figueira Rodrigues, José Machado de Vasconcelos, José do Espírito Santo, Aureliano Passos Simas, Alcísio da Silva Moura, Paulo Godoi Ilha, Virgílio Caseiro, Agenor Vicente Valim.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 27 de setembro de 1940. — O inspetor, *Dr. Edgar Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento de Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta artigo 360.

Onibus:

Lemousine Federal Ltd. — Ns. 630 — 634 — 699. Arts. 248-L e 248-E.

Salim Sales — Ns. 80, e 930. — Artigos 70, 248-L.
M. P. Salgado — Ns. 644 e 766. — Art. 248-L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltd. — N. 411. — Art. 81.
José Joaquim de Brito. — N. 617. — Art. 144.
José Correia Lopes & Comp. — N. 708. — Artigo 92.
Cruz Filho & Comp. Ltda. — N. 941. — Artigo 248-L.

Autos de carga:

Joaquim Alves Morgado Filho — N. 4.424 — Art. 102.
Caio Romero Costa Silva — N. 6.462. — Art. 82.
Luciano Teixeira — N. 10.508 — Art. 102.
Orlando Marques Vieira — N. 14.077 — Art. 248-L.

Autos de passeio:

Alga Adeluslinto L. Machado Guimarães. — N. 47. — Art. 102.
Celso Pedra Pires — N. 344 — Art. 102.
José Abrantes — N. 534 — Art. 102.
Luiz Augusto Ferreira Abreu — N. 854 — Art. 102.
João Carlos Penteado — N. 3.325 — Art. 102.
Jorge Jabus — N. 4.452 — Artigos 102 e 257.
João Batista Teixeira — N. 5.159 — Artigos 102 e 257.
José Pereira — N. 5.280 — Artigos 102 e 257.
Manuel Fernandes — N. 5.470 — Artigo 102.
Aron Neuman — N. 5.594 — Art. 102.
Augusto Silva Tavares — N. 5.600 — Art. 248-L.

Henrique Rodrigues Silva — N. 6.433 — Art. 98.
 Lourenço Bernardes Gil — N. 6.410 — Arts. 102 e 257.
 Abel Ribeiro — N. 6.523 — Art. 248-L.
 Alberto Bastos — N. 6.747 — Art. 82.
 Alvaro Eduardo Bastos — N. 6.770 — Art. 102.
 Edmundo Souto Oliveira — N. 6.823 — Arts. 102 e 257.
 Martins Lino Guimarães — N. 7.145 — Art. 102.
 Antônio Fernandes Carvalho — N. 8.369 — Art. 248-L.
 Jaime Miranda Ferraz — N. 8.389 — Art. 102.
 Adelino Almeida Brandão — N. 8.576 — Art. 102.
 José Macedo Campos — N. 8.840 — Art. 248-L.
 José Rodrigues Bueno — N. 9.377 — Arts. 102 e 257.
 Antônio Ferreira Pinto da Fonseca — N. 10.372 — Art. 86.
 Luiz Ferreira Gonçalves — N. 10.624 — Art. 248-L.
 Lourenço Soares da Cunha — N. 11.191 — Art. 248-L.
 Antônio Amaro — N. 13.724 — Art. 102.
 Antônio de Almeida — N. 14.943 — Art. 86.
 Leopoldo Carvalho — N. 15.196 — Art. 102.
 José Moreira — N. 15.397 — Art. 86.
 Dioclécio Silva — N. 17.153 — Art. 102.
 Antônio Ferreira Martins — N. 18.697 — Art. 86.
 Renato Gabizo — N. 18.712 — Art. 248-L.
 Avelino Antônio de Faria — N. 19.118 — Art. 102 e 257.
 José Soares — N. 19.512 — Art. 248-L.
 Francisco Batista Oliveira — N. 19.566 — Art. 79.
 Paulo de Oliveira Mota — N. 19.582 — Art. 83 e 257.
 Manuel Joaquim Martins Correia — N. 20.486 — Art. 81.
 Oscar Filgueiras — N. 20.753 — Art. 102.
 Mário Billoehi — N. 21.704 — Art. 86.
 Alexandre Loureiro — N. 22.419 — Art. 102.
 José Joaquim — N. 22.494 — Art. 151.
 Pedro Rezende — N. 24.294 — Art. 102.
 Olegário Carvalho da Silva — N. 24.140 — Art. 248-L.
 Luiz Pires de Sá — N. 24.876 — Art. 248-L.
 Elmano Gomes Cardim — N. 25.429 — Art. 102 e 257.
 Rubens Vaz Teles — N. 26.221 — Art. 102 e 247.
 Francisco Ventura — Alexandre Calaxi — N. 27.503 — Artigo
 n. 102.
 André Mozai — N. 27.894 — Art. 248-L.
 Roberto Estrela — N. 28.055 — Art. 102.
 André Lavio — N. 28.378 — Art. 102.
 Aloíxo de Vasconcelos — N. 28.762 — Arts. 102 e 257.
 Adelino Augusto Moraes — N. 29.337 — Art. 102.
 Mario Pereira Braga — N. 29.378 — Art. 102.
 José Augusto Neto — N. 30.669 — Art. 102.
 José Costa Martins — N. 30.820 — Arts. 102 e 257.
 Alvaro Pereira Silva — N. 31.101 — Art. 81.
 Valla Batista Franco — N. 31.431 — Arts. 102 e 257.

Nota — — A falta de pagamento das multas, importa a apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — O inspetor, Doutor **Edgar Estrella**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro corrente, à página 17.679, para reparos e conservação a serem executados no Município Indiatário.

Serviço de Obras, 25 de setembro de 1940. — **Seraphim F. da Silva**, pelo chefe da 1-S. O.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro corrente, à página 17.680 para obras de acréscimo na sala de anatomia da Faculdade de Odontologia.

Serviço de Obras, 25 de setembro de 1940. — **Seraphim F. da Silva**, pelo chefe da 1-S. O.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESPÍRITO SANTO

CONCURSO PARA PROFESSOR DA SECÇÃO DE "TRABALHOS DE MADEIRA" E DE SECÇÃO DE "TRABALHOS DE METAL"

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no "Diário Oficial" da União de 27 do mesmo mês, faço publico achar-se aberto,

ta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição nos concursos de títulos e de provas para provimento dos cargos de professor, padrão G, que deverão ensinar respectivamente o ofício manual de marceneiro, na secção de trabalhos de madeira e mecânico, na secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo.

Ao inscrever-se, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, salvo se já vier exercendo cargo de magistério em estabelecimento congênere;
- c) não sofrer moléstia infecto-contagiosa nem ter defeito físico ou orgânico que inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito de concurso:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou a ele equiparado;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certidão de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro (4) partes: escrita, oral, prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

- a) um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com trabalhos de oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

- a) leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica.

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orgamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática.

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado o impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média final inferior a sessenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo, na cidade Vitória, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Rio de Janeiro.

Vitória, 14 de setembro de 1940. — **Antonio Carlos de Melo Barreto**, diretor.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página número 17.973

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Antes:

- N. 42 — Rua Conselheiro Ribas n. 37 — Artigo 89.
 N. 3 — Rua Catumbi n. 43 — Artigo 27, § 4.º.
 N. 42 — Rua Enes de Sousa n. 6 — Artigo 33, §§ 1.º e 2.º.
 N. 18 — Rua Barão de Bananal n. 30 — Artigo 92.
 N. 60 — Rua Astréa n. 116 — Artigo 92.
 N. 37 — Travessa A n. 7.
 N. 43 — Rua Conselheiro Ribas n. 34 — Artigo 89.
 N. 11 — Rua Desembargador Izidro n. 95 — Artigos 31, 32 e 63, § 2.º.

Secção de Expediente e Contabilidade, 23 de setembro de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. diretor, aviso ao proprietário do prédio n. 22, da Rua Enes de Sousa, que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as penalidades previstas nos arts. 31, 32, 33, §§ 1.º e 2.º do Decreto número 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente e Contabilidade, 25 de setembro de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria d. Material Bélico****FABRICA DE BONSUCESSO****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Trabalhador Padrão IV, Manuel Castelo Branco, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 24 de setembro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2.º Ten. Secretário.

Fábrica de Bonsucesso**SECRETARIA****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, o Servente, Padrão V, Odiro Carlos, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 20 de setembro de 1940. — *Celso Vieira Borges*, 2.º Tenente, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Chama-se a atenção do interessado, Sr. Augusto Ferreira do Oliveira, Tenente Coronel, quartel-mestre geral do Comando Superior da Guarda Nacional, para o edital do Tribunal de Contas, Diretoria de Tomada de Contas publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 18.070.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João Manuel Guedes Falcão, ex-coletor federal em "Caxias", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 863\$899, alance fixado por este Tribunal em acordo de 30 de junho de 1937 e confirmado no de 13 de dezembro de 1933, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do ex-coletor. (Processo número 31.287).

Diretoria de Tomada de Contas, de setembro de 1940. — *José de Moraes*, Diretor.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins da cobrança executiva, de débitos dos impostos de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1938.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 27 de setembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1938

Nomes dos interessados:

Carse — Thomas
 Geis — Edward A.
 Jordão — Luiz Faria
 Paiva — Alcides
 Vilela Júnior — Antônio

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até 1 de outubro do corrente ano, à Secção de Ajustes e Contratos, avenida Graça Aranha n. 62, 11.º andar, a certidão a que se refere o art. 13, § 1.º do Decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Diretor da Divisão Comercial*.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.883, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Req. n. 122.028 — Pedido 1.
 Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — Req. n. 902.097 — Pedido 2.
 Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Req. n. 117.016-A — Pedido 3-A.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Moreno Borlido & Cia. — Requisição 107.035-7 — Pedido 6.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.762 — Pedido 1.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.709 — Pedido 1.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.720 — Pedido 2.
 José da Silva & Cia. — Requisição 624.074 — Pedido 2.
 Luik & Kleiner Ltda. — Requisição 115.033 — Pedido 2.
 Luik & Kleiner Ltda. — Requisição 115.032 — Pedido 1.
 A. Ramada & Cia. — Requisição 254.042-3 — Pedido 3.
 A. Ramada & Cia. — Requisição 904.354-6 — Pedido 3.
 Soc. de Ferr. Miramar Ltda. — Requisição 264.025 — Pedido 2.
 Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café — Agência do Rio de Janeiro.

EDITAL DE APREENSÃO N. 24-A

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940

Cafés da quota DNC-39/40 e das correspondentes quotas retidas ou preferencial, apreendidos pelo Departamento, nos termos dos artigos 38 e 40 da resolução n. 412, de 20-5-39.

ARMAZEM DO RIO (Pedro Alves):

QUOTA DNC-39/40								QUOTA RETIDA				
1 Voto	Despacho			5 Sacos	6 Quilos	7 Sacos apr.	8 Falta de peso	Despacho			12 Sacos	13 Observações
	2 Procedência	3 Número	4 Data					9 Procedência	10 Número	11 Data		
8463/1280	Divisa	1	26-2-40	150	9.029	1	—	Divisa	2	26-2-40	150	—

Departamento Nacional do Café — Agência do Rio de Janeiro. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

PRIMEIRA CHAMADA

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, faz saber ao segundo sargento reformado, do Exército, Leibnitz Bandeira de Brito, que os exames a que se refere a portaria número duzentos e setenta, de dezessete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, publicada no *Diário Oficial* de dezenove do mesmo mês e ano, para troca de certificados de radiotelegrafistas do Exército e da Marinha, terão início às quatorze horas do dia dez de outubro próximo, na sede da Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Bomfim número duzentos e noventa (290).

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — João Pinto Pessoa, D. E. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber ao segundo sargento do Exército, Arnaldo Vimarano de Paiva, que os exames a que se refere a portaria número mil duzentos e setenta, de dezessete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, publicada no *Diário Oficial* de dezenove do mesmo mês e ano, para troca de certificados de radiotelegrafistas do Exército e da Marinha, terão início às quatorze horas do dia dez de outubro próximo, na sede da Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Bomfim número duzentos e noventa (290).

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — João Pinto Pessoa, D. E. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Diretor, convido D. Antônio Barroso de Carvalho a comparecer ao Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de se submeter a inspeção de saúde, para que possa ser solucionado o requerimento em que pleiteia o pagamento da indenização devida pela morte, em acidente no serviço, de seu filho, o ex-trabalhador desta ferrovia, Severino Barroso de Carvalho. (Proc. 110.360-39).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de setembro de 1940. — Mauro Brochado, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 71

Para fornecimento de instalação para iluminação elétrica de locomotiva

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 4 de outubro de 1940, no Serviço de Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, tres vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 53, devendo as principais vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 4º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos us. 19.482, de 12-12-930; 20.291, de 12-8-951; 22.360, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com pro-

curação legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos pregos, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos pregos vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado a Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoarifados deste Departamento, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 70 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III, só serão desembargadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra-judicial.

XVI — A Relação do Material a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Prazo de entrega — Até 20 de dezembro do corrente ano.

Serviço do Material, 26 de setembro de 1940. — E. de Sousa, chefe do Serviço do Material.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

Aviso de transferência do edital de concorrência n. 7

Tendo esta Administração recebido diversos pedidos para a prorrogação do prazo de entrega das propostas, referentes ao edital de concorrência n. 7, para o fornecimento de materiais e a construção da rede de alta tensão (6.000 volts) ao longo do cais da Gamboa, publicado no *"Diário Oficial"* de 9 do corrente, n. 208, às fls. 17.250-2, leu-se ao conhecimento dos interessados que o recebimento e abertura das respectivas propostas serão transferidos para o dia 10 de outubro, próximo, às 15 horas, na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1º andar. — Cássio Tambo, chefe da seção, gerente.

(C. 9.333 — 27-9-1940 — 2785)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE VITRINES DESTINADAS AO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Comunica-se aos interessados que a referida concorrência, cujo edital está publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, deverá realizar-se no dia 3 de outubro vindouro, às treze (13) horas, na Divisão do Material, sita no 1º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Azevedo.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente a página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente a página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, a página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, a página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente a produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *"Diário Oficial"* de 21 do corrente, a página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente a exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no *"Diário Oficial"*, de 19 do corrente, a página n. 17.978.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., em 24 de setembro de 1940, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.507, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de junho de 1940, que aprova a proposta do aumento do capital social, alterações estatutárias e nomeou os peritos para avaliarem os bens da sociedade anônima "Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas" incorporada à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. conforme resolução da assembleia geral extraordinária realizada em 1.º de março de 1940; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 24 de junho de 1940, que

aprovou o laudo de avaliação e elegeu os diretores para os cargos vagos da diretoria; c) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 8 de julho de 1940, que tomou conhecimento da incorporação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, alteração do valor nominal das ações, mudança da sede social e tratou de outros assuntos; d) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de julho de 1940, que deliberou sobre o aumento do capital e tomou conhecimento dos atos praticados pela diretoria, bem como resolveu sobre os honorários dos diretores e membros do conselho fiscal; e) folhas do "Diário Oficial" de 1 de julho de 1940 com a publicação da ata da assembléa realizada em 15 de junho de 1940; bem como da realizada em 24 de junho de 1940; f) folha do "Diário Oficial" de 13 de julho de 1940 com a publicação da ata da assembléa realizada em 8 de julho de 1940; g) folha do "Diário Oficial" de 22 de julho de 1940 com a publicação da ata da assembléa realizada em 18 de julho de 1940; h) pública forma de uma certidão negativa relativa à quitação com o imposto de renda; i) e j) certidões negativas do 9.º e 10.º Offícios de Distribuidor; k) folhas do "Diário Oficial" de 29 de junho de 1940 com a publicação do Decreto-Lei n. 2.351 de 28 de junho de 1940 que autorizou a sociedade a incorporar a Estrada de Ferro Vitória a Minas. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriurário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E. Visto. *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(C. 9.350 — 27-9-40 — 61\$2)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Pública Forma — "(Armas da República). Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Certidão. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Arquitetônica, em 24 de setembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.501, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em vinte e nove de agosto de 1940, que aprovou a liquidação da sociedade e nomeou os liquidantes. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriurário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva* — Esc. E — (sobre estampilha federal e selo de Educação e Saúde, no total de réis 20\$2, devidamente inutilizados). (Ao lado vê-se o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. Reconheço a firma Celso Esteves. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Adolfo Matos Filho*, ajudante autorizado. (Vê-se ao lado o carimbo de 20º Ofício de Notas. Tabelação Mozart Lago — Rio de Janeiro). Nada mais se continha no referido documento que me foi apresentado, para ser reproduzido por cópia legal e autêntica, pelo que mandei bem e fielmente extrair a presente Pública Forma, que conferi com o original e do mesmo fiz entrega ao apresentante, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de 1940. Eu, Mozart Lago, tabelião, subscrevo e assino em público e razo.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mozart Lago*.

Conferida por mim tabelião. — *Raul Sá filho*.

(C. 9.394 — 27-9-1940 — 39\$8)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 10 de novembro de 1932, arquivou-se nesta Repartição sob n. 10.552, o documento referente à Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, a saber: ata da assembléa geral extraordinária realizada em 28 de outubro último, que aprovou a alteração dos seus estatutos, e folhas do "Diário Oficial", de 4 do corrente, com a publicação dessa ata. Eu, João Higinio de Araujo, 1.º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Selado com 10\$0. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *J. Higinio de Araujo*, 1.º oficial. Visto. *J. C.*, em 10 de novembro de 1932. — *Izidoro Campos*, diretor. Carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C 9.341 — 27/9/1940 — 18\$4)

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. A. Jorge & Pereira:

Ficam notificados a comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, afim de satisfazer exigências do Regulamento do Selo, relativas ao processo DNT. 15.140-40. (P. 7.878-40).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Araripe Rodrigues da Silva.

Fica notificado a comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, afim de cumprir exigências do Regulamento do Selo, relativas ao processo DNT. 13.302-40. (P. 7.010-40).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Joaquim Nunes Lopes.

Fica notificado a comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, afim de satisfazer exigências do Regulamento do Selo, relativamente ao processo DNT. 16.640-40. (P. 8.482-40).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Jaime da Costa Mendes.

Fica notificado a comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, afim de satisfazer exigências do Regulamento do Selo, relativamente ao processo DNT. 12.510-40. (P. 6.537-40).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Benjamin Alves Maia.

Fica notificado a comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, quarto andar, do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 14 de outubro de 1940 perante o funcionário Lúcio de Andrade, afim de ser cumprida decisão da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, relativa ao processo P. 1.433-40.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 638

Companhia Instaladora "Casa Berta" Ltda., estabelecida à rua Uruguiana, n. 141, na cidade de Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 8.º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho Regional e se constata da publicação inserida à fls. 17.157, do "Diário Oficial", de 6 de setembro corrente, ter apresentado proposta à concorrência pública realizada no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para realizar serviços de engenharia, sem que para tanto esteja habilitada perante este Conselho, infringindo assim as disposições do referido artigo 8.º, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no "Diário Oficial", a registrar-se de acordo com as disposições do artigo 8.º, bem como, dentro do mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges, número 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1.ª testemunha, *Eduardo Piffer*. — 2.ª testemunha, *Americo de Cunto*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 639

B. CONTI, estabelecido à Rua Paraíba ns. 24 e 26, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da publicação inserida a folhas 17.157, do *Diário Oficial* de 6 de setembro corrente, ter apresentado proposta à concorrência pública realizada no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para realizar serviços de engenharia, sem que para tanto esteja habilitado perante este Conselho Regional, infringindo assim as disposições do referido art. 8º, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, registrar-se de acordo com as exigências do citado art. 8º, bem como, dentro do mesmo prazo, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto da multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Helio Lemgruber Netto Machado*. — 1.ª testemunha: *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha: *Américo de Cunto*.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

SECÇÃO DE INVERSAO DE FUNDOS

Carteira Predial

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

Pelo presente e pelo prazo de trinta (30) dias, a terminar em 4 de novembro do corrente ano, acha-se aberta na Carteira Predial deste Instituto, sita à rua da Quitanda n. 185, 4.º andar, sala n. 402, concorrência para a construção de duzentas e dez (210) casas para residência de associados, e execução de obras correlatas, na área de terrenos de propriedade do Instituto, situada nas ruas Cardoso Quintão, Sousa Pitanga, Felipe Mena, Ferreira de Brito, Frei Camilo, Vicente Machado, Sebastião Pereira e ruas projetadas A e B.

Aos interessados será fornecido um exemplar das Instruções da concorrência e uma coleção de plantas e especificações, mediante o pagamento de 60\$0 (sessenta mil réis).

Na sede da Carteira Predial, diariamente, das treze (13) às dezesseis (16) horas, poderão os interessados receber o exemplar das Instruções de concorrência, plantas e especificações, bem como quaisquer esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Homero Mesquita*, presidente, interino.

(C 9.289—27-9-1940—91\$8—3 vezes).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDAOS

Retificação

Na publicação feita à página n. 18.077, do "Diário Oficial" de 20 de setembro corrente, no processo n. 20.519, autuado, Domingos de Barros:

Onde se lê:

*... juros 32\$4";

Leia-se:

*... juros 20\$8".

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA S. A.

Rio de Janeiro

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE A 30 DE SETEMBRO DE 1940

Senhores Acionistas:

Cumprimos com grande satisfação em obediência a dispositivos legais, o dever de trazer ao vosso conhecimento e submeter à vossa apreciação e aprovação os atos da nossa gestão relativos ao exercício findo em 29 de junho próximo passado.

Com o objetivo de intensificar as nossas operações comerciais na parte referente a ferro e atender em melhores condições de compra aos demais artigos de nosso ramo, efetuamos a venda de 2.300 apólices ao portador do valor nominal de 1:000\$000 cada uma. Em condições que julgamos de grande interesse social negociamos também a venda do nosso Hiato Motor Dova. Do resultado prático destas duas operações nada temos a acrescentar, pois todos sabeis a útil aplicação dada aos saldos obtidos e a vantagem dela decorrente.

O balanço que apresentamos e a conta de lucros e perdas demonstram com evidente clareza a nossa normalidade e equilíbrio. Todas as nossas seções comerciais, de navegação e indústria, apresentaram resultados satisfatórios.

Desejamos consignar aqui os nossos melhores agradecimentos a todos os nossos auxiliares e especialmente aos membros do conselho fiscal pela sua leal e operosa colaboração para o bom desempenho do nosso mandato.

Tendes Srs. Acionistas de eleger o conselho fiscal e seus suplentes para o exercício vindouro. E, para quaisquer outros esclarecimentos permanecemos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — A *Diretoria*.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo		
Contas correntes	6.131:434\$790	
Obrigações a receber	232:150\$200	6.363:584\$990
Máquinas e instalações	288:180\$000	
Návios — Belmonte e São Domingos ..	600:000\$000	
Caminhões — Automóveis	229:105\$000	
Móveis e utensílios	66:264\$000	
Fazenda Visconde de Salreu	900:000\$000	
Sede Social	840:000\$000	
Patente "Gelosia Brasileira"	50:000\$000	2.973:549\$000
Obrigações do Tesouro	124:500\$000	
Apólices Federais	28:900\$000	
Ações ..	226:000\$000	373:400\$000
Caixa e Bancos	335:219\$000	
Bancos com cobrança	46:215\$800	
Fazendas Gerais	4.433:570\$000	
Contas e valores a liquidar	4.518:930\$305	
Ações caucionadas	80:000\$000	
Depósitos ..	45:091\$600	
Cauções ..	97:186\$000	
Diversas contas	271:574\$335	
		16.538:321\$030

Passivo

Capital ..	5.000:000\$000
Espólio de Domingos Joaquim da Silva	5.859:912\$010
Contas correntes	3.001:360\$470
Contas a pagar	568:057\$900
Obrigações a pagar	600:014\$600
Obrigações a liquidar	45:091\$600
Títulos descontados	659:618\$500
Títulos caucionados	96:500\$000
Títulos em cobrança	46:215\$800
Hipoteca ..	444:566\$000
Fundos de reserva	136:983\$250
Caução da diretoria	80:000\$000
	16.538:321\$030

Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, Diretor-Presidente. — *Antonio Mendes Corrêa*, Diretor-Tesoureiro. — *José Maria Marques*, Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., tendo examinado as contas, documentos e balanço da sociedade, relativos ao exercício findo em 29 de junho do corrente ano, declaram estar os mesmos em perfeita ordem, sendo de parecer que a assembléia os aprove.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Jules Verelst*. — *Nelson de Almeida*. — *Manoel Rodrigues de Oliveira*.

(C. 9.336 — 27-9-1940 — 222\$1).

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAIS

BALANÇO GERAL DE 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Desvios de estrada de ferro.....	9:824\$220
Olarias	24:490\$000
Móveis e utensílios	152:815\$960
Embarcações	173:912\$100
Pedreira de Santana	629:436\$590
Ações caucionadas	110:000\$600
Propriedades, terrenos e benfeitorias	371:879\$260
Maquinismos e pertences	267:620\$900
Oficina de segeiro	10:495\$000
Depósitos e cauções	83:109\$500
Bens semoventes	1:500\$000
Material rodante	458:422\$500
Areal de Mauá	321:545\$760
Hipotecas	155:100\$000
Obrigações do Tesouro Nacional..	57:560\$000
Apólices federais e municipais . .	927:470\$700
Obrigações a receber	137:691\$640
Selos de vendas e consignações . .	28:355\$200
Caixa	1:200\$000
Instituto de A. e P. dos Comerciantes	2:577\$400
Fazendas gerais	2.754:128\$250
Contas correntes	6.229:813\$520
Contrato de arrendamento	60:000\$000

Passivo

Capital	1.700:000\$000
Caução da Diretoria	110:000\$000
Fundo de Reserva	7.467:543\$790
Fundo de Depreciação	1.096:598\$400
Créditos Incertos	1.147:513\$780
Dividendos	179:600\$000
Diversas contas	689:273\$100
Contas correntes	601:059\$130
	12.991:588\$500
	12.991:588\$500

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940 — Companhia Fornecedora de Materiais. — *Arthur Hortencio Bastos*, presidente. — *Antonio C. C. do Lago*, contador.

(C. 9.335 — 27-9-40 — 87\$7)

"NOVO MUNDO"

Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "NOVO MUNDO" COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, REALIZADA A 23 DE SETEMBRO DE 1940.

Aos 23 dias do mês de setembro de 1940, às 11 horas, na sede da "Novo Mundo" Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, à rua do Carmo n. 65, 1.º, presentes acionistas representando quatrocentas e quarenta e sete (447) ações, conforme respectivo livro de presenças, o seu presidente Sr. Vitor Fernandes Alonso, declara abertos os trabalhos e pede aos presentes que indiquem quem deva presidir-lhes.

Por indicação do acionista Sr. Ermelindo Tinoco Fernandes, é aclamado o Sr. Dr. José de Freitas Bastos, que aceitando, agradece e convida para 1.º e 2.º secretários, os Srs. Sebastião Mendes de Brito e Enéas Nobre Fernandes, respectivamente.

Instalada assim a mesa da assembleia, o Sr. presidente declara que deixa de mandar proceder à leitura da ata da última reunião, porque isso já foi feito por ocasião da sua realização, quando, então foi aprovada.

Diz em seguida o Sr. presidente que a presente reunião, foi convocada, em terceira convocação, conforme editais publicados nos *Diários Oficiais* dos dias 5, 11 e 18 do corrente mês, e no "Jornal do Comércio" dos mesmos dias 5, 11 e 18, também deste mês, podendo, portanto, funcionar com qualquer número, e tem por fim tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos, com o fim de adaptá-los ao Decreto n. 2.063, de 7 de março do corrente ano, referente à nova Regulamentação de Seguros, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, e pediu ao senhor 1.º secretário que procedesse à leitura dos documentos existentes na mesa — Editais de Convocação, Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal — que são do seguinte teor: Editais — "Novo Mundo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho. Tendo em vista o disposto no art. 201 n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, são convocados os senhores acionistas para se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 10 do corrente, às 11 horas, no edifício da sede social, à rua do Carmo n. 65, para se manifestarem sobre um projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente. — A Diretoria. "Novo

Mundo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho. Segunda Convocação. Não tendo havido número legal para a realização da assembleia marcada para o dia 10 do corrente mês, são convidados os senhores acionistas para, em segunda convocação, se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 16 do corrente mês, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, às 11:30, para se manifestarem sobre um projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente, tendo em vista o disposto no art. 201, n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — A Diretoria. "Novo Mundo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho — Terceira Convocação. Não tendo havido número legal para a realização em primeira e segunda convocação, da assembleia geral extraordinária convocada para os senhores acionistas se manifestarem sobre um projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente, tendo em vista o disposto no art. 201, n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, são convidados os senhores acionistas a se reunirem, em terceira e última convocação, em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, no dia 23 do corrente, às 11 horas, para tratar da reforma em apreço. A assembleia, ora convocada, realizar-se-á com qualquer número. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — A Diretoria. Proposta da Diretoria da "Novo Mundo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, para reforma de Estatutos, a ser apresentada à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 10 de setembro de 1940. Srs. acionistas. Considerando a necessidade de alterar os Estatutos da Companhia, de maneira a adaptá-los aos dispositivos do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, referente à nova Regulamentação de Seguros, propomos a alteração dos artigos que abaixo mencionamos, redigidos em obediência ao preceituado no aludido decreto: Art. 5.º — O parágrafo único, passa a ser parágrafo primeiro. Acrescente-se: Parágrafo segundo. Em caso de transferência, serão exigidos do adquirente os documentos comprobatórios de nacionalidade brasileira, que ficarão arquivados na sede da sociedade. Art. 8.º — Alterar a sua redação para: A validade do funcionamento das assembleias, e das suas deliberações, será regulada pelo disposto em legislação sobre as sociedades anônimas da natureza desta. Ar. 16. — Parágrafo único — Alterar a sua redação para: A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras das suas operações, caberá a um só dos seus diretores, indicado pelos demais. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, diretor-gerente. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. Parecer do Conselho Fiscal da "Novo Mundo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, sobre uma proposta da sua Diretoria para alteração dos Estatutos sociais: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Novo Mundo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, tendo recebido uma proposta da sua Diretoria para alteração dos Artigos ns. 5.º, 8.º e 16.º dos Estatutos sociais, afim de enquadrá-los nas disposições do Decreto n. 2.063 de 7 de março de 1940, referente à nova Regulamentação de Seguros, examinaram-na detidamente, e constatando que a alteração proposta consulta perfeitamente as exigências do aludido decreto, são do parecer que seja a referida proposta, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para esse fim. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Arthur de Castro*, *Arthur de Lacerda Pinheiro* e *Armando Castilho de Carvalho*.

Finda esta leitura, o Sr. Presidente da assembleia põe esses documentos à disposição dos Srs. acionistas, e como ninguém se manifestasse sobre os mesmos, o Sr. Presidente submete-os à votação, sendo aprovados unanimemente, tendo-se verificado nas votações as abstenções legais.

A seguir declarou o Sr. Presidente que, em virtude do resultado da votação, declarava aprovada a alteração dos Estatutos proposta pela Diretoria, autorizando-a a fazer as necessárias inserções nos Estatutos da Sociedade, e a praticar todos os atos necessários à sua legalização, para todos os fins de direito.

Declarou mais, o Sr. Presidente, que de acordo com a proposta aprovada, os artigos incorporados aos Estatutos da sociedade ficaram assim redigidos:

Artigo 5.º — Parágrafo único: passa a ser Parágrafo primeiro. § 2.º — Em caso de transferência, serão exigidos do adquirente os documentos comprobatórios de nacionalidade brasileira, que ficarão arquivados na sede da sociedade.

Artigo 8.º — A validade do funcionamento das assembleias, e das suas deliberações, será regulada pelo disposto em legislação sobre as sociedades anônimas da natureza desta.

Artigo 16.º parágrafo único: A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras das suas operações, caberá a um só dos seus diretores, indicado pelos demais.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata.

Reaberta a sessão, é procedida a leitura da presente ata, que lida conforme vai por todos assinada, bem como as duas cópias dactilografadas, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Dr. José de Freitas Bastos*, *Sebastião Mendes de Brito*, *Enéas Nobre Fernandes*, *Victor Fernandes Alonso*, *Gumercindo Nobre Fernandes*, *Ermelindo Tinoco Fernandes*, *Adhemar Leite Ribeiro*, *Arthur de Castro*, *Arthur Lacerda Pinheiro*.

(C. 9.307 — 27-9-1940 — 204\$0).

"NOVO MUNDO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "NOVO MUNDO" DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUÉIS, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1940.

Aos 23 dias do mês de setembro de 1940, às onze horas e trinta minutos, na sede da Sociedade Anônima "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis, à rua do Carmo n. 95/7 — 1.º, presentes acionistas representando um mil e trezentos e quarenta e oito ações (1.348), conforme respectivo livro de presenças, o seu presidente Sr. Vitor Fernandes Alonso, declara abertos os trabalhos e pede aos presentes que indiquem quem deva presidir-lhes.

Por indicação do acionista Sr. Antônio Santos, é aclamado o senhor Antônio Rodrigues Lage, que aceitando, agradece e convida para 1.º e 2.º secretários, os Srs. Juvenal Barros e Henrique Ferreira respectivamente.

Instalada assim a mesa da assembléia, o Sr. Presidente declara que deixa de mandar proceder à leitura da ata da última reunião, porque isso já foi feito por ocasião da sua realização, quando, então, foi aprovada.

Diz em seguida o Sr. Presidente, que a presente reunião, foi convocada, em terceira convocação, conforme editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 5, 11 e 18 do corrente mês, e no *Jornal do Comércio* dos mesmos dias 5, 11 e 18 também deste mês, podendo, portanto, funcionar com qualquer número, e tem por fim tomar conhecimento de uma proposta da diretoria para operação dos estatutos, com o fim de adaptá-los ao Decreto n. 2.063 de 7 de março do corrente ano, referente à nova Regulamentação de Seguros, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, e pediu ao Sr. 1.º Secretário que procedesse à leitura dos documentos existentes na mesa. — Editais de Convocação, Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal — que são do seguinte teor:

Editais: — Sociedade Anônima "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis. Tendo em vista o disposto do art. 201, n. V, do Decreto n. 2.063 de 7 de março de 1940, são convocados os Srs. acionistas para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 10 do corrente, às onze horas, no edifício da sede social, à rua do Carmo n. 65, para se manifestarem sobre um projeto de reforma de estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente. — A Diretoria — Sociedade Anônima "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis — Segunda Convocação. — Não tendo havido número legal para a realização da assembléia marcada para o dia 10 do corrente mês, são convidados os Srs. acionistas para, em segunda convocação, se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 do corrente mês na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65 — 1.º andar, às onze horas, para se manifestarem sobre o projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente, tendo em vista o disposto do art. 201, n. V, do Decreto n. 2.063 de 7 de março de 1940 — A Diretoria — Sociedade Anônima "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis — Terceira Convocação. — Não tendo havido número legal para a realização, em primeira e segunda convocação, da assembléia geral extraordinária, convocada para os senhores acionistas se manifestarem sobre um projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente, tendo em vista o disposto no art. 201, n. V do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em terceira e última convocação, em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65 — 1.º andar, no dia 23 do corrente às onze horas e trinta minutos, para tratar da reforma em apuro. A assembléia ora convocada, realizar-se-á com qualquer número. — A Diretoria, Proposta da Diretoria da Sociedade Anônima "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis, para reforma de estatutos, a ser apresentada à assembléia geral extraordinária, convocada para o dia 10 de setembro de 1940. — Srs. acionistas — Considerando a necessidade de alterar os estatutos da Companhia, de maneira a adaptá-los aos dispositivos do Decreto n. 2.063 de 7 de março de 1940, referente à nova Regulamentação de Seguros, propomos a alteração dos artigos que abaixo mencionamos, redigidos em obediência ao preceituado no aludido decreto: A redação dos arts. 1.º, 2.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 26 é substituída pela seguinte:

Art. 1.º A Sociedade Anônima "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos, com sede e domicílio na cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á pelos presentes estatutos e leis e regulamentos aplicáveis às sociedades anônimas da sua natureza.

Parágrafo único. Poderá ter sucursais ou agências quer na Capital da República, quer nos Estados, quer, ainda, no estrangeiro, observadas as disposições legais a respeito.

Art. 2.º A sociedade tem por objetivo operar em todas as modalidades de seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, responsabilidade civil, transporte, acidentes pessoais, outros eventos, afetando pessoas ou coisas.

Art. 6.º O capital social é de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis) dividido em 4.000 ações nominativas de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma.

Será integralizado, de conformidade com as exigências legais e regulamentares.

Art. 7.º O fundo social será empregado, a juízo da diretoria e observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, em títulos da dívida pública da União, Estados ou Municípios, primeiras hipotecas a curto prazo, ou em bens de raiz, sendo depositadas em Banco de reconhecida solidez, em conta corrente, as importâncias reputadas necessárias para o movimento geral da sociedade.

Art. 8.º Os balanços e contas serão encerrados anualmente, ao fim de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil.

§ 1.º Os lucros líquidos que, depois de todas as reservas exigidas pela regulamentação de seguros, forem apurados nos balanços serão distribuídos pela diretoria da seguinte forma:

- a) 10 % para integração de ações;
- b) 15 % para percentagem à Diretoria;
- c) o dividendo que for marcado, na conformidade do § 1.º do art. 21;
- d) o saldo terá a aplicação que a diretoria resolver, de acordo com o Conselho Fiscal, ou a que determinar a assembléia geral.

CAPÍTULO III**DOS ACIONISTAS**

Art. 9.º As ações serão nominativas e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

Art. 10. A ação é indivisível perante a sociedade.

Art. 11. São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no livro de registro exigido por lei.

Art. 12. A propriedade das ações se estabelece exclusivamente pela inscrição destas no livro a que se refere o artigo anterior, mediante as formalidades exigidas na lei e indicação da natureza da prova de nacionalidade apresentada pelo cessionário.

Parágrafo único. O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da sociedade.

Art. 13. Cada grupo de 5 (cinco) ações dá direito a um voto.

Art. 14. Os acionistas que possuírem de uma até quatro ações têm direito de assistir às assembléias gerais, participar dos seus trabalhos, fazendo propostas e discutindo as apresentadas, mas não poderão votar.

Art. 15. O acionista tem direito de comparecer pessoalmente ou por seu representante legal às assembléias gerais, ou fazer-se representar por acionista, pessoa física de nacionalidade brasileira, que não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mediante procuração com poderes especiais, e atendidas as disposições legais em vigor.

Parágrafo único. O procurador acumulará com os seus votos próprios os de seus mandantes.

CAPÍTULO IV

Art. 16. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três acionistas, de nacionalidade brasileira; possuidores de vinte ações, pelo menos, eleitos em assembléia geral, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Os diretores entre si escolherão o presidente, o diretor gerente e o diretor secretário.

Art. 19. Em caso de vaga do lugar de diretor será ela preenchida, a convite dos demais diretores, por um acionista de nacionalidade brasileira, que servirá até a próxima assembléia geral ordinária, devendo nela eleger o substituto, com observância do art. 16, para servir até o fim do mandato em curso.

§ 1.º Quer o substituto interino, quer o eleito pela assembléia geral ordinária, prestarão, antes de entrar em exercício, a caução de que trata o art. 17.

O § 2.º do artigo 20 passa a ser redigido nos seguintes termos:

§ 2.º A diretoria nomeará, dentre os acionistas, de nacionalidade brasileira, um superintendente que substituirá qualquer dos diretores nos seus impedimentos justificados, obrigado, ao entrar em exercício a caucionar 10 ações.

No caso de impedimento de dois diretores será facultativa a chamada de substituto, nos termos do artigo anterior.

O atual parágrafo único do art. 23 passa a constituir § 2.º, introduzindo-se um § 1.º assim redigido:

§ 1.º Cabe privativamente ao Diretor Gerente representar a sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações. O parágrafo único, com a mesma redação passa a constituir § 2.º.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente na assembléia geral ordinária dentre os acionistas de nacionalidade brasileira.

Em seguida ao artigo 42, e sob o título Capítulo VII "Disposições Transitórias" são acrescentados os arts. 43 e 44, assim redigidos:

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os acionistas pessoas físicas e de nacionalidade brasileira, terão preferência para a aquisição das ações pertencentes aos atuais acionistas que não o sejam quando esses as alienarem.

Art. 44. Do atual fundo de reserva a Diretoria retirará a importância necessária à constituição da "Reserva Técnica de Contingência".

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — *Victor Fernandes Alonso*, diretor presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, diretor gerente. — *Arthur de Castro*, diretor secretário.

Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis, sobre uma proposta da sua Diretoria para alteração dos Estatutos sociais: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis, tendo recebido uma proposta da sua Diretoria para alteração dos arts. ns. 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19 e 26 dos Estatutos sociais, afim de enquadrá-los nas disposições do Decreto n. 2.053, de 7 de março de 1940, referente à nova Regulamentação de Seguros, examinaram-na detidamente, e constatando que a alteração proposta consulta perfeitamente as exigências do aludido decreto, são de parecer que seja a referida proposta aprovada pela assembléia geral extraordinária a ser convocada para este fim. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *José Maria Fernandes*. — *Avetino Ramalho*. — *Manoel José Lopes*.

Finda esta leitura, o senhor presidente da assembléia pôe esses documentos à disposição dos senhores acionistas, e como ninguém se manifestasse sobre os mesmos, o senhor presidente submeteu-os à votação, sendo aprovados unanimemente, tendo-se verificado na votação as abstenções legais.

A seguir declarou o senhor presidente que, em virtude do resultado da votação, declarava aprovada a alteração dos Estatutos proposta pela Diretoria, autorizando-a a fazer as necessárias inscrições nos Estatutos da Sociedade, e a praticar todos os atos necessários à sua legalização para todos os fins de direito.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata.

Reaberta a sessão, é procedida a leitura da presente ata, que achada conforme, vai por todos assinada, bem como as duas cópias dactilogradas, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Antonio Rodrigues Lage*. — *Juvenal Barros*. — *Henrique Ferreira*. — *Victor Fernandes Alonso*. — *Gumercindo Nobre Fernandes*. — *Arthur de Castro*. — *David A. Guimarães*. — *Antonio Santos*. — *Ermelindo Tinoco Fernandes*

(C-9.398 — 27-9-40 — 408\$0)

SERVIÇOS HOLLERITH S. A.

Instituto Técnico de Organização e Controle

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 31 DE AGOSTO DE 1940

No dia trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta, às dez horas da manhã, reuniram-se os acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, no salão da Presidência no décimo primeiro andar, do prédio vinte e seis-A, da Avenida Rio Branco. O livro de presença acusa o nome dos seguintes acionistas: Srs. Valentim Fernandes Bouças, Otávio Martins Ribeiro, Dr. Henrique de Almeida Gomes, Osvaldo Fernandes Bouças, Pedro Velho Tavares de Lira, Antônio Carlos de Oliveira Mafra, José Pereira Tinoco, Vitor Coelho Bouças, Moacir Tomás Coelho, José Cupertino da Silva, Beatriz Norris Brandão, Ary Tomás Coelho e Osvaldo de Castro Dolabella. O Sr. Valentim F. Bouças, abrindo a sessão pede à Assembléia a indicação de três membros para constituírem a mesa, sendo um para presidir e dois para secretariarem os trabalhos, sendo indicados o senhor Otávio Martins Ribeiro, para presidir, e os senhores Moacir Tomás Coelho e José Cupertino da Silva, para primeiro e segundo secretários. O presidente da mesa informa aos senhores acionistas o fim da reunião, pelo edital de convocação publicado no "Diário Oficial", ou seja, deliberar sobre a aquisição, por contrato, dos direitos de exclusividade de exploração da Patente de "Um Sistema de Contabilidade Digráfica Mecanizada", e estabelecer a espécie e forma de seu pagamento, acrescentando que a Diretoria recebera do acionista senhor Valentim F. Bouças, uma proposta de cessão dos direitos desse privilégio, em condições especiais, em conexão com outra proposta para a aquisição que deseja fazer, das ações que a sociedade possui da Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A. As referidas propostas, recebidas em reunião da Diretoria de dezanove de agosto, foram encaminhadas ao Conselho Fiscal para que o mesmo as estu-

dasse e opinasse sobre as vantagens dessas operações. Em seguida declara que ia pedir ao segundo secretário para ler as referidas propostas, com o parecer do Conselho Fiscal, a saber: — *Proposta n. 1* — Ilmos. Srs. diretores da Serviços Hollerith S. A. — Presentes — Na qualidade concessionário da Patente de Invenção número 28.129 (vinte e oito mil cento e vinte e nove), concedida em 24 de junho de 1940, pelo prazo de 15 anos contados da data da concessão, em virtude do Acórdão da Corte Suprema de 8 de janeiro de 1937, mandado cumprir por decisão ministerial de 12 de fevereiro de 1940, para "Um sistema de livros e modelos avulsos constitutivos de um novo método de escrituração digráfica por processo inteiramente mecânico", e considerando o alto valor que esse privilégio representa para o patrimônio da sociedade venho propor a cessão dos direitos de exclusividade de exploração desse invento por meio de um contrato pelo prazo total de sua concessão, mediante crédito mensal da quantia de 20:000\$000 (vinte contos de réis) em minha conta corrente especial. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *Valentim F. Bouças*. — *Proposta n. 2* — Ilmos. Srs. diretores da Serviços Hollerith S. A. — Nesta — Pela presente venho propor adquirir da Serviços Hollerith S. A., em conta corrente especial, as 9.500 (nove mil e quinhentas) ações que essa organização possui na Cia. Nacional de Máquinas Comerciais S. A., pelo seu valor nominal, propondo ainda, em conexão a essa operação, a transferência para a minha referida conta corrente, da importância de 1.700:000\$000 (mil e setecentos contos de réis), parte do débito da conta de movimento da mesma companhia nessa organização. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *Valentim F. Bouças*. *Parecer do Conselho Fiscal* — Ilmos. senhores diretores da Serviços Hollerith S. A. — Presentes — Os membros do Conselho Fiscal, tendo se reunido nesta data para tomarem conhecimento e opinarem sobre as propostas n. 1 e 2 da acionista senhor Valentim F. Bouças, encaminhadas a este Conselho, por VV. SS. em dezanove do corrente, respectivamente, para a venda de sua Patente, "Um Sistema de Contabilidade Mecanizada" e para a compra de ações e transferência de crédito, do patrimônio dessa sociedade, depois de minucioso estudo da referida patente e das citadas propostas, são de parecer, que tais operações consultam os interesses da sociedade e devem ser levadas a deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária de acionistas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *Ary Thomaz Coelho*. — *Osvaldo de Castro Dolabella*. — *Henrique Torres*. Finda a leitura desses documentos o senhor presidente da mesa pôe em discussão as duas propostas com o parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Pedro Velho Tavares de Lira, pela a palavra para encaminhar a votação, dizendo que se congratulava com a sociedade pelo ensejo que se lhe oferecia de adquirir essa patente pela forma das propostas, em vista do valor de sua aplicação, que muito influiria nas suas atividades técnicas. Por essa razão propunha a sua aprovação, ficando, deste modo, autorizada a Diretoria a tomar as providências para tornar efetivas as duas operações. Ninguém mais desejando falar sobre a matéria em debate, foram postas em votação verificando-se terem sido aprovadas as propostas, n. 1 e 2 do Sr. Valentim F. Bouças, deixando de votar o proponente, por ser interessado direto nas mesmas. Em seguida foram encerrados os trabalhos, tendo eu, primeiro secretário mandado lavrar esta ata que assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — (Assinados) — *Moacir Thomaz Coelho*. — *Octavio M. Ribeiro*. — *José Cupertino da Silva*. — *Valentim F. Bouças*. — *H. de Almeida Gomes*. — *Osvaldo F. Bouças*. — *P. V. Tavares de Lira*. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*. — *José Pereira Tinoco*. — *Victor Coelho Bouças*. — *Beatriz Norris Brandão*. — *Ary Thomaz Coelho*. — *Osvaldo de Castro Dolabella*.

(C. 9.347 — 27-9-40 — 128\$5)

CASA BANCARIA IPANEMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1940

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1940, às 15 horas, na sede social da Sociedade, à rua da Quitanda n. 157, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 990 ações, representando mais de dois terços (2/3) do capital social reunidos em 1ª convocação, foi aberta a sessão pelo diretor presidente, Sr. Otávio de Ipanema Moreira, que pede aos presentes que indiquem alguém para presidir-la. Aclamado o Sr. Humberto Peixoto Duarte, assume a presidência e convida para secretários os Srs. Vitor A. Schroeder e Maurício de Ipanema Moreira. Assim constituída e instalada a mesa da Assembléia declarou o Sr. presidente que, de acordo com os anúncios de convocação feitos no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" de 22 e 24 e 23 e 24 do corrente respectivamente o fim da reunião era suprimir dos Estatutos Sociais o Art. 26 e seus parágrafos. Com a palavra o Sr. Otávio de Ipanema Moreira explica claramente que, em face do Decreto-lei n. 312 de 3-3-1938, não era mais permitido às sociedades particulares operarem com o funcionamento público, mediante consignação em folha, devendo por isso ser suprimido dos Estatutos Sociais o Art. 26 e seus parágrafos, que autorizava a Sociedade fazer tais operações, embora ela nunca tivesse utilizado dessa permissão. Em seguida o Sr. presidente submete a deliberação dos presentes a supressão do Art. 26 e seus parágrafos e ninguém pedindo a palavra e a mesma aprovada por unanimidade. A

seguir o Sr. presidente declara que, em face do que acabava de ser resolvido pela Assembléa, propunha que o Art. 27 dos Estatutos passasse a ser o Art. 26, resolução essa que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, pedindo aos presentes que aguardassem a confecção da ata. A seguir o secretário leu em voz alta a presente ata, a qual achada conforme e por todos aprovada, é assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Walter A. Schroeder. — Mauricio de Ipanema Moreira. — Humberto Peixoto Duarte. — M. Lobo Junior. — J. de Castro Meneses. — Paulo Heilborn Junior. — Rubem de Ipanema Moreira. — Luiz Dias. — Octavio de Ipanema Moreira. — Renato Darrigue de Faro.*

(C. 9.396 — 27-9-1940 — 55\$1)

SOCIEDADE ANÔNIMA VIAGENS INTERNACIONAIS (S. A. V. I.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1940.

Aos vinte e tres dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede social da Sociedade Anônima Viagens Internacionais (S. A. V. I.), à Avenida Rio Branco número cento e quarenta e um, presentes acionistas em número legal, abriu a sessão o Dr. Alberto Torres Filho e, havendo "quorum" legal, declarou abertos os trabalhos, pedindo aos acionistas presentes que indicassem o presidente para a assembléa, tendo sido aclamado o Dr. Alberto Torres Filho, que, aceitando a incumbência, convidou para secretário o Dr. Richard P. Momsen. Constituída por essa forma a mesa, o presidente declarou que o fim da assembléa era o constante do edital que o sr. secretário passaria a ler, concebido nos seguintes termos: "Sociedade Anônima Viagens Internacionais (S. A. V. I.) — Assembléa geral extraordinária — Convocação — Tendo sido publicado com omissões, no "Diário Oficial" de 12 do corrente, a página 17.544, o edital referente à assembléa geral extraordinária a se realizar hoje, estão os srs. acionistas convidados a se reunirem em assembléa a se realizar no dia vinte e tres do corrente mês, às quatorze horas, na sua sede social, à Avenida Rio Branco número cento e quarenta e um, para o fim especial de, reportando-se às atas das assembléas gerais extraordinárias de dez de março e primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, sete de agosto de mil novecentos e trinta e nove e vinte e um de março de mil novecentos e quarenta, ratificá-las e deliberarem quanto à sua aprovação pelo Governo Federal. — Rio de Janeiro, dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta. — A Diretoria". Lida que foi essa convocação, o sr. presidente declarou que na ata da assembléa de dez de março de mil novecentos e trinta e oito foi deliberado entre outros assuntos, aumentar o capital social de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$0) para trezentos contos de réis (300:000\$0), que na assembléa de primeiro de dezembro do mesmo ano foi esse capital aumentado de trezentos para seiscentos contos de réis (300:000\$0 para 600:000\$0) além de outras alterações. Posteriormente em assembléas realizadas respectivamente em sete de agosto de mil novecentos e trinta e nove e vinte e um de março de mil novecentos e quarenta, foram ainda os estatutos modificados conforme se vê do teor das respectivas atas. Entretanto, as referidas atas deixaram de ser apresentadas à aprovação do Ministério da Fazenda no tempo oportuno. Acontece que, tendo sido requerido, ao processo número cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois (54.432), de mil novecentos e quarenta, a aprovação da ata da assembléa geral extraordinária realizada em sete de agosto de mil novecentos e trinta e nove, que resolveu que do capital social fosse destinada a quantia de duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$0) para a Seção Bancária, foi exigida a prova de terem as referidas atas de dez de março e primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e oito sido aprovadas pelo Ministério da Fazenda. Sendo assim, torna-se mister que os srs. acionistas — continuou o sr. presidente — ratifiquem as referidas atas sobre o aumento de capital da sociedade e deliberem quanto ao imediato pedido de aprovação das mesmas por parte do Ministério da Fazenda, inclusive a de vinte e um de março último, ficando assim demonstrado não haver por parte dessa sociedade, o intuito preconcebido de não levar ao conhecimento daquele Ministério o teor das referidas atas, que ora são ratificadas, e ficando a Diretoria expressamente autorizada a proceder imediatamente perante aquele Ministério à legalização e aprovação das referidas atas, as quais serão apresentadas àquele Ministério com a presente ata de ratificação, afim de que seja dado andamento ao pedido já feito com relação à ata da assembléa realizada em sete de agosto de mil novecentos e trinta e nove, que deliberou fosse da importância do capital destinada a quantia de duzentos e cinquenta contos de réis para a Seção Bancária. Dada a exposição feita pelo sr. presidente, pediu a palavra o acionista Sr. M. L. Widmer que declarou que a assembléa devia aprovar a exposição e sugestão feitas pelo sr. presidente, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos interesses da sociedade, já tendo esta, para os fins do aumento do Capital da Seção Bancária, feito o depósito da importância de cento e dez contos de réis (110:000\$0), correspondente a cinquenta por cento (50%) do aumento da trinta contos de réis para duzentos e cinquenta contos de réis (30:000\$0 para 20:000\$0), depósito esse efetuado no Banco do Brasil. A vista da proposta apresentada pelo Sr. M. L. Widmer, o presidente a sub-

meteu à aprovação dos acionistas, tendo a assembléa, por unanimidade, aprovado a mesma, ficando assim deliberado que se procedesse de acordo com a sugestão do sr. presidente e a proposta do Sr. M. L. Widmer. A seguir, como ninguém desejasse mais fazer uso da palavra, o presidente declarou que ia suspender a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida, submetida à discussão e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Richard P. Momsen. — Alberto Torres Filho*, por si e como procurador da American Express Company. — *M. L. Widmer. — Edward Sandow*. Ateste que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Richard P. Momsen*.

(C. 9.345 — 27-9-40 — 113\$2).

ANÚNCIOS

Aviso à Praça

Salomon Rozenthal, tendo vendido o seu estabelecimento comercial denominado "Tapeçaria Sul Americana", sito à rua Santo Amaro n. 14, ao Sr. Saul Elkind, livre e desembaraçado de qualquer onus, convida todos os que se julgarem seus credores a apresentarem suas contas no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1940. — *Salomon Rozenthal*.

(C. — 9.267 — 25-9-40 — 49\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Mutuante"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da Sociedade, à rua 7 de Setembro n. 179, às 15 horas do dia 11 de outubro vindouro, afim de, atendendo à exigência dos poderes públicos, ser feita modificação na nova denominação do título da Sociedade, aprovada em assembléa geral extraordinária de 27 de março último.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *A diretoria*.

(C. — 9.271 — 25-9-40 — 45\$9 — 3 vezes)

Declaração

J. de Sousa & Comp., estabelecidos à Praça José de Alencar n. 14, nesta Capital, tendo recebido de Cádiz pelo vapor inglês "Nebraska", entrado em 8 do corrente, 25 (vinte e cinco) caixas, marca JOTA, contendo vinho até 21º de álcool, consignados à ordem e, como se tenha extraviado o respectivo conhecimento de carga, avisa à praça e a quem interessar possa, que vai assinar termo de responsabilidade na Alfândega do Rio de Janeiro, afim de retirar os referidos volumes.

Distrito Federal, 25 de setembro de 1940. — *J. de Sousa & Comp.*

Reconheço a firma J. de Sousa & Comp.

Rio, 25 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Borgerth Teixeira*.

(C. — 9.381 — 26-9-40 — 58\$1 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

Rua do Ouvidor n. 63

(Edifício Próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2ª convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembléa geral extraordinária convocada para o dia 23 do corrente, são convidados, novamente, os senhores acionistas a se reunirem no dia 1 de outubro próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Octavio Ferreira Nodal*, presidente.

(C. — 9.371 — 24-9-40 — 112\$3 — 5 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa, que a firma Murilo Silva & Companhia, estabelecida em Penedo, Estado de Sergipe, solicita a entrega, neste porto, à firma desta praça, João Gomes Ferreira & Companhia, estabelecida à rua Miguel Couto n. 109-1º andar, 100 sacos de côcos marca "MUSILVA" embarcados no vapor "Itapura". Viagem 268, entrado neste porto em 16 do corrente, manifestados para o porto de Santos, sob conhecimento n. 39, consignados "A ORDEM", recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a referida firma João Gomes Ferreira & Comp. deseja entrar na posse dos referidos volumes.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Dias da Rocha*, diretor do Tráfego.

Reconheço a firma Dias da Rocha.

Rio, 26 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antônio Carlos Penafiel*.

(C — 9.278 — 26-9-40 — 6483 — 3 vezes)

Companhia Antártica Paulista

PAGAMENTO DE JUROS E RESGATE DE DEBENTURES SORTEADAS

Participa-se aos interessados que a partir de 30 do corrente, serão resgatadas as debentures desta Companhia, sorteadas em data de 5 deste mês e cuja relação foi publicada neste jornal no dia 15. Este resgate será efetuado pelo valor nominal acrescido do ágio de 3 por cento, conforme o plano de lançamento do empréstimo.

A partir dessa mesma data de 30 do corrente, serão pagos os juros correspondentes ao semestre abril-setembro 1940 (coupon número 18) e tanto o resgate das debentures sorteadas como o pagamento dos juros, serão feitos por intermédio do Banco Alemão Transatlântico, em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Pede-se aos Srs. debenturistas a fineza de entregarem os *coupons* colecionados por ordem numérica, para maior facilidade no pagamento.

São Paulo, 15 de setembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 9.311 — 23-9-40 — 4990 — 2 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

Na forma do art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua Pedro Alves ns. 317 e 319, os documentos de que trata o mesmo artigo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.617—29-8-40—2485—3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

Convidam-se os Srs. acionistas para se reunirem, em assembleia geral ordinária, que terá lugar na sede da Companhia Usinas Nacionais, à rua Pedro Alves ns. 317 e 319, no dia 30 do corrente mês e ano, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento das contas e atos da Diretoria relativos ao período do 1 de agosto de 1939 a 31 de julho de 1940; leitura do parecer do Conselho Fiscal, sobre os mesmos atos e contas; eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e suplentes e interesses sociais. Na forma da legislação em vigor só poderão tomar parte nos trabalhos os Srs. acionistas que depositarem suas ações nos cofres da Companhia até três dias antes da data da assembleia.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.956—12-9-40—6182—3 vezes)

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Av. Almirante Barroso n. 90, afim de lhes ser submetido à aprovação o relatório e balanço da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 29 de junho próximo passado e eleição do conselho fiscal e suplentes para o próximo exercício.

Nos termos dos estatutos, com a antecedência de dois dias, devem ser depositadas as ações dos que desejarem tomar parte na assembleia.

Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.959—12-9-40—7084—3 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e de acordo com a alínea "c" do art. 119, dos Estatutos, convido os senhores associados quites a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 1 de outubro, às 18 horas, para eleição da nova Administração.

Secretaria, 23 de setembro de 1940. — *Octavio Casimiro da Costa*, 1º secretário.

(C — 9.356 — 24-9-40 — 6182 — 3 vezes)

Companhia Ultragaz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas, portadores das ações ordinárias, para se reunirem, em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 30 de setembro do corrente ano, na sede da Companhia, à rua México n. 90, 11º andar, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, para aumento do capital social, em novas ações preferenciais, do respectivo parecer do Conselho Fiscal e modificação dos arts. 4 e 7 dos estatutos.

Para tomar parte nas deliberações dessa assembleia os proprietários das ações deverão depositá-las na forma do disposto no art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.856—9-9-40—6783—3 vezes)

Companhia Proprietária Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Proprietária Brasileira, S. A. a se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 30 de setembro de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 82, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, e procederem à eleição do Conselho Fiscal. De acordo com o art. 9º dos estatutos sociais, os Srs. acionistas, para serem admitidos a votar, deverão depositar as ações na sede da Companhia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da hora marcada para a reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.832—10-9-40—6783—3 vezes)

Liquidação da Caixa Geral das Famílias

AVISO

Targino Ribeiro e Adalberto Darcy, o primeiro liquidante e o segundo delegado do Governo, avisam a todos os interessados na liquidação da Caixa Geral das Famílias que, de conformidade com o despacho proferido pelo Diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no processo n. 6.089, deste ano, fica à disposição dos interessados, na Avenida Rio Branco n. 128, 6º andar, ou no edifício da Associação Brasileira de Imprensa, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, a relação dos segurados e beneficiários com direito a rateio, que ainda não receberam os seus créditos, contendo os seus nomes, número das apólices e importâncias a receber. Durante o prazo de (90) dias, a findar em 17 de dezembro próximo futuro, os interessados poderão fazer a prova de sua qualidade de credor, com a apólice respectiva e qualquer documento comprobatório de sua identidade. Decorrido o prazo deste aviso, serão recolhidas à Caixa Econômica do Rio de Janeiro as importâncias devidas, cujo levantamento dependerá da observância das formalidades legais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Targino Ribeiro*. — *Adalberto Darcy*.

(C. 9.060—17-9-40—18386—6 vezes)

Declaração

O capitão Luiz Lopes da Costa declara aos seus amigos e ao público, que nesta data deixou de fazer parte da Segurança do Lar, S. L., pago e satisfeito; e por sua espontânea vontade.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Cap. Luiz Lopes da Costa*.

Reconheço a firma Luiz Lopes da Costa.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Mario de Almeida*, escrevente autorizado.

(C — 9.288 — 27-9-40 — 1383)

Declaração

Declaro ter extraviado a carteira de identidade para estrangeiro de minha propriedade, sob o registro n. 243.454.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940. — *Manoel Bento de Novaes*.

Reconheço a firma Manoel Bento de Novaes.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Annibal Gomes*.

(C — 9.324 — 27-9-40 — 11\$2)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas
AUTO DE INFRAÇÃO

Acordão de 9-8-40 — Autuado, Felipe Rueda, do Distrito Federal — Débito, 145\$8; jurc., 27\$3; multa, 100\$0. O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, desta publicação, sob pena de cobrança judicial.

(C — 9.334 — 27-9-40 — 12\$2)

Duarte, Almeida & Comp. Ltda.

(Viação Vera Cruz)

A PRAÇA

Duarte, Almeida & Comp., Ltda., comunica aos seus fregueses, clientes e amigos, que o Sr. Rufino Ferreira, desde ontem, dia 13 do corrente, na melhor harmonia, deixou de fazer parte da sociedade, retirando-se pago e satisfeito de todos os seus haveres.

A firma continuará girando sob a mesma razão social, prosseguindo nas suas atividades de serviço de ônibus, e são seus únicos sócios, os Srs. Gil Duarte Pereira, José de Almeida e Laurindo de Almeida. — Duarte, Almeida & Comp. Ltda. — *Laurindo de Almeida*.

A PRAÇA**Rufino Ferreira**

Rufino Ferreira, participa à Praça, seus clientes e amigos, que desde ontem, 13 do corrente, retirou-se, na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres da firma Duarte, Almeida & Comp. Ltda., proprietária da Viação Vera Cruz. — *Rufino Ferreira*.

Reconheço as firmas Laurindo de Almeida e Rufino Ferreira.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Lino Moreira*, tabelião.

(C — 9.325 — 27-9-40 — 81\$6 — 2 vezes)

A PRAÇA

Pereira, Araújo & Companhia, comerciantes estabelecidos, nesta cidade, à rua São Pedro n. 87, em virtude do falecimento, em 25 de julho de 1939, de seu ex-sócio Hermann Paulo da Cunha, cujos haveres, depois de judicialmente apurados perante o MM. Dr. Juiz da Décima Vara Cível, desta Capital, por sentença já passada em julgado, foram depositados à ordem daquele Juiz, comunicam a seus amigos e fregueses desta praça, do interior e do exterior que alteraram sua sociedade comercial pelo contrato de 17 de agosto de 1940, arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 19 de setembro corrente, sob o n. 147.900, a qual, porém, continua com o mesmo ramo de comércio, por atacado, de ferragens finas e grossas, acessórios para máquinas, lubrificantes, óleos, graxas, materiais de construção, etc., sob a mesma razão social de Pereira, Araújo & Comp., e composta, atualmente, dos seguintes sócios: Francisco Pereira dos Santos, João de Almeida Coimbra Araújo, Francisco Pinto Monteiro, Vitorino Rezende da Silva e seu antigo auxiliar Francisco Mendes de Araújo, todos solidários.

Declaram outrossim que continuam como interessados seus antigos auxiliares: Américo de Azevedo e Silva Júnior, Antônio José da Silva Cunha e José Luiz Nogueira de Sousa Freire.

Agradecidos pela estima e confiança com que têm sido distinguidos pelos seus bons amigos e fregueses, esperam continuar a merecer sua honrosa e sempre crescente preferência.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Pereira, Araújo & Companhia*.

(C 9.346 — 27-9-40 — 40\$8).

Banco Boavista

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apólices rodoviárias

A partir do dia 2 do próximo mês e em igual dia, dos meses subsequentes, pagam-se os juros mensais destas apólices nos guichets do Banco Boavista, à rua 1º de Março n. 47.

(C — 9.286 — 27-9-40 — 11\$2)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 7 de outubro vindouro, às 15,30 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de modificação dos estatutos sociais, de conformidade com o despacho de 22-4-40, da Diretoria das Rendas Internas. Sendo esta a segunda convocação, a assembléia geral extraordinária só poderá se efetuar, caso estejam presentes acionistas representando, pelo menos, dois terços do capital social. Os senhores acionistas observarão o disposto nos estatutos sobre o depósito de ações ao portador.

Continuam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *M. T. de Carvalho Brito*, presidente.

(C — 9.287 — 27-9-40 — 82\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Mutuante"**DECLARAÇÃO**

A Sociedade Anônima "A Mutuante", estabelecida à rua 7 de Setembro n. 179, comunica que extinguiu sua "Secção de Penhores" com a realização do último leilão efetuado em 24 de fevereiro deste ano.

No endereço acima serão prestados esclarecimentos e atendidas quaisquer reclamações.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Pela Sociedade Anônima "A Mutuante", *C. Monteiro de Queiroz*, diretor.

Reconheço a firma C. Monteiro de Queiroz.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Lino Moreira*, tabelião.

(C — 9.290 — 27-9-40 — 187\$7 — 10 vezes)

Metrópole Companhia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas da Metrópole Companhia, S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua 1º de Março n. 90, 1º andar, no dia 10 de outubro próximo, afim de:

1º — Rever as deliberações tomadas e não executadas em assembléia geral extraordinária de 20 de maio de 1939 por não revestirem formalidades legais essenciais os atos preparatórios respectivos;

2º — Examinar contas, atos e tudo quanto no desempenho das suas funções praticaram os administradores nos exercícios de 1938, 1939 e primeiro semestre de 1940, inclusive pareceres do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não;

3º — Tomar conhecimento da renúncia da Diretoria;

4º — Elger novos administradores, conselheiros e suplentes para o exercício em curso.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *A diretoria*

(C — 9.291 — 27-9-40 — 61\$2 — 2 vezes)

Companhia Fornecedora de Materiais

No escritório desta Companhia, à rua Frei Caneca ns. 35-39, pagar-se-á, a partir do dia 8 de outubro próximo futuro, das 14 às 16 horas, o 4º dividendo, correspondente ao 1º semestre deste ano.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Companhia Fornecedora de Materiais, Arthur Bastos*, presidente.

(C — 9.323 — 27-9-40 — 10\$2)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de outubro próximo, às quinze horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, afim de deliberarem a respeito das alterações a serem feitas nos Estatutos, para adaptá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, conforme proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — A *diretoria*.

(C — 9.337 — 27-9-40 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma

De acordo com o disposto no art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, os documentos a que se refere este artigo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — A *Diretoria*.

(C 9.349 — 27-9-40 — 13\$3).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(Debentures) — 8 % — Série "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de outubro próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações, relativos ao "coupon" n. 38 do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — A *diretoria*.

(C — 9.343 — 27-9-40 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Meridional de Mineração

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para, em assembléia geral extraordinária, que se realizará às 14 horas do dia 7 de outubro do corrente ano, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, sala n. 1.507, deliberarem sobre a proposta de reforma dos arts. 23 e 27 dos estatutos, formulada pela diretoria.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — A *Administração*.

(C 9.395 — 27-9-40 — 13\$3).

Genásio de Azevedo Lourenço (proc. n. 1.254-40).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR A' PATRIA**